

BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO IV
Vol. I — N. 1
Jan. 1941

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual	50\$000
Assinatura anual para o exterior	100\$000
Número avulso	5\$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

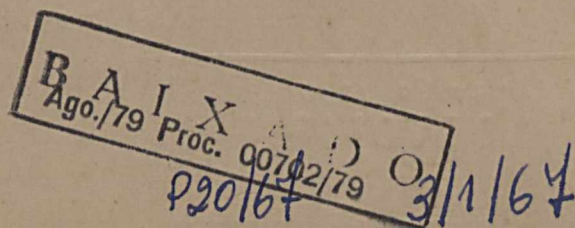
As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUÍDA DE QUALQUER NATUREZA



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IV

JANEIRO DE 1941

Vol. I - N.º 1

SUMÁRIO

EDITORIAL	Págs.
Cursos de Administração.....	3
COLABORAÇÃO	
As carreiras profissionais no serviço público. — ERNANI DA MOTA REZENDE	5
O Serviço Civil Brasileiro — I. Introdução. — FRITZ MORSTEIN MARX	31
O recrutamento e a formação de funcionários. — J. AUDARD	34
Racionalização. — J. RODRIGUES DO VALLE	39
Sobre uma questão de nomenclatura estatística. — OTÁVIO A. L. MARTINS	45
DIREITO ADMINISTRATIVO	
O Instituto de Resseguros do Brasil como entidade autárquica. — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI	49
JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:	
Tribunal de Contas. — Aposentadoria compulsória — Natureza — Doutrinas diversas. — Voto do Ministro CASTRO NUNES	55
JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:	
Supremo Tribunal Federal. — Alienação de bens públicos. — ACÓRDÃO	56
VIDA ADMINISTRATIVA	
COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:	
O orçamento para 1941	59
O decênio do Governo do Presidente Vargas através da palavra de seus Ministros	61
A organização e o funcionamento do IPASE	71
A Exposição do Ministério da Guerra	73
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:	
Atividades da D.C. durante o mês de novembro	76
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:	
O Natal dos servidores do Estado	79
Notas para o funcionário.....	81
Provimentos e vacância em cargos e funções públicas até novembro de 1940	89
EXTRANUMERÁRIOS:	
Interessante caso de licenciamento.....	98
SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:	
Cursos de Administração	101
Várias.....	101
Noticiário sobre concursos.....	104
MATERIAL:	
Divisões de Material dos Ministérios — E. L. BERLINCK.	118
Especificações do DASP — Lacres para expediente e papel carbono para lapis.....	121
Norma para cálculo e execução de obras de concreto armado	123
Especificações e publicações do I. P. T. de São Paulo.....	137
Movimento de padronização no estrangeiro.....	137
SERVIÇO DE OBRAS:	
Especificação de obras.....	139
BIBLIOTECA:	
Biblioteconomia — Catálogo Dicionário.....	141
Publicações oficiais recebidas em novembro de 1940.....	146
LEGISLAÇÃO:	
Organização de Cursos de Administração.....	150
Organização e funcionamento do IPASE.....	153
Sobre a concessão dos serviços de abastecimento d'água.....	165
Regimento da Divisão do Material do M. E. S.....	167
Regimento da Divisão do Material do M. F.....	169
Ementário: Decretos-leis assinados de 21 de novembro a 20 de dezembro de 1940.....	173
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:	
Expediente: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões.....	178

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Desde a reorganização administrativa que se processou em 1936, com a Lei do Reajustamento, o Governo tem sido incansável em providências tendentes à melhoria de nossa aparelhagem burocrática. Sobretudo no campo da administração de pessoal, em que mais se fazia sentir a necessidade de uma remodelação completa, os quatro últimos anos têm presenciado uma atividade intensa, de resultados altamente promissores.

Da série de medidas que vêm sendo tomadas, destaca-se, por seu indisfarçável alcance, a autorização que o Governo recentemente concedeu ao DASP, para realizar cursos de administração, destinados ao aperfeiçoamento do funcionário, e para divulgar, por outros meios, os conhecimentos relativos à administração pública.

O aperfeiçoamento sistemático dos servidores do Estado não pode deixar de figurar em qualquer programa bem organizado de administração de pessoal. É um complemento indispensável à seleção que se faz para o ingresso no serviço público.

Para que se tenha uma utilização plena dos valores que se revelam por meio dos concursos, o caminho indicado não é, certamente, deixar os novos funcionários entregues à sua própria sorte, sob o risco de se estiolarem no marasmo do trabalho rotineiro. Ao contrário, o Estado deve proporcionar-lhes meios de aperfeiçoamento, do que só poderá advir proveito, para ambas as partes.

Diversas providências, aliás, já têm sido tomadas nesse terreno. No Ministério da Agricultura funcionam, presentemente, numerosos cursos de especialização e aperfeiçoamento, que preparam funcionários para o ingresso em carreiras superiores; concursos de monografias vêm sendo realizados pelo DASP, com prêmios compensadores aos classificados; e, anualmente, o Governo manda ao estrangeiro um grupo de funcionários seus, para colher na fonte os ensinamentos ditados pela experiência de organizações altamente eficientes.

Essas medidas enquadram-se num vasto plano de assistência social aos servidores do Estado, plano que o Estatuto consagrou e que vai sendo realizado por etapas. Auxiliando o funcionário a aperfeiçoar os seus conhecimentos, lucra, indiretamente, o próprio Estado, cujos serviços passam a ser executados com eficiência maior.

A autorização agora concedida ao DASP, para realizar cursos de administração, tem esse aspecto simpático de representar mais um passo nas realizações do programa de assistência social. Por outro lado, representa a satisfação de uma necessidade imperiosa.

Os conhecimentos relativos à ciência da administração têm sido muito pouco divulgados entre nós. Essa deficiência, perfeitamente compreensível na época em que se olhavam com descaso os nossos problemas administrativos, não mais teria cabimento na

fase de reconstrução que ora presenciamos. A continuação do programa que o Governo vem executando exige a formação de técnicos, capazes de aprender os termos dos nossos problemas e de apresentar soluções que atendam às nossas condições peculiares.

A experiência de outros países representa, sem dúvida, um grande cabedal. Por isso mesmo, é digna dos maiores louvores a prática que vem sendo observada, de enviar periodicamente ao estrangeiro servidores do Estado, para especialização e aperfeiçoamento.

Tal providência, porém, não pode deixar de limitar-se a um grupo reduzido, verdadeira elite de funcionários públicos.

O aperfeiçoamento da massa do funcionalismo, tão necessário na hora presente, ha de ser feito de outro modo, seja com os nossos próprios recursos, seja pela utilização de outros elementos, trazidos ao Brasil.

Os cursos de administração, que o DASP vai agora realizar, virão justamente permitir o aperfeiçoamento em grande escala, para bem do funcionalismo e do Serviço Público.

As carreiras profissionais no serviço público

ERNANI DA MOTA REZENDE
Engenheiro da E. F. C. B.

(Trabalho classificado em 1.º lugar na secção "Regulamentação das carreiras profissionais", do concurso de monografias de 1940).

I — INTRODUÇÃO

1 — Neste estudo consideremos a estrutura das carreiras existentes no Serviço Público Federal, em geral, e, particularmente, das carreiras profissionais de titulados.

Uma *carreira* é constituída por uma série de classes da inicial à final. Cada *classe* é caracterizada por um padrão de vencimentos e pela possibilidade de exercerem os seus ocupantes certas e determinadas funções. Ha funções que podem ser exercidas por empregados de classes diversas.

O ingresso na classe inicial é por *nomeação*, depois da prestação de concurso, na quasi totalidade das carreiras.

A mudança de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma carreira e em carater permanente, é feita por *promoção*; esta obedece a dois critérios, o de antiguidade e o de merecimento.

Ao lado do sistema acima indicado existem outras modalidades de *empregos* pagos pelos cofres do Estado, entre estas figurando:

— os *cargos isolados* (que pertencem ao tipo de carreira cujo número de classes se reduz a um);

— as *funções gratificadas*, exercidas por ocupantes de cargos de carreira ou de cargos isolados que, além do vencimento correspondente ao cargo, recebem um acréscimo de salário, que é a remuneração ou gratificação de função;

— os *cargos em comissão*, exercidos por ocupantes ou não ocupantes de cargos de carreira

ou isolados, isto é, por empregados permanentes ou não.

Neste estudo não levamos em consideração os empregados do Governo agrupados nos tipos de mensalistas, diaristas, tarefeiros, contratados ou ocupantes de cargos em comissão ou isolados; o estudo refere-se principalmente às carreiras profissionais de titulados. Conforme veremos, várias conclusões podem ser aplicadas a mensalistas e mesmo a outros tipos de empregados do Estado.

2 — O sistema a que obedecem os empregados públicos civis representa uma forma de solucionar o problema fundamental das relações entre o empregador — que no caso é o Governo — e os empregados; esse problema básico é o da adequada remuneração dos serviços prestados.

Para o estudo que temos em vista torna-se conveniente um rápido exame da questão dos salários em geral; tal exame é apresentado na parte II desta monografia. Segue-se um resumo histórico das carreiras profissionais no serviço público brasileiro (parte III). E' examinada em seguida a situação atual do funcionalismo público (parte IV).

Tão importante quanto a remuneração de cada cargo é, para a vida do funcionário, a sua possibilidade de acesso na carreira a que pertence; o estudo desta possibilidade, em face da estatística e do cálculo de probabilidade, é feito na parte V.

As conclusões finais são apresentadas na parte VI.

II — SALÁRIOS

3 — Na sua acepção mais geral, o *salário* representa qualquer forma de receita que um indivíduo possa receber em troca do seu tempo ou das suas energias.

Em sentido restrito, o salário, segundo Francis A. Walker, é "a recompensa daqueles que são empregados na produção, com objetivo de lucro para os seus empregadores, e que são pagos por quotas estipuladas."

A definição de Walker é centamente inadequada para o serviço público. Em geral, os serviços de "produção" pertencentes ao Governo são de importância reduzida em relação ao total. No caso brasileiro atual a maior parte dos "serviços industriais" do Estado abrange organizações de comunicações: transportes ferroviários e marítimos, correspondência postal e telegráfica.

A afirmação, frequentemente encontrada, de que "o salário é o preço do trabalho" e que, do mesmo modo que os preços das mercadorias, o salário é determinado pelas condições da oferta e da procura, está hoje geralmente abandonada; e é por certo inaplicável à remuneração dos servidores do Estado.

A teoria de que o nível geral dos salários pode ser considerado como resultante da ação das forças de oferta e de procura foi desenvolvida pelos economistas ingleses do século XIX, constituindo o que se denominou "Doutrina do Fundo de Salários". Nesta faz-se notar que na indústria os salários são na realidade pagamentos adiantados, no sentido de que são pagos antes — e algumas vezes muito antes — da entrega do produto acabado ao consumidor.

Os salários são pagos pelo capital e a procura de trabalhadores depende da parte de capital que pode ser aplicada com este fim. O capital que é, ou que pode ser, aplicado deste modo denominou-se "fundo de salários"; supondo-se que fôsse pre-determinado, no sentido de que tal parte de capital dependa do que tenha sido produzido anteriormente, em quantidade e qualidade.

Os defensores desta teoria insistiam em certos detalhes que são verdadeiros mas que não justificam de modo cabal as conclusões a que chegavam. Um destes detalhes é o seguinte: a procura, em determinada ocasião, de certas mercadorias pelos consumidores, não representa procura

de mão de obra e sim procura de produtos de um trabalho já efetuado.

A crítica principal à doutrina do fundo de salários baseia-se na consideração de que os salários não são pagos por um fundo fixo, mas são retirados de uma corrente permanente de riquezas. As alterações no volume total desta corrente, isto é, na produção total da indústria, têm maior influência sobre o valor que o operário recebe do que as variações da procura relativa de mão de obra ou de mercadorias manufaturadas. Além disto, o mecanismo atual de crédito permite descontar do valor futuro da mercadoria acabada a parcela relativa à mão de obra, parcela que é imediatamente entregue aos trabalhadores.

Um aumento súbito na quantia total, em dinheiro, paga aos trabalhadores, como se observa algumas vezes após um período de depressão industrial, pode ter como consequência o aumento das compras de produtos manufaturados por parte dos próprios operários; si tal aumento de procura é demasiado rápido, provocará uma elevação de preços, e o aumento do poder aquisitivo dos operários não será proporcional ao aumento dos seus salários, em dinheiro.

4 — OS SALÁRIOS E O PADRÃO DE VIDA

Juntamente com a teoria que acabamos de mencionar é em geral encontrada a proposição de que os salários devem ajustar-se ao nível necessário para manter a população operária em seu padrão de vida habitual. Tal proposição é uma modificação de outra, anterior, segundo a qual os salários deveriam manter-se dentro dos limites mínimos necessários para a subsistência da classe trabalhadora.

Essa asserção relativa à relação entre o salário e o padrão de vida habitual baseiava-se na teoria maltusiana do aumento das populações, segundo a qual a população operária cresceria tão rapidamente quanto o permitissem os seus meios de subsistência. A teoria referida admitia também que o nível dos salários deve variar inversamente à oferta de mão de obra.

Admitidas essas premissas — a lei maltusiana das populações e a variação do salário na razão inversa da abundância ou raridade da mão de obra — a proposição relativa à interdependência dos salários e do padrão de vida seguia-se logicamente.

Uma de suas consequências, pessimista certamente, é a de que é impossível uma melhoria

permanente das condições econômicas das classes operárias, exceto quando houver restrição voluntária do aumento dos seus componentes.

Para desacreditar essa teoria, é bastante observar que no último século houve uma elevação considerável no nível dos salários reais — isto é, do poder aquisitivo — e uma correspondente elevação do padrão de vida dos operários.

Tratando-se de serviços do Estado, nem a "doutrina do fundo de salários", nem a conservação dos salários dentro de limites estritamente necessários para manutenção do padrão de vida, merecem grande consideração.

A remuneração do funcionário público — empregado necessariamente estável — não depende de oscilações de oferta e de procura de mão de obra; sendo dever dos Governos elevar o padrão de vida de todos os cidadãos, é claro que lhes compete também a melhoria das condições dos seus empregados.

5 — OS SALÁRIOS E O PRODUTO DO TRABALHO

Os modernos estudos de economia emprestam especial importância à estreita relação que deve existir entre o salário recebido e o trabalho produzido. Consequentemente, grande atenção é dada aos fatores que influem na quantidade e no valor do produto, resultado do trabalho.

À primeira vista pode parecer impossível separar a parte do produto (ou do seu valor) relativa à mão de obra, da parte correspondente ao capital, à administração, etc. O produto depende inteiramente do trabalho si consideramos que não haveria produto algum si não se realizasse trabalho; porém depende também do uso da terra e dos recursos naturais e muito também do uso do capital.

A parte de um produto acabado que pode ser atribuída a um operário isolado depende da energia e da habilidade deste operário, porém depende muito também das ferramentas e das facilidades que estão à sua disposição; depende ainda da riqueza dos recursos naturais às quais o operário tem acesso e da eficiência com que a indústria está organizada e é dirigida.

Mantendo-se constante a mão de obra, isto é, o número e a qualidade dos operários, e aumentando o capital produtivo, deve aumentar a produção por operário; esta aumentará também si forem usadas matérias primas de qualidade mais adequada, ou si forem efetuados aperfeiçoamentos

nos processos técnicos de fabricação ou na organização geral da indústria.

Por outro lado, si todas as condições da indústria permanecem constantes e a mão de obra é aumentada, o aumento da produção total não será proporcional ao aumento de mão de obra; a parte atribuível a cada operário irá diminuir.

Assim, si em uma indústria existem operários todos com a mesma eficiência, a parte que toca a cada um deles não é igual ao quociente da produção total pelo número de operários, pois com tal processo de cálculo seriam desprezados os fatores relativos ao capital, à direção, à eficiência da indústria, etc.

A parte que realmente corresponde a cada operário é muito menor que o quociente acima indicado. A cada operário deve ser atribuído um *incremento* do produto que está sendo fabricado, e o salário deve variar com este incremento.

O salário deve depender da maior ou menor escassez de mão de obra somente quando esta escassez é considerada relativamente às disponibilidades existentes de outros fatores da produção: capital, matérias primas, etc.

Na operação de serviços industriais o Estado deve portar-se como um empregador particular; os salários dos seus empregados devem subordinar-se portanto aos princípios acima apresentados: o do valor da contribuição de cada empregado e o da raridade relativa da mão de obra necessária aos seus serviços.

Ao primeiro princípio, entre nós, é dada uma certa importância na classificação das funções; este assunto necessita ainda, no entanto, muitos estudos para ser eficazmente empregado em sua plenitude, com justiça para os bons trabalhadores e melhores resultados para o Governo.

O segundo princípio — da raridade relativa da mão de obra — recebe muito pouca consideração do nosso atual sistema; são muitos os casos de técnicos de várias categorias que deixam o serviço público atraídos por maiores vantagens imediatas ou futuras em serviços congêneres da indústria particular. Por vezes verifica-se o mesmo caso, havendo porém transferência do empregado de um serviço industrial do Governo para outro: é o caso de operários de oficinas ferroviárias que se deslocam para os arsenais militares ou navais, onde encontram melhores salários.

O Estado age em geral como si supusesse ser ilimitada a oferta de mão de obra, o que está

muito longe da verdade em um País tão pobre de técnicos habilitados. Disto resultam dificuldades no preenchimento dos quadros, com consequente baixa de rendimento dos serviços.

6 — AS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS

Em todos os ramos de atividade ondê existem empregados remunerados, verificam-se diferenças nos seus salários.

Tais diferenças são de duas espécies: primeiramente, as que se observam com empregados de mesmo grau de eficiência servindo em ocupações diferentes, ou na mesma ocupação em localidades diversas; em segundo lugar, encontram-se as diferenças de salários devidas a diferenças de habilidade e de eficiência.

Quando os salários de operários de mesma eficiência variam de uma ocupação para outra, pode-se em geral explicar tais variações pela diversidade de crescimento das várias indústrias, com a consequente maior procura de certas especializações.

As diferenças verificadas entre a remuneração de operários do mesmo ofício e da mesma eficiência, em localidades diferentes, são explicáveis pela ignorância de melhores oportunidades em outros lugares, pelas despesas necessárias à mudança, pelas ligações locais, pelas barreiras políticas. Tais diferenças não devem ser confundidas com outras, em geral muito maiores, que se verificam entre o nível geral de salários em um país e em outro, estas últimas dependendo de variações no suprimento de matérias primas, da organização geral do trabalho, da maior ou menor industrialização dos diversos países.

Quanto à relação existente entre os salários e a maior ou menor habilidade do artifice, seja essa habilidade inata ou adquirida, não ha dúvida de que essa relação existe quasi que de modo absoluto. Não se verifica no entanto *proporcionalidade* entre a remuneração e a habilidade. Não existe expressão exata para essa interdependência, porém várias observações indicam que a remuneração cresce mais rapidamente do que a habilidade; partindo dos salários mais baixos, para os mais altos, a capacidade de ganho parece aumentar mais rapidamente do que a capacidade de produção dos empregados. Isto é explicavel por várias razões. Uma destas é a de que os operários não são remunerados pela sua capacidade e sim pela sua eficiência; esta última depende tanto da

educação e do treinamento como da capacidade natural, e a educação e o treinamento são em parte dependentes das oportunidades.

A questão é bastante complexa; existem certas diferenças de salários que podem ser consideradas "normais", como as classificou Adam Smith, e que dependem das dificuldades e despesas que devem ser vencidas para a aprendizagem, da estabilidade maior ou menor do emprêgo, do grau de responsabilidade, das possibilidades de progresso e melhoria, das condições mais ou menos agradáveis do serviço.

Deve-se observar que os trabalhadores menos capazes de escolher seus empregos são frequentemente forçados a aceitar uma combinação muito desvantajosa, de modo que os empregos mais desagradáveis e de menor possibilidade de acesso são também os de peor remuneração.

Reconhece-se que o contrôlle dos meios trabalhistas, pelas associações de classe ou pelos Governos, apresenta a tendência de diminuir as diferenças de salários dos trabalhadores submetidos ao contrôlle, quando, ao contrário, tende a aumentar as diferenças entre o nível de salários dos trabalhadores submetidos ao contrôlle e o nível dos operários que estão fora dêsse contrôlle.

Todos os fatores que desviam os homens das carreiras mais proveitosas tendem a aumentar o número dos concorrentes aos logares inferiores, tendendo a tornar tais lugares ainda menos atraentes.

A complexidade da vida moderna não permite medir separadamente a eficiência e a produtividade de cada empregado, como se poderia pensar em fazer por meio de *tests* das capacidades físicas e mentais.

A produção de uma indústria não se pode obter pela adição das partes relativas a cada um dos seus trabalhadores. A eficiência de um homem afeta diretamente os resultados dos esforços de vários outros; no conjunto da indústria, a função de cada empregado corresponde mais à de um fator multiplicativo do que à de uma parcela aditiva. Um bom contra-mestre, aumentando a produção dos seus subordinados, pode, não sómente melhorar os salários dêstes, como aumentar consideravelmente a sua própria remuneração.

O homem mais capaz de dirigir uma grande indústria pode realmente ganhar o dôbro do que um outro cuja capacidade é apenas ligeiramente inferior à sua.

Pelos *tests* de eficiência, avaliando a capacidade de dois empregados isolados, pode-se achar uma certa diferença entre eles; a diferença entre os salários que cada um consegue pode, no entanto, ser exageradamente superior às das capacidades assim verificadas.

Nos serviços públicos brasileiros a diferença de salários é uma das características principais.

A grande maioria dos cargos é de carreira, constituindo eles uma série de postos de níveis de salários diferentes. Além de diferença de remuneração, cada cargo apresenta outras características, tais como a possibilidade de exercer o seu ocupante certas e determinadas funções.

Para os diversos serviços existem carreiras especiais, com níveis diferentes de remuneração. Esta diferença corresponde à que indicamos em primeiro lugar: salários diferentes para empregados servindo em ocupações diversas ou na mesma ocupação em lugares diferentes.

Dentro de uma mesma carreira, as diferenças de remuneração entre seus diversos cargos correspondem ao segundo caso que consideramos: diferenças de salários devidas a diferenças de habilidade e eficiência.

Do modo de aumentar o salário no serviço público — o que, dentro de uma carreira, se obtém pela promoção — trataremos em detalhe em outro capítulo.

No caso do serviço público, a ação das forças econômicas na fixação ou no reajustamento dos salários é consideravelmente retardada, pois a modificação desses salários só é possível mediante o funcionamento da máquina administrativa, desde o encarregado do serviço, que observa a necessidade ou conveniência de alterar a remuneração dos seus subordinados até os altos poderes da República.

7 — OS SISTEMAS DE SALÁRIOS

A legislação brasileira estabelece diversos tipos de remuneração para as diversas classes de empregados do Governo — titulados, mensalistas, diaristas, tarefeiros, contratados, empregados de obras.

Examinamos a seguir os principais sistemas de salários em vigor nas indústrias em geral, comparando, quando conveniente, essas normas gerais com as adotadas pelo Governo Brasileiro.

Existem dois sistemas normais de remunerar o trabalho dos empregados nas indústrias do sistema capitalista: o pagamento de *diárias* e o de *ordenados*.

Não é fácil traçar uma linha de demarcação nítida entre essas duas formas de pagamento. As diárias são em geral pagas por semana ou por quinzena e os ordenados por períodos maiores — meses ou trimestres, por exemplo. Existem no entanto casos de ordenados semanais ou quinzenais e de diárias pagas por mês. É muito grande a variedade de tipos de remuneração que existe entre o "ordenado anual" e o pagamento por hora de serviço.

Em geral o pagamento de ordenados ou vencimentos caracteriza os empregados de categoria mais elevada ou de situação mais segura.

As "*diárias*" são, por via de regra, pagas somente pelas horas de serviço, e qualquer interrupção deste, por moléstia ou outro motivo qualquer independente do controle do operário ou não, importa na interrupção dos pagamentos. Os empregados que recebem *ordenados*, por outro lado, são em vários casos pagos durante os períodos de doença, ou durante as ausências devidas a outras causas.

A remuneração por diárias corresponde, em geral, a menor estabilidade e a um menor prazo de aviso prévio em caso de demissão.

O período adotado como base para o cálculo das diárias varia de uma indústria para outra, de lugar para lugar e mesmo de uma fábrica para outra. Em alguns casos, a base é o pagamento por hora de serviço, em outros é fixado o salário semanal, quinzenal ou mensal correspondente.

Encontra-se por vezes o *salário semanal garantido*, que é um mínimo a ser pago por semana, qualquer que seja o número de horas ou de dias de trabalho; em outros casos, existe a *diária garantida*, não havendo no entanto, salário garantido por semana; este último tipo é frequente nos serviços de estiva.

De um modo geral, as garantias dadas aos operários tendem a aumentar em todas as indústrias.

8 — SISTEMAS DE DIÁRIAS

Os métodos de remunerar os empregados por meio de diárias podem classificar-se em dois grupos principais:

- o de pagamento pelas *horas de serviço* ;
- o de pagamento pelos *resultados do trabalho*.

Existem naturalmente muitas variedades intermediárias.

No pagamento pelas *horas de serviço*, a remuneração varia com o tempo que o empregado realmente despende a serviço do empregador.

Assim, na Grã Bretanha, antes da guerra atual, o salário de carpinteiros e marceneiros, na indústria de construção, era de 1 shilling e 8 pence por hora; nas estradas de ferro, a maioria dos empregados recebia salários semanais de 46 shillings para cima.

Êstes pagamentos por tempo são praticamente sempre fixados em relação a um número determinado de horas por semana; e sendo necessário trabalhar maior número de horas, denominadas *extraordinárias*, são estas horas excedentes em geral remuneradas com uma base horária ligeiramente superior à da hora comum (cada hora extraordinária valendo uma hora e um quarto, uma hora e um terço, duas horas, etc.).

O pagamento por tempo é encontrado em grande número de indústrias, entre estas a maioria das indústrias de construções e dos serviços de transportes ferroviários e rodoviários, e a quasi totalidade dos empregos não manuais.

Frequentemente é êsse método de pagamento encontrado lado a lado com vários métodos de pagamento pelos resultados obtidos.

9 — SISTEMAS DE PAGAMENTOS PELOS RESULTADOS OBTIDOS

Nestes métodos, de que existem várias modalidades, a característica principal é a de variar a remuneração do empregado com a sua produção seja esta produção devida exclusivamente ao seu trabalho individual ou resultante do labor do empregado considerado juntamente com o de outros companheiros seus.

O salário pode depender de outros fatores, pois tais métodos de pagamento são frequentemente associados a "diárias" ou ordenados fixos, que representam a remuneração mínima a que o empregado tem direito, qualquer que seja a sua produção.

A forma mais simples de pagamento pelos resultados é a do salário por peça; neste caso,

execução trabalha o empregado; assim, si êste se ocupa da fabricação de parafusos, é fixado o preço por centena ou por groza de parafusos, êste preço sendo calculado, teoricamente ao menos, de acôrdo com o tempo necessário para execução da tarefa.

Os métodos de pagamento por peça variam muito com a maior ou menor complexidade da indústria. Quando as operações da fabricação são simples e as mercadorias uniformes, os preços de pagamento por peça podem ser estabelecidos com precisão quasi matemática: quando os produtos são diversos, as complicações são inevitáveis. Assim, é mais facil estabelecer os preços das peças produzidas em oficinas altamente especializadas do que em fábricas que têm a seu cargo a produção de artigos variados.

Uma dificuldade séria na fixação dos preços por peça é encontrada na diversidade das máquinas de que dispõem os operários para o serviço, máquinas que são diferentes de uma oficina para outra e por vezes dentro da mesma oficina.

10 — MÉTODO DOS "BONUS OU PRÊMIOS"

Um outro processo de pagamento pelos resultados é o dos "bonus de produção".

Neste, o operário recebe geralmente um salário proporcional às horas de serviço, independente da produção obtida; quando porém esta excede um mínimo prefixado, o empregado recebe um "bonus" extra, calculado sobre a produção suplementar. Ha uma grande variedade de modos diferentes de calcular os bonus, dos quais os mais importantes são o "Halsey" e o "Rowen".

Em ambos êstes processos fixa-se um "tempo de base" para o desempenho de determinada tarefa. Caso esta esja concluída antes do tempo de base, o operário recebe um bonus proporcional ao tempo economizado, além do salário normal que receberia si houvesse executado o serviço no tempo normal. Tanto no sistema Halsey como no Rowen, a remuneração do operário aumenta quando a produção cresce; o aumento de remuneração não é porém proporcional ao aumento de produção, de modo que, para o empregador, o custo do produto decresce com o aumento de produção.

No processo Halsey, o pagamento extra que o operário recebe corresponde a uma fração do tempo economizado. Assim, sendo o salário

1\$0 por hora e 6 horas o tempo previsto para execução de determinada tarefa, o operário receberá 6\$0 si executar o serviço dentro do tempo normal; si dêle se desempenhar em 4 horas apenas, receberá 4\$0 de salário mais 1\$0 de prêmio, ou seja um total de 5\$0 por 4 horas de trabalho. Nas horas economizadas, naturalmente, o operário ficará ocupado em outra tarefa, idêntica ou não, vindo portanto a receber mais por dia de trabalho do que si executasse o serviço no tempo normal; no exemplo acima o operário teria direito a 8\$0 por dia de 8 horas executando seu trabalho no tempo normal, enquanto que receberá 9\$0 por dia devido à economia de tempo.

O processo Rowen, bastante mais complicado, pode ser explicado nas suas linhas gerais dizendo-se que a cada 10% de tempo economizado corresponde um aumento de salário de 10%.

Deve-se notar que tanto o método de salário por peça ou tarefa como os métodos de pagamento de bonus, nas suas múltiplas variedades e combinações podem ser aplicadas a indivíduos isolados ou a grupos de empregados. Neste último caso, cada grupo constitue uma unidade, os pagamentos por peça ou tarefa ou os bonus e prêmios sendo pagos em relação à produção de todo o grupo. São os bonus ou prêmios coletivos, etc.

Ha vários casos de pagamentos de prêmios baseados sobre a produção ou o lucro total de uma empresa, independentemente dos pagamentos relativos aos salários individuais.

Os modos de efetuar a divisão dos bonus coletivos, isto é, atribuídos a grupos de empregados, variam muito também; podem por exemplo ser uniformes para todos os beneficiados ou proporcionais aos salários de cada um.

11 — COMISSÕES

Um outro sistema de remuneração do trabalho, diverso do de pagamento por peça ou tarefa e dos vários sistemas de bonus ou prêmios, é o de "pagamento de comissões", aplicado em certos dados.

Neste sistema o empregado recebe uma comissão sobre os negócios efetuados ou os lucros obtidos nesses negócios, seja como sua única remuneração, seja como um adicional de um salário mínimo prefixado.

Este modo de remuneração é de uso muito mais geral no comércio do que na indústria; é

usado especialmente com os agentes de companhias de seguros, caixeiros viajantes, representantes.

III — RESUMO HISTÓRICO SOBRE AS CARREIRAS PROFISSIONAIS NO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO

12 — O princípio da organização de carreiras em geral, no serviço público brasileiro, está indicado na Constituição (Art. 156, letra b) quando trata do ingresso na classe inicial.

Esse princípio, da formação e organização das carreiras, foi introduzido na legislação brasileira pela lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936 (art. 1.º).

Anteriormente a essa lei, os cargos públicos eram preenchidos por *nomeação* e não por *promoção*, não sendo assegurada ao funcionário, por mais zeloso, a possibilidade de acesso a postos mais elevados. Atualmente o preenchimento de cargos — por promoção no caso dos cargos de carreira — está regulado em detalhe; a primeira investidura só pode dar-se nos cargos iniciais.

A lei 284 trouxe também a padronização dos vencimentos, de que havia uma variedade enorme; foram estabelecidos 23 padrões, designados pelas letras A até X, o mais baixo (A) correspondendo a 2:400\$000 anuais e o mais elevado (X) a 90:000\$000 anuais.

O funcionário público civil foi distribuído, por essa lei, dentro dos respectivos Ministérios, em quadros designados pelos números romanos: I, II, III, etc., em quantidade variável para os vários Ministérios, incluídos nestes os da Guerra e da Marinha.

O art. 7.º da lei 284 previu a revisão dos regulamentos das repartições públicas, afim de adaptá-los aos novos dispositivos, muito havendo ainda que fazer neste sentido.

Ainda segundo a lei referida, foi creado o Conselho Federal do Serviço Público Civil, diretamente subordinado ao Presidente da República, constituido por cinco membros de livre escolha dêste; as atribuições principais dêsse Conselho eram o estudo dos serviços públicos, a realização de concursos para o provimento dos cargos públicos e o seu funcionamento como órgão consultivo em questões de pessoal nas repartições.

Foram também creadas as *Comissões de Eficiência*, uma para cada Ministério, encarregadas dos estudos de organização dos serviços do Ministério respectivo e a sua racionalização, das propostas de nomeação, promoção e transferência de funcionários, etc.

A lei 284 determinou no seu artigo 19 :

"Art. 19 — Os serviços públicos civis serão executados pelos funcionários cujos cargos constam das tabelas anexas a esta lei e por pessoal extranumerário.

"Parágrafo único. O pessoal extranumerário classificado em contratado, mensalista, diarista e tarefeiro, será admitido na forma da legislação que vigorar, de acôrdo com a natureza e necessidade dos serviços a serem executados e pelo prazo que fôr indispensavel".

Ficaram assim os empregados do Govêrno divididos em duas categorias principais, a dos *funcionários* e a do pessoal *extranumerário*. A Constituição de 10 de Novembro não se refere aos extranumerários.

A lei 284 eliminou (art. 21) todo e qualquer estipêndio atribuído até então aos funcionários públicos, a título de abono ou de gratificação, que não constasse de tabelas anexas à referida lei.

O regime do tempo integral foi determinado (art. 22) para os directores dos órgãos componentes das Secretarias de Estado ; pela Constituição de 10 de Novembro êste dispositivo foi estendido a todo o funcionalismo. O art. 29 da Lei 284 previa o estabelecimento do tempo integral para certos cargos técnicos, científicos e de magistério, a entrar em vigor quando o decidisse o Govêrno, sendo então previsto melhor pagamento aos funcionários.

As bases para promoção de funcionários, estabelecidas no art. 33 e seguintes da Lei 284 foram as seguintes :

— metade das promoções obedeceria ao critério de antiguidade e metade ao de merecimento, exceto nas promoções para a classe final da carreira, que seriam todas por merecimento ;

— nas promoções por merecimento teriam preferência os funcionários classificados por concurso ;

— as promoções por merecimento seriam feitas dentre os funcionários constantes de lista triplíce organizada previamente pela Comissão de Eficiência respectiva, só podendo ser incluídos

nesta lista os funcionários colocados nos dois primeiros terços de sua classe na ordem de antiguidade, excetuado o caso de promoção a última classe da carreira ;

— seria obrigatório o interstício de dois anos para promoção.

Algumas funções, tais como de secretário, chefe, oficial e auxiliar de gabinete, deveriam ser exercidas em comissão, por pessoa de livre escolha, observados os regulamentos respectivos.

Um sábio dispositivo da Lei 284, talvez o de maior alcance para o aperfeiçoamento dos serviços públicos civis, foi o que estabeleceu os concursos para provimento dos cargos iniciais das carreiras, dispositivo êste que foi confirmado pela Constituição de 10 de Novembro.

13 — Com o Decreto-Lei 2.290, de 28 de janeiro de 1938, entrou em vigor o *Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis*, o qual foi alterado em alguns pontos pelo decreto 3.409 de 6 de dezembro de 1938, sofrendo ainda pequenas alterações posteriormente.

Em suas linhas gerais o regime de promoções obedece às normas seguintes :

— a promoção é ato do Presidente da República ;

— as promoções obedecem ao critério alternado de antiguidade de classe e de merecimento, exceto quando à classe final da carreira, em que obedecem exclusivamente ao merecimento ;

— as propostas de promoção competem privativamente às Comissões de Eficiência, cabendo aos Serviços de Pessoal das diversas repartições a apuração dos elementos necessários ;

— a promoção por antiguidade recairá no funcionário mais antigo da classe, na data da vaga originária ;

— a promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Presidente da República, dentre os que figurarem na lista organizada pela respectiva Comissão de Eficiência, lista esta que será organizada para cada classe, contendo três nomes para cada vaga ;

— é indispensavel o interstício de dois anos para promoção, inclusive à classe final da carreira ;

— as promoções às classes intermediárias de cada carreira poderão recair, por merecimento, somente nos funcionários colocados nos dois primeiros terços de sua classe.

14 — O mecanismo adotado para as promoções é bem detalhado nesse regulamento; outros esclarecimentos, detalhes e pequenas modificações foram posteriormente adotados e postos em vigor.

A parte relativa a promoções por antiguidade é relativamente simples, muito maior sendo a complexidade da parte correspondente às promoções por merecimento.

Não ha negar a necessidade de que se ressentia o serviço público civil de regulamentação neste assunto. O sistema atual parece-nos no entanto complicado quando se trata de empresas de grande número de empregados — que são aliás as que mais necessitam de regulamentação adequada.

As promoções por merecimento baseiam-se nos "boletins de merecimento" fornecidos pelos chefes de serviço, boletins estes que consideram vários itens (eficiência no serviço, compreensão de responsabilidades, qualidades de cooperação, caráter, conhecimento do serviço, urbanidade no tratamento com outras pessoas da repartição ou não, capacidade de direção); tais boletins devem ser expedidos de quatro em quatro meses, sendo a sua confecção e preenchimento detalhados em várias circulares e ordens de serviço.

Não entraremos em detalhe no estudo desses boletins, pois no presente estudo eles só nos interessam do ponto de vista geral. Consideramos somente o mecanismo das promoções em si, e assim podemos ver que, obedecendo a empresa ou o serviço ao sistema de organização vertical, no qual cada chefe tem sob suas ordens um número reduzido de subordinados diretos, o trabalho dos chefes é relativamente simples, tendo eles que fornecer informações e boletins de poucos subordinados seus; necessariamente, porém, muitos serão os funcionários aos quais compete a atribuição de graus de merecimento e muito difícil será que todos possuam o mesmo critério, dada a latitude dos pontos a atribuir, que variam para os diversos itens do merecimento, em alguns casos de zero a dez, em outros de zero a vinte e em outros ainda de zero a trinta pontos. Assim parecia aconselhavel, no caso de ser mantido esse sistema, que o mesmo fôsse simplificado, sendo reduzido as variedades de pontos a atribuir; para cada uma das condições de merecimento poderiam ser atribuidos somente três ou quatro graus (por exemplo, mau, sofrivel, bom, ótimo), a cada grau correspondendo, conforme a condição de merecimento a que se referisse, um número fixo de pontos; assim, à

nota "ótimo" corresponderiam dez pontos nas condições cuja avaliação é feita de zero a dez, ou vinte nas de zero a vinte, etc.; ao grau "bom" corresponderiam sete pontos, quatorze ou vinte e um conforme as condições, etc.

Quando a empresa ou o serviço obedece ao sistema de organização horizontal, no qual cada chefe ou encarregado tem autoridade imediata sobre um grande número de subordinados, aumenta a dificuldade do conhecimento dos subordinados para a correta atribuição de pontos; aumenta também o trabalho material do chefe a quem compete a organização dos boletins, vindo este chefe a ter que dedicar à confecção de boletins um tempo apreciavel; existem chefes de serviço — na Central do Brasil por exemplo — que têm o encargo de organizar boletins de mais de um milheiro de funcionários; admitindo-se que trabalhe conscienciosamente, o tempo de cinco minutos para cada boletim não é certamente demasiado, o que corresponde, para mil boletins, a cinco mil minutos ou sejam quasi duas semanas de trabalho ininterrupto por quadrimestre.

Assim, parece que em ambos os casos de organização — vertical ou horizontal — é aconselhavel uma simplificação no método atual de avaliação do merecimento.

15 — O *peçoal extranumerário e para obras* teve a sua situação regulada pelo decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

O art. 19 da Lei 284 previa a divisão dos empregados do Governo em duas categorias, a dos funcionários e a do *peçoal extranumerário*; a Constituição (art. 156) refere-se somente aos funcionários; o decreto-lei 240 regula as questões do *peçoal extranumerário* e introduz mais uma categoria, que é a do *peçoal para obra*. A divisão do *peçoal extranumerário* em contratado, mensalista, diarista, tarefeiro, indicada na Lei 284, é mantida no decreto-lei 240, que assim diz:

"Art. 1.º — Além dos funcionários públicos civis, regularmente investidos em cargos públicos creados por lei, poderá haver, nos serviços públicos federais, *peçoal extranumerário*".

"Art. 2.º — O *peçoal extranumerário* será sempre admitido, ou reconduzido, a título precário, com funções determinadas e salário fixado, dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias da verba pessoal, parte variavel".

“Art. 3.º — O pessoal extranumerário se divide em :

- I — Contratado.
- II — Mensalista.
- III — Diarista.
- IV — Tarefeiro”.

No presente estudo merecem consideração os mensalistas e os diaristas, pois que a estes podem ser aplicados alguns dos princípios da organização de carreiras, embora tais carreiras não sejam tão definidas como as dos funcionários públicos.

Pelo art. 5.º do decreto-lei 240, a admissão, recondução ou melhoria de salário dos mensalistas depende de autorização do Presidente da República.

Para os mensalistas, o princípio de organização de carreiras consta do art. 23 do dec.-lei 240:

“Art. 23 — Quando houver vaga em função que não seja a de menor salário na tabela respectiva, a admissão se fará por aproveitamento do mensalista de salário imediatamente inferior, desde que prove a necessária habilitação...”

IV — O SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO

16 — Conforme vimos nos capítulos relativos aos “Salários”, o problema que estes apresentam é complexo e admite várias soluções. O tipo ideal em cada caso seria o que permitisse maiores vantagens para o empregador e para o empregado — o que é difícil de conseguir, pois os interesses respectivos são muitas vezes opostos.

No caso de empregos públicos, esta questão considerada em conjunto, é talvez mais difícil ainda, dada a variedade de funções dos empregados do Governo, as quais vão desde as tipicamente burocráticas até as de caráter acentuadamente industrial; acrescentando a esta diversidade de funções a necessidade de uniformizar a legislação para todo o pessoal, vê-se a grande dificuldade que existe para atender do modo melhor a cada caso particular, do serviço ou do empregado.

A situação do empregado público brasileiro cuja legislação examinámos rapidamente no “Resumo histórico”, relativamente ao assunto principal desta monografia, que é constituído pelas carreiras profissionais, é definida atualmente por duas leis principais: o Estatuto dos Funcionários Pú-

blicos Civis e a Lei de Promoções. O resumo histórico anteriormente apresentado é completado com a indicação destas duas leis.

Passamos agora a considerar a situação atual dos servidores do Governo Brasileiro, referindo-nos mais especialmente aos titulados de carreiras profissionais; conforme já tivemos ocasião de mencionar, algumas das observações e conclusões aplicam-se também a outros tipos de empregados do Governo.

17 — Os funcionários públicos são remunerados pelos seus cargos aos quais correspondem vencimentos fixos; podem também receber quotas ou percentagens, ou remuneração para representação, ou ainda gratificações (Estatuto, art. 107 e seguintes). Estas últimas podem ser devidas a diversas causas (idem, art. 120 e seguintes), tais como :

- exercício em determinadas zonas ou locais;
- execução de trabalho de natureza especial;
- prestação de serviço extraordinário;
- elaboração ou execução de trabalhos técnicos ou científicos;
- como componente de órgão legal de deliberação coletiva, ou em função de confiança do Governo, ou ainda para serviço ou estudo no estrangeiro.

18 — Uma das características da atual legislação brasileira é a distinção nítida entre o cargo e a função.

Em outros tempos, grande número de nomeações era feita para determinadas funções (ex.: para engenheiro-residente, para chefe de depósito, para chefe de oficinas, etc., nas ferrovias); hoje, a não ser para cargos em comissão (diretor, etc.) e para alguns casos especiais (professores, etc.) de lugares efetivos, a nomeação é feita para um certo cargo, ao qual podem corresponder funções variadas (ex.: o ocupante de um lugar de engenheiro em uma estrada de ferro pode desempenhar as funções de engenheiro residente, chefe de depósito, chefe de oficinas, inspetor de sinalização etc.).

Em alguns casos a função corresponde uma gratificação conforme já indicámos.

19 — Outra característica do sistema em vigor é a formação de carreiras, cujos postos sucessi-

vos são preenchidos por promoção e não por nomeação, como acontecia antigamente.

A nomeação para o cargo inicial é agora feita após concurso, o que também se verificava algumas vezes no regime antigo, porém de modo irregular e em número reduzido de casos.

20 — Consideremos agora a situação atual de um empregado público, nomeado para o cargo inicial de uma carreira, após o seu concurso regular.

A sua remuneração tem um mínimo, que é o vencimento correspondente ao cargo para o qual foi nomeado, na hipótese de que não venha a sofrer descontos por faltas ao serviço ou outras irregularidades.

Esse mínimo será pago ao empregado qualquer que seja a sua função, a qual, conforme já indicámos, pode variar bastante.

E' possível que o empregado receba, além do seu vencimento, uma gratificação, a qual será sempre de natureza transitória, mantendo-se fixa a remuneração do cargo.

A analisando as duas espécies de remuneração, o vencimento e a gratificação, podemos dizer que o primeiro corresponde às credenciais do empregado, reveladas em concurso (e futuramente na sua vida funcional, após promoções); enquanto que a gratificação que depende da função, é relativa à sua atividade presente, com as responsabilidades e deveres do serviço que o empregado está realmente desempenhando.

Devemos notar que, atualmente, as funções gratificadas são relativamente muito poucas, e que grande número de empregados, da mesma carreira, recebe vencimentos iguais estando na verdade no desempenho de serviços muito diversos — em alguns casos com encargos de chefia e direção e em outros como simples auxiliares.

Ao que nos parece, pelas considerações que mais adiante desenvolveremos, o número de funções gratificadas deve ser bastante aumentado, para se tornar equitativo.

A PROMOÇÃO

21 — A melhoria permanente das condições de um empregado faz-se normalmente pela *promoção*, pela qual é o funcionário transferido de um cargo para outro de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma carreira.

A promoção está sujeita primeiramente à existência de *vaga* na classe à qual vai ser promovido o empregado; existindo tal vaga, faz-se a promoção obedecendo alternadamente a dois critérios: o de *antiguidade* e o de *merecimento*.

Examinaremos rapidamente cada um destes critérios: o de antiguidade, o de merecimento e ainda o de existência de vaga.

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

22 — A promoção por antiguidade pode ser justificada por algumas das seguintes razões:

a) — o reconhecimento, por parte do Estado, de que o empregado se valoriza com o tempo de serviço, do qual tem cada vez melhor conhecimento que permite ser cada vez mais eficiente a sua ação.

b) — o reconhecimento de que, à medida que passam os anos, tem o empregado necessidade de melhor remuneração devido ao aumento de suas responsabilidades com a família, educação e sustento dos filhos, etc.

Observemos que o critério a) — da valorização do empregado com o tempo — implica na verdade no reconhecimento de que o seu merecimento aumenta; e si a promoção se dá por antiguidade e não por merecimento, é isto devido ao fato de não ser bastante preciso o mecanismo de avaliação do merecimento.

Quanto ao critério b) — do aumento das necessidades com o tempo — podemos observar que nele, implícita, está a suposição de que a remuneração do funcionário é aproximadamente a necessária e indispensável para a sua manutenção, sem dar margem a folgas nos orçamentos particulares. (Veja-se o § 4).

CRITÉRIO DO MERECIMENTO

23 — Este critério baseia-se na hipótese de que o empregado que possui merecimento superior ao de seus colegas tem direito a uma melhoria mais rápida do que si fôsse seguido somente o critério da antiguidade. A promoção por merecimento corresponde a uma aceleração na carreira funcional.

Para avaliação do merecimento no serviço público brasileiro existe um sistema especial, do qual já tratámos rapidamente (§ 13 e 14). Esse

sistema baseia-se no julgamento dos chefes imediatos, através de *boletins de merecimento* expedidos de quatro em quatro meses controlados pelas Comissões de Eficiência respectivas. O critério para julgamento desses boletins, para a contagem dos pontos, para as médias de vários boletins, tem sofrido modificações que alteram as classificações dos empregados por ordem de merecimento.

CRITÉRIO DA VAGA

24 — Conforme indicámos acima, a promoção por antiguidade é justificada por uma ou outra de duas razões: o aperfeiçoamento do empregado com o tempo de serviço, ou a necessidade de melhor remunerá-lo à medida que envelhece.

Devemos observar que ambas estas razões são baseadas no decorrer do tempo; e que nenhuma delas justifica que se aguarde *vaga* para promoção do empregado.

A promoção por merecimento, feita em vista dos méritos do funcionário, avaliados estes por um processo qualquer, não apresenta também justificativas para que se espere a ocorrência de vaga. Com efeito, si o empregado já merece ser melhorado na sua remuneração, por que retardar essa melhoria?

O critério da vaga procede de duas origens diversas.

A primeira é a de que tal critério é plenamente justificado em se tratando de *funções*; neste caso, na verdade, ao atribuir a um empregado encargos mais pesados, é justo remunerá-lo melhor; o numero de funções em um serviço devendo ser mantido dentro de certos limites, o critério da vaga se impõe.

Conforme já vimos, antes da organização vigente do serviço público, grande parte das nomeações era feita para funções determinadas, justificando-se assim aguardar a existência de vagas. Essa razão, diante do sistema atual, é puramente histórica, pois neste as promoções não são para funções e sim para cargos diferentes.

A segunda origem do critério da vaga exige estudo mais acurado, e as suas razões determinantes persistem ainda hoje: é necessário manter os quadros de funcionalismo dentro de certos limites, de modo a evitar abusos e evitar também que sejam introduzidas variações bruscas nas verbas orçamentárias.

PROMOÇÕES E VAGAS

25 — É facil ver que, si fôsem promovidos imediatamente os empregados, por antiguidade após um determinado numero de anos de serviço, e por merecimento logo que a sua eficiência atingisse grau satisfatório, a despesa com os quadros de pessoal deveria flutuar de ano para ano. À primeira vista, parece também que as despesas deveriam ir aumentando, porém um exame mais detalhado permite verificar que o aumento real de despesas é relativamente pequeno. Cada ano são verificadas vagas em vários serviços, por aposentadoria, morte ou invalidez; a essas vagas correspondem reduções de despesa no serviço ativo, reduções estas que, no regime vigente, devem ser eliminadas com promoções e novas nomeações.

Dentro de um quadro reduzido o numero anual de vagas pode variar bastante, de modo que deveríamos ter uma variação sensível na despesa de um ano para outro; considerado porém o serviço público em conjunto, esse numero de vagas deve ser aproximadamente constante, bem como a despesa total com o funcionalismo.

O método de aumentar os vencimentos dos empregados com o tempo de serviço, independentemente de vagas ou promoções, já foi usado na Prefeitura do Distrito Federal largamente, estando agora limitado aos cargos isolados (sem acesso); o aumento era feito de dois em dois anos. O Banco do Brasil mantém esse sistema, proporcionando aos empregados aumentos cada cinco anos.

Consideremos primeiramente as promoções por antiguidade.

Dentro de um determinado ano, efetua-se um certo numero de promoções por antiguidade, de acôrdo com a legislação em vigor; a estas promoções corresponde uma certa verba; si considerarmos a antiguidade, não mais dentro de cada quadro isolado, mas em todos os serviços públicos em conjunto, e si as promoções por antiguidade forem efetuadas segundo uma lista geral de antiguidade, os nomes dos funcionários a promover serão em muitos casos diversos dos que são promovidos com o regime atual; o numero desses empregados, no entanto, e a despesa correspondente, serão os mesmos. Não haverá evidentemente aumento algum de despesa e as

promoções recairão em empregados realmente mais antigos. Serão também eliminadas as diferenças, por vezes grandes e injustas, que existem entre as possibilidades de acesso nos diversos quadros. Este é um dos argumentos a favor da unificação ou fusão dos quadros do funcionalismo.

Como o número total de vagas anuais é grande, e é muito grande em relação a cada quadro particular, a promoção por antiguidade recairá nos empregados quando estes tiverem aproximadamente o mesmo número de anos de serviço; com uma conveniente proporcionalidade entre os números de lugares de cada classe ou padrão de vencimentos, podemos chegar a um intervalo médio entre promoções capaz de corresponder com bastante exatidão à necessidade de aumento periódico de vencimentos (§ 22).

As considerações que acabamos de fazer, relativas à antiguidade, conduzem-nos pois às seguintes sugestões:

a) — organização de um quadro único para todos os serviços públicos, no qual, dentro de cada classe ou padrão de vencimentos, sejam classificados todos os empregados públicos, em ordem de antiguidade;

b) — reunião de todas as vagas de cada padrão de vencimentos em um grupo único, sendo estas preenchidas com os empregados mais antigos de padrão imediatamente inferior, qualquer que seja o serviço em que se haja verificado a vaga ou em que esteja lotado o funcionário;

c) — para cada carreira pode ser fixado — como atualmente — o padrão máximo de vencimentos, além do qual o empregado não será mais promovido.

É certo que em algumas carreiras, especialmente nas técnicas, o ingresso só é possível para empregados de mais idade do que em outras: comparem-se, por exemplo, as carreiras de engenheiro e de datilógrafo, de médico e de contínuo. Isto, porém, é corrigido perfeitamente, no quadro único, com o estabelecimento de padrões diferentes para as classes iniciais das diversas carreiras, o que já se verifica.

Consideremos agora as promoções por merecimento.

A organização de uma lista geral de antiguidade é possível; maiores dificuldades apresenta a organização de uma lista geral de merecimento; e isto devido à grande dificuldade da avaliação do merecimento.

Dentro dos próprios serviços varia o critério de julgamento conforme o chefe de serviço, o que é inevitável, apesar de todos os esforços continuados feitos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e pelas Comissões de Eiciência para uniformização desse critério, do qual depende, em última análise, toda a eficácia do atual método de boletins de merecimento.

Cumpra observar todavia que, si tal dificuldade existe, não é ela inerente a um sistema que tivesse por objetivo a organização de listas gerais de merecimento, abrangendo todos os serviços, em lugar de listas isoladas, para cada serviço, como atualmente. Argumentar que as listas isoladas correspondem a um sistema mais justo seria reconhecer que a avaliação do merecimento é imperfeita.

Parece assim que, para maior equidade nos serviços públicos, é aconselhável a reunião de todos os diferentes quadros em um único. Isto pode naturalmente ser efetuado por etapas, fundindo primeiramente alguns quadros em grupos determinados, passando depois à fusão desses grupos.

Esta questão tem certamente várias soluções, cada uma com méritos e desvantagens próprios; a seguir, considerando principalmente a organização das carreiras profissionais, apresentamos uma solução que pouco se afasta da que atualmente vigora no que se refere a promoções por antiguidade, pois a única alteração é a relativa à organização de um quadro único. A parte relativa a merecimento é no entanto totalmente diferente, parecendo-nos mais simples e mais exata na distinção dos empregados mais eficientes.

SUGESTÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

26 — A solução que sugerimos baseia-se em atribuir importância maior às funções. Observemos de início que não pode haver melhor prova do merecimento e da eficiência de um empregado do que a sua designação e a sua permanência em função mais trabalhosa, de maior res-

responsabilidade e maior importância do que as desempenhadas pelos seus colegas.

Considerando, por exemplo, a carreira de agentes de estação de estrada de ferro, não é mais justo promover aqueles que estão encarregados das funções de chefe de estação do que os classificados como ajudantes? E não é claro que maior merecimento têm os que trabalham nas estações de maior movimento ou situadas em zonas mais ingratas?

No sistema atual, é possível fazer distinção entre tais casos de merecimento diferente, porém esta distinção envolve a questão de critério de julgamento a que já nos referimos, critério frequentemente falho quando exercido por várias pessoas de atribuições semelhantes, encarregadas do preenchimento dos boletins de merecimento.

Sendo um determinado empregado julgado apto para o desempenho de funções mais trabalhosas ou de maior responsabilidade do que os seus colegas, e de tal função se desincumbindo corretamente, que necessidade ha ainda de estabelecer em pontos o seu maior merecimento? Não é a própria função o melhor atestado do valor do empregado?

No caso de funções elevadas, como, em uma estrada de ferro, são as de chefe de divisão ou assistente de divisão, quando tais funções cabem a engenheiros de determinado padrão de vencimentos, padrão este que é o mesmo de outros engenheiros encarregados de funções menos importantes, parece claro que o engenheiro encarregado da função mais importante deve ter merecimento superior ao dos demais; no caso considerado, seria o engenheiro que estivesse desempenhando as funções de chefe de divisão. Isto no entanto não é verificado no sistema atual: o engenheiro assistente obterá frequentemente graus máximos, já pela sua atuação satisfatória, já pelo fato do seu chefe e colega — de mesmo padrão de vencimentos — se julgar tolhido na sua liberdade de reduzir os pontos do assistente; o chefe de divisão obterá também graus máximos, conferidos pelo diretor do serviço. Os dois funcionários entrarão assim com o mesmo número de pontos na lista de merecimento, da qual poderão fazer parte também outros funcionários ainda com o mesmo número de pontos embora encarregados de funções de menor importância que os dois acima indicados. Pelo sistema atual o desempate será feito pela antiguidade (tendo sido recentemente suprimidos

outros meios que permitiam o desempate, tais como monografias sobre serviço público, títulos oficiais, etc.); e assim o funcionário encarregado da função mais importante — no caso o chefe de divisão — poderá até mesmo deixar de ser incluído na lista para promoção. Tal caso já foi observado na realidade.

Podemos assim dizer que o sistema atual apresenta falhas; e do seu exame vemos que tais falhas residem no fato de não ser dada a devida importância às funções na organização dos boletins de merecimento.

Suponhamos agora que, para um determinado serviço, a cada função é atribuído um determinado padrão de remuneração, tarefa esta que deve competir aos diretores do serviço em causa e à Comissão de Eficiência respectiva. Admitamos que tais funções são exercidas por titulados de diversos padrões de vencimento (relativos aos seus cargos efetivos). Os padrões das funções podem ser, para maior simplicidade, organizados segundo a mesma tabela adotada para os padrões de vencimentos.

Ha três possibilidades a considerar, em vista do padrão do cargo e do padrão da função de um determinado empregado.

1.º) — O padrão do cargo é inferior ao da função.

A ser remunerado somente com o vencimento do seu cargo, o empregado não estará sendo pago de acordo com o seu trabalho; é portanto justo que lhe seja paga também a diferença entre o vencimento relativo ao cargo e o padrão de remuneração da função; assim um empregado padrão K desempenhando uma função padrão L terá direito a uma diferença de vencimentos de

$$2:300\$0 - 1:900\$0 = 400\$0 \text{ mensais.}$$

Esse empregado, mantendo satisfatório desempenho da sua função dentro de um certo prazo, fará jus a uma promoção por merecimento. Efetivada esta, e caso o seu novo cargo seja agora de padrão igual ao da função, deixará o empregado de receber a diferença de vencimentos; deixará também de fazer jus a nova promoção por merecimento, recaindo então no caso seguinte.

2.º) — O padrão do cargo é igual ao da função.

Neste caso o empregado será pago de acôrdo com o seu trabalho; não terá direito a promoção por merecimento e deverá aguardar a promoção por antiguidade.

3.º) — O padrão do cargo é superior ao da função.

O empregado recebe mais do que vale o seu trabalho atual.

Sendo no entanto a remuneração do cargo correspondente aos antecedentes do funcionário, conforme fizemos notar em capítulo anterior (§ 20), este caso não traduz uma injustiça.

Poderá tratar-se de um empregado com vários anos de serviço e, conforme já vimos também, o sistema de promoções por antiguidade reconhece que é justo remunerar melhor os empregados à medida que aumentam os seus anos de serviço. O princípio da aposentadoria remunerada, consagrado na Constituição, reconhece também o direito adquirido pelo empregado durante os seus anos de serviço; si é possível pagá-lo quando já não trabalha, por que não será possível remunerá-lo um pouco acima do seu trabalho atual, depois de já ter vários anos de bons serviços?

O sistema que acima esboçamos parece-nos mais justo e equitativo que o atual, e muito mais capaz de estimular os empregados, não somente pelo fato de melhor remunerá-los quando em desempenho de funções mais elevadas, como também porque acelera a promoção dos que mais trabalham.

A tal sistema pode-se apresentar a crítica de não permitir a manutenção da despesa de pessoal titulado dentro de limites tão rígidos quanto o sistema atual. Si observarmos, no entanto, que as vagas dos quadros efetivos devem ser preenchidas, por merecimento, pelos empregados que recebem diferenças de vencimentos entre o padrão do cargo e o da função, verificaremos que a verba de pessoal tende a reajustar-se automaticamente. Ademais, si são admissíveis oscilações nas verbas de extranumerários, para não falar aqui das verbas de material, por que não admiti-las, em pequena escala, no pagamento dos titulados?

RESUMO DA ORGANIZAÇÃO SUGERIDA PARA CARREIRAS PROFISSIONAIS

27 — Reunimos a seguir os princípios de organização que esboçamos e que, conforme já foi indicado, são destinados especialmente aos titulados das carreiras profissionais mas que poderiam ser aplicados em outros casos também.

I — O serviço será desempenhado por funcionários, cuja nomeação e cujos direitos e deveres são indicados no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

II — Cada funcionário possui um cargo efetivo ao qual corresponde um padrão de vencimentos; a reunião dos empregados de mesmo padrão de vencimentos constitue a classe; o conjunto de classes sucessivas, em ordem crescente de padrões de vencimentos, constitue a carreira.

Para o efeito de promoções, todas as classes de mesmo padrão de vencimentos, dentro de cada serviço ou repartição, e de todos os serviços ou repartições em conjunto, serão reunidas em classes únicas, cujo conjunto constituirá o quadro único do funcionalismo público civil.

III — Para cada carreira serão fixados os cargos respectivos, do inicial ao final, além do qual os funcionários não poderão ser promovidos.

IV — Em cada serviço público, as funções serão classificadas, de acôrdo com a sua importância, responsabilidade e exigências técnicas, em padrões fixos, análogos aos já adotados para os cargos. Tal classificação será feita pelas Comissões de Eficiência, diante das informações dos chefes de serviço.

As Comissões de Eficiência compete a revisão permanente dessa classificação de funções. Aos chefes de serviço cabe indicar e solicitar as alterações necessárias.

V — A cada função corresponderá pois um padrão de remuneração.

O funcionário designado para cada função poderá ser de cargo cujo padrão de vencimentos seja inferior, igual ou superior ao padrão da função.

Caso o padrão do cargo seja inferior ao da função, o funcionário receberá como diferença de vencimentos a importância correspon-

dente à diferença entre o padrão do seu cargo e o da sua função.

Caso o padrão do cargo seja igual ou superior ao da função, o empregado receberá somente o vencimento relativo ao seu cargo.

VI — As promoções serão feitas alternadamente por antiguidade e por merecimento.

VII — As promoções por antiguidade recairão automaticamente no funcionário mais antigo em cada classe.

VIII — A promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Presidente da República dentre os que figurarem na lista de concorrentes organizada pelo D.A.S.P., de acôrdo com os elementos fornecidos pelas Comissões de Eficiência dos diversos Ministérios.

Só poderão ser promovidos por merecimento os funcionários que estiverem desempenhando funções de padrão superior ao do seu cargo efetivo, ha mais de 365 dias.

Caso não haja funcionário nessas condições, a vaga respectiva será preenchida por antiguidade.

A classificação por merecimento será feita na seguinte ordem:

1.º — o funcionário que estiver desempenhando função de padrão mais elevado;

2.º — em face de igualdade na condição acima, o primeiro colocado será o que estiver ha mais tempo no desempenho da função elevada;

3.º — ainda em caso de igualdade, o desempate será feito sucessivamente:

- pelos títulos oficiais de cada funcionário, homologados pelas Comissões de Eficiência;
- pela antiguidade de classe;
- pelo tempo de serviço.

V — POSSIBILIDADE DE ACESSO NAS CARREIRAS PROFISSIONAIS

26 — DEFINIÇÕES DA POSSIBILIDADE DE ACESSO

Já fizemos notar no início deste estudo que o fundamento de uma carreira está na remuneração correspondente ao posto.

constituem a carreira. O problema fundamental das carreiras, profissionais ou não, é o dos salários.

Sob esse ponto de vista examinámos os principais aspectos da questão dos salários em geral e a organização do serviço público brasileiro, sobre a qual tivemos oportunidade de apresentar algumas sugestões.

Vamos agora considerar a questão do acesso nas carreiras profissionais, a qual é tão importante quanto a da fixação dos vencimentos ou ordenados correspondentes às classes componentes de uma carreira.

Dentro de uma destas o acesso, ou seja a mudança do funcionário de um cargo para outro de mais elevado padrão de vencimentos, só é possível pela promoção. Desta e dos critérios a que está ou pode estar subordinada já nos ocupámos. O problema vai agora ser considerado sob outro aspecto, que é o da determinação das possibilidades de acesso; este aspecto é acentuatadamente matemático-estatístico; nele devemos supor tipos ideais de funcionários que, no caso mais geral, serão imaginados como possuindo todos as mesmas aptidões e a mesma eficiência funcional dentro de uma mesma classe.

Desaparece assim a diferença entre a promoção por antiguidade e a promoção por merecimento; não são considerados, nem o estudo analítico comporta tais cousas, os casos de merecimento excepcional ou inferior; o que resta para o cálculo é o número de funcionários de cada classe, a quantidade média ou provavel de vagas em que estes podem ser promovidos e o tempo necessário para a ocorrência dessas vagas.

O estudo que se segue applica-se portanto a qualquer tipo de quadro, aos atualmente existentes ou aos do tipo que sugerimos; desde que tais quadros sejam de carreira e que a passagem de uma classe para outra imediatamente superior só possa ser feita por promoção.

A possibilidade de acesso para os funcionários de uma determinada classe de uma certa carreira pode ser definida pelo número de vagas que podem ser preenchidas com funcionários da classe considerada, na classe imediatamente superior, em um prazo determinado. Isto corresponde à possibilidade de acesso à classe imediatamente superior.

Tal possibilidade pode também ser defini-

vavel entre duas promoções consecutivas dos funcionários de uma classe para a imediatamente superior.

Considerada a carreira em conjunto, com as suas diversas classes, a possibilidade de acesso pode ser interpretada através dos números de empregados da classe inicial que poderão chegar a cada uma das diversas outras classes, da imediatamente superior à inicial até a classe final da carreira, dentro de um número determinado de anos.

Pode-se ainda considerar a possibilidade de acesso como definida pelo tempo médio necessário para que um empregado de uma determinada classe atinja uma outra classe qualquer, superior àquela em que está.

O estudo teórico refere-se pois sempre a números médios ou prováveis; as condições impostas pelas leis ou regulamentos e pelos limites da vida humana permitem estabelecer outros números, mínimos e máximos. Assim é que, em face da exigência legal do interstício de dois anos entre duas promoções consecutivas de um mesmo funcionário, o tempo mínimo necessário para passar da classe inicial à final de uma carreira de quatro classes é de seis anos. Sendo de vinte e um anos, por exemplo, a idade mínima para ingresso em determinada carreira e de sessenta e oito anos o limite de idade para serviço, o tempo máximo de que um funcionário poderá dispor para passar da classe inicial à final será de quarenta e sete anos.

29 — VAGAS E PROMOÇÕES

Seja a a classe inicial de uma carreira, $b, c, d, \dots$ as classes seguintes em ordem ascendente, i uma classe intermédia qualquer, k a penúltima classe e l a classe final.

O número de lugares de cada classe é respectivamente

$$N_a, N_b, N_c, \dots, N_i, \dots, N_j, N_k, N_l$$

Dentro de um determinado período T anos verificam-se V_l vagas na classe l ; V_l funcionários podem ser promovidos da classe k para a classe l .

No mesmo período T , verificam-se V_k vagas na classe k ; o número de funcionários da classe j que podem ser promovidos à classe k é

$$V_k + V_l$$

O número total de funcionários que podem ser promovidos da classe inicial a à classe imediatamente seguinte b é portanto:

$$V_b + V_c, \dots + V_i, \dots + V_k + V_l$$

dentro do período T .

Ou, simbolicamente:

$$P_{ab} = \sum_b^l V_i \quad (1)$$

e também

$$P_{ij} = \sum_d^l V \quad (2)$$

que é a expressão geral do número de promoções P_{ij} de empregados de uma classe qualquer i à classe imediatamente superior j , dentro do período T .

O número V_j de vagas em uma classe qualquer j , dentro de um período T anos pode ser calculado pelas tabelas de mortalidade e sobrevivência e pelas condições relativas a aposentadorias.

O número total de vagas na classe final da carreira é igual ao número de vagas por morte ou invalidez mais o número de vagas por aposentadoria.

Nas classes intermédias, ou na inicial, conforme já indicámos, o número de vagas é a soma das vagas verificadas na classe considerada com as vagas verificadas nas classes superiores.

30 — PROBABILIDADE DE PROMOÇÃO

Durante o período considerado T verificam-se V_k vagas na classe k ; o número de funcionários da classe k que concorre às promoções é pois $N_k - V_k$; em cada promoção de k para l a probabilidade de promoção de cada empregado é

$$\frac{1}{N_k - V_k}$$

No período T havendo V_l promoções de k para l , a probabilidade de promoção de cada funcionário de k para l nesse período será

$$\frac{V_l}{N_k - V_k}$$

A probabilidade de promoção da classe i para a classe j é analogamente :

$$\bar{\omega}_{ij} = \frac{\sum_d^l}{N_i - V_i} = \frac{P_{ij}}{N_i - V_i} \quad (3)$$

sendo esta a expressão geral da probabilidade de promoção, ω_{ij} de um empregado da classe i para a subsequente j no período T .

Observação — A probabilidade deve variar de zero (impossibilidade) a um (certeza). Si o intervalo T é grande, o número de promoções P_{ij} pode ser igual a $(N_i - V_i)$, o que indica a certeza da promoção dentro do período considerado. Si este é excessivamente grande, P_{ij} pode ser maior do que $(N_i - V_i)$, o que corresponderia a uma probabilidade maior do que um. Neste caso a fórmula (3) não tem significação. Este inconveniente desaparece com a consideração de períodos adequados, ou com o cálculo baseado nos intervalos médios entre promoções, conforme veremos a seguir.

31 — NÚMERO MÉDIO ANUAL DE PROMOÇÕES

Verificando-se V_i vagas na classe i no período T anos a quantidade média de vagas por ano é

$$m_{ki} = \frac{V_i}{T}$$

que exprime também o número médio anual de promoções da classe k para a classe i .

Analogamente, o número médio anual de promoções da classe i para j é

$$m_{ij} = \frac{\sum_j^l V}{T} = \frac{P_{ij}}{T} \quad (4)$$

32 — INTERVALO MÉDIO ENTRE PROMOÇÕES

Havendo V_i promoções de k para i em T anos, o intervalo médio entre duas promoções consecutivas de k para i é

$$t_{ki} = \frac{T}{V_i} = \frac{1}{m_{ki}}$$

Igualmente temos

$$t_{ij} = \frac{T}{\sum_j^l V} = \frac{T}{P_{ij}} = \frac{1}{m_{ij}} \quad (5)$$

para expressão do intervalo médio entre duas promoções consecutivas da classe i para j .

33 — TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA EM UMA CLASSE

As promoções de uma certa classe i para a classe imediatamente superior j seguem-se com intervalos médios t_{ij} .

Tomando a época de uma promoção para origem dos tempos, haverá outra promoção depois de um tempo t_{ij} ; depois de um tempo 2 t_{ij} haverá outra promoção, etc.

O primeiro empregado promovido (não contando o que foi promovido no tempo zero) deve pois esperar um tempo t_{ij} , o segundo promovido deve esperar um tempo 2 t_{ij} , etc.; o último promovido terá que esperar um tempo $N_i \cdot t_{ij}$, na hipótese de que todos os empregados da classe i sejam promovidos a j .

Devendo verificar-se no entanto V_i vagas na classe i o número de empregados promovidos de i para j não será N_i e sim $(N_i - V_i)$; neste caso o último empregado a ser promovido deve esperar um tempo

$$(N_i - V_i) \cdot t_{ij}$$

A média dos tempos de espera é pois

$$\begin{aligned} \Theta_{ij} &= \frac{t_{ij} + 2 t_{ij} + 3 t_{ij} + \dots + (N_i - V_i) t_{ij}}{(N_i - V_i)} = \\ &= \frac{t_{ij}}{N_i - V_i} \cdot \left[1 + 2 + 3 + \dots + (N_i - V_i) \right] = \\ &= \frac{t_{ij}}{N_i - V_i} \cdot \frac{(N_i - V_i) (N_i - V_i + 1)}{2} = \\ &= \frac{t_{ij}}{2} \cdot (N_i - V_i + 1) \end{aligned} \quad (6)$$

Esta fórmula indica o tempo médio necessário para que um empregado seja promovido da

classe i para a classe j , ou seja o tempo médio de permanência na classe considerada i .

34 — TEMPO NECESSÁRIO PARA PROMOÇÕES SUCESSIVAS DE UM MESMO EMPREGADO DE UMA CLASSE PARA OUTRA QUALQUER.

Conhecidos os tempos médios

$$\theta_{ab}, \theta_{bc}, \dots, \theta_{jk}, \theta_{kl}$$

que um empregado deve permanecer em cada classe, é fácil calcular o tempo total necessário para passar de uma classe para outra qualquer :

$$\theta_{ik} = \theta_{ij} + \theta_{jk} \quad (7)$$

Em particular, da classe inicial para a final temos

$$\theta_{al} = \theta_{ab} + \theta_{bc} + \dots + \theta_{jk} + \theta_{kl} \quad (8)$$

35 — NÚMERO DE EMPREGADOS QUE PODEM ATINGIR A CLASSE FINAL

Sendo W a vida média funcional de cada empregado, da classe inicial até a final, a proporção de empregados que chegarão à classe final será

$$r = \frac{W}{\theta_{al}} \quad (9)$$

36 — MÉTODO DE CÁLCULO

Consideremos agora uma carreira já constituída ha algum tempo, que é o caso mais geral.

Temos que levar em conta as possibilidades de acesso dos empregados que já a integram e as de cada novo empregado que nela ingressar ; o ingresso destes novos empregados só sendo possível na classe inicial. Não é portanto levada em linha de conta a possibilidade de transferência de uma carreira para outra, possibilidade esta aliás praticamente muito reduzida.

I) — O número de empregados da classe final l é N_l .

O exame das idades e do tempo de serviço de cada empregado permite calcular o número provavel de vagas V_1 que se devem verificar dentro de um período de T anos (p.ex., 5 anos, 10 anos, etc.); tais vagas serão verificadas

a) — pela aposentadoria compulsória (aos 68 anos de idade)

b) — pela aposentadoria facultativa, ao serem completados 35 anos de serviço;

c) — pela morte; o número provavel de vagas correspondentes pode ser calculado pelas tabelas de sobrevivência e mortalidade.

II) — Conhecido V_1 tem-se imediatamente o número de promoções P_{kl} da classe ante-final k para a final l :

$$P_{kl} = \sum_e^l V = V_e \quad (2)$$

III) — Dentro do prazo T considerado, a probabilidade de acesso $\bar{\omega}_{kl}$ de um empregado qualquer da classe k para a classe l é

$$\bar{\omega}_{kl} = \frac{P_{kl}}{N_k - V_k} \quad (3)$$

IV) — A quantidade média anual m_{kl} de vagas na classe l , ou o número médio anual de promoções da classe k para a classe l é

$$m_{kl} = \frac{P_{kl}}{T} \quad (4)$$

V) — O intervalo médio t_{kl} entre duas promoções consecutivas da classe k para l é

$$t_{kl} = \frac{1}{m_{kl}} \quad (5)$$

VI) — O tempo médio θ_{kl} que um empregado deve aguardar na classe k para ser promovido à classe l é

$$\theta_{kl} = \frac{t_{kl}}{2} (N_k - V_k + 1) \quad (6)$$

V_k sendo o número provavel de vagas a se verificar na classe k , no período T , sendo calculado do mesmo modo que V_1 .

VII) — Conhecidos V_1 e V_k , números provaveis de vagas entre funcionários das classes k e l , pode-se calcular o número de promoções da classe j para k

$$P_{jk} = V_k + V_1 \quad (2)$$

VIII) — Como no caso anterior, a probabilidade de acesso da classe j para k é

$$\omega_{jk} = \frac{P_{jk}}{N_j - V_j} \quad (3)$$

sendo N_j o número de ocupantes da classe j .

A quantidade média anual de vagas na classe k , ou o número médio anual de promoções de j para k é

$$m_{jk} = \frac{P_{jk}}{T} \quad (4)$$

IX) — A repetição do processo acima permite chegar até os números correspondentes à classe inicial.

X) — Conhecidos os tempos médios θ_{ab} , θ_{bc} , ... θ_{kl} de permanência em cada classe, o tempo médio total necessário para que um mesmo empregado passe da classe inicial para a final é

$$\theta_{al} = \theta_{ab} + \theta_{bc} + \dots + \theta_{kl} \quad (8)$$

fórmula pela qual se pode também calcular o tempo necessário para passar de uma classe qualquer para outra qualquer.

XI) — A percentagem de empregados da classe inicial que atingem a final é

$$r = \frac{W}{\theta_{al}} \times 100 \quad (9)$$

Nota : Mais adiante são apresentados alguns exemplos destes cálculos.

37 — OBSERVAÇÕES SOBRE O CÁLCULO

Para calcular as aposentadorias compulsórias e a mortalidade é necessário o conhecimento das idades dos diversos funcionários; este dado em geral não figura nas tabelas de antiguidade publicadas de acordo com a lei, das quais constam somente o tempo de classe e o tempo total de serviço. A idade pode ser obtida aparelhando-se convenientemente o serviço de pessoal para esse fim. Na falta deste elemento, e possuindo as listas de antiguidade, bem como aproximadamente a idade de ingresso na classe inicial da carreira, é possível calcular com certa aproximação a idade de cada empregado, e com este dado obter o tempo necessário para aposentadoria, bem como

os dados que figuram nas tabelas de sobrevivência e mortalidade.

38 — Os princípios apresentados e as tabelas estatísticas permitem determinar também a proporção que deve existir entre o número de lugares de cada uma das classes de uma determinada carreira.

E' razoável admitir que todos os empregados da classe inicial de uma carreira possam atingir a uma determinada classe, cuja remuneração seja suficiente para as necessidades do sustento de uma família normal; os quadros devem pois ser organizados de modo que todos os empregados que não tenham a sua carreira interrompida pela morte ou outro motivo possam chegar a essa determinada classe, que não é necessariamente a classe final. Tal classe deve ser determinada à vista das estatísticas de custo de vida.

Dessa classe intermédia, à qual todos poderão atingir, até a classe inicial, podem as promoções ser calculadas em face das tabelas de sobrevivência e mortalidade; da classe intermédia considerada até à final devem ser obedecidos outros critérios.

Na legislação atual as promoções são feitas por antiguidade e por merecimento até à classe ante-final, e desta para a final por merecimento somente; podemos portanto admitir que à classe ante-final é que devem ter acesso todos os funcionários de cada carreira. No cálculo teórico seguinte admitimos este critério, que nada tem de absoluto e que deverá ser modificado de acordo com a espécie das carreiras, o custo da vida, etc.

Suponhamos uma carreira constituída das classes

$$a, b, c, \dots i, \dots k, l$$

À classe ante-final k deverão poder chegar todos os empregados que ingressam na classe inicial a ; à classe final poderá chegar somente um certo número de empregados, conforme o critério adotado pelos organizadores da carreira.

Seja I_a a idade média de ingresso na classe a e seja I_l a idade média de promoção de k para l ; o tempo médio de serviço total de cada empregado será

$$(I_l - I_a) + U_l$$

U_l sendo o tempo médio de permanência na classe l .

O tempo

$I_1 + U_1$ deve ser no máximo igual a 68 anos, que é o limite de idade para serviço ativo.

A idade I_a oscila entre 20 e 35 anos.

Existindo n classes, o tempo médio de permanência em cada classe será

$$\frac{I_1 - I_a + U_1}{n}$$

e si o tempo de permanência na última classe é igual à das outras, temos

$$\frac{I_1 - I_a + U_1}{n} = U_1$$

donde

$$U_1 = \frac{I_1 - I_a}{n - 1} \quad (10)$$

ou, sendo

$$I_1 + U_1 = 68$$

$$U_1 = \frac{68 - I_a}{n} \quad (11)$$

Conhecido o número de classes, a idade de ingresso e a idade limite (68 anos) podemos calcular o tempo médio de permanência em cada classe, pelas fórmulas (10) ou (11).

Exemplo :

Número de classes $n = 6$

Idade média de ingresso na classe inicial $I_a = 25$ anos

$$U_1 = \frac{68 - 25}{6} = 7.17 \text{ anos}$$

Analogamente podemos obter os valores da tabela seguinte para diversos números de classes na carreira, admitida a idade de ingresso na classe inicial como sendo de 25 anos :

Número de classes	Permanência média em cada classe
3	14.35 anos
4	10.75
5	8.60
6	7.17
7	6.14
8	5.37

A proporção de lugares em cada classe, em relação à inicial pode ser obtida pelas tabelas de sobrevivência ; assim, para uma carreira de 6 classes nas condições acima indicadas, devemos ter para 100 empregados na classe inicial :

1. ^a classe	100
2. ^a " . . . sobrevivência no fim de 7.17 anos x 100	
3. ^a " . . . " " " " 2x7.17 anos x 100	
4. ^a " . . . " " " " 3x7.17 anos x 100	
5. ^a " . . . " " " " 4x7.17 anos x 100	
6. ^a "	arbitrário.

Si a idade média inicial fôsse de 25 anos deveríamos pois ter a sobrevivência para as idades seguintes :

1. ^a) 25 anos	
2. ^a) 25 + 7.17 = 32 anos aproximadamente	
3. ^a) 25 + 2 x 7.17 = 39 " "	
4. ^a) 25 + 3 x 7.17 = 47	
5. ^a) 25 + 4 x 7.17 = 54 " "	
6. ^a) 25 + 5 x 7.17 = 61 " "	

Para homens, no Distrito Federal e em outras capitais do Brasil, temos as seguintes sobrevivências segundo Bulhões Carvalho (Estatística).

(0 anos 100)

25	65.814
32	60.779
39	54.781
47	46.333
54	37.794
61	28.512

Referindo os números acima a 100 para 25 anos de idade temos

25	100.00
32	92.30
39	83.20
47	70.10
54	57.40
61	43.30

Assim, sendo de 100 o número de lugares na classe inicial, os das classes seguintes devem ser os indicados na última tabela. Caso a classe final tenha menos de 43 lugares, devido ao critério

adotado na organização da carreira, os lugares suprimidos na classe final devem ser aumentados na classe ante-final.

Para uma carreira cujo total de empregados deva ser de 100 homens, obtemos os coeficientes seguintes, proporcionais aos da última tabela :

1. ^a classe	22.40
2. ^a	20.70
3. ^a	18.64
4. ^a	15.70
5. ^a	12.86
6. ^a	9.70
	—————
	100.00

Caso se tenha a organizar um quadro de 120 homens, teremos :

1. ^a classe	$\frac{22.40}{100} \times 120$	aprox. 27
2. ^a	$\frac{20.70}{100} \times 120$	aprox. 25
3. ^a	$\frac{18.64}{100} \times 120$	aprox. 22
4. ^a	$\frac{15.70}{100} \times 120$	aprox. 19
5. ^a	$\frac{12.86}{100} \times 120$	aprox. 15
6. ^a	$\frac{9.70}{100} \times 120$	aprox. 12
	—————	120

39 — TABELAS DE SOBREVIVÊNCIA E MORTALIDADE

No exemplo anterior e nas aplicações que se seguem, utilizámos as táboas organizadas por Bulhões Carvalho (*Estatística*, pag. 281 e seguintes) relativas à sobrevivência e mortalidade no Distrito Federal e em várias capitais de estados brasileiros, as quais são baseadas no recenseamento de 1940.

Novas estatísticas, detalhadas em relação aos locais de trabalho, às categorias sociais e econô-

micas, permitirão certamente maior aproximação nos cálculos.

Considerando a aproximação que se pode esperar das estatísticas empregadas e dos métodos de cálculos que delineámos, em lugar de considerar as idades dos empregados de ano em ano, considerámos nas aplicações seguintes essas idades divididas em grupos de cinco anos (20-24, 25-29, 30-34 etc.)

Para período de referência (*T*, §29 e seguintes) adoptámos sempre dez anos.

A seguir apresentamos uma tabela de sobrevivência, para idades de 20 a 69 anos, baseada nas de Bulhões Carvalho. Assim, na "Estatística", pag. 281 a 283, "Táboas de sobrevivência e de mortalidade no Distrito Federal e em várias capitais", encontramos :

Idade	Número de vivos Homens
Menos de 1 ano	100.000
1 ano	81.832
.....	
20 anos	63.773
21 anos	63.013
22 anos	62.218
23 anos	61.402
24 anos	60.602
.....	
68 anos	15.995
69 anos	14.875

Para o grupo de 20 a 24 anos de idade temos

(20)	63.773
(21)	63.013
(22)	62.218
(23)	61.402
(24)	60.602

Soma 311.008

Média

$$311.008 : 5 = 62.202 \text{ vivos}$$

Analogamente calculámos as sobrevivências para os grupos 25-29, 30-34,...65-69 anos :

Idade	Sobrevivência
20 — 24	62.202
25 — 29	58.115
30 — 34	54.642
35 — 39	50.573
40 — 44	46.096
45 — 49	40.991
50 — 54	35.622
55 — 59	29.661
60 — 64	23.416
65 — 69	17.165
e também 70 — 74	11.391
75 — 79	6.480

As diferenças entre as sobrevivências dos diversos grupos permitem calcular a mortalidade durante o tempo necessário para passar de um grupo a outro. Assim, admitindo o período de dez anos, o grupo 20-24 nesses dez anos deve sofrer uma perda

$$\begin{array}{r} 62.202 \\ - 54.642 \\ \hline 7.560 \end{array} \quad \begin{array}{l} (20-24) \\ (30-34) \end{array}$$

Assim, dos vivos entre 20 e 24 anos devem morrer nos próximos dez anos

$$\frac{7.560}{62.202} = 12.16 \%$$

e devem sobreviver

$$100.000 - 12.16 = 87.84 \%$$

Análogamente podemos calcular as sobrevivências e mortalidades para cada um dos grupos de cinco anos dentro do período de dez anos mais próximos.

Assim foi organizada a tabela seguinte, que servirá de base para os cálculos que se seguem, a título de exemplo.

TABELA DE SOBREVIVÊNCIA E MORTALIDADE

Idade por grupos	No fim de dez anos	
	Sobrevivência	Mortalidade
20 — 24 anos	87.84 %	12.16 %
25 — 29 anos	87.02	12.98
30 — 34 anos	84.90	15.10

Idade por grupos	No fim de dez anos	
	Sobrevivência	Mortalidade
35 — 39 anos	82.74	17.26
40 — 44 anos	77.50	22.50
45 — 49 anos	72.35	27.65
50 — 54 anos	65.72	34.28
55 — 59 anos	57.90	42.10
60 — 64 anos	48.60	51.40
65 — 69 anos	37.80	62.20

40 — EXEMPLOS

Carreira de *Engenheiro*, da E. F. Central do Brasil; dados do Boletim do Pessoal, n.º 98, pag. 2221 e seguintes.

Não possuindo informações precisas sobre a idade de cada engenheiro, admitiremos que a idade de cada um é igual ao tempo de serviço mais 21 anos (7 670 dias).

Obtemos assim os resultados que se seguem, seguindo o método de cálculo do § 36.

O "Boletim do Pessoal n.º 98" indica as antiguidades de classe e de serviço até 30 de Abril de 1939. Esta será a data de referência (tempo zero).

Desse boletim obtemos os seguintes dados :

CLASSE N — final

Tempo de serviço (anos)	Quantidade de empregados	Idade média (anos)
35 a 39	1	58
30 a 34	3	53
25 a 29	4	48
20 a 24	4	43
15 a 19	4	38
10 a 14	2	33
5 a 9	0	—
	18	

CLASSE M

30 a 34	1	53
25 a 29	3	48
20 a 24	8	43
15 a 19	6	38
10 a 14	2	33
5 a 9	0	—
	20	

CLASSE L

35 a 39	0	—
30 a 34	1	53
25 a 29	3	48
20 a 24	8	43
15 a 19	13	38
10 a 14	15	33

—
40

CLASSE K

35 a 39	1	58
30 a 34	0	53
25 a 29	0	48
20 a 24	4	43
15 a 19	10	38
10 a 14	17	33
5 a 9	4	28

—
36

Nota — A classe K conta 6 interinos, num total de 42 empregados.

Os interinos não estão incluídos no quadro acima.

Para o cálculo, os números de ocupantes das diversas classes são

$$N_N = 18N_M = 20N_L = 40N_K = 36$$

O período considerado para o cálculo é $T = 10$ anos

I) — Classe N

Dentro do período de 10 anos não haverá aposentadorias compulsórias por limite de idade (68 anos).

Por aposentadorias por tempo de serviço (35 anos) são possíveis:

no grupo de 35 a 39 anos de serviço.... 1 vaga
no grupo de 30 a 34 anos de serviço.... 3 vagas
no grupo de 25 a 29 anos de serviço.... 4 vagas

—
total.... 8 vagas

Além destas, são possíveis as seguintes vagas por morte, de acordo com a tabela de morta-

lidade do § 39:

Idade	Funcionários	Vagas a esperar
43.....	4	$4 \times 0.225 \ 0 = 0.900 \ 0$
38.....	4	$4 \times 0.172 \ 6 = 0.690 \ 4$
33.....	2	$2 \times 0.151 \ 0 = 0.302 \ 0$
		— 1.892 4

O total de vagas a esperar na classe N, dentro de dez anos, é pois teoricamente de

$$V_N = 8 + 1.892 \ 4 = 9.892 \ 4 \text{ vagas}$$

II) O número provável de promoções da classe M para N nos dez anos considerados é pois de

$$P_{MN} = V_N = 9.892 \ 4$$

III) A probabilidade de acesso de um empregado qualquer da classe M para N é

$$\bar{\omega}_{MN} = \frac{P_{MN}}{N_M - V_M}$$

O número V_M de vagas na classe M, é

Por limite de idade (68 anos)....zéro

Por tempo de serviço (35 anos):

no grupo de 30 a 34 anos de serviço ... 1 vaga
no grupo de 25 a 29 anos de serviço ... 3 vagas
4 vagas

—
Por morte

Idade	Funcionários	Vagas
43.....	8	$8 \times 0.225 \ 0 = 1.800 \ 0$
38.....	6	$6 \times 0.172 \ 6 = 1.035 \ 6$
33.....	2	$2 \times 0.151 \ 0 = 0.302 \ 0$
		— 3.137 6

O total de vagas a esperar na classe M é pois

$$V_M = 4 + 3.137 \ 6 = 7.137 \ 6 \text{ vagas}$$

A probabilidade de acesso de um empregado qualquer da classe M é portanto

$$w_{MN} = \frac{9.892\ 4}{20 - 7.137\ 6} = 76.9\ \%$$

IV) O número médio anual de promoções da classe M para N é

$$m_{MN} = \frac{V_N}{T} = \frac{9.892\ 4}{10} = 0.989\ \text{promoções}$$

V) O intervalo médio entre duas promoções consecutivas de M para N é

$$t_{MN} = \frac{1}{m_{MN}} = \frac{1}{0.989} = 1.12\ \text{anos}$$

VI) O tempo médio que um empregado deve aguardar na classe M para promoção a N é

$$\Theta_{MN} = \frac{t_{MN}}{2} (N_M - V_M + 1) = \frac{1.12}{2} \times$$

$$(20 - 7,137\ 6 + 1) = 7.8\ \text{anos}$$

Continuando com o mesmo método, calculamos sucessivamente os valores para as classes L e K, obtendo os resultados seguintes :

Número de promoções dentro de dez anos

Da classe L para M 17.030

Da classe K para L 27.339

Probabilidade de acesso

Da classe L para M 57.4 %

Da classe K para L 93.4 %

Número médio anual de promoções

Da classe L para M 1.703

Da classe K para L 2.734

Intervalo médio entre duas promoções consecutivas

Da classe L para M 0.587 anos

Da classe K para L 0.366 anos

Tempo médio de permanência de um empregado

Na classe L 9.00 anos

Na classe K 5.54 anos

Os tempos médios de permanência em cada classe, para promoção à imediatamente superior são, conforme calculado :

$$\Theta_{KL} = 5.54\ \text{anos}$$

$$\Theta_{LM} = 9.00\ \text{anos}$$

$$\Theta_{MN} = 7.80\ \text{anos}$$

Donde obtemos

$$\Theta_{KM} = 5.54 + 9.00 = 14.54\ \text{anos}$$

$$\Theta_{KN} = 5.54 + 9.00 + 7.80 = 22.34\ \text{anos}$$

$$\Theta_{LN} = 9.00 + 7.80 = 16.80\ \text{anos}$$

que são os tempos médios necessários para passar de classe K para L, K para M, L para N, etc. Temos assim o seguinte quadro :

TEMPO NECESSARIO PARA PROMOÇÃO

Da classe	Para a classe		
	L	M	N
K.....	5.54.....	14.54.....	22.34
L.....	—	9.00.....	16.80
M.....	—	—	7.80

Verificando pelas tabelas de sobrevivência e mortalidade qual deva ser o número de sobreviventes da classe K no fim de 5.54 anos, 14.54 anos, 22.34 anos, podemos obter a percentagem de ocupantes da classe K que devem atingir as classes L, M, N.

Com este processo achamos que, dos 36 atuais ocupantes da classe K,

90 % devem chegar a L

73 % devem chegar a M

57 % devem chegar a N

e analogamente achamos os seguintes resultados para os atuais ocupantes das classes L e M :

dos 40 empregados da classe L,

82 % devem chegar a M

68 % devem chegar a N

e dos 20 ocupantes da classe M

85 % devem chegar a N.

VI — CONCLUSÕES

I — O sistema a que está sujeito o funcionário público, e que regula a sua remuneração e as suas promoções representa um modo de solucionar o problema fundamental das relações entre o empregador — que no caso é o Governo — e

o empregado. Esse problema básico é o da adequada remuneração de serviços, ou seja o dos salários.

II — No salário, o que importa é o seu valor real, que representa o poder aquisitivo. Este valor real depende da produção total do País, pois a essa produção corresponde maior ou menor quantidade de mercadorias oferecidas pela mesma quantia em dinheiro. O salário deve portanto ser reajustado periodicamente de acordo com as flutuações do custo da vida; a remuneração dos empregados públicos deve ser controlada pela estatística de custo da vida.

III — Na operação de serviços industriais o Estado deve portar-se tanto quanto possível como um empregador particular, especialmente quanto aos empregados das carreiras profissionais.

A remuneração desses funcionários deve obedecer aos princípios que regem os salários nas indústrias: princípio da proporcionalidade da remuneração ao valor da contribuição de empregado e princípio da raridade relativa da mão de obra em face das disponibilidades do capital e das necessidades da indústria.

IV — Deve ser considerado no serviço do Governo o emprêgo em maior escala dos sistemas de pagamento pelo resultado do trabalho (salários por tarefa, métodos de prêmios).

V — O acesso do funcionário público aos cargos de melhor remuneração dentro da sua carreira, ou a sua promoção, obedece a dois critérios: o da antiguidade e o do merecimento, subordinados ambos à existência de vagas a serem preenchidas.

A verificação da antiguidade é simples; a classificação por merecimento apresenta dificuldades sérias. A determinação de efetuar promoções somente quando existem vagas é justificada pela conveniência de manter as despesas de pessoal dentro de certos limites.

VI — O critério da promoção por antiguidade indica a conveniência da redução ao mínimo do número de quadros do funcionalismo, que deverão, si possível, ser reunidos em um quadro único para o efeito de promoções segundo esse critério. A fusão dos quadros permitirá oferecer a todos os empregados acesso por antiguidade em condições semelhantes.

VII — Para as promoções por merecimento é também indicada a conveniência da fusão dos quadros.

O sistema atual de apreciação do merecimento dos funcionários públicos deve ser simplificado.

VIII — A atual organização do serviço público, no que se refere a pessoal, e especialmente a empregados de carreiras profissionais, poderá ser modificada de acordo com as normas seguintes:

— organização de carreiras nos moldes atuais, constituídas de classes sucessivas, a cada classe pertencendo todos os cargos do mesmo padrão de vencimentos; para cada carreira sendo determinados os limites inferior e superior do padrão de vencimentos;

— fusão de todas as classes de mesmo padrão de vencimentos em uma só, ou no menor número possível, para o efeito de promoções por antiguidade ou por merecimento;

— classificação das funções em padrões de remuneração análogos aos padrões dos cargos, em cada serviço ou repartição, de acordo com a importância, responsabilidade e exigências técnicas de cada função;

— remuneração do funcionário pelo padrão da função que estiver desempenhando, a não ser quando este seja inferior ao padrão do seu cargo efetivo, que então prevalecerá;

— promoção por merecimento somente de funcionários que estiverem desempenhando funções de padrão superior ao dos seus respectivos cargos.

Deve assim ser realçada a importância das funções.

IX — A possibilidade de acesso nas carreiras é tão importante quanto a remuneração atribuída a cada cargo.

A estatística aplicada permite estabelecer a proporcionalidade entre os números de lugares das várias classes constituintes de uma carreira de modo a proporcionar aos funcionários que integram essas classes possibilidades de acesso de acordo com as responsabilidades e exigências dos serviços.

BIBLIOGRAFIA

- SALÁRIOS -- Encyclopaedia Britannica
SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO — A organização dos serviços industriais do Estado — Do autor.
ESTATÍSTICA — *Estatística — Método e Aplicação* — De Bulhões Carvalho.

O SERVIÇO CIVIL BRASILEIRO

I. INTRODUÇÃO

FRITZ MORSTEIN MARX

(Tradução de Benedicto Silva)

O mensário norte-americano "Inter-American Quarterly", em seu número de outubro passado, publicou um bem documentado estudo intitulado "Brazilian Civil Service".

O trabalho está dividido em duas partes: "I. Introduction" e "II. The Federal Service".

A primeira parte é de autoria de Fritz Morstein Marx, professor em algumas das mais importantes Universidades dos Estados Unidos (Harvard, Princeton) e autoridade de renome em assuntos de administração pública. Entre seus trabalhos mais conhecidos em nosso meio, citam-se "Government in the Third Reich" e um estudo sobre o Serviço Civil na Alemanha, incluído na obra "Civil Service Abroad" (McGraw-Hill Book Company — New York and London — 1935).

A segunda parte é assinada pelo professor Bryce Wood, da Columbia University, que aqui esteve ha um ano atrás, havendo concedido então, à Agência Nacional, interessante entrevista sobre a administração brasileira e que foi transcrita em nosso número de fevereiro de 1940. Essa parte do estudo em apêço constitui uma exposição minuciosa sobre o nosso serviço federal, que o autor teve oportunidade de observar pessoalmente. Além da parte meramente expositiva, o autor manifesta seu ponto de vista em relação a vários aspectos da nossa organização administrativa, elogiando francamente uns e fazendo restrições quanto a outros.

Em face do interesse evidente que oferece aos nossos leitores, vamos transcrever na

íntegra, data venia, o referido estudo, publicando neste número a primeira parte e deixando para o próximo número a parte de autoria do prof. Bryce Wood.

A distribuição dos empregos públicos entre partidários dedicados e dignos de confiança do regime estabelecido é uma prática já consagrada pelo tempo. Trata-se de um método efetivo de consolidar o poder político nas mãos do grupo governante e, ao mesmo tempo, de premiar a lealdade partidária com a distinção econômica de uma ocupação proveitosa. A burocracia recrutada por meio do patrocínio político jamais perderá de vista o fato de que a verdadeira base de sua segurança social repousa na perpetuação das posições de comando atingidas pela facção governante. A única dificuldade que se ergue contra os manipuladores do sistema do "pistolão" decorre dos excessos de senso de propriedade com que esses cavalheiros interferem nos domínios oficiais. Esses excessos, inerentes ao sistema, não são facilmente controlados e recaem sobre os funcionários "herejes", ou sejam os que carecem de ardor partidário. Entretanto, embora sejamos benevolentes em nosso julgamento, a evidência da rapacidade oficial tem frequentemente se revelado fatal às organizações políticas no poder.

Conquanto essa patente fraqueza não seja ignorada pelos beneficiários do sistema do "pistolão", não se pode dizer que a generalizada subs-

tuição da burocracia política por pessoal de carreira haja surgido do desejo, por parte dos políticos, de técnicas mais efetivas para controle partidário. Ao contrário, o político profissional ainda tende a olhar com indisfarçada desconfiança para o fortalecimento do sistema do mérito no serviço público. O que o levou a ficar em guarda é algo mais tangível do que o advento de uma nova moralidade pública. Há fatores materiais responsáveis por essa transformação. O progresso do sistema do mérito é, em larga escala, efeito direto da crescente preocupação em torno do equilíbrio institucional da sociedade industrial, sociedade que é mais complexa e mais vulnerável do que qualquer coisa ainda criada pelo instinto humano de cooperação. A pressão e o desassossego da sociedade industrial, tanto quanto as oportunidades que ela apresenta, são os fatores que têm desenvolvido nosso senso de direção pública, aguçado nossa consciência da necessidade de um controle social mais sutil, e intensificado nosso sentido de dependência em relação à capacidade do Governo para promover novas soluções, tanto administrativas como organizacionais. Necessidades concretas e a forma que elas assumem na mente humana têm sido de maior significação para o desenvolvimento do sistema do mérito no serviço público do que os impulsos creativos de reformadores ou a visão de estadistas. Sem o incentivo daquelas necessidades, a função de *leader* careceria de clima favorável a uma vigorosa afirmação.

O Grande Eleitor de Brandeburgo, que lançou os fundamentos do Serviço Civil na Prússia, havia herdado um reino devastado pela Guerra dos 30 Anos. Afim de restabelecer as energias produtivas de seu país, viu-se forçado a empreender vastas reorganizações, mobilizar todos os recursos humanos e destruir o domínio da nobreza sobre o sistema fiscal. Construiu os quadros do Serviço Público com elementos recrutados nas fileiras dos que não tinham privilégios, deixando ao seu sucessor os contornos de um sistema administrativo corajosamente concebido. Seu neto, o rei Frederico Guilherme I, deu feição definitiva a essa estrutura. E os rígidos princípios de recrutamento e treinamento, adotados durante o primeiro quartel do século XVIII, jamais precisaram de sofrer modificações básicas.

As tradições que de então por diante permearam o serviço civil se tornaram um legado precioso. O papel que coube à Prússia na formação da Alemanha decorreu, em não pequena medida, do ca-

rater e espírito dos seus estabelecimentos administrativos.

Não menos expressivo é o exemplo britânico. A mudança revolucionária dos métodos de selecionar os servidores públicos, ocorrida entre a quinta e a sétima década do século passado, foi uma resposta aos problemas prementes da industrialização. Os dirigentes das classes políticas inglesas previram, com notável acuidade, a crescente tensão que o futuro havia de impor à máquina governamental e às questões sociais. O nepotismo no preenchimento dos quadros dos departamentos centrais, visto com tolerância durante décadas, já não podia prevalecer. E' que a mediocridade e a incompetência poderiam levar o Império à derrocada. Houve, naturalmente, muitos que predisseram a desintegração do sistema de partido, como resultado inevitável da perda da faculdade de distribuir empregos públicos. Mas o mal estar da época fazendo sentir-se profundamente, ditou o curso prefigurado no relatório Macaulay de 1853, sobre a seleção de pessoal para o serviço das Índias. Menos de 20 anos depois, a seleção por concurso tornou-se o meio universal de recrutamento para todos os serviços públicos do país. Hoje, poucos ingleses haverá que não se sintam orgulhosos das realizações e do prestígio mundial do sistema britânico do serviço público de carreira.

O característico mais impressionante, comum às inovações britânicas e prussianas, foi o grande destaque dado aos postos administrativos mais altos. Para isto, as universidades tinham que arcar com a responsabilidade do preparo intelectual e científico. A ligação entre o recrutamento de pessoal para os serviços governamentais e as instituições de ensino superior revelou-se não somente fecunda em aumentar os recursos de uma administração vigilante, como também fortaleceu o prestígio da carreira pública.

O serviço do Estado tornou-se dessa maneira sedutor para a mocidade das escolas e a distinção social correspondente ao exercício dos cargos facilitou ao governo a manutenção de altos padrões de admissão. Reservados os cargos mais altos às pessoas egressas de universidades, assegurou-se para as fileiras administrativas um constante afluxo de jovens, homens representativos das tendências intelectuais do momento, *mentes abertas*, cujas convicções ideológicas amadureciam ao serviço dos seus países. O tipo dinâmico, que busca responsabilidade com avidez, naturalmente não

deixa que seu ânimo se entibie ante a perspectiva de anos de trabalho rotineiro. A burocracia ficou, assim, impossibilitada de "envelhecer", de modo que cada nova geração de administradores tem diante de si uma carreira profissional que suporta confronto favorável com outras. Essas concepções já não são alheias a nenhum dos países europeus. No que diz respeito ao Hemisfério Ocidental, porém, ainda se encontram em fase embrionária.

Ao passo que o Canadá seguiu de perto o protótipo inglês, a renovação do serviço civil nos Estados Unidos tem sido prejudicada pela ausência de clima social propício. A conquista econômica de uma vasta área continental e o mosaico de condições sociais em formação abriram amplos desaguiadouros às iniciativas individuais, o que canalizou a inventividade humana para os campos dos empreendimentos particulares. O governo ficou para trás em relação à sua época. Foi somente em nossos dias que o problema da organização interna das energias nacionais começou a preocupar a opinião pública. Dadas as circunstâncias, é verdadeiramente surpreendente que o serviço público americano haja alcançado o seu presente estágio de progresso. Centenas de milhares de empregados públicos atualmente se acham compreendidos no sistema do mérito. Em nossa administração federal, até os chefes das repartições são hoje, na sua maioria, funcionários de carreira, elevados dos respectivos quadros. Há, presentemente, funcionários experimentados em questões de pessoal em quasi todos os nossos ministérios. Como medida correlata, a Comissão do Serviço Civil dos Estados Unidos empreendeu, experientialmente, a tarefa de estabelecer concursos destinados ao numeroso corpo dos portadores de diplomas. Podemos concluir que a democracia americana hoje está inteiramente conciente do fato de que o governo representativo deve eficiência social aos seus cidadãos. Na verdade, somente uma burocracia responsável e responsiva, selecionada à luz do mérito, é capaz de incutir a idéia da soberania popular no seio de uma comunidade que, como o funcionalismo, canaliza suas forças produtivas em benefício da grande massa de seus membros.

Os aspectos técnicos da administração de pessoal têm merecido consideração em muitas jurisdições do serviço civil nos Estados Unidos, tanto no governo federal como nos governos estaduais e locais. Uma providência, porém, que ainda não

foi tomada, é a criação, dentro do serviço público, de um corpo de administradores superiormente treinados, homens de visão social e vigor intelectual, capazes de apreenderem os melhores métodos de trasladar os mandatos legislativos em operações administrativas. Cabem a esses homens as funções de pressentir as tendências sociais, de manter a administração em dia com a época, de adaptar o trabalho de cada ministério a um determinado esquema de política geral e de elaborar, bem assim, diretivas de comando. Desde a adoção, em 1883, do *Federal Civil Service Act*, o sistema de seleção com base no mérito não cessou de se expandir neste país. A criação formal de carreiras públicas mais elevadas é de importância vital para a nossa organização administrativa. Essa providência assegurar-lhe-ia um desenvolvimento inteiramente orgânico, corolário lógico de nossa evolução social e da nossa experiência prática em matéria de modernos padrões de pessoal.

À luz de nossa legislação sobre o serviço civil, não parecerá surpreendente, pois, que o recente sistema brasileiro de mérito inclua apenas o pessoal mais numeroso, deixando fóra de seu escopo as mais altas posições administrativas. Poucos conhecerão, entretanto, a massa de detalhes de organização, cuidadosamente estabelecidos, que dá corpo às leis e regulamentos sob os quais o sistema brasileiro opera. Neste particular, há ricas oportunidades para uma proveitosa troca de informações entre os funcionários do novo Departamento Administrativo do Serviço Público do Brasil e os diretores de pessoal dos Estados Unidos. É interessante notar que o primitivo Conselho Federal do Serviço Público, organizado segundo o princípio colegial, haja sido substituído por um departamento de chefia unipessoal, cujo titular é comparável, em certo sentido, ao diretor proposto para substituir a Comissão do Serviço Civil dos Estados Unidos.

Ainda mais notável é o empenho que o Departamento demonstra em executar certos esquemas, tais como o da escolha anual de um certo número de funcionários brasileiros para estudar no estrangeiro e a utilização periódica de especialistas de outros países. Podemos prever a cristalização de relações cooperativas mutuamente estimulantes entre os lúcidos reformadores do serviço civil do Brasil e os especialistas americanos que, cada vez em número maior, se dedicam profissionalmente aos problemas de seleção e direção de pessoal.

O recrutamento e a formação de funcionários

J. AUDARD

A questão do recrutamento e da formação do pessoal destinado aos serviços públicos é das mais importantes que se apresentam aos responsáveis por qualquer administração nacional. Problema de solução complexa, como todos aqueles em que entra em jogo o fator humano, tem sido objeto de cuidadosos estudos nos países de organização mais adiantada, por parte de personalidades as mais autorizadas.

No nosso país, o Governo do Presidente Vargas tem dispensado ao assunto especial atenção. O recrutamento do pessoal destinado ao serviço civil federal se faz atualmente por meio de concursos e provas de habilitação, com os quais se procura apurar o mérito dos candidatos sem quaisquer preocupações de favoritismo político ou pessoal. Outras providências tomadas pelo atual Governo — tais como o envio anual de funcionários ao estrangeiro, para estágios de especialização e aperfeiçoamento, e o recente decreto-lei que autoriza o DASP a organizar cursos de Administração para os servidores do Estado — atestam que a formação do pessoal está também merecendo o tratamento que se impõe.

O interesse e a oportunidade do tema levaram-nos a transcrever, data venia, do bi-mensário francês "Nouveaux Cahiers", o presente artigo, que consubstancia as conclusões a que chegou uma comissão composta dos srs. J. Audard, C. Blondel, M. Debré, A. Detoeuf, R. Lacoste e G.

de Tarde. Além dos membros da comissão, tomaram ainda parte na discussão os srs Berthoud, Cusin, Davezac, Laroque, Mary, E. Rain, Roger Seydoux e Guy de Carmoy. Dêste último, publicámos em nosso número de julho de 1938 (Ano I — Vol. III — N.º 1) um artigo sobre "A formação e a Seleção de Funcionários na Inglaterra", no qual o autor, solicitado pela direção do referido periódico francês, reuniu alguns esclarecimentos que, sobre o assunto, tivera oportunidade de trazer no curso da discussão.

I. DIRETRIZES GERAIS

A questão do recrutamento e da formação de funcionários foi colocada no plano político, em 1936, pelos partidos da frente popular, receiosos de que os textos legislativos e a maioria parlamentar se tornassem impotentes por falta de altos funcionários impregnados do espírito novo. Foi êsse aspecto político da questão que inspirou em grande parte o projeto da Escola Nacional de Administração, apresentado pelo Sr. Jean Zay, Ministro da Educação nacional, em nome do governo Léon Blum, projeto que foi adotado pela Câmara dos Deputados, em 27 de janeiro de 1938, achando-se atualmente em instância no Senado.

Animados da justa preocupação de ver o Estado dispor de um corpo de funcionários não imbuidos nem do espírito de classe, nem do de partido, os "Nouveaux Cahiers" integram essa preocupação na preocupação mais ampla do melhor serviço do Estado e, por conseguinte, da Nação. Todo projeto de reforma deve, portanto, assegu-

rar aos futuros funcionários, na medida do possível, instrução e educação apropriadas a essa concepção. A instrução deve ser muito geral e dar a todos os funcionários, quaisquer que sejam, com aptidão para pensar, desenvolvida pela cultura geral, um conhecimento suficiente da Economia (produção, distribuição e finanças), do Direito (natural, civil e administrativo) e da situação da nação no mundo. Deve também comportar para cada especialidade, conhecimentos técnicos apropriados. A educação deve assegurar: a consciência do papel do Estado e a do papel do funcionário no Estado; o desaparecimento do espírito de classe e do espírito de partido; a união dos funcionários das diversas administrações em um corpo tão homogêneo quanto possível.

Assim sendo, uma reforma parece dever levar em conta, antes de tudo, as seguintes considerações:

1.º Desde a Terceira República as atribuições do Estado aumentaram em enorme proporção. A medida que elas crescem em número, tornam-se menos especiais, interpenetram-se cada vez mais. Assim, também exigem funcionários verdadeiramente formados para a função pública. Conhecimentos técnicos, completados por vaga cultura literária, não bastam mais ao homem encarregado de dirigir um serviço do qual dependem os meios de existência de uma parte da nação. O funcionário superior precisa possuir não apenas conhecimentos técnicos, não apenas sólida cultura geral, mas ainda conhecimento aprofundado do conjunto dos problemas administrativos e sociais. É-lhe necessário, sobretudo, possuir o senso do bem público e a consciência do papel do Estado.

Ora, no estado atual do recrutamento administrativo, essa dupla formação não é assegurada: de uma parte, com efeito, a diversidade dos programas dos múltiplos concursos administrativos tende de tal sorte a especializar o futuro funcionário, desde a preparação, que ele não pode ter nem idéia geral, nem conhecimento de conjunto das necessidades econômicas e sociais e do papel do Estado; do outro lado, não existe, por parte do Estado, preparação para as carreiras administrativas; e tal preparação é indispensável, não apenas para dar necessariamente a *instrução*, ao menos para assegurar a *educação* dos futuros

funcionários, isto é, para inculcar-lhes a noção do seu papel e a do papel do Estado.

2.º É essencial que o recrutamento dos funcionários seja assegurado nas condições as mais democráticas, fora de qualquer espírito de classe ou de partido — não somente no interesse do próprio Estado, que exige que a escolha dos homens de elite destinados a seu serviço se efetue em bases mais amplas, mas também no interesse da justiça e da paz sociais.

Ora, sejam quais forem os progressos realizados no sentido duma maior facilidade de acesso aos empregos superiores, existem ainda certos corpos de funcionários cujo recrutamento permanece influenciado em parte pela situação social e pelas relações pessoais.

Ademais, o fato de serem os candidatos às funções públicas obrigados a receber o ensino em uma escola livre, onde, como é natural, os estudos são dispendiosos, basta para afastar das altas carreiras administrativas os filhos de camponeses, de operários ou, mesmo, de pequenos burgueses, por melhor dotados que sejam (1). Por fim, a extrema modicidade dos ordenados iniciais (cerca de 18.000 francos para um redator, 21.000 para um chefe de gabinete de prefeito, 23.000 para um auditor do Conselho de Estado, *levando-se em conta todas as indenidades e majorações*) não é evidentemente de natureza a atrair para carreiras tão pouco lucrativas os jovens sem fortuna.

3.º A multiplicidade dos concursos, acarretando a separação estanque das funções, prejudica certamente o bom funcionamento dos serviços administrativos. A rotina, gerada em parte pela especialização excessiva, é um dos vícios principais que afetam nossa administração. Certos concursos são concebidos para favorecer uma cultura muito mais formal do que verdadeiramente humana e racional. Possibilidades frequentes de permuta entre serviços seriam vantagem tanto para o funcionário, que acharia assim o meio de escapar à rotina, como para a Administração, que disporia de pessoal dotado de experiência variada e teria a possibilidade de prover todas as funções pelos indivíduos mais qualificados.

Além dessas três observações, que se referem sobretudo ao recrutamento e à formação para os

(1) Convém notar, todavia, que desde 1937 existe um regime de bolsas na Escola de Ciências Políticas.

empregos iniciais (redatores das Administrações Centrais, auditores do Conselho de Estado ou do Tribunal de Contas, Adjuntos à Inspetoria de Finanças, *attachés* de Embaixada, etc....), outras deveriam ser feitas sobre o regime de promoção : assim é que a nomeação para empregos superiores (salvo certas condições de antiguidade), é deixada incondicionalmente à livre escolha do ministro, isto é, em grande parte, às influências pessoais e políticas. Sem contestar a legitimidade do direito do ministro, de escolher livremente, em última alçada, os funcionários nos quais deseja depositar sua confiança, parece não se poder dispensar a exigência, para os funcionários entre os quais se exerce essa escolha, de certas garantias de competência e de formação, cuja carência atualmente se nota.

Discussão

O que ficou exposto acima, de um modo geral, não sofreu objeções. Todavia, contestou-se que o problema da seleção de funcionários e o da unificação do recrutamento só possam ser resolvidos pela intervenção direta do Estado : sob o controle deste e graças a um grande número de bolsas de manutenção, estabelecimentos privados poderiam trazer, por si próprios, remédio à situação exposta. Outra objeção formulada : a formação pelo Estado, prevista no projeto, se inspiraria num estado de espírito totalitário, contrário à liberdade de pensamento.

A tais objeções, respondeu-se, primeiramente, que é dever do Estado permitir aos jovens dignos o acesso aos quadros da administração. Esse dever o Estado de há muito o compreendeu no que concerne às funções técnicas ; o mesmo não aconteceu quanto às funções administrativas. Felizmente a iniciativa privada afastou em parte essa falha ; ela não pode, porém, afastá-la completamente.

De outra parte, não pode haver atentado à liberdade de pensamento no fato de se crearem escolas públicas, si não se proibem as escolas livres. A existência de liceus e colégios não é um atentado à liberdade de pensamento. No projeto da Comissão, o monopólio não se aplica ao ensino preparatório para o ingresso no serviço público, mas somente ao ensino dos jovens nomea-

dos funcionários e não é possível conceber que esse ensino seja ministrado por outrem que não o Estado.

II. PROJETO DE REFORMA

Afim de sanar os inconvenientes assinalados acima, propôs-se a organização dos estudos administrativos (2) em 3 graus :

a) Junto às mais importantes academias, seriam instalados centros regionais de estudos administrativos, cujos objetivos seriam : 1.º a preparação de candidatos para um concurso de âmbito nacional destinado ao recrutamento dos redatores das administrações centrais ; 2.º preparar para certos concursos de acesso a empregos similares, para os quais seria mantido o princípio da pluralidade dos concursos (ex. : Inspetor da Assistência Pública, Inspetor dos Seguros Sociais, etc.).

Os estudos nesses centros regionais seriam gratuitos, salvo as taxas de exame. Seriam concedidas numerosas bolsas de sustento.

b) A Escola Nacional de Administração propriamente dita teria por fim, não mais preparar para concursos, mas assegurar o recrutamento para certos corpos do Estado, a saber :

- os corpos de Inspeção (Inspetoria das finanças, Inspetoria geral dos serviços administrativos e outros análogos, a serem eventualmente creados) ;
- as Assembléias administrativas (Conselho de Estado, Tribunal de Contas) ;
- a Administração prefetural ;
- a Diplomacia.

De outra parte, certos funcionários de atribuições mais técnicas, mas cujas funções admi-

(2) Frisemos aqui que o nosso projeto não se refere nem ao Ensino, nem ao Exército (para os quais foram instituídos sistemas de recrutamento e de formação muito semelhantes, em muitos pontos, ao aqui proposto), nem às Administrações financeiras, nem à Polícia, nem à Magistratura. Devemos salientar, entretanto, que uma reforma no recrutamento e na condição dos magistrados constituiria medida extremamente urgente e necessária. É nosso propósito, aliás, voltar ao assunto.

nistrativas não são menos importantes — tais como os Engenheiros de Pontes e Calçadas, ou de Minas — seguiriam durante algum tempo, a título de estágio administrativo, os trabalhos da Escola.

Para os funcionários administrativos, a admissão à Escola se faria por meio de concurso. Poderiam tomar parte nesse concurso :

1.º os funcionários titulares do grau de redator, ou similares ;

2.º os candidatos estranhos à administração, portadores de certos graus universitários (dois bacharéis, doutorado ou diploma equivalente, diploma final das grandes escolas). Dêsse modo, só entrariam na escola candidatos que, além de seu esforço de preparação para o concurso próprio da Escola, provassem ou haverem prestado serviços administrativos anteriores, ou possuírem uma cultura geral extensa ou ainda conhecimentos aprofundados em um ramo do saber humano. A formação dada pela Escola de Administração, efetivamente, interviria apenas para completar, no sentido de uma orientação ao mesmo tempo prática e universal, a formação anterior recebida nos colégios, escolas ou faculdades.

O ensino da escola deveria ser qualquer coisa que atualmente não é possível encontrar em lugar algum. Em vez do ensino técnico e tradicional da economia política e do direito, tomar-se-ia como ponto de partida o estudo prático das incidências econômicas e jurídicas, no país, da atividade legislativa ou regulamentar. Considerar-se-ia a lei em ação, em vez de estudar-lhe os princípios.

Os candidatos admitidos à Escola de Administração, que teriam geralmente de 23 a 30 anos — idade atual de ingresso no quadro — seriam considerados, desde a entrada na escola, como funcionários : seria então conveniente atribuir-lhes um ordenado e direito à aposentadoria. Em compensação, deveriam eles assumir o compromisso de servir o Estado durante dez anos depois de deixarem a escola e, no caso de deixarem a administração antes de expirado êsse prazo, teriam que devolver o montante dos ordenados recebidos durante a permanência na Escola.

O curso teria a duração de dezoito meses. O primeiro ano comportaria um ensino comum a todos os funcionários das secções administrativas ; êsse ensino seria sancionado por um concurso de classificação. Os candidatos escolheriam então, na ordem de classificação, entre os lugares vagos, aquele que a seu juízo lhes fôsse mais con-

veniente. Durante os seis meses seguintes ao concurso de classificação, o funcionário ficaria adjunto, por um período de estágio, ao quadro por êle escolhido ; mas continuaria seguindo, durante êsse tempo, na Escola de Administração, cursos interessando a sua especialidade. Expirado o período de estágio, o funcionário seria, depois de exame, titulado em seu emprêgo.

Em resumo, e para precisar ainda o papel da Escola em nosso projeto : o concurso de entrada é um concurso para admissão a um quadro geral de funcionários de elite ; os escolhidos são funcionários ; a escola é um estágio dêsses funcionários antes de tomarem efetivo exercício da função, estágio que decidirá, por meio de uma prova final, da sua escolha para uma determinada função.

c) Para o acesso aos mais altos cargos de ministérios e funções similares (conselheiros de Estado, conselheiros-chefes do Tribunal de Contas, prefeitos), seria previsto um *Centro de altos estudos administrativos*, que concederia um diploma. Os empregos em questão seriam atribuídos obrigatoriamente, na proporção mínima de 75% (por exemplo), aos titulares dêsse diploma. Para os restantes 25%, a escolha pelo ministro seria inteiramente livre ; poderia êle nomear mesmo personalidades sem nenhum antecedente administrativo, mas com serviços prestados ao Estado, ou de reconhecida competência.

Para obter o diploma do Centro de altos estudos administrativos, seria necessário ter acompanhado durante dois anos os trabalhos do Centro. Os funcionários designados para seguir êsses trabalhos seriam escolhidos pelo ministro, por proposta de uma comissão de promoção, entre os chefes e sub-chefes do bureau das administrações centrais, os sub-prefeitos, os auditores de 1.ª classe, etc., preenchendo certas condições de antiguidade.

O funcionário diplomado pelo Centro conservaria seu grau anterior ; seu diploma não lhe conferiria um direito imediato, mas um direito futuro : seria êle escolhido de preferência quando houvesse de ser preenchido um cargo vago e para o qual parecesse qualificado.

Discussão

A parte do projeto concernente aos redatores das administrações centrais (Centros regionais de

estudos administrativos) não levantou objeções. A relativa ao Centro dos altos estudos administrativos também não foi combatida, pelo menos no que se refere aos empregos da administração ativa (diretores de ministérios e prefeitos).

Contrariamente, sobre a questão do recrutamento dos grandes corpos pela Escola Nacional de Administração, manifestou-se uma opinião inteiramente oposta à da Comissão. Um de nós, servindo-se do exemplo da Inglaterra, onde o concurso para ingresso no "Foreign Office" é absolutamente distinto dos do "Civil Service", pelos quais são recrutados todos os funcionários das outras administrações (3), observou que a pluralidade dos concursos devia ser mantida, à saída da Escola Nacional de Administração, ao menos para os quadros de inspeção, as assembleias administrativas e a diplomacia. A consequência dessa medida seria uma modificação do caráter do ensino ministrado pela Escola de Administração. Em lugar do ensino jurídico e econômico, ter-se-ia uma instituição encarregada de desenvolver a cultura dos candidatos. Outra vantagem dos concursos múltiplos seria não se entravar as vocações individuais dos candidatos, os quais, de outro modo, não sendo bem classificados no concurso final, correriam o risco de seguir uma carreira que não desejaram.

A essas objeções foi respondido que os argumentos aparentemente válidos em favor da unifi-

cação dos concursos para as administrações centrais, não o são menos para os corpos de inspeção e as assembleias administrativas. O exemplo inglês mostra que só a diplomacia, provavelmente por motivos de tradição histórica, foi excluída do sistema de recrutamento único. Si existissem na Inglaterra corpos de inspeção ou assembleias administrativas, não se pode afirmar que o seu pessoal não fôsse recrutado pelo "Civil Service".

Quanto às vocações, é muito raro que, mesmo no caso de se manifestarem elas nitidamente por uma carreira particular, sejam exclusivas de todas as outras carreiras administrativas. De resto, o regime projetado não agrava em nada o sistema atual de eliminação dos candidatos malogrados num concurso: num como noutro, si um candidato não consegue obter o lugar de sua escolha é porque ha outros melhor classificados do que ele. Pelo menos, em nosso projeto, é-lhe assegurado encontrar sempre um emprêgo, livrando-se, assim do chômage — ponto em que este projeto traz melhoria indiscutível sobre a situação atual.

Ainda uma objeção se fez durante a discussão. Alguns de nós manifestaram o receio de que a formação dos funcionários de elite, monopolizada assim por uma instituição estatal, ficasse no futuro à mercê das flutuações políticas. A tal objeção opôs-se o fato de que as faculdades e as universidades, que detêm de fato o monopólio dos estudos superiores, não alienaram a sua independência de espírito embora sejam instituições do Estado. Entretanto, para não dar lugar a nenhuma suspeita dessa ordem, convirá, ao tratar do assunto, precisar nitidamente o estatuto da Escola de Administração, com o fim de assegurar, no que concerne ao pessoal docente e aos programas, a independência e a continuidade.

(3) Relembremos que não existe na Inglaterra nada de comparavel a nosso Conselho de Estado, nem à nossa Inspetoria de Finanças. Ver, a esse respeito, no n.º de 15-6 dos "Nouveaux Cahiers", o estudo de Guy de Carmoy sobre A formação e a seleção de funcionários na Inglaterra.

N. da R. — O artigo do Sr. Guy de Carmoy, a que se refere a nota supra, foi reproduzido, em tradução, pela Revista do Serviço Público, n.º de julho de 1938, pág. 21.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RACIONALIZAÇÃO

J. RODRIGUES VALLE

Prof. contratado na Faculdade Nacional de Direito da
Universidade do Brasil

As nefastas consequências da guerra de 1914 determinaram vários esforços tendentes a evitar novas guerras, os quais se mostraram inteiramente infrutíferos.

O Tratado de Versailles contém numerosos dispositivos de legislação trabalhista com os quais se prentedeu evitar novos conflitos internacionais.

Alguns publicistas (1) entenderam que a guerra fôra motivada pelo excessivo arbítrio dos chefes de Estados.

Assim pensaram os constituintes de Weimar, em 1919, convencendo-se de que o meio de evitar nova hecatombe seria conseguido com o sopitamento da atuação discricionária dos dirigentes de Estados. Era instante modificar a legislação, "racionalmente".

"Pruess, na Alemanha, e Kelsen, na Áustria, entregaram-se ao mister de "racionalizar" as duas novas repúblicas" (2).

Infelizmente, os povos estavam marchando para trás, encontrando-se num nível impróprio ao predomínio de uma legislação avançada, em que devia prevalecer o equilíbrio admiravelmente consagrado na Constituição de Weimar.

A humanidade em sua decadência solicitava déspotas, conquistas, chacinas, incêndios de livros, resultando inteiramente inoportuna a "racionalização" tentada por alguns juristas de prol, heteróclitos no atual ambiente.

Depois da guerra que ora incendeia a Europa,

(1) V. C. Malaparte — "Technique du Coup d'État", 1931, p. 25.

(2) Mirkine - Guetzevitch — "Les Constitutions de l'Europe Nouvelle", p. 55, 1930, *apud* Pedro Calmon — "Curso de Dir. Público", p. 104, 1938.

novas soluções, tidas como capazes de evitar convulsões internacionais, serão tentadas e, entre outras, uma divisão, entre os países, do ouro que agora se encontra quasi todo nos Estados Unidos.

Si a humanidade não estiver à altura de desfrutar a confraternização, de novo resultarão infrutíferos os esforços em favor da reconquista da liberdade e da solidarização dos povos.

J. M. Vasconcelos (3) pondera que o termo "racionalização" do poder, afigura-se a muitos como criação nova e que, entretanto, o mesmo é velho, pois a separação clássica dos poderes, em que tanto atuaram Locke e Montesquieu, traçando os raios de ação dentro da qual o legislativo, o executivo e o judiciário devem acomodar sua atividade, "nada mais representa do que um fato de racionalização".

Conforme Mirkine, "o princípio da racionalização do poder identifica-se com o princípio da democracia, com o princípio do *Estado de direito*. A democracia, como já se proclamava no século XVIII, é a expressão política da razão. O ideal do Estado de direito é o ideal democrático e êsses dois tipos de Estado se confundem em um único, definindo-se, em um caso, o direito do poder do Estado, e em outro, a origem dêsse poder. O ideal do Estado de direito é máximo de racionalização".

Quando Mirkine externou tal sentir, como escreveu êle (4), "No *processus* da racionalização do poder observa-se a tendência de subordinar integralmente ao direito, o conjunto da vida coletiva".

(3) J. M. Vasconcelos — "Dir. Ad.", 1936, vol. 1, p. 89.

O conceito de Mirkiné poderia ter parecido procedente, quando, logo após a finalização da guerra de 1914, se procurou fortalecer o direito combalido.

A humanidade, porém, atingira sua velhice e passou a recapitular sua infância.

A racionalização do poder, constante da subordinação integral do conjunto da vida coletiva ao direito, é um fenômeno que, unicamente, encontra clima propício à sua consagração em ambiente social muito avançado e que podia prevalecer quando a humanidade evoluía. Tão logo, porém, sobreveio sua decrepitude, desinteressou-se pelo direito, preteriu o sistema de pesos e contrapesos que mantinha a harmonia e independência dos poderes.

Na sua senetude, a humanidade, manifestando afinidades intensas com sua infância, ansiou pela preterição do direito, pela volta ao domínio de um só chefe, — “única síntese de direitos” que dominava nos primórdios da civilização.

A palavra racionalização vem sendo empregada em várias acepções e passamos a citar algumas.

Conforme Dubois-Richard, racionalização “é a organização técnica do Estado”, compreendendo as três seguintes principais metas: — “determinação dos fins do governo, coordenação das atividades e escolha dos homens”. (5)

Às vezes a racionalização se refere apenas ao trabalho.

O publicista Costa Rego (6) reuniu várias definições da palavra aludida, emitindo, em seguida, sua definição, consoante a qual “racionalização é o meio de não perder esforço nem tempo: e é esforço e é tempo o que mais perdem os autores simplesmente em defini-la...”.

Passamos a transcrever algumas definições colecionadas pelo ilustre jornalista:

Conforme a Sociedade das Nações, a racionalização é constituída pelos “métodos de técnica e de organização destinados a estabelecer o mínimo de perda do esforço ou do material”. “A racionalização é a substituição do processo tradicional, da rotina, do empirismo e da improvização por um sistema científico, onde se adaptem os meios

aos fins, de forma a produzir o esforço o máximo de efeito útil”.

A Câmara de Comércio de Paris sustenta que “racionalizar é, antes de tudo, não só rever as atividades humanas, afim de substituir a rotina e o empirismo por um sistema rigorosamente adaptado a seu objetivo racional e baseado na pesquisa científica, como equilibrar, na medida do possível, o jôgo dos diferentes órgãos da economia”.

Paul Devinat, primeiro diretor do Instituto Internacional da Organização Científica do Trabalho, é de opinião que racionalização é a “ciência das relações entre os diferentes fatores da produção e especialmente entre o homem e sua ferramenta, com o fim de obter pela utilização racional desses diferentes fatores um rendimento ótimo”.

Lyndall Urwick ampliou o conceito de racionalização, fazendo-o abranger também a distribuição. Assevera que “a racionalização é a aplicação dos métodos científicos a todos os problemas resultantes da organização e da coordenação da produção e distribuição” (7).

Os racionalistas insurgiram-se contra o regime da livre concorrência, propondo o predomínio da cooperação, em lugar do individualismo, preconizado pelos tratadistas da escola clássica.

W. Taylor é dos chefes mais eminentes da corrente racionalista.

Contam-se os seguintes, entre os capitais princípios sustentados pelo racionalismo, que é por alguns conhecido sob outras denominações — hedonismo, sistema da cooperação, capitalismo científico:

O objetivo capital da cooperação deverá consistir na obtenção do máximo de felicidade para o capitalista ou empreiteiro com o máximo de prosperidade para o empregado.

Na livre concorrência, o indivíduo constitui tudo, ao passo que no cooperativismo, hoje mais conhecido por racionalismo, de Taylor, o sistema constitui o ponto nevrálgico.

O sistema tem por apanágios: — a cooperação, substituindo o individualismo, a obtenção do máximo de produção, o aproveitamento de toda eficiência de cada um.

Cada empresa deverá ter um departamento de estudos, o qual procurará conhecer os processos de

(4) Mirkiné Guetzevitch — “*Les nouvelles tendances du Droit Constitutionnel*”, p. 8, 1.^a ed. francesa.

(5) Apud Queiroz Lima, “*Teoria do Estado*”, p. 85.

(6) Costa Rego — no “*Correio da Manhã*”, de 12-9-40.

(7) Nestas definições vemos que a ciência — estudo abstrato e que existiu nos tempos evolutivos, metamorfoseou-se em arte — aplicação finalística, embora conserve o nome de ciência.

trabalho e os instrumentos mais eficazes, cuidará do progressivo aperfeiçoamento dos mesmos.

Taylor, antes de divulgar as vantagens do seu método, aplicou-o em várias empresas, tendo conseguido dobrar, triplicar, quadruplicar a produção de várias destas.

Calculava, com precisão, o preço de custo das mercadorias.

Obteve meios de selecionar e remunerar melhor os operários, com base na média do rendimento individual.

Com a aplicação do seu processo, cresceram os lucros dos industriais que o adotavam; em muitas empresas, melhorou-se a situação do operariado, aumentando, concomitantemente, a quantidade de produção.

Patenteou ser insignificante a despesa que acarreta a manutenção de um corpo de técnicos (analistas, críticos, estatísticos), encarregado de aplicar seu método, evidenciando, de um passo, a considerabilidade dos lucros decorrentes da aplicação do mesmo.

Logrou ampla aceitação o método de Taylor e entre seus principais concretizadores contam-se Sederholm, na Finlândia, Bolliex, na Bélgica, Bertrand Thompson, nos Estados Unidos, Henri le Chatelier, Charles de Tranminville, em França.

As conclusões de Taylor foram acrescentadas outras, que constituem capítulos da racionalização ou racionalismo, como outros a preferem denominar. Cumpre-nos mencionar, entre outros destes capítulos, os seguintes: — “fisiologia do trabalho” (estudo da fadiga, do automatismo, da monotonia, das melhores condições de higiene, da atuação da música); “psicotécnica” (estudo das aptidões, pendores e seleção das capacidades por meio de “tests”); “fayolismo” (técnica sobretudo relativa à administração); “fordismo” (trabalho dividido, repetido, em cadeia contínua); “hooverismo” (transformação do taylorismo em sistema legal nos Estados Unidos).

Os preconizadores da racionalização asseguram que a mesma obteve as seguintes finalidades: — 1.^a) finalidade econômica, consistindo em um maior fortalecimento do capitalismo e acréscimo da renda; 2.^a) finalidade social, consubstanciada em maior dignificação do trabalho, mais vantajosa remuneração; 3.^a) finalidade técnica, constante de um maior aperfeiçoamento nos processos de produção.

A Alemanha e os Estados Unidos racionalizaram suas indústrias, obtendo tão considerável aumento na sua produção, que outros países tiveram que os imitar afim de evitar largos prejuízos.

Ford contribuiu com um contingente considerável de elementos para a racionalização.

Como Platão e Aristóteles, observou que certos homens nascem para mandar e outros para obedecer.

Consoante Ford, um dos capitais segredos da prosperidade de uma indústria está na escolha dos empregados capazes de a dirigirem.

Dignificou o operário, que, ao entrar em suas fábricas, iniciava uma vida completamente nova, conseguindo oportunidade para se regenerar, quando se tratava de algum criminoso. Melhorou muito as condições de vida do proletariado. Cuidou mais de tornar vendáveis peças dos seus autos que de obter maior venda dos próprios carros. Por esta forma conseguiu larga preferência para seus autos, devido à facilidade com que se substituem peças nos mesmos.

Ford sustenta que o lucro deve ceder lugar ao interesse geral.

Afirma que o industrial é um servidor da comunidade e só bem a serve dirigindo suas empresas de modo a produzir artigos crescentemente melhores, a preços sempre mais baixos, pagando salários cada vez mais elevados.

Ford confessa que o grande desenvolvimento do capitalismo degenerou em um sistema impessoal em que o operário perdeu o caráter de pessoa. Os chefes têm tantos auxiliares que sequer podem lembrar-se dos seus nomes. Resolveu reagir contra a diminuição do operário, esforçou-se no sentido de reconstituir a individualidade do proletário.

Insurgiu-se também contra a especulação. Assegura que é perdido o tempo empregado em combater a concorrência.

Bateu-se para que prevaleçam, no trabalho, probidade, justiça e humanidade.

Os vários sistemas de organização científica do trabalho descuram um pouco da parte administrativa das empresas, preocupando-se, sobretudo, com a parte técnica.

O fayolismo procurou preencher tal lacuna, considerando, preponderantemente, a parte administrativa. Não se encontra em conflito com os demais sistemas, constituindo, mesmo, um complemento de todos eles.

Fayol classifica as operações de uma empresa em seis grupos, a saber:

a) operações *técnicas* (produção, fabricação, transformação ou operações equivalentes);

b) operações *comerciais* (compras, vendas, intercâmbio);

c) operações *financeiras* (obtenção de capitais e sua conveniente aplicação);

d) operações de *segurança* (proteção dos bens e pessoas contra todos os riscos: incêndios, depreciações, acidentes no trabalho, roubos, etc.);

e) operações de *contabilidade* (registros dos atos e fatos administrativos: inventários, balanços, preços de custo, estatística e situação do patrimônio social);

f) operações *administrativas*, propriamente ditas (previsão, organização, direção, coordenação e controle).

O sistema de Fayol utiliza os métodos gerais aplicáveis à organização científica, a saber:

a divisão do trabalho (cada órgão com sua função própria);

a coordenação (adaptação dos meios aos fins, para harmonia do conjunto, estabelecendo a necessária conexão entre a direção e a execução);

a padronização (uniformidade, ordenação, "standardização" no trabalho, em seus resultados, tipização dos produtos).

No fayolismo, as operações administrativas são como o ponto culminante do sistema, sem que fiquem relegados a um plano secundário os outros grupos acima mencionados.

Os demais sistemas se preocuparam quasi que exclusivamente com a capacidade técnica ou com diversos fatores tendentes ao aperfeiçoamento ou eficiência da mesma. O fayolismo distingue a capacidade técnica da capacidade administrativa. A primeira prepondera no obreiro, a segunda caracteriza o dirigente, o diretor, o administrador, de modo que, à medida que os agentes ascendem em hierarquia, aumenta, relativamente, a importância da capacidade técnica. Isso é muito bem explicado por Fayol, por intermédio de índices numéricos e coeficientes.

Um agente perfeito é representado pelo número 100, para a formação do qual concorrem vários coeficientes referentes aos seis grupos de operações acima mencionados. Si um contra-mestre deve ter o coeficiente 60 em relação às operações técnicas, bastará ter, digamos, os coeficientes: 15, para operações administrativas; 5, para operações comerciais; 10, para as de segurança e 10 para a

de contabilidade (cálculos necessários ao conveniente emprego da matéria prima e da mão de obra, para o estabelecimento do custo industrial). O índice 100, obtido pela soma dos aludidos coeficientes, representará um agente perfeito, em suas funções. Um diretor, ou chefe de empresa, deverá primar pela capacidade administrativa (coeficiente 50 a 60), diminuindo os demais coeficientes que devam entrar na formação do índice, representativo de um agente perfeito nessa especialidade.

Fayol, por outro lado, estabelece certos princípios gerais de administração, partindo do ponto de vista de que, si as demais funções se servem da matéria prima e das máquinas, a função administrativa utiliza, sobretudo, o pessoal, o fator humano.

Tais princípios gerais são os seguintes: divisão do trabalho, autoridade, disciplina, unidade de direção, unidade de mando, subordinação do interesse particular ao interesse geral, centralização, hierarquia, ordem, equidade, estabilidade do pessoal, iniciativa, união do pessoal.

Fayol dá uma importância decisiva à unidade de direção, de modo que haja um mesmo chefe para um conjunto de operações com um mesmo fim.

Procura conciliar a centralização com a descentralização. Esforça-se por obter a coexistência da centralização, pela unidade de direção, com a descentralização (divisão das funções reunidas em órgãos próprios).

RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO BRASIL

A racionalização dos serviços públicos tem por objetivo a aplicação aos mesmos de vários princípios aludidos.

Ao lado de vantagens incontestáveis e obtidas por intermédio da racionalização dos métodos de trabalho, surgiram desvantagens.

Pesando-se o bem e o mal que pode proporcionar a racionalização dos serviços públicos, no Brasil, chegamos à convicção da necessidade de a adotarmos.

Em todos os países é forçoso proceder-se, de tempos em tempos, a uma revisão nos quadros burocráticos.

As necessidades de comprar dedicações, de premiar serviços, de conseguir triunfos eleitorais, de colocar parentes, fizeram os chefes políticos, desnecessariamente, multiplicar os cargos públicos, complicar serviços.

Em consequência, o funcionalismo, em vez de constituir, no Brasil, um elemento cooperador na prosperidade do país, passou, em considerável parte, a formar um absorvedouro da quasi totalidade das rendas públicas, entravador da marcha dos negócios, complicador de soluções que se poderiam obter facilmente, não fôra seu contraproducente concurso.

Não seria justo que o Brasil ficasse indefinidamente sobrecarregado pelos incessantes, múltiplos e pesados compromissos acarretados unicamente pelas conveniências de políticos.

De quando em quando, tornam-se imprescindíveis uma recomposição nos quadros burocráticos, uma simplificação, uma dispensa em massa dos nepotes, aos quais deverá ser facultado trabalho braçal, nas desobstruções de rios, na construção de represas que tornem numerosos rios nossos navegáveis, na abertura de canais e de estradas, na exploração de minas e em outros serviços, os quais devem ser executados, sempre que possível, por empresas privadas.

Muito antes do DASP iniciar sua campanha em prol de melhoramentos na nossa máquina burocrática, nós já nos batíamos fortemente no mesmo sentido (8).

No Brasil, nunca se havia procedido a nenhum aperfeiçoamento nos serviços públicos, a nenhum expurgo sério no entozoarismo.

Em 1870, Agassiz, que tão bem nos conheceu, escrevia ser uma verdadeira desgraça "l'importance accordée aux emplois de gouvernement".

Antes de 1888, o emprego público e a escravidão constituíam o amparo de considerável parte das nossas populações, particularmente da facção letrada. Emancipados os escravos, o emprego público passou a ser a táboa de salvação única.

O Presidente Artur Bernardes, numa ocasião em que a Comissão Gedds procedia a uma formidável eliminação nos quadros do funcionalismo inglês, logrando grandes economias, talvez influenciado pela missão inglesa chefiada por Montagu, que verberou fortemente contra o absurdo das rendas públicas brasileiras serem quasi inteiramente absorvidas pelo funcionalismo, chegou a crear a chamada Comissão dos Doze, à semelhança da Comissão Gedds, que era constituída de homens práticos, independentes dos cofres públicos, a qual deveria emancipar o Brasil do funcionalismo ex-

cessivo e melhorar a máquina da administração.

Infelizmente a Comissão dos Doze não chegou a agir.

O DASP, departamento administrativo de que trata o art. n. 67 da nossa Carta Política, constitue o mais notável esforço em prol da reabilitação da nossa administração pública.

O Senhor Paulo Acioli de Sá, num excelente trabalho (9) sobre a organização racional dos serviços, estudou o problema em seu aspecto brasileiro, preconizando, entre outras, as seguintes diretrizes que, resumidamente, passamos a expor:

O problema administrativo deve ser encarado sob um ponto de vista global, de maneira que se possa coordenar o "múltiplo na sua indispensável unidade".

"A primeira questão a resolver consistirá em classificar os vários serviços públicos de acôrdo com os seus objetivos, de modo a, em seguida, escolher para cada classe o tipo de organização mais adequado. Para o fazer, é-se levado a considerar as funções de que se incumbem o Estado afim de que, de acôrdo com as funções, se possam seriar os órgãos executores".

Classifica êle em dois grandes grupos os serviços públicos. Coloca em um grupo os serviços essencialmente estatais (defesa nacional, polícia, funções "controladoras e fiscalizadoras"), ficando no outro grupo serviços que se encarreguem de atribuições não especificamente estatais (institutos de pesquisas, indústrias, etc.).

Para os serviços que denomina estatais, preconiza uma organização fixa, rígida, estática. Alega, "não ha aí imprevistos a considerar, iniciativas a sugerir, concorrências a temer". "Nos assuntos de simples controle e fiscalização, torna-se necessário que a ação do govêrno se cõe sempre em moldes preestabelecidos e sem variação possível, para que a iniciativa particular saiba exatamente o que encontrará pela frente e não fique sujeita aos caprichos inesperados de funcionários fantasistas".

Salienta que o Estado, ao passar do sistema regulador para o sistema sustentador e produtivo, abandona a rigidez dos regulamentos. E para as funções novas, mostra que o Estado careceu crear tipos novos de órgãos.

Procurando tipos de serviço público adaptado a cada gênero de atividade administrativa, consi-

(8) V. J. Rodrigues Vale "Pátria Vindoura", 1925, págs. 75 e seguintes — "Numerário que convém ao Brasil", 1936, págs. 85 e seguintes.

(9) "Racionalização dos métodos de trabalho", Rev. do Serviço Público, de fev. e março de 1939, págs. 10 e seguintes.

dera a forma autárquica, sindicando quais os serviços públicos em que se deve adaptar. Precisa os caracteres específicos que deve possuir a forma paraestatal e traça de voejo o "estatuto" comum aos diversos órgãos autárquicos que se hão de formar no Estado.

Examina quais os serviços, públicos ou não, que convem ser organizados autarquicamente.

Aconselha que o tipo paraestatal deve ser dado "àqueles serviços que, pelo grau em que afetam o interesse público, não podem ser deixados à mercê dos interesses privados, ou cuja importância seja tal que, faltando para eles a iniciativa privada, deve o Estado supri-la, mas cuja liberdade de ação e necessidade de tomar iniciativas em campos onde o imprevisito impera, não permitem sejam organizados na estrutura rígida das repartições burocráticas de simples "contrôle".

Alegando que nesta definição cabem inúmeros serviços, cita ("em caráter inclusivo e não exclusivo") vários exemplos, tais como serviços nos domínios do ensino, das empresas industriais exploradas pelo Estado, dos institutos de pesquisas, dos órgãos administrativo-econômicos, "destinados a controlar determinados sectores da produção nacional, defendendo-os contra os excessos de uma concorrência descoordenada". Menciona ainda os serviços dos institutos de assistência ou de previdência social, como devendo ser exercidos pelas autarquias.

Sustenta que, na generalidade dos casos, os empregados dos órgãos paraestatais não deverão ser equiparados aos funcionários públicos. "Ser-lhes-ão assegurados, porém, os mesmos direitos de que gozem os que trabalham nas entidades análogas de iniciativa particular".

O aludido trabalho do sr. Paulo Acioli de Sá, tendo sido premiado pelo DASP, convence-nos de que defende orientação que o mesmo patrocina ou, pelo menos, de sua simpatia e daí a conveniência de sua divulgação.

Não obstante reconhecermos que podem resultar graves inconvenientes da racionalização, parece-nos vantajosa sua aplicação nos domínios da máquina burocrática brasileira.

Mesmo fora dos sectores da administração, em algumas indústrias, poderá trazer-nos benefícios sua aplicação (10).

(10) Nossa Constituição, no seu art. 61, letra f, n. 1, comete ao Conselho da Economia Nacional "racionalizar a organização da agricultura e da indústria".

CONSEQUÊNCIAS DA RACIONALIZAÇÃO

Apreciemos o resultado da arrancada realizada pela racionalização, também denominada — "capitalismo científico", contra o chamado "socialismo científico".

Apesar da formidável eficiência da racionalização nos domínios da produção, a existência de milhões de "chômeurs" constitue a principal consequência de sua aplicação.

Milhões de homens inativos influem no declínio dos valores humanos, concorrendo para a decadência da humanidade, e os milhões de "chômeurs" que alguns Estados colocaram em serviços públicos e na construção de obras públicas, determinaram hostilidades desses Estados contra o individualismo selecionador.

Conforme nossas convicções pessoais, o capitalismo (racionalização) e o socialismo, chamados — científicos, não constituem correntes diversas, pois ambas são ligadas por conexões íntimas, ambas são anti-individualistas.

Vêmo-las como prismas de uma mesma facção — a socialista.

Os países que mais adotaram a racionalização, isto é, os Estados Unidos, a Alemanha, a Inglaterra, tiveram que colocar milhões de sem-trabalho, que provieram, em considerável parte, da adoção dos processos da racionalização.

Cresceu a intervenção do Estado, que é contrária à evolução humana.

O "capitalismo científico" concorreu muito para a existência, em vários países, da superpopulação, não relativa aos meios de subsistência, mas tocante aos meios de ocupação.

Um dos objetivos precípuos da racionalização consistia em fortalecer o capitalismo; entretanto, só cooperou para o enfraquecer, gerando milhões de "sem trabalho".

Pode-se dizer que o antídoto contra a racionalização é constituído pelo Ghandismo pelo Salazarismo, com seus processos rudimentares de produção.

Nos Estados Unidos, o maior precursor da última corrente foi Thoreau; na França, Sismonde de Sismondi. Tal corrente representa a ressurreição de Diógenes com sua vida simples.

Sôbre uma questão de nomenclatura estatística

OTÁVIO A. L. MARTINS

Técnico de educação

No mesmo número da *Revista do Serviço Público* em que foi publicado um estudo (rêf. 7) no qual assinalei a "falta entre nós de uma terminologia estável referente à estatística educacional", tive o prazer de ler um vocabulário de expressões relativas às funções de ligação dos fenômenos, organizado pelo prof. F. Rodrigues da Silveira, do Instituto de Educação (ref. 10).

A publicação simultânea, numa revista não especialmente dedicada ao assunto, de dois estudos, num dos quais se menciona a deficiência de nossa nomenclatura estatística e no outro são apresentados subsídios para a uniformização dessa nomenclatura, vem provar que essas deficiências já são acentuadamente sensíveis em relação ao desenvolvimento entre nós dos estudos desse assunto. Considero isto sintoma de que já é tempo de se tratar sistematicamente dessa uniformização, trabalho cuja responsabilidade, a meu ver, deverá ser exercida por um órgão coletivo, pois as iniciativas individuais desse gênero, sobretudo em nosso meio onde as questões puramente pessoais prevalecem sobre interesses de ordem científica, são sempre sujeitas a controvérsias e a discussões estereis.

Analisando o vocabulário citado e os termos usados em meu artigo, verifiquei, como principal divergência, o emprêgo de *fidedignidade* em vez de *precisão* para traduzir o inglês *reliability*.

Diz o prof. Silveira:

"FIDEDIGNIDADE — Assim chamada a "capacidade de ser medida a *coerência interna* do teste. Este nome, traduzindo o "*reliability* usado por Spearman, foi proposto pelo Prof Murilo Braga, que também

"apresentou a expressão *coerência interna* "para significar o grau de constância entre "as repetições das mesmas medidas nos "mesmos indivíduos. Adotamos a denominação nos cursos por nós professados, porque "quanto é perfeitamente bem adequada ao "papel que tais medidas representam. Na "verdade, este instrumento merece crédito ou "fé ao pesquisador, quer dizer, é *fidedigno* "exatamente porque, entre outras vantagens, "é *fiel*. O caso contrário seria absurdo, isto é, "apresentar fidelidade porque nos merece "*crédito*. Não têm razão, também, alguns "pesquisadores menos avisados, quando "querem emprestar a esse instrumento o "nome de coeficiente de precisão. Ai, além "de absurdo, porque outros coeficientes medem, da mesma forma, o grau de constância, viria trazer confusão com a palavra "*precisão*, usada e consagrada para significar "uma relação por demais conhecida, no estudo das distribuições de frequência."

Sôbre o assunto, devo dizer que, na minha opinião, é até certo ponto indiferente o uso desta ou daquela palavra para designar determinado conceito científico, desde que a palavra seja aceita por todos e não haja possibilidade de equívoco em seu emprêgo. Disso é exemplo, em estatística, a palavra *regressão*, usada originalmente em estudo sôbre hereditariedade e hoje consagrada no campo da estatística, embora seu sentido corrente só caiba com propriedade quando aplicado ao estudo particular que lhe deu origem (cf. Walker, *Studies in the history of statistical method*, pg. 187, e Yule & Kendall, *An introduction to the theory*

of statistics (11.^a edição, pg. 207). Fora da especialidade, a expressão *momento de inércia*, por exemplo, tem significação científica completamente diversa da que lhe seria atribuída na linguagem comum, o que não apresenta inconveniente, pois quem usa a expressão sabe exatamente a que se refere.

Entretanto, quando se pretende fixar a nomenclatura de um sector científico, haverá toda vantagem em que os termos escolhidos sejam designados por vocábulos idênticos ou vizinhos.

Analizando-se à luz desses princípios as vantagens e desvantagens de *fidedignidade* e de *precisão* para traduzir *reliability*, parece-me poder-se chegar às seguintes conclusões:

FIDEDIGNIDADE:

Vantagens

1. Traduz bem a palavra *reliability* tal como é usada em inglês em linguagem corrente.
2. Não é passível de causar certos equívocos, uma vez que não é empregada com outra significação em estatística.

Desvantagens

1. É longa e de aspecto rebarbativo.
2. Sua significação não traduz o conceito de *reliability* tal como existe em estatística em geral e na teoria dos testes em particular.
3. O sentido de *fidedignidade*, tal como se usa em linguagem comum, caberia melhor à noção de *validade*, donde a possibilidade de confusão entre conceitos que devem ser nitidamente diferenciados.

PRECISÃO

Vantagens

1. A significação da palavra, em linguagem corrente, traduz com exatidão a noção de *reliability* tal como existe em estatística em geral e na teoria dos testes em particular.
2. É a mesma usada na linguagem científica brasileira para representar conceito análogo ao de *reliability* quando aplicado a outros instrumentos de medida.
3. É palavra curta, não apresentando inconvenientes quanto à forma.

Desvantagens

1. Já é usada, na expressão *índice de precisão*, para designar certo parâmetro da curva normal de probabilidades.

Quando escolhi a nomenclatura adotada em meu artigo, não foi sem madura reflexão que dei preferência a *precisão* sobre *fidedignidade*. Pensadas as vantagens e desvantagens de ambas, a única desvantagem que vi na palavra *precisão* não me pareceu suficiente para eliminá-la. Realmente, quando se falar no *índice de precisão de um teste*, não haverá probabilidade de ser confundido com a noção de *índice de precisão de uma distribuição de frequência*. São aliás numerosos os exemplos em ciência de ter a mesma palavra sentidos diferentes quando relacionadas a diferentes elementos. Isto se dá em estatística com a própria palavra *reliability*. Como exemplo, na frase: "The reliability of estimated test reliabilities", usada por Guilford (*Psychometric methods*, pg. 420), há sentidos diversos, embora vizinhos, atribuídos à mesma palavra. A frase poderia ser traduzida: "A *precisão* (numérica) dos elementos que medem a *precisão* (ou *fidedignidade*) dos testes."

Quanto aos argumentos que figuram sob o verbete *fidedignidade* do vocabulário de autoria do ilustrado professor do Instituto de Educação, não me parecem suficientemente convincentes, pelos motivos que exponho a seguir.

Si *fidedignidade* é a *qualidade daquilo que merece fé ou confiança*, a palavra, quando referente a testes, se aplicaria melhor à noção de validade que à de *reliability*. Um teste poderá ter, com efeito, alta *reliability* e entretanto sua *validade* ser muito baixa; neste caso, a aceitar-se a nomenclatura advogada no vocabulário, o teste seria *fidedigno* mas seus resultados *não seriam merecedores de fé ou confiança*, pois em vista da baixa validade do teste não estaria ele medindo com exatidão aquilo que se pretendia medir, o que seria um absurdo dentro da acepção vulgar dos vocábulos usados. Este argumento me parece suficiente para neutralizar todos os que foram adiantados para justificar o uso da palavra, baseados em sua significação em linguagem corrente.

Contrariamente a isto, julgo que a significação vulgar da palavra *precisão* corresponde exatamente àquilo que, em inglês, é representado pela palavra *reliability*, quando usada em estatística, quer de um modo geral, quer em referência aos

testes. Não julgaria isto sujeito a contestação si não tivesse sido contestado. Analisemos entretanto um caso concreto para justificar meu ponto de vista. A uma pergunta sobre a data do nascimento de Dante, suponhamos terem sido dadas as duas seguintes respostas: (1) a 11 de julho de 1272; (2) entre 1260 e 1270. A primeira é muito mais *precisa* que a segunda; entretanto, embora mais *precisa* é menos *fidedigna* (ou menos merecedora de fé) que a outra, pois sabe-se que Dante nasceu em meados de maio de 1265. Ora, o conceito de *reliability* de um teste corresponde exatamente à noção de *precisão* que caracteriza a primeira resposta em relação à segunda, isto é, diz respeito à exiguidade da amplitude de variação de seus resultados, sendo ao conceito estranha a noção de *verdade* (ou de adequação aos fins visados) desses resultados, aspecto este que se considera na noção de *validade dos testes*.

Como prova de que a noção de *reliability*, em estatística e na teoria dos testes, tem realmente o sentido indicado, transcrevo a seguir alguns trechos de livros de referência e de escritores americanos que me parecem de autoridade no assunto.

"The *precision* or reliability of an estimate "is dependent on the variability of its sampling distribution" (Lindquist, *Statistical analysis in educational research*, pg. 10. O grifo é do autor).

"**sampling reliability:** The accuracy with "which a given sample characterizes the "universe from which it is drawn; the stability of a statistic from sample to sample. . . . Also called reliability, 2. Not "to be confused with reliability, 1." (Kurtz e Edgerton, *Statistical dictionary of terms and symbols*, pg. 150).

"**reliability:** 1. The accuracy with which a "measuring device measures whatever it "does measure... Reliability is usually "measured in terms of the coefficient of "reliability, the index of reliability, the "standard error of estimate, or the standard error of measurement. Not to be "confused with sampling reliability or "with validity... 2. Same as sampling "reliability." (Kurtz e Edgerton, op. cit., pg. 146).

"A good test is reliable, which means that "the results obtained from it are accurate." (Orleans, *Measurement in education*, pg. "50).

"... the question of reliability is that of "how accurately a test measures the thing "which it does measure." (Kelley, *Interpretation of educational measurements*, "pg. 14).

"**reliability coefficient...** *Statistics.* A measure of the accuracy of a test or measuring instrument, obtained by measuring "the same individuals twice and computing the correlation of the two sets of "measures." (Webster's *New International Dictionary*, pg. 2.104).

"**2. Reliability.** The second important question about a test is the consistency or "accuracy with which a test measures what "it does measure." (Rinsland, *Constructing tests and grading*, pg. 14).

"The concept of reliability refers to the "chance variation in any measurement." (Thurstone, *The reliability and validity of tests*, pg. 8).

"The reliability coefficient of a test is an "index of the accuracy with which a test "measures whatever it measures." (University of Chicago, *Manual of examination methods*, pg. 11).

"The reliability of a test... is a measure "of the degree of success in overcoming "variable errors in the test scores." (Greene e Jorgensen, *The use and interpretation of elementary school tests*, pg. 67).

As duas primeiras transcrições se referem ao conceito de *reliability* em sua acepção geral em estatística e as demais ao conceito de *reliability* relacionado aos testes ou outros instrumentos de medida educacional. Julgo-as suficientemente claras para dispensar uma análise interpretativa tendente a demonstrar que o conceito corresponde ao que é traduzido pela palavra *precisão* referente a qualquer processo de medida.

Isto quanto à tradução da palavra *reliability*. Quanto aos seus derivados (coeficiente de precisão, índice de precisão e erro de precisão), sendo eles suscetíveis de definição matemática, não me parecem sujeitos às dúvidas que poderiam ocorrer em relação a um conceito mais geral. Poder-se-á dizer que o coeficiente de precisão e o índice de precisão não constituem medida conveniente da precisão de um teste e que portanto seria vantajosa outra designação mais significativa. Concorro inteiramente com a primeira parte do argumento, e o estudo que publiquei ressaltou especialmente este ponto. Quanto à conclusão, aceita-la-ia de bom grado no caso de se tratar de elementos a serem agora batisados, caso em que adotaria *coeficiente de constância* e *coeficiente virtual* (ou teórico) de preferência a *coeficiente de precisão* e a *índice de precisão*. Entretanto, a literatura americana domina praticamente o campo da estatística educacional e já fixou as designações de *coefficient of reliability* e de *index of reliability* (embora a segunda tenha sido adotada por acaso, como assinalou Walker, *op. cit.*, pg. 118). Uma vez que a noção de *reliability* deve ser, como penso, traduzida por *precisão*, as vantagens de se conservar a analogia com a nomenclatura americana me parecem sobrepujar de muito o inconveniente apontado, que existe aliás com maior força em relação à expressão *coeficiente de validade*, que entretanto deve ser conservado pelos mesmos motivos e que não parece ter sido sujeito a controvérsias.

REFERÊNCIAS

1. BRAGA, MURILO, *Validade e fidedignidade nos testes coletivos de inteligência*, Rio de Janeiro: 1938.
2. GREENE, H. A. e JORGENSEN, A. N., *The use and interpretation of elementary school tests*, New York: Longmans, Green & Co., 1938.
3. GUILFORD, J. P., *Psychometric methods*, New York: McGraw-Hill Book Co., 1936.
4. KELLEY, T. L., *Interpretation of educational measurements*, Yonkers-on-Hudson, N. Y.: World Book Co., 1927.
5. KURTZ, A. K. e EDGERTON, H. A., *Statistical dictionary of terms and symbols*, New York: John Wiley & Sons, 1939.
6. LINDQUIST, E. F., *Statistical analysis in educational research*, Boston: Houghton-Miffling Co., 1940.
7. MARTINS, OTÁVIO A. L., "Medidas de precisão e de validade dos testes". *Revista do Serviço Público*. Vol. IV. N. 3, dezembro de 1940, pgs. 42 a 54.
8. ORLEANS, J. S., *Measurement in education*, New York: Thomas Nelson & Sons, 1938.
9. RINSLAND, HENRY D., *Constructing tests and grading*, New York: Prentice-Hall, 1938.
10. SILVEIRA, F. RODRIGUES DA, "Coeficientes, índices e equações nas funções de ligação dos fenômenos", *Revista do Serviço Público*, Vol. IV, N. 3, dezembro de 1940, pgs. 29 a 34.
11. The Technical Staff of The Board of Examinations, University of Chicago, *Manual of examination methods*, Chicago: The University of Chicago, 1937.
12. THURSTONE, LOUIS L., *The reliability and validity of tests*, Ann Arbor, Mich.: Edwards Brothers, Inc., 1939.
13. WALKER, HELEN M., *Studies in the history of statistical method*, Baltimore: The Williams & Wilkins Co., 1931.
14. *Webster's New International Dictionary of the English Language*, Second Edition, Unabridged, Springfield, Mass.: G. & C. Merriam Co., 1939.
15. YULE, G. UDNY e KENDALL, M. G., *An introduction to the theory of statistics*, (11.^a edição), Londres: Ch. Griffin & Co., 1937.

TRABALHE COM ENTUSIASMO: O BOM HUMOR
AJUDA A PRODUÇÃO

O Instituto de Resseguros do Brasil como entidade autárquica

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

Nunca é demais salientar a diferenciação considerável das organizações paraestatais, ou daqueles serviços mantidos ou administrados pelo Estado, que realizam atividades privadas mas dentro dos quadros e dos processos peculiares ao direito público.

Essa diferenciação, já o temos dito muitas vezes, pode ser justificada não somente pelo grau de integração dessas entidades na administração pública propriamente dita, mas, também, pela natureza do serviço que visam executar e pelas exigências de ordem técnica inerentes a cada qual.

Assim, um serviço industrial não se pode, quanto à sua organização interna, confundir com uma instituição de previdência nem com estabelecimento bancário, etc.

De acordo com essa orientação, o Instituto de Resseguros teve de tomar uma forma consentânea com as suas finalidades e com as necessidades impostas pela sua organização e pela formação do seu capital.

Antes de apreciar o aspecto jurídico do Instituto, vamos examinar o seu aspecto administrativo, isto é, a sua estrutura e organização.

O Instituto de Resseguros do Brasil foi o resultado de uma lenta e profícua elaboração legislativa, cuja finalidade é hoje objeto de graves estudos em todos os Estados modernos. Nessa elaboração muitas questões foram debatidas, desde a nacionalização das empresas de seguros até a sua estatização.

A organização do Instituto foi, porém, aquela que tomou logo feição mais objetiva, concretizando-se afinal no decreto-lei n.º 1.186, de 3 de abril

de 1939, e nos estatutos baixados com o decreto-lei n.º 1.865, de 27 de novembro do mesmo ano.

Administração.

A administração do Instituto, segundo o artigo 11 do decreto-lei n.º 1.186, é exercida por um presidente assistido por um Conselho Técnico, composto de seis membros.

O controle, a intervenção do Governo, se manifesta pela atribuição que lhe confere a lei de nomear o Presidente do Instituto e a metade do Conselho.

A outra metade é eleita pelas sociedades possuidoras de ações que constituem o capital do Instituto, entre pessoas que exerçam a administração ou gerência técnica nessas sociedades. Bienalmente verifica-se uma renovação do terço do Conselho, de maneira a estabelecer-se uma certa constância na maioria e, por conseguinte, uma orientação mais uniforme em todas as suas deliberações.

Haveria também dois suplentes para substituir em caráter transitório os membros faltosos do Conselho.

As funções do Presidente são amplas quanto à representação legal do Instituto em todas as suas relações jurídicas, bem como naquelas mantidas com o Governo, que conserva o controle das operações de resseguro realizadas com o Instituto.

A parte técnica, as condições e limites gerais das operações, a distribuição do capital pelas diversas sociedades de seguro, as operações de crédito cuja realização se torna necessária ao Instituto, são atribuições do Conselho Técnico que representa o capital do Instituto.

- b) — o *quantum* para distribuir-se um dividendo nunca superior a 8 % ;
- c) — o *quantum* para gratificações à administração e pessoal do Instituto ;
- d) — do saldo apurado :
 - o *quantum* para constituir um fundo especial ; até 25 % para a União Federal ;
 - até 25 % para as Sociedades a ser repartido de acôrdo com as operações realizadas pelo Instituto ;
 - até 25 % para constituição de um fundo de previdência social, à disposição do ministro do Trabalho ;
 - até 10 % para propaganda e estudos técnicos de seguros ;
 - até 5 % à disposição do Departamento de Seguros.

Como se vê, a participação da União e das instituições de previdência caracteriza bem a natureza pública do Instituto.

Natureza jurídica do Instituto.

De acôrdo com o exposto, não será difícil chegar-se a uma solução quanto à natureza jurídica do Instituto cuja estrutura estamos examinando.

Trata-se de um órgão descentralizado, ao qual o Estado atribuiu personalidade jurídica, depois de ter assumido o contrôle e o monopólio do resseguro no país.

Pode-se denominar o Instituto de órgão paraestatal, porque a sua atividade não se confunde com a do Estado, não se trata de um serviço público que o professor Bielsa chama de próprio, mas de uma extensão da atividade normal do Estado.

Preferimos, entretanto, incluí-lo entre os chamados órgãos autárquicos, constituindo um serviço descentralizado, por isso que esta autonomia foi concedida pelo Estado que conservou para si a direção da entidade e a sua administração.

Quando o Estado assume a direção, o monopólio de um serviço, concentra a sua autoridade sobre o mesmo, de sorte que, atribuindo-lhe uma personalidade jurídica, apenas procede a uma descentralização, levado por motivos de ordem técnica ou de política econômica.

A dificuldade na determinação exata da natureza jurídica do Instituto, decorre da multiplicidade de formas por que se manifesta a interven-

ção do Estado, ora como colaboração financeira, ora como mera tutela, ora como meio de realizar determinado serviço público que só pelo Estado pode ser executado convenientemente.

Essas contradições aparentes na orientação administrativa, verificadas principalmente em virtude da variedade dos estatutos e das formas de que se revestem os institutos autárquicos ou paraestatais, decorrem da falta de "planificação" das atividades do Estado, e das suas diversas formas de intervenção.

O mal não é peculiar ao Brasil e se verifica em todos os países onde a intervenção do Estado não constitue característico do regime mas apenas uma exceção da regra geral.

Nos Estados Unidos, como é notório, verificou-se nestes últimos anos um grande desenvolvimento na organização das "corporations", "public corporations", denominação ali dada a uma forma de instituição semelhante à das nossas organizações autárquicas ou paraestatais.

Corporation é a denominação usual, no direito anglo-saxônico, às pessoas jurídicas, às pessoas morais. Quer no direito inglês, quer no americano, nenhuma dúvida pode haver a respeito.

A constituição de corporações administrativas faz presumir, por conseguinte, a outorga de personalidade jurídica própria e, também, autonomia.

Esta noção de personalidade jurídica também acompanha a organização das corporações de direito público de base territorial, funcional ou mixta (as *municipal corporations* nada mais são do que divisões territoriais com personalidade jurídica, para atender às necessidades da administração local).

Entre as corporações de natureza puramente funcional ou institucional, existem também distinções muito marcadas, como observa muito bem, estudando este assunto, Oliver Peter Field (3), da Universidade de Minnesota.

O Instituto de Resseguros constitue uma modalidade de serviço descentralizado, uma organização controlada pelo Estado e constituída em verdadeiro monopólio, por motivo de interesse público. Constitue, portanto, um serviço público, por força de lei, uma expansão da atividade do Estado.

(3) *Government Corporations: a proposal* — In "Harvard Law Review", vol. XLVIII, — Pág. 779.

Asemelha-se quanto a este ponto, isto é, quanto à sua natureza intrínseca, ao Banco do Brasil, ou à generalidade dos Bancos oficiais, Bancos do Estado, mas sem a participação financeira do governo no seu capital, e com uma estrutura jurídica de direito público.

Sem uma lei geral, que prefixe os tipos padrões das diversas organizações e entidades paraestatais, e estabeleça de uma forma esquemática todo o seu funcionamento, não será possível situar cada uma dessas entidades no quadro das organizações estatais.

Como temos observado, essa aparente desconexão e multiplicidade de organizações é devida não somente à nossa estrutura administrativa, mas ainda ao sistema econômico de transação entre dois regimes.

Chamando a atenção para a natureza da intervenção do Estado nesse setor, escreveu o então Ministro Agamenon Magalhães, na exposição de motivos feita ao Presidente da República sobre o projeto de criação do Instituto de Resseguros:

"De acôrdo com a opinião já manifestada por Vossa Excelência, êsse Instituto é um órgão constituído e administrado pelo Estado e pelas sociedades de seguro, tais as vantagens iniludíveis de semelhante organização, quer sob o ponto de vista técnico, quer do interêsse comercial, o que determinou dividir em duas partes o capital, avaliado em 15.000 contos de réis, necessário à exploração: uma, de importância um pouco maior, para ser subscrita pelos institutos de seguro social que se encontram subordinados ao Estado e a outra destinada a subscrição pelas sociedades seguradoras.

Dêsse modo, não necessita a União entrar com capitais para o Instituto e há ensejo para que aquelas instituições encontrem mais uma aplicação útil dos seus fundos, permanecendo, não obstante, garantidas subsidiariamente pelo Estado as operações do aparelho ressegurador.

Por outro lado, as sociedades de seguro, que não sejam bastante beneficiadas com o novo órgão, ficam obrigadas, segundo a sua situação financeira, a tomar a parte do capital que lhes é destinada.

O interêsse primordial do Estado e das sociedades de seguros em relação ao referido estabelecimento aconselha a que a administração dêste seja confiada a representantes seus, exercendo-se

por meio de um presidente e um conselho, o primeiro nomeado pelo Govêrno, que também escolha a metade do último, e competindo a designação da outra metade às sociedades interessadas, mas recaindo a escolha em brasileiros de reconhecida competência em matéria de seguros".

A intervenção do Estado neste setor representa, aliás, uma tendência universalmente aceita, mesmo em países de organização democrática liberal, contrários, em princípio, aos monopólios e outras intervenções (4).

As dúvidas que poderiam surgir em tôrno da natureza jurídica do nosso Instituto de Resseguros, decorrem de um êrro de apreciação, da preocupação de equiparar o Instituto a outras entidades existentes.

Mas isto é perfeitamente desnecessário porque, entre nós, nunca houve a preocupação de padronizar os diversos tipos de entidades autárquicas, ou paraestatais, como querem outros.

Aplicam-se ao nosso país algumas considerações que vamos fazer sobre os Estados Unidos.

Naquele país, o *New Deal*, procurando também resolver diversos problemas econômicos e administrativos, à medida que foram surgindo, sem atender, porém, a um plano de conjunto, incidiu igualmente na mesma crítica.

São de Oliver Peter Field (5) as seguintes observações:

"It seems dear that no analysis of the forms and controls and functions and essential elements of power will furnish any very satisfactory clue to just what is a government corporation as to the type of institutions that should be called a government owned corporation."

Lack of any conscious plan in the establishments or utilizations of the various types of corporations and their relationships to government makes it difficult to appraise either their present or future legal status".

(4) Ver Otacilio Alecrim — *Fundamentos do Seguro do Estado* — 1940. Ver também German J. Timmerman — *La intervención del Estado en los Seguros* — in "Revista de la Facultad de Ciencias Economicas, Comerciales y Politicas" — Rosario — 1940. — 3.ª série — tomo X — n.º 2.

(5) "Harvard Law Review" — Vol. XLVIII — Pág. 777.

E, em outro tópico, mostrando a natureza improvizada destas corporações :

"The statutory basis for government corporations, however, has been inadequate. This inadequacy no doubt has been due, in part, to the fact that the legislature have not had any clear idea before them of the exact corporations, however, has been inadequate. place that these corporations were to be hold in government and in the economic order. Neither did they have in mind the position of these corporations in the legal order".

E aconselha o mesmo autor :

"Congress should enact a carefully drawn statute under which all corporations federally owned and operated should be incorporated".

Encontram-se nessas observações muitos ensinamentos sobre o desenvolvimento das organizações paraestatais e dos motivos de ordem administrativa e econômica que levaram o Estado a multiplicar a sua criação.

Mas, não sabemos si a crítica afinal feita sobre a falta de uma lei orgânica dessas instituições, não é um pouco apressada, porque esta aparente desordem e a variedade dos tipos definem bem a natureza de emergência dessas criações, em caráter transitório, que não se harmoniza com a planificação, a padronização dessas organizações que ficariam limitadas a certos e determinados tipos prefixados. A multiplicidade, porém, dos fins a que se destina, exige a nosso ver uma diferenciação de organização para cada grupo de instituições. E, mesmo dentro do grupo, o respeito a certos característicos.

Já fixamos em um quadro alguns exemplos de organizações que têm a participação financeira do Estado ; por ali pode-se ver como seria impossível reduzir todas a um único padrão.

Essas instituições podem viver bem como se acham, são mais livres porque têm organização peculiar, de acordo com as suas necessidades, não sofrem o constrangimento de um modelo padrão, imposto pela mera preocupação de padronizar e uniformizar a organização dessas entidades.

O Instituto de Resseguros é um tipo particular de entidade autárquica constituída de acordo com as necessidades impostas pelas suas finalidades — capital — administração etc.

Tem todos os característicos de uma entidade de direito público :

- a) — organização pelo Estado ;
- b) — dirigida pelo Estado ;
- c) — com a participação financeira de entidades autárquicas ;
- d) — realizando um fim de interesse público, isto é, administrando um serviço monopolizado pelo Estado.

E' uma entidade autárquica, um serviço descentralizado, porque a criação do Instituto precedeu a declaração do monopólio do Estado.

A organização do Instituto é uma consequência do monopólio. Sem este não se justificaria a criação do Instituto nas bases fixadas no decreto respectivo. A sua fundação atendeu à necessidade :

- 1) — de admitir a participação financeira das empresas de seguro ;
- 2) — emancipar o serviço monopolizado das normas administrativas e financeiras impostas à administração ;
- 3) — não sobrecarregar a administração com problemas alheios à sua finalidade própria, específica.

Ha por aí quem pretenda, porém, considerar o Instituto uma sociedade de economia mixta.

Mas não se pode cogitar na hipótese, a nosso ver, de economia mixta, porque a participação financeira do Estado não se realiza diretamente mas por meio de seus institutos de previdência social.

Não ha, portanto, participação direta do Estado, por isso que as Caixas e Institutos, embora controlados e vivendo sob a tutela do Estado, têm patrimônio próprio, autonomia orçamentária.

Poder-se-ia alegar que o Estado também é um grande contribuinte para a constituição do capital das Caixas. E' verdade, mas isso não basta, como se sabe, para caracterizar essas instituições de previdência como sociedades de economia mixta.

Além do mais, não basta a participação financeira, é preciso ainda uma estrutura de direito privado, uma autonomia administrativa mais marcada, uma emancipação da tutela e do maquinismo do Estado mais evidente, para que se possa caracterizar uma sociedade de economia mixta.

Esta participação do particular torna precária a caracterização da empresa, mas não basta para conferir-lhe o cunho das entidades privadas.

São ainda de Oliver Peter Field as seguintes observações (6) :

"The distinction between the administrative corporations and the corporations in which the government own a portion of the stock and private individuals own some of it is not easy to draw. The tendency is perhaps natural to think of the better type of corporation, largely because the nature of the work done or intended to have done by such corporations is of a nature that is usually carried on by private commercial corporations. Such an institution as a government bank, in which the government may own a majority or minority of the stock, is distinguished from the ordinary banking corporation only in that part of the specific obligations due to government render it less free than the ordinary private corporations.

It is in a sense a governmental agency rather than an agent of the government, and in another sense it is a partnership (using that term in a general sense) between government and private individuals. Both may receive dividends and may be one of the major ends to be served by the institution.

(6) *Government Corporations : a proposal* — In "Harvard Law Review" — Vol. XLVIII — Pág. 775.

Such a corporation is a government owned corporation in a qualified sense, and it is a government corporation in a sense, but the participation of private individuals in the formation and direction and fruits of the organization qualify its public character".

Também aqui podemos dizer que o Instituto de Resseguros, mesmo com a participação financeira das empresas, é uma entidade de direito público, não se justificando as objeções levantadas pelos motivos já expostos.

E, como último argumento para demonstrar a natureza estatal do Instituto, basta referir o disposto na primeira parte do artigo 3.º do decreto-lei n.º 1.805, de 25 de novembro de 1939 :

"Os casos omissos na lei orgânica do Instituto de Resseguros do Brasil serão resolvidos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio..."

Não será esta uma modalidade da subordinação hierárquica do Instituto autônomo ao Governo ?

Certamente que assim deve ser considerada, sem falar na subordinação também do Presidente do Instituto ao Presidente da República.

Nem seria de admitir outra hipótese, tratando-se de um verdadeiro monopólio do Estado.

E o simples fato de atribuir-se uma personalidade jurídica ao Instituto não bastaria para ilidir todos os elementos de integração de suas atividades nas finalidades do Estado.

Concorra para o silêncio do recinto em que trabalha: O barulho e a conversa a todos prejudicam e mais ainda ao serviço

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Voto do Ministro Castro Nunes (vencido)

Aposentadoria compulsória — Natureza — Doutrinas diversas.

No voto oral que proferi, não pude dar o desenvolvimento que a relevância da tese em que se desdobra o caso em apreço e o seu ineditismo nos debates jurídicos e judiciários estariam a exigir.

Eis a razão porque julgo necessário resumir aqui esse voto, com os argumentos que me acudiram, acrescentando outros que me confirmam no entendimento manifestado.

Lamento divergir do voto do ministro relator, dado com a habitual proficiência e já agora sufragado pela maioria do Tribunal. Ao meu ver, o funcionário que atinge 68 anos não está aposentado *ipso facto*, não decorrendo do mero implemento da idade efeitos jurídicos que só da expedição do ato complementar poderão decorrer. Esta a questão em sua singeleza.

É que, segundo entendo e me parece fora de contestação, a Constituição, ao declarar no art. 156, d: "serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem a idade de sessenta e oito anos ...", não estabeleceu a aposentação automática, porque então teria usado de outra forma de dizer de uso frequente na linguagem legislativa, e tal seria — *consideram-se aposentados* ... ou *entendem-se aposentados* os funcionários que atingirem, etc. Só assim se poderia entender que o funcionário, ao completar 68 anos, estava *ipso facto* aposentado.

Mas dizendo "serão aposentados ..." faz depender, como nos demais casos, de um ato complementar a concessão da inatividade. Ou, por outras palavras: não está aposentado, nem como tal pode ser tratado para o efeito dos proventos e outros efeitos jurídicos, o funcionário que atinge aquela idade, porquanto só o estará por efeito do Decreto concessivo ou declaratório daquela situação.

A aposentadoria é um ato jurídico complexo, um ato-condição, na linguagem dos expositores franceses, mixto de ato-regra e de ato-subjetivo, para significar que o ato individual supõe verificada uma condição legal e, por isso mesmo, diz JÈSE que a condição é o ato prévio do

qual decorre o ato criador de uma situação jurídica individual. A junção desses dois elementos é que forma o ato-condição. Até então, isto é, a expedição do ato ou dos atos complementares, a situação jurídica individual não se perfaz. Vejamos o que diz um expositor dos mais modernos e de grande autoridade, ROGER BONNARD, ao tratar da noção do ato-condição, e que vamos traduzir ao pé da letra:

"Compreendeu-se — diz êle — que, em certos casos, as regras gerais e impessoais não eram aplicáveis de pleno direito, direta e imediatamente, pelo só fato de existirem, às pessoas por elas visadas, e que, assim, as situações jurídicas gerais e impessoais consecutivas a essas regras não eram adquiridas de pleno direito por aqueles aos quais se destinavam. Viu-se que um ato de caráter individual intervinha para tornar as regras (são do autor os grifos) aplicáveis aos interessados e lhes atribuir a situação jurídica resultante dessas regras, para os investir dessa situação. Compreendeu-se que esse ato devia distinguir-se, a um tempo, do ato-regra e do ato-subjetivo para constituir uma outra categoria de atos. E sendo verdadeiramente distinto, deu-se-lhe um nome. Chamou-se-lhe ato-condição." (*Droit Administr.* 1935, pags. 36).

A regra assentada, quer por este Tribunal, quer pelo Supremo Tribunal e outras câortes judiciárias do país, é que a lei que rege a aposentadoria é a vigente ao tempo de sua concessão. Tudo está, pois, em saber qual o momento da aposentação, tendo entendido o Tribunal, com o eminente relator, que esse momento se verifica ao atingir o funcionário a idade de 68 anos, fato que, por esse modo, se equipara juridicamente à concessão.

Ora, si, como já vimos, a aposentação do funcionário, mesmo nessa hipótese, não se opera automaticamente, não existe antes do Decreto a situação jurídica individual que só do Decreto concessivo da inatividade terá de decorrer. Resulta daí que a contagem do tempo de serviço e a fixação dos proventos da inatividade deverão ser reguladas pela

preceituação vigente ao tempo da concessão, isto é, do Decreto concessivo da aposentadoria. Não a lei contemporânea do implemento da idade, e lei subsequente, como pareceu ao Tribunal no caso em apreço.

Aliás, este mesmo Tribunal sempre entendeu que a aposentação não se conclue sinão com o julgamento pelo Tribunal de Contas, entendimento que se coaduna com a natureza do ato completo que se prolonga até a fixação definitiva do vencimento, objetivo precípuo da inatividade. É a lei do momento dessa fixação, disse-o quando ministro deste Tribunal o saudoso VIVEIROS DE CASTRO, a que deve ser aplicada: "A reforma, como a aposentadoria civil, regulando-se pela lei vigente na época em que a reforma tem lugar, não pode justificar a despesa com os vencimentos da mesma reforma *dispositivo sem vigência na época em que tal vencimento deve ser fixado.*" (CARDOSO DA VEIGA, Jurispr. pgs. 374).

Não é preciso apontar as graves consequências que, a prevalecer o modo de ver agora adotado, sobretudo nas cortes judiciárias, podem sobrevir. Si aposentado se considera o funcionário ou o juiz que completa 68 anos, antes do Decreto que o declara aposentado, poderão ser arguidos de nulidade os atos por ele praticados no desempenho da função após esse evento, porquanto se terá de haver como ilegal o exercício desde então, na hipótese pelo menos em que, tratando-se de órgão colegiado, tenha sido decisivo o voto do maior de 68 anos.

O Supremo Tribunal, logo que inaugurado o regimen atual, resolveu, por proposta do egrégio ministro Edmundo Lins, então seu presidente, e nesse entendimento se tem mantido, que o ministro que atinge 68 anos conserva-se em exercício até ser compulsoriado por Decreto. Importa em

dizer, até esse momento, não existe para nenhum efeito aposentadoria ou que esta terá o seu termo inicial no Decreto que a concede ou declara.

A prática administrativa firmou-se com esses precedentes e, sob essa autoridade irrecusável, no mesmo sentido. Já hoje suponho que o Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Estatuto dos Funcionários Públicos), dispondo no art. 208, § único, que "a aposentadoria produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo Decreto no órgão oficial sem distinguir entre as diferentes modalidades, serve ao entendimento de que é do Decreto e não do fato anterior (idade, invalidez comprovada, acidente em serviço, etc.) que decorrem os efeitos jurídicos da aposentação.

Não ignoro que esse dispositivo visou sufragar a opinião, vitoriosa neste Tribunal, de que o Decreto, antes de publicado, não produziria efeito. Terá sido essa a razão da regra legal que, todavia, pressupõe, ao ex'gir a publicação, a existência de Decreto como fonte necessária dos efeitos jurídicos da aposentadoria.

Si assim é, si com base nessa lei se terá de entender de então por diante que há de ser do Decreto, e não do implemento da idade, que terão de decorrer os efeitos da aposentadoria, forçoso será reconhecer que a lei, assim dispondo, não contrariou a Constituição. Por que então não admitir as práticas anteriores à lei, esta e aquelas dando ao mesmo preceito constitucional idêntico entendimento? Si o legislador ordinário sufragou uma prática administrativa adotada na ausência de preceituação expressa e si não se pretende seja inconstitucional essa lei, é que o procedimento anterior estava certo em face da Constituição.

Tais são os fundamentos do meu voto registrando a despesa nos termos da decisão do Ministério da Fazenda.

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Apelação Cível n. 6.711 (São Paulo)

Alienação de bens públicos — Falta de autorização legal.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro José Linhares: — A. R. Pereira propôs no juízo federal de S. Paulo uma ação ordinária contra a Fazenda Nacional, para obrigá-la a cumprir o contrato de venda de 40 mil metros cúbicos de lenha a serem por ele, autor, cortados nas matas próximas à estação de Jorge Oetterer, ou nas matas do lugar denominado Coronel Mursa, pertencentes ao próprio nacional Fábrica de Ferro Ipiranga, pagando ainda a Fazenda Nacional as perdas, danos e interesses que se liquida-

rem e mais 64 contos de réis de honorários de advogados e custas, ou a pagar a quantia exata de 388 contos de réis, juros da mora e custas, caso resista em considerar sem considerar sem efeito o contrato denunciado pelos documentos que juntou com a inicial.

Alega como fundamento da ação o seguinte: a) — que, a 15 de maio de 1920, o então diretor da Fábrica de Ferro Ipiranga, o Capitão Antônio Mendes Teixeira, vendeu ao A. 13 mil metros cúbicos de lenha, de 10 centímetros de diâmetro para cima, das matas daquele próprio nacional nas estações de Jorge Oetterer e Boctava, sob a condição de correrem todas as despesas de corte e transporte por conta do A.; b) — que, a 20 de setembro de 1920, o mesmo Capitão vendeu ao A.

15 mil metros de lenha das matas daquele próprio nacional, nas proximidades da estação Jorge Oetterer, nas mesmas bases do contrato anterior, mas sob a seguinte condição: "— Ficaria o A. com direito a iniciar o corte de mais 50 mil metros cúbicos de lenha, nas mesmas matas da Fábrica Ipiranga, próximas à dita estação, uma vez terminado o corte dos 15 mil metros cúbicos de lenha, antes referidos, mediante o pagamento adiantado em duas prestações de 25 contos de réis logo após a retirada dos primeiros 25 mil metros cúbicos de lenha a que se referia a convenção"; c) — que mudando a direção da fábrica, o Capitão substituto reconheceu a validade do contrato de 20 de setembro de 1920 e autorizou o A. a iniciar o corte dos 50 mil metros cúbicos de lenha, mas como estivessem rarefeitas as matas da referida estação, estas não comportaram o corte de tantos mil metros cúbicos de lenha por prejudicar os mananciais, força hidráulica da Fábrica, autorizando o A. a cortar nas proximidades da dita Estação tão somente 10 mil ms. cúbicos e, quanto aos restantes, em local que fôsse oportunamente escolhido; d) — que o A. aceitou as modificações do contrato de 20 de setembro de 1920 e, desde logo, em 2 de maio de 1923, fez o pagamento correspondente aos 10 mil metros cúbicos; e) — que, não obstante, o diretor da Fábrica, o Capitão Cunha, recusa-se a cumprir o contrato relativamente aos restantes 40 mil metros cúbicos.

A causa foi contestada por negação. Prosseguindo nos seus termos devidos, nas razões finais, a União negou direito ao A. porquanto: a) — o contrato que serve de base ao pedido é nulo, por não estar revestido de formalidades legais, sendo apenas um recibo, contendo uma cláusula proibida de sujeitar o ato ao arbítrio de uma das partes; b) — ademais, nos contratos bilaterais nenhum dos contraentes, nos termos do art. 1.902 do Código Civil, pode exigir o cumprimento da obrigação antes de cumprir a sua própria, e o A., apesar da obrigação de pagar adiantadamente a importância da lenha, apenas ofereceu pagar 4 contos de réis, que a ré se recusou a receber; c) — que exagerada é a liquidação dos danos porventura existentes como fez o A.

A ação foi, a princípio, julgada em favor do A., mas, em grau de apelação, foi anulada pelo acórdão de fls. pela incompetência do juiz prolator. Opostos embargos, foram estes rejeitados. Neste passo, procedeu-se à habilitação dos herdeiros do A. por ter este falecido.

Baixando os autos à instância inferior, foi a ação julgada novamente pelo juiz efetivo da vara, que decidiu contrariamente aos desejos do A. pela sentença de fls. 187, a cuja leitura vou proceder. É desta decisão, com a qual não se conformaram as partes interessadas, — que se interpôs a apelação, cujo julgamento está agora em causa. O Dr. Procurador Geral da República apresentou o parecer de fls. 227, em que conclue pedindo a confirmação da sentença apelada, firmada como está em postulados jurídicos irrefutáveis: a) — as terras e as matas de onde se vinha tirando lenha são de propriedade da União; b) — esses bens públicos são por sua natureza inalienáveis; c) — qualquer "comércio" referente a eles só é possível mediante lei especial; d) — a venda de mercadorias (lenha) destacadas de imóvel da União carece, igualmente, de autorização regular, que disporá sobre a maneira de sua alienação; e) — em consequência, os

"contratos" firmados com quaisquer oficiais para mutilação de matas da União e venda de suas madeiras ou lenhas são irregulares, e de modo nenhum obrigam a União desde que esta só é obrigada em contratos efetuados de maneira regular, a saber, por seus representantes adequados e com procedência de autorização legal; f) — em consequência, o "contrato" em que se agarram os apelantes é inoperante por ser feito por pessoa incapaz, sem autorização legal e, pois, não obriga a União; g) — versando objeto impossível e feito por pessoa não autorizada, o contrato é "*res inter alios acta*", com o qual nada tem que ver a União.

Estabelecidos estes fundamentos, toda discussão sobre recibos e ordens de capitães e comandantes é ociosa.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro José Linhares (Relator): — É de se negar provimento à apelação para se confirmar a sentença apelada pelos seus jurídicos fundamentos. As matas, como acessórios da fazenda de propriedade da União, são bens públicos dominicais, cuja administração pertence, em geral, ao poder executivo por intermédio dos respectivos ministérios, especialmente do da Fazenda, a cujo cargo se acha a administração do domínio nacional, quando não esteja ela expressamente afeta a outro ministério. (No caso — estava ao Ministério da Guerra). Mas, a alienação cabe privativamente ao poder legislativo (RODRIGO OTÁVIO — "*Do Domínio da União*", pág. 53). Não se mostrou, como bem acentuou a sentença recorrida, lei que autorizasse a alienação das matas. Nem se pode argumentar com um Reg. administrativo de 1867, que a tal autorizara, porquanto aí se trata de venda da mata para o combustível necessário à atividade industrial da Fábrica de Ferro. O contrato, como foi realizado sem autorização legal, é inoperante desde que versou sobre coisa fora do comércio — por ser juridicamente impossível, ou ilícito o seu objeto — como bem salientou o Dr. Juiz *a quo* — com base no art. 145, III, do Código Civil. Houve excesso de poderes dos diretores da Fábrica — que não podiam dispor dos bens da União, sinão quando autorizados por lei. — Nego provimento à apelação.

VOTO

O Sr. Ministro Eduardo Espínola: — Nego provimento à apelação, para manter a sentença apelada que decidiu muito criteriosamente a espécie que lhe foi submetida.

Efetivamente, nenhuma indenização podem os autores pretender da União pelos fatos que expõem e dos quais deduzem o que se lhes afigura seu direito.

Trata-se inquestionavelmente de bens públicos, bens pertencentes à Fazenda Nacional, que somente por meio de lei especial poderiam ser alienados.

A sentença reconhece, com razão, que a correspondência entre o autor e os diretores da Fábrica faz prova do que entre eles foi ajustado.

Mas, de inteira procedência é o argumento de que os diretores da Fábrica de Ferro Ipanema não tinham poderes para alienar a lenha das matas pertencentes à União.

Si a Fazenda Nacional tivesse recebido o preço da venda, ou si houvesse prova de algum enriquecimento ilícito de sua parte, como ainda bem considera a sentença apelada, bem se compreende que estaria obrigada a restituir. Observa o Juiz que se não demonstrou sequer, de modo convincente, que a quantia adiantada, de 4:000\$0, se houvesse empregado em pagamento a credores da União.

É óbvio, como acentua o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, que não tem qualquer aplicação à espécie dos autos o art. 15 do Código Civil, porquanto a pretensão dos autores não resulta de ato ilícito pelo qual respondia a União, praticado que fôra por seu representante ou preposto, mas de inadimplemento dum contrato nulo, por juridicamente impossível.

VOTO

O Sr. *Ministro Armando de Alencar*: — A mata objeto da exploração é acessório do imóvel pertencente à União e, assim, parte integrante de seu domínio. Como tal, insusceptível de alienação ou transação. O contrato celebrado entre a direção da Fábrica e o apelante, visando sua destruição para transformá-la em lenha, é nulo de pleno direito.

É assim manifesta a improcedência da ação, conforme bem decidiu a sentença apelada.

Nego provimento à apelação.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento à apelação por unanimidade de votos. Impedido o Sr. Ministro Carlos Marlos Maximiliano.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 6.711, de S. Paulo, em que são Apelantes, Armando de Arruda e outro, e Apelada a União Federal.

Acordam, por unanimidade de votos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão da segunda turma julgadora, negar provimento à apelação para confirmar a sentença da primeira pelos fundamentos dos votos constantes das notas taquigráficas juntas a fls.

Custas pelos apelantes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940. — *Eduardo Espínola*, Presidente. — *José Linhares*, Relator.

❖ AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO ❖

Comentários e Notícias

O ORÇAMENTO PARA 1941

O Orçamento Geral da União para o exercício de 1941 foi sancionado em 30 de dezembro último.

A Receita, conforme a previsão legal, atingirá a 4.124.546:033\$0 e deverá ser realizada com o produto do que for arrecadado sob os seguintes títulos :

Renda Ordinária

Rendas Tributárias . .	2.898.902:000\$0	
Rendas Patrimoniais .	42.333:000\$0	
Rendas Industriais . .	523.967:500\$0	
Diversas Rendas . . .	247.841:000\$0	3.673.043:500\$0

Renda Extraordinária

451.502:533\$0

4.124.546:033\$0

A Despesa está autorizada num total de réis 4.881.197:473\$9, correspondente aos créditos distribuídos pelos diferentes órgãos da administração para a execução dos serviços públicos.

A Receita, no Orçamento Geral, é constituída, via de regra, de recursos ordinários : impostos, taxas, rendas industriais e contribuições diversas.

Com a instituição, em 1939, do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, grandes massas de numerário, resultantes de operações cambiais e bancárias em que o Governo tem participação, e de outras, como a remessa de ouro para o exterior, deixaram de figurar no Orçamento.

Enquanto isso, na Despesa ordinária, continuam a ser incluídos créditos para a satisfação de encargos de caráter extraordinário, como o serviço da dívida pública, obras e vários outros.

A leitura dos orçamentos dos principais países civilizados revela, no período de 1930-1940, a constância do deficit como um acontecimento normal.

O Brasil, dada a interdependência, cada vez mais estreita, que existe nas relações econômicas de um país para outro, não podia constituir a exceção — aliás muito desejada — de apresentar um índice de prosperidade em suas finanças públicas, quando outros povos, dotados de maiores recursos sofrem os efeitos de crises que se repetem e que assumem caráter universal.

De modo que não deve constituir motivo de surpresa e apreensões o fato de admitir o nosso Orçamento Geral um deficit de 756.651:440\$9.

Para cobri-lo, a lei autorizou o Ministro da Fazenda a realizar, desde logo, as operações de crédito que se tornarem necessárias.

Aos enormes encargos financeiros que exigem os serviços públicos, mormente quando o Estado intervem, sob várias formas, no domínio econômico, para suprir as deficiências da iniciativa individual, têm correspondido as realizações vitoriosas do Governo. Mas, nem por isso a capacidade tributária do contribuinte brasileiro tem sido agravada com a criação ou aumento de impostos.

A situação anormal que o mundo atravessa havia de determinar, forçosamente, uma sensível diminuição das nossas importações. Já em 1940 os impostos de importação, entrada, saída e estada de navios e aeronaves foram estimados em réis 1.112.950:000\$0, com uma diferença de réis 217.050:000\$0, para menos, em comparação com a estimativa feita para 1939. Essa previsão aproximou-se da realidade, pois, em outubro do ano próximo findo, segundo os resultados divulgados, tais tributos tinham alcançado 835.279:923\$0 nu-

ma média mensal de 83.527:992\$3. Para 1941, a sua arrecadação está calculada em 984.550:000\$0, isto é, em quantia bem inferior à previsão dos exercícios anteriores. É verdade que nos primeiros meses de 1940 a arrecadação não baixou tanto quanto se esperava. Podia-se mesmo, à primeira vista, admitir que as importações não haviam sofrido solução de continuidade. Mas, essa impressão otimista não tardaria em se desvanecer. Os sintomas do decesso não se positivavam claramente nas estatísticas do primeiro semestre, em virtude da existência de grandes stocks de mercadorias importadas do estrangeiro, que se acumulavam nos armazens dos nossos principais portos e que aos poucos iam sendo despachadas.

O desembaraço progressivo dessas mercadorias fazia inscrever nos boletins mensais, que se sucediam, os impostos devidos pelas mesmas. E aconteceu que em alguns meses a arrecadação sobrepujou a do ano anterior em igual período.

Cessada, porém, a circunstância apontada, a queda se manifestou nitidamente, justificando as precauções tomadas na previsão desses tributos. A tendência, no momento, como os fatos recentes têm demonstrado, é para se esperar uma redução ainda maior das nossas importações.

Esse fenômeno traz repercussões de certa gravidade às finanças nacionais.

Basta considerar, que, numa Receita total de 4.070.969:000\$0, segundo o Orçamento de 1939, os direitos de importação e taxas aduaneiras representavam 1.330.000:000\$0, ou seja, 32,67 %; em 1940, para um total geral de 4.209.417:000\$0, os mesmos tributos foram estimados em 1.112.950:000\$0 (26,44 %); enquanto que, em 1941, para uma Receita de 4.124.546:033\$0, baixaram a 984.550:000\$0 isto é, 23,87 %.

Em períodos normais, a arrecadação dessas rendas tem crescido de ano para ano. Si elas representavam mais da quarta parte da Receita da União, é natural que o declínio observado na arrecadação e a tendência desta a regredir, de um lado, e o aumento inevitável da Despesa, de outro, concorram para que se acentue o desequilíbrio orçamentário.

A compensação poderá, aos poucos, ser oferecida pelos denominados impostos internos. Dentre estes sobresaem os de Consumo, hoje transformados em viga mestra da Receita federal, os quais suprirão, em parte, as deficiências dos impostos aduaneiros. Estão estimados em réis

1.156.150:000\$0, cifra que supera em réis 42.450:000\$0 a estimativa do ano passado. Esta cifra poderia ser mais elevada, mas é preciso ter em vista que os impostos a que ela se refere, incidem, também, sobre as mercadorias de origem estrangeira consumidas no país, as quais escasseiam no mercado em consequência das perturbações do comércio marítimo.

Pode-se fazer uma idéia dessas perturbações pelo simples exame do movimento de navios estrangeiros no Porto do Rio de Janeiro. Entraram neste porto 1.356 embarcações estrangeiras, representando 6.755.061 toneladas, no período de Janeiro a Setembro de 1939. Em igual período de 1940 o número de embarcações baixou a 950 e o de toneladas a 3.928.265.

O imposto de renda será igualmente um dos mais seguros esteios da Receita. Em virtude da remodelação completa que se processa nos serviços de arrecadação e fiscalização dêsse imposto e da reforma da legislação que regula a sua incidência, a estimativa para 1940, está limitada a 429.550:000\$0, apesar dos animadores índices de crescimento que tem apresentado ultimamente.

A previsão do imposto do sêlo e sobre atos do Governo, das rendas patrimoniais, industriais, das diversas rendas e da renda extraordinária, se baseou, pela mesma forma, em escrupulosa análise das suas probabilidades de entrada para os cofres públicos, mediante o estudo de cada um dos respectivos itens.

O Orçamento Nacional é um dos mais detalhados do mundo.

A Despesa, principalmente, é discriminada de tal modo que as menores parcelas das verbas, distribuídas aos serviços, departamentos, estabelecimentos ou repartições do Estado, satisfazem plenamente ao observador mais metuculoso que se interesse pela aplicação dos dinheiros públicos.

No processo de elaboração do Orçamento, são chamados a pleitear e justificar os créditos necessários à eficiente execução dos serviços, todos os chefes e responsáveis pelas diversas unidades administrativas.

Segundo os princípios gerais do direito orçamentário brasileiro, a autoridade responsável pelo preparo e execução do Orçamento é o próprio Presidente da República que, como Chefe supremo da Nação, dirige a política geral e superintende a administração do país.

Para auxiliá-lo no desempenho dessa magna tarefa, a Constituição conferiu ao Departamento Administrativo do Serviço Público uma expressa delegação de poderes.

Em virtude, porém, da necessidade imperiosa de serem, preliminarmente, resolvidos certos problemas fundamentais da administração, o D. A. S. P. não pode, ainda, desincumbir-se, integralmente, da sua missão constitucional. De modo que, enquanto não estiver organizada a sua Divisão do Orçamento, a proposta orçamentária continuará a ser elaborada pelo Ministério da Fazenda. Para êsse fim foi creada nesse Ministério, em fevereiro de 1940, a Comissão do Orça-

mento, determinando a lei que a presidência da mesma seja exercida pelo Presidente do D.A.S.P.

Essa Comissão, como órgão transitório, tem a finalidade de articular os esforços do D.A.S.P. e do Ministério da Fazenda no sentido de reunir os elementos indispensáveis para que o Orçamento Nacional se apresente como um verdadeiro plano financeiro organizado de acôrdo com as instruções emanadas diretamente do Presidente da República.

Em plena consciência da alta responsabilidade do papel que lhe foi confiado, a Comissão de Orçamento se empenhou em apresentar ao Govêrno a expressão fiel dos seus recursos e dos seus encargos no exercício de 1941.

O decênio do governo do presidente Getúlio Vargas através a palavra dos seus ministros

As conferências dos titulares da Marinha, da Fazenda da Viação e da Guerra

O Departamento de Imprensa e Propaganda promoveu a realização de uma série de conferências ministeriais sobre as atividades do Govêrno Nacional, nas diversas pastas, no último decênio.

Assunto do mais alto interêsse para a Administração, de modo geral, a "*Revista do Serviço Público*" sente-se no dever de apresentar aos seus leitores um ligeiro resumo das palestras ministeriais, afim de que os mesmos possam aquilatar da sua importância.

A primeira dessas conferências coube ao titular da Marinha, Almirante Aristides Guilhem, que ocupou a tribuna do Palácio Tiradentes no dia 11 de novembro último, obtendo o êxito esperado, o que demonstrou o acêrto e a oportunidade de tal iniciativa, de parte do D.I.P.

A Marinha de Guerra é uma das instituições permanentes do país, correspondendo-lhe, assim como ao Exêrcito, objetivos essenciais à segurança nacional e à defesa do Estado — esclareceu, de início, o Almirante Guilhem.

Instituição com êsses dois fins nitidamente definidos, o organismo com que se apresenta trabalha em numerosas e diversas direções. Todos

os seus órgãos, imediata, proximamente ou não, direta ou indiretamente, convergem para aqueles dois fins. Tem o carater de permanência porque interessa profundamente à estrutura nacional, entre as imposições ou contingências de ordem geográfica, social, política, cultural e econômica.

Em regra, todas as nações de fronteiras no mar desvelaram-se quanto puderam na formação, na eficiência e no progresso da Marinha de Guerra. Persistiram em aperfeiçoá-la, deram-lhe amplitude considerável, atribuindo-lhe posição central no grande e laborioso organismo marítimo, destacado no primeiro plano por circunstâncias oriundas das relações nacionais e internacionais, tanto políticas quanto econômicas. As nações que o não fizeram decaíram, e não progredirão as que o não fizeram.

Depois de mais algumas considerações de ordem geral, aludiu o conferencista ao papel do mar, como elemento de expansão, e ao fato incontestável de viver sempre a civilização entre a paz e a guerra, contingências extremas a que se habituou a humanidade. E fez referência especial à situação do Brasil na America:

"Contando 118 anos de vida independente, o Brasil é uma nação de área definida e definitiva. Definiu-se pela posse, pelas culturas e pela celebração de tratados pacíficos com os países vizinhos. Tornou-se definitiva, proscrevendo a guerra de conquista entre os seus objetivos, com o que, aliás, coincidem os propósitos ou tendências das nações americanas, entre as quais subsiste o espírito de concórdia.



Uma das consequências da crise terrível destes tempos, é a aproximação vigorosa e o perfeito entendimento entre todos os povos da América. Procuram e realizam a coesão na enorme área do hemisfério em que florescem. A perspectiva de transformações radicais no cenário político do mundo, apresentam-se interpostos dois grandes oceanos entre povos que marcham à luz de certos princípios e outros que encaminham os seus passos para uma nova ordem de coisas.—Nesses oceanos estão os destinos da América.

Ocorram ou não transformações radicais nos processos de associação humana, oriente-se a civilização neste ou naquele sentido, é certo que não serão alteradas a extensão e a distribuição dos mares e terras, continuando os homens submetidos

às contingências produzidas pelos dois grandes elementos que compõem o globo.

Para chegar o Brasil à situação atual, com a sua área territorial definida, com as suas forças coordenadas, impelidas à feição de antigos e justificados anseios de progresso material e espiritual, caminhou mais de um século. Nesta caminhada, fez a sua história que não é vulgar, fez o bastante, mais do que isto, para que nos orgulhemos dela.

Nesse primeiro século de história do Brasil livre, não pode deixar de nobilitar-se o campo de ação marítimo e fluvial, onde os nossos navios e as nossas armas se engrandeceram, assim como o nosso labor pacífico se avolumou, levando os produtos da terra e trazendo as recompensas, buscando os produtos do estrangeiro e retribuindo-o prontamente.

Marinha de Guerra, em síntese, é uma força vigilante, representativa da nação, um índice de providência e capacidade, subordinada aos interesses e objetivos nacionais, operando em campo dilatado, onde vicissitudes e dificuldades se multiplicam e onde também se encontra o caminho da glória e se preparam alicerces de grandeza.

Constituindo-se o Brasil em nação livre, logo a sua bandeira, a sua Marinha de Guerra, se apresentou no Atlântico, indo de um a outro hemisfério, às baixas e altas latitudes da costa imensa do seu patrimônio territorial. O resultado das preciosas operações da nossa força naval incipiente se encontra na consolidação da independência do país, retirando-se para a antiga metrópole os diversos núcleos desarticulados dalém-mar".

O Almirante Guilhem passou, em seguida, a citar os principais feitos da nossa Marinha de Guerra através da História da Pátria, para dizer, depois, que no longo período de paz externa, entre 1870 e 1910, a instituição naval brasileira teve desenvolvimento reduzido em relação às necessidades do seu poder bélico, movimentando-se entretanto com frequência os navios da esquadra em todos os mares.

A Marinha passou por um período de quasi estagnação, enquanto as armadas dos outros países não cessavam a sua marcha evolutiva.

Finalmente, o conferencista mostrou as medidas adotadas após o advento da República, para a compra, no estrangeiro, dos vasos de guerra que formaram a Armada Nacional. Demonstrou os inconvenientes da política então seguida, e passou,

logo depois, a expôr o plano de renovação já em execução, plano este a cuja realização o país assiste entusiasmado.

O programa naval representado pelas unidades que constituíram a mais poderosa esquadra do Brasil, em 1910, contava 20 anos, em 1930. Vinte anos constituem uma idade excessiva para as unidades modernas, pois o ritmo de aperfeiçoamento entre os meios de ataque e defesa se tem feito notar pela sua constante aceleração, envolvendo todas as características e engenhos navais.

Em 1930, portanto, a nossa esquadra já podia ser considerada obsoleta.

O novo Governo iniciou, então, as providências que as circunstâncias aconselhavam, numa ação gradual e decisiva, instruído de sobra quanto às necessidades mais próximas e quanto às mais distantes.

Decidiu-se o Chefe da Nação a atender a todos os ramos da administração naval, sem desfalecer nesse propósito. Conseguiu intensificar a sua ação em todos os sentidos, obtendo os resultados consideráveis, já do domínio público. Estamos agora recordando êsses resultados, conseguidos graças ao descortino e aos impulsos da mão firme e forte do Chefe do Governo, tão empenhado na vasta empresa de organização e construção nacional.

Orientando os seus atos para o fim de dotar o país de uma Marinha de Guerra à altura da sua missão, o Governo agiu sem demora, com decisão e método, de maneira que, de 1936 em diante, se verificava uma intensificação crescente das suas providências e um rendimento dos seus trabalhos jamais alcançado entre nós.

Nos primeiros cinco anos do decênio vários serviços da Marinha foram impulsionados. Os levantamentos hidrográficos, a construção de cartas, a montagem de rádio-faróis, a construção dos edificios destinados à sede do Ministério e à Escola Naval, o desenvolvimento da Aviação Naval e a criação da respectiva Reserva, — foram, entre outras iniciativas, marcos que assinalaram as atividades do atual Governo naquele período.

No período de 1936 até o presente, maior intensidade foi imprimida à solução dos vários problemas indispensáveis à remodelação e à vida eficiente da Marinha. Nesse período, foram remodelados os serviços hospitalares e odontológicos, o ensino naval e os serviços fazendários;

foram creadas as Comissões de Tombamento dos próprios nacionais e a de Metalurgia, e a Divisão de História Marítima; foram instaladas a oficina de impressão de cartas náuticas provida dos mais modernos aparelhos, a oficina de instrumentos de precisão e a oficina da Aviação Naval, onde foram construídos quarenta aviões-escola e vinte e cinco aviões bi-motores; foram construídas as bases de combustíveis na ilha do Governador e em São Francisco, no Estado de Santa Catarina; foram adquiridos dois navios-tanques, um navio-hidrográfico e tres submarinos; foram construídos na Inglaterra seis contra-torpedeiros, que, infelizmente, no início da guerra européia, foram requisitados pelo Governo inglês; foi realizada a construção, em estaleiros da Marinha, dos monitores "Parnaíba" e "Paraguassú", dos navios-mineiros "Carioca", "Cananéia", "Camocim", "Cabedêlo", "Caravelas" e "Camaquã", e dos contra-torpedeiros "Marcilio Dias", "Greenhalgh" e "Mariz e Barros", em um total de onze navios construídos em quatro anos, dos quais os dois últimos devem ser lançados ao mar em breves dias.

Com a experiência adquirida, particularmente, na construção dos contra-torpedeiros tipo "Marcilio Dias", os navios mais poderosos até hoje construídos em estaleiros nacionais, já está iniciada a construção de seis novos contra-torpedeiros de 1.350 toneladas de deslocamento, dotados de alta velocidade e de grande poder ofensivo.

Foi assim dado o primeiro passo para a nossa emancipação gradual, quanto a construções navais. A antiga inércia e o velho espírito de con-temporizações, na expectativa sempre do recurso estrangeiro para a execução dos nossos programas navais, sofreram um abalo salutar.

Os dois monitores, desenhados pelos nossos engenheiros e construídos por mãos brasileiras nos nossos estaleiros, já se encontram incorporados à Flotilha de Mato Grosso. A grande travessia oceânica e o longo trajeto fluvial, por êles empreendidos com pleno sucesso, do Rio de Janeiro a Ladário, foram a primeira e ótima demonstração das qualidades náuticas dos primeiros navios construídos aqui, depois de um longo período de estagnação em matéria de construção naval.

Os seis navios-mineiros, também aqui projetados e construídos, demonstraram logo no oceano a sua robustez e qualidades marinheiras. Acabam de percorrer todo o litoral brasileiro até o extremo norte, em condições diversas de tempo

e mar, comprovando a competência e a habilidade dos nossos engenheiros e operários.

Mediante tão positivas demonstrações, constatamos o renascimento da construção naval no Brasil, particularmente quanto a unidades que importam à Marinha de Guerra, acontecimento almejado durante um largo período de dezenas de anos e assinalado afinal, num limitado espaço de tempo do Estado Novo, creador de novas perspectivas, grandes esperanças e maiores realidades.

Os últimos capítulos da explanação do Ministro Guilhem foram dedicados ao problema do estabelecimento de Bases Navais, em vários pontos do nosso litoral, e à Aviação Naval. Demonstrou a importância das Bases Navais e focalizou os cuidados especiais que tem recebido a Aviação Naval, concluindo pela apreciação do trabalho sistematizado e profícuo, levado avante no Governo atual, especialmente quanto à solução do problema siderúrgico, considerado básico.

PANORAMA FINANCEIRO E ECONÔMICO DA REPÚBLICA

A conferência que se seguiu à do titular da Marinha foi realizada pelo Sr. Arthur de Souza Costa, ministro da Fazenda, no dia 29 de novembro, e versou sobre o panorama financeiro e econômico da República.

Pode-se dizer — afirmou o Sr. Souza Costa — que a totalidade dos atos praticados pelo Governo, nas suas múltiplas e complexas atividades tem repercussão na esfera financeira ou econômica, campo de ação do Ministério da Fazenda para o qual confluem todos os resultados da ação administrativa, tão natural e espontaneamente como as águas imensas e dispersas em direção ao leito de um rio. Falar das atividades do Ministério da Fazenda implica no exame da execução da despesa pública e na fiscalização da receita; na proporcionalidade com que incidem os impostos na capacidade tributária do país; no controle do crédito bancário, comercial, agrícola e industrial; na coleta das economias populares pelas instituições autônomas próprias; na fixação das bases de política de assistência aos artigos fundamentais da produção brasileira; na sistematização do serviço de dívida pública, externa e interna; na política cambial; na coordenação, enfim, do grande plano de melhoramento, com o qual o Presidente Getúlio Vargas está procurando crear novas

fontes de atividade no país, para assegurar-lhe ainda maiores possibilidades de trabalho e de riqueza nos dias futuros.

O Sr. Souza Costa prosseguiu mostrando as transformações que se operaram no Ministério da Fazenda neste último decênio, de maneira a adaptar ao exercício financeiro tão complexas e múltiplas atividades. Referiu-se às causas econômicas da presente grande guerra mundial, passou em revista as principais, entrosando-as nas duas de caráter fundamental; a do espaço vital e a de distribuição das matérias primas de modo equitativo, entre todas as nações. Apresentou argumentos pró e contra essas teses, demonstrando, a seguir,



que dessa situação de desigualdade econômica nasceu uma política de *self-sufficiency*, cuja amplitude se foi alargando, a ponto de gerar um estado de guerra econômica, antes mesmo que a luta pelas armas se desencadeasse. Referiu-se ao esforço pertinaz de procurarem as nações se isolar e à contradição flagrante entre os atos praticados, porquanto, ao mesmo tempo em que se insistia nessa tendência, a rede do crédito se disseminava, diante do vulto vertiginoso que tomava a moeda escritural. Aludiu à situação de dificuldades creada para todos os países, quer para aqueles que forem obrigados a adotar essas medidas pela força imperativa da necessidade, quer para os que se julgarem por elas prejudicados, pela prática de processos considerados como *dumping* monetário.

Depois de um exame detido da situação internacional, o titular da Fazenda passou a considerar o caso particular do Brasil diante de tal situação. Demonstrou, com grande cópia de detalhes e informações, que a política do Governo tem sido sempre no sentido de resguardar a liberdade de movimento do comércio, até onde se torne material possível. Acentuou não se ter recorrido,

sinão transitóriamente, à prática de medidas artificiais, medidas que se expressam na série de restrições de toda ordem, que cada vez mais árduo torna o reinício da recuperação em bases seguras. Ressaltou que as transações de comércio externo seguem, em regra, a direção normal que lhes são traçadas pelas conveniências das permutas em função de cada mercado. Referiu-se à política de câmbio e à política orçamentária, em grandes linhas, evidenciando a conexão profunda que existe entre a situação geral do mundo e a situação especial do país.

"Si as causas econômicas da guerra — disse — decorrem da prática de uma política afastada da observância dos bons princípios que favoreceram no passado a tranquilidade do mundo, segue-se que a solução das dificuldades presentes só pode ser encontrada no retorno à prática desses mesmos princípios. Em todos os setores fundamentais da vida do Brasil, o nosso esforço visa cooperar para esse objetivo. A política econômica e financeira do Governo, desde 1930, tem um sentido orgânico. Procuramos restaurar o crédito mediante a execução de um programa de respeito aos compromissos assumidos, aumentar as receitas públicas sem pedir mais do que permite a situação da renda nacional. A simples exposição de público dos atos principais praticados pelo Governo comprova essas afirmativas."

Entrou depois o Ministro Souza Costa a examinar a ação do Governo.

O primeiro problema a que se referiu foi o da dívida externa, relatando, com grande minúcia, as razões que levaram o Governo à suspensão do serviço da dívida e acentuando o propósito constante da retomada de pagamentos, feita não obstante a situação mundial e as dificuldades da guerra. Em plena luta européia, tornamos efetivo esse propósito. Depois de uma série de reuniões que tiveram início em agosto de 1939 no Ministério da Fazenda, e à qual estiveram presentes representantes dos portadores de títulos da Inglaterra, França, Estados Unidos e Portugal, foi expedido o decreto-lei n. 2.085, de 8 de março de 1940, que consolidando os entendimentos havidos reatou o serviço da dívida externa em novas bases. Dos entendimentos havidos resultaram reais vantagens para o Governo e para a economia nacional, consubstanciadas no plano que reduziu o serviço,

no valor £ 94.520.000 para £ 16.800.000, recebendo o Governo cupões pelo seu valor integral, relativos a essas obrigações, operação que representa, para a economia brasileira, uma diferença em seu favor de £ 77.720.000.

Entrou, em seguida, o Ministro Souza Costa no exame da questão dos empréstimos-ouro, relativa à sentença proferida contra o Brasil pela Corte Internacional de Haia, examinando-a sob o seu aspecto jurídico e sob seu ponto de vista econômico. Detendo-se nesse exame, concluiu: "Dos entendimentos relativos à retomada dos serviços da dívida externa resultaram assim os seguintes benefícios que o país fica a dever ao Presidente Getúlio Vargas: 1.º — Restabelecimento do crédito público pela retomada dos serviços em acordo com os representantes dos portadores, patrocinados pelos respectivos governos. 2.º — Autorização expressa para aquisição, em Bolsa, às cotações do mercado de títulos, reduzindo o valor do capital em circulação. 3.º — Solução definitiva da questão francos-ouro, cuja sentença fôra contra nós e nos creara uma situação de insuportável prejuízo. 4.º — Solução da responsabilidade resultante da encampação da E.F. São Paulo-Rio Grande em condições vantajosas à economia do país e com benefício para o comércio exportador brasileiro."

Relativamente à política do câmbio, que tratou também com abundância de detalhes, o titular da Fazenda salientou a situação vantajosa em que se encontra o Brasil. O resultado da política do ouro fez com que se elevassem as reservas do país de 324 quilos, em 1933, para 43.713 quilos, em 1940.

O Brasil não tem atrasados de comércio de qualquer espécie e há poucos meses o Banco do Brasil fez um acordo liquidando todos os atrasados decorrentes de remessas em suspenso de lucros e dividendos e realizou uma operação com o *Export & Import Bank*, que lhe dá um fundo de 25 milhões de dólares.

O Governo dispõe, no exterior, de 21 toneladas de ouro, além dos saldos pertencentes ao Banco do Brasil, depositados em vários bancos: no Brasil, depositados no referido Banco e na Casa da Moeda, 701 quilogramas e 491 gramas.

Apesar das graves dificuldades criadas pela guerra — disse o Ministro — mantemos nossos compromissos e podemos encarar serenamente o futuro prevendo a tempo os perigos e deliberando com calma e segurança o melhor rumo a tomar. A

situação cambial do Brasil não pode ser excedida na excelência de suas condições por país algum do mundo, neste momento.

A seguir, o Sr. Souza Costa tratou da política de crédito, seguida pelo Governo, examinando todas as atividades nesse setor, desde a criação da Caixa de Mobilização Bancária à organização da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial; os vários decretos regularizando a situação econômica dos devedores, apontando um quadro verdadeiramente impressionante sobre o número de operações da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, que passaram de 6.700 contos, em 1938, para 464.934 contos, em 1940.

O restabelecimento da Carteira de Redescontos, a Caixa de Mobilização Bancária, a ampliação da política de redescontos, as medidas de socorro e assistência aos lavradores, a criação da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, a garantia na taxa máxima para os empréstimos rurais, definem no setor do crédito bancário as finalidades de construção nacional que marcam a trajetória administrativa depois de 1930.

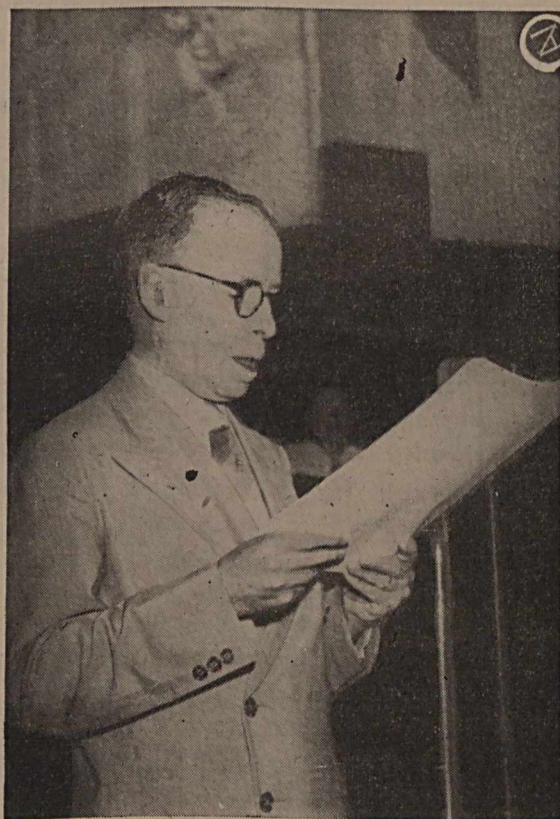
Quanto à ação das Caixas Econômicas, afirmou o Ministro que a política de aplicação seguida pelas mesmas, entre nós, tem mantido e até acelerado o ritmo das construções, tanto na Capital Federal como nos Estados.

No capítulo sobre a política orçamentária, o Sr. Souza Costa estendeu-se em considerações relativas aos *deficits*, às percentagens dos impostos incidindo na receita total, à remodelação do sistema de elaboração orçamentária, à conferência dos Secretários da Fazenda, à padronização dos orçamentos dos Estados e da Contabilidade das contas do patrimônio e da tesouraria. Deu contas, ainda, o Ministro, do primeiro ano da execução do Plano Quinquenal.

Tratou, finalmente, do comércio interno e externo, indicando as principais características de que os mesmos se revestiram. Fez uma referência aos índices da atividade industrial e comercial, que atestam a sua evolução progressiva e crescente, e assinalou que essa expansão das atividades da indústria e do comércio, o aumento da renda nacional — índices de prosperidade econômica — é obtida sem embargo das despesas extraordinárias a que temos sido obrigados na renovação de nossas vias férreas, na reorganização de nossas forças armadas, cujas realizações concretas evidenciam a operosidade da ação administrativa.

CONFERÊNCIA DO MINISTRO DA VIAÇÃO

A palestra que se seguiu à do Ministro da Fazenda foi a do titular da Viação, realizada no dia 3 de dezembro. O General Mendonça Lima dividiu o seu trabalho em quatro partes: a primeira referente às comunicações, abrangendo correios, telégrafos e rádio; a segunda sobre os transportes, compreendendo ferrovias, rodovias, aeronáutica civil, portos e navegação e marinha mercante; a terceira relativa às obras públicas, passando em revista os problemas das secas e



da Baixada Fluminense; e finalmente uma especial sobre a iluminação do Rio de Janeiro, o carvão nacional, a Siderurgia e as fábricas de aviões e motores de avião.

Começando por um histórico da sua pasta no Império e na República, o Ministro criticou a política de transportes, ou, mais apropriadamente, a falta de uma política de transportes, até o advento do regime atual.

Passou em revista algumas cifras relativas ao progresso dos nossos serviços postais, telegráficos e radiofônicos, mostrando, por exemplo, que a renda desses serviços atingiu 77 mil contos em 1930 e passou para 148 mil contos, em 1939. O

número de prédios construídos para os mesmos serviços, entre os anos de 1663 a 1930, não passou de 349, enquanto só no último decênio construíram-se 145 prédios. Índices bastante curiosos são, também, os relativos à emissão de vales postais e ao movimento de despachos telegráficos. Em 1930 foram emitidos 7.486 vales postais, contra 458.045 em 1939; nos mesmos períodos os despachos telegráficos registraram os totais de 5.537.311 e de 23.205.855.

Estudando o problema ferroviário, explicou as dificuldades do governo para reaparelhar as nossas estradas, que tinham sido desbaratadas no regimen de concessão ou arrendamento, e que o Estado se viu forçado a ocupar ou encampar, ou porque os concessionários e arrendatários as abandonaram ou porque o inadimplemento das cláusulas convencionadas em matéria de reaparelhamento de material e outras obrigações contratuais começava a ser altamente prejudicial à economia e à defesa nacionais.

Demonstrou, ainda, que tendo dado um grande impulso às rodovias e tendo, na verdade, creado a nossa aeronáutica civil, foi o atual Governo o primeiro a lançar as bases de uma política de transportes, articulando as redes regionais numa rede nacional de estradas e harmonizando a capacidade e diretrizes de transporte ferroviário com o sistema rodoviário e aéreo.

Lembrou que, apesar de as necessidades prementes de salvar muitas estradas, devolvidas em péssimas condições ao poder público, impedirem o Governo de se aplicar intensivamente ao labor de alargar a rede ferroviária, todavia conseguiu construir mais 3 mil quilômetros de trilhos e muitas obras de vulto, que enumerou.

Mostrou que o programa rodoviário vem se estendendo de ano para ano, o mesmo acontecendo ao movimento aeronáutico.

Em 1930, possuíamos 33 aeródromos e em 1940 estão registrados 259; a matrícula de aeronautas, que, em 1930, era de 104, este ano já se eleva a 869; o número de passageiros, por igual, se elevou de 3.651, em 1930, a 70.734, em 1940; a cifra da correspondência nos anos em causa cresceu de 24.000 ks. para 202.000 ks; a das bagagens passou de 29.600 ks. para cerca de 1 milhão de ks; o percurso subiu de 1.140.000 para quasi 7 milhões.

Na parte de aeronáutica, fez ainda o conferencista declarações sobre o projeto do Ministério do Ar, elaborado pelo Conselho de Aeronáutica,

e sobre a marcha dos serviços da fábrica de motores de avião e da fábrica de aviões.

Passando em seguida ligeira revista sobre os trabalhos realizados em numerosos portos do Brasil e as novas medidas de política portuária adotadas no curso do decênio, fez um exame da administração do Lloyd Brasileiro, informando que as receitas desta empresa, excluída a subvenção, se elevaram de 82 mil contos, em 1930, a 136 mil contos em 1940 e que a frota, composta, em 1930, de 56 navios, 14 dos quais estavam fora do tráfego, dispõe hoje de 78.

Historiou, em seguida, os esforços do decênio no sentido de resolver o problema das secas no Nordeste e sanear os pantanais da Baixada Fluminense, esplanou as etapas vencidas na campanha em favor do carvão nacional e na instalação da grande usina siderúrgica de Volta Redonda e forneceu dados interessantes sobre os serviços de luz e gás do Rio de Janeiro e as suas relações com a administração pública.

Das numerosas e curiosas informações prestadas nos itens finais da conferência, não podemos deixar sem destaque as que se referem à produção inicial da usina siderúrgica de Volta Grande, assim anunciada pelo Ministro da Viação:

- a) cerca de 100.000 toneladas de trilhos e acessórios;
- b) 25.000 toneladas de perfis comerciais, médios e pesados;
- c) 50.000 toneladas de vergalhões, redondos e chatos;
- d) 20.000 toneladas de "billets";
- e) 60.000 toneladas de chapas.
- f) 50.000 toneladas de folhas de Flandres;
- g) 50.000 toneladas de gusa para fundição.

Por fim, o conferencista resumiu e finalizou a sua longa e documentada conferência com as seguintes conclusões:

a) Quanto às comunicações postais, telegráficas e radiofônicas, constata-se um crescimento vertiginoso, verdadeiramente consolador dos esforços do Governo.

b) Quanto aos transportes, não se pode negar ao Sr. Getúlio Vargas a láurea de ter lançado, pela vez primeira no Brasil, as bases de uma política dos transportes, articulando-lhes e harmonizando-lhes a diversa e mútua capacidade de conjugação e cooperação a bem da economia e da defesa nacionais.

c) Quanto às bases públicas, vão demonstrando a capacidade da atual administração para

resolver problemas que já pareciam inacessíveis, como o da siderurgia, o das sêcas do nordeste, o dos pantanais fluminenses, sendo que a respeito dêsses dois últimos, já praticamente vencidos, a ação pessoal do Presidente Vargas foi particularmente direta e interessada.

O último triênio do decênio que comemoramos — finalizou o general Mendonça Lima — se mostrou muito mais fecundo do que os sete anos anteriores. Isso constitui para os brasileiros o penhor seguro de que encontramos o nosso verdadeiro caminho e que, dentro em breve, sob a firme direção do Chefe do Governo, atingiremos, sem mais tropeços, o objetivo final da Revolução de 30, que é tornar o Brasil uma grande nação, respeitada no concerto universal e assegurando a todos os seus filhos dias prósperos e felizes.

O EXÉRCITO NOS ULTIMOS DEZ ANOS

No dia 9 de dezembro, foi realizada a conferência do ministro Eurico Gaspar Dutra, sobre "o Exército e os dez anos de Governo do Presidente Getúlio Vargas".

Começou o titular da Guerra afirmando que muito grato é verificarmos o quanto nesse espaço de tempo progredimos. Não obstante o que já foi alcançado e os vultosos benefícios advindos, muito nos resta ainda a fazer, no domínio militar, para conclusão da obra iniciada. Nosso dever comum, diante da quadra mais agitada e difícil da vida universal, está no revigoração da união nacional e na concentração dos esforços em prol da obtenção dum ideal de felicidade coletiva, dentro das nossas fronteiras, e que garanta ao povo o uso equitativo de todos os bens espirituais e materiais, emanados do elevado estágio de civilização por nós atingido.

Após uma ligeira síntese do verdadeiro aspecto apresentado pela guerra moderna, em que o fator material atinge uma importância capital, o ministro adverte que tudo pode existir e nada valer, no momento oportuno, si o material não for manejado por um combatente com alto sentimento de patriotismo, índole guerreira e acendrado espírito de sacrifício.

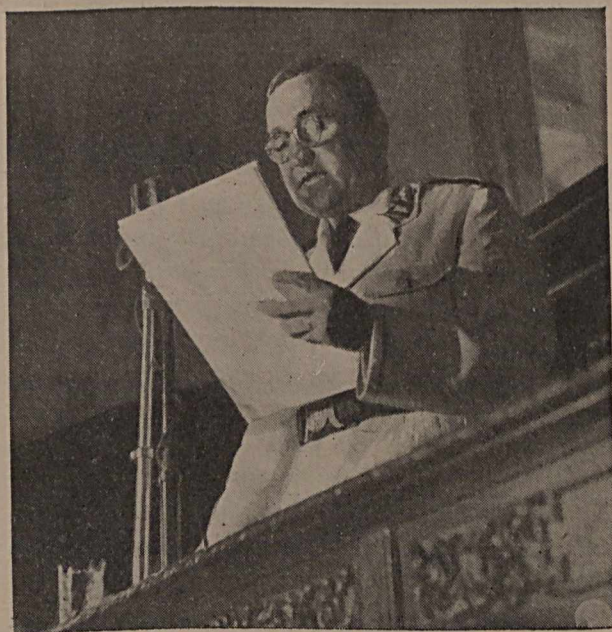
Não basta, portanto, o material. E' preciso, sobretudo, que a armadura seja vivificada pela centelha da combatividade, que só um educado e conciente espírito militar pode obter, mobilizando as vontades e orientando a alma coletiva de todo o povo, para o destemor e o sacrifício pela vitória comum.

Para inspirar tais forças espirituais e moldar o instrumento bélico de sua defesa, moral e materialmente forte, deve envidar a Nação toda a sua energia e todos os sacrifícios.

Está o Governo, assim, empenhado em preparar um exército eficiente, onde seja objetivada a conjugação de duas ordens de forças, sem o concurso das quais se torna impossível a obtenção do êxito: *as forças morais e as forças materiais*.

O cotêjo entre o que dantes fôra o Exército e o que agora é — afirma o General Gaspar Dutra — bem demonstra já o alto interesse que lhe tem dispensado o atual Governo.

O Ministro mostrou, a seguir, em rápida síntese, o que foi o Exército em 1930, sua progressiva evolução após êsse ano e, finalmente, a evidente e confortadora consolidação por êle agora obtida.



O Exército no Império e, depois, na República, foram referidos nas suas principais fases evolutivas, pelo titular da Guerra, fazendo ressaltar ainda mais a obra atual de preparação da defesa nacional.

Com o novo regime político, implantado a 10 de novembro de 1937 — diz o Ministro — tudo se modificou. O Exército encontrou, afinal, o clima indispensável para seu desenvolvimento eficiente.

Surge um novo Exército, cheio de nobres aspirações, transbordante de esperanças e animado de uma grande capacidade realizadora. O discreto encanto do devotamento, da dedicação e

do espírito de sacrificio, apodera-se de todos e satura de confiança o ambiente saneado das casernas.

O conferencista aludiu às unidades de fronteira, que retomam o velho caminho dos civilizados bandeirantes.

Falou no aparelhamento do Exército, fazendo considerações sobre o muito que já está realizado, e no desenvolvimento dos estabelecimentos fabris, enumerando a série de obras militares, desde as ferrovias aos parques aeronáuticos.

Referiu-se o conferencista ao plano de reorganização do ensino militar, mostrando a vantagem que resultou da criação da Inspetoria Geral que superintende todas as atividades escolares do exército. Falou na rigorosa seleção dos candidatos ao oficialato e explicou as razões que levaram o Governo a reviver e atualizar a fecunda iniciativa das antigas "Escolas Preparatórias".

Só com o advento do Estado Novo, declarou o Ministro Gaspar Dutra, conseguiu o Exército refundir e completar a sua legislação militar, dando-lhe nova e profunda organização. Enumerou, Sua Excelência, as medidas de capital importância que foram decretadas.

Depois de aludir ao "Estatuto dos Militares", prestes a ser aprovado, cuidou o Ministro da Guerra das reformas concluídas nos Serviços de Intendência e Serviços de Saúde.

Vem sendo surpreendente, diz, o êxito na alimentação da tropa. Descrevendo a renovação do aparelhamento hospitalar militar, termina afirmando o perfeito aprovisionamento do Serviço de Saúde, com o necessário material sanitário para a paz e para a guerra.

O serviço de remonta mereceu considerações que os dados estatísticos reforçaram e ampliaram, mostrando como foram animadores os resultados obtidos desde os primeiros ensaios.

O General Eurico Gaspar Dutra historia a evolução do Serviço Geográfico para concluir que os trabalhos lograram uma sistematização perfeita em 1932 e que os realizados nestes últimos anos surpreendem pela sua extensão, volume e rigor.

Até 1930, as atividades da aeronáutica militar estavam circunscritas ao seu órgão de direção — a Diretoria de Aviação — e ao instituto de ensino — a Escola de Aviação Militar. Eram inexistentes a tropa de aeronáutica, os serviços da arma e seus órgãos técnicos. Tudo precisou crear-se e tudo foi creado no curto prazo de 10

anos. Relata o conferencista a grande tarefa, desde a organização do Grupo Mixto de Aviação em 1931, até as realizações no âmbito da indústria aeronáutica.

Continuando a análise dos problemas articulados das aviações militar, naval e civil, disse o Senhor General Gaspar Dutra:

"Paralelamente com o desenvolvimento da aviação militar, correram os da aeronáutica civil e da aviação naval.

Órgãos dependentes de três ministérios, autônomos uns em relação aos outros, as aviações naval, civil e militar cresceram sem a harmonia de forma que somente a unidade de direção seria capaz de imprimir à sua evolução.

Cada uma cuidou de prover suas necessidades por si mesma, e não tardou surgirem organismos idênticos em todas elas — solução cara, inconveniente, mas inevitável com semelhante organização da aeronáutica nacional.

O rápido e estenuante desenvolvimento da aviação fazia prever — e a guerra na Europa veio confirmar — que a Arma aérea estaria reservada missão, si não decisiva, pelo menos preponderante na marcha das operações. Suas possibilidades atuais são de molde a revolucionar os processos modernos de combate e capazes de imprimir à concepção da manobra as linhas diretrizes de sua execução, no mais ousado de seu delineamento.

O grande poder ofensivo da aviação, a multiplicidade de suas aplicações militares, sobretudo a possibilidade de ação em força no interior do país adverso, fazendo relegar ao passado as concepções de zona de guerra e zona do interior, lhe deram uma preponderância de que as potências em luta estão a tirar o máximo proveito.

Em tais condições, a grande questão que empolga o mundo inteiro — o problema do Ar — se põe também inexorável e inadiavelmente para o Brasil.

Por isso foi que quando Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em seu memorável discurso de dez de novembro, no novo edifício do Ministério da Guerra, garantiu à Aeronáutica Nacional unidade de direção, as asas do Brasil palpitaram com mais vibração naquele instante, orgulhosas de poderem, em futuro próximo, cumprir integralmente sua gloriosa missão, tanto na paz, como na guerra.

Em realidade, a fusão das três aeronáuticas num só organismo é problema que reclama solução

inadiável. Não devem continuar a crescer desordenadamente, ao acaso de seu nascimento em época e em meios diferentes.

Adiar a solução seria complicar o problema de si já delicado. Resolvê-lo será ato de clarividência digno da política sã que inaugurou, no Brasil, o Estado Novo."

"O Exército não constitui uma casta divorciada da sociedade brasileira", afirma o conferencista. "Seu problema é nacional; sua solução é geral e interessa a todo o país".

Baseado nos ensinamentos da guerra total, que exige a utilização em tempo de guerra de todas as forças e recursos do país, urge pensar em tudo o que deva existir atrás das forças que brilhantemente vemos desfilar em dias festivos de nossa nacionalidade; o que, de positivo, possa aprovisioná-las, alimentá-las, e lhes manter os efetivos; o que de real exista, que supra as destruições ocasionadas pelo inimigo por ocasião da guerra, as perdas inevitáveis, tudo, enfim, que permita conservar a potência combativa de nossa força armada em campanha.

Dentre todos esses magnos problemas, avulta pela sua importância, o do Serviço Militar.

O Serviço Militar pelo sorteio é simples paliativo na solução da magna questão. Torna-se necessária, no interesse dos próprios cidadãos, a conscrição geral.

Não mais podemos nos iludir: na hora da Pátria em perigo, nos Exércitos como fora deles, nas linhas de frente como nos fundos dos abrigos, civis e militares correm os mesmos riscos e afrontam os mesmos perigos. E, correndo-os, é mais nobre e mais digno que o façamos de arma na mão, em condições eficientes de saber defender o solo da Pátria.

O Exército precisa de homens fortes e sadios, com alguma instrução, pois de tanto carece o Exército, onde, dia a dia, as invenções científicas mais complicam seu já completo aparelhamento bélico.

Cerca de 60 % dos nossos conscritos são analfabetos!

As inspeções de saúde rejeitam anualmente para o serviço das armas, por incapacidade física, mais de 50 % dos nossos jovens patriotas!

E' lamentável esse estado de coisas. Semelhante situação pouca o nosso poder militar.

A oficialidade luta denodadamente para transformar anualmente os conscritos em robustos e só-

lidos soldados, capazes de todos os esforços que a preparação militar exige.

Tão grave situação requer a meditação e o esforço de todos que possam atuar em proveito da elevação do nível de robustez de nosso povo.

O Exército, no que lhe permitem seus meios, dá o exemplo e promove objetivamente a solução.

A caserna, qualquer reservista pode confirmá-lo, tudo promove em prol da saúde e da educação dos que por ela passam.

Através da educação física grande tem sido a contribuição do Exército no revigoramento do brasileiro. Não se limitando a isto porém, criou o Exército a Escola de Educação Física, modelar estabelecimento já de tradições brilhantes, no qual as portas jamais se fecharam para qualquer brasileiro que aí queira educar seu físico e robustecer seu corpo.

Sentindo mesmo a necessidade da formação uniforme de técnicos para a difusão da educação física em todo o país, promoveu o Ministério da Guerra a matrícula, todos os anos, nessa Escola, de contingentes das forças estaduais, de médicos e de civis, tudo sem o menor onus, os quais gradativamente formados irão aumentar as fileiras dos que, em todo o país, combatem pelo revigoramento físico de nosso povo.

O objetivo principal da educação e do ensino é formar uma consciência nacional.

Cabe aos educadores brasileiros, de modo geral, se esforçarem para colocar o pensamento da escola acima das competições e ideologias de toda a ordem, e tudo sob os ditames da unidade pátria e da segurança nacional.

O conferencista explanou, a seguir, o trabalho que se deve desenvolver em tal sentido.

Estamos convencidos — disse o Ministro — que, hoje, nesta hora de provação que atravessamos, ninguém no Brasil tem mais dúvidas sobre a necessidade de posuirmos um grande Exército — disciplinado e poderoso — capaz, não de atacar ou agredir os povos livres, porque, mesmo imbuído de espírito ofensivo, não alimentamos veleidades de guerras de conquistas; mas, dum Exército superiormente aguerrido, conseqüência da nossa grandeza e da nossa soberania.

O Serviço Militar obrigatório e pessoal, sem sorteio de espécie alguma; a manufatura de nossas armas, munições e explosivos; todas as facilidades para a organização da nossa mobilização militar e industrial; a instrução e a educação da mocidade; o revigoramento de sã consciência nacionalista;

uma serena, porém enérgica atuação sobre a nacionalização dos núcleos coloniais, aliada à alfabetização de todos os nossos patrícios, física e moralmente fortes e sadios, eis algumas das nossas principais aspirações.

Em todos os setores de atividade nacional se faz sentir a necessidade da cooperação de todos os brasileiros. No campo industrial, de influência predominante na guerra moderna, cumpre, conjugando-se esforços das empresas civis e do Governo, incrementar a produção de material de aplicação bélica, desenvolver a indústria química e mecânica, impulsionar os institutos profissionais para a formação de operários e especialistas e, sobretudo, ativar a exploração de matérias primas minerais, como metais, pirites, nitratos, combustíveis, etc. Torna-se ocioso insistir na importância destes, sobretudo o carvão e o petróleo, que en-

contraram, felizmente, no Estado Novo, o seu maior amparo e rendimento.

Chegamos, finalmente a uma situação, com o novo regime adotado a 10 de novembro de 1937, em que, com a elevada e segura inspiração do Presidente Getúlio Vargas, as classes armadas puderam se emancipar de todos os liames que as embaraçavam e impedim sua marcha para a frente.

O que já se fez nesses últimos três anos é garantia desvanecedora do que poderemos fazer nos anos seguintes.

E é com toda a confiança na ação enérgica e esclarecida do Presidente Getúlio Vargas e na excelência de um regime há tanto reclamado em favor da unidade e da defesa nacional, que o Exército prossegue impávido no seu caminho, certo de que vai com honestidade e eficiência cumprindo o seu dever — que é o dever de trabalhar pelo engrandecimento do Brasil.

A organização e o funcionamento do I. P. A. S. E.

Em 28 de outubro de 1937, o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil apresentou ao Senhor Presidente da República o projeto de criação do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.).

Na exposição de motivos que acompanhou o referido projeto, o Conselho pôs em relevo a importância que o problema da assistência social assume no Estado moderno. E, depois de referir-se às beneméritas realizações do Governo Nacional, no sentido de proteger, indistintamente, as classes trabalhadoras, evidenciou a necessidade de ser creado um Instituto especialmente destinado a concretizar as aspirações dos funcionários federais, relativas à formação do seguro em favor das suas famílias.

Até então, os benefícios reservados às mesmas, tais como a pensão e o pecúlio, estavam condicionados à contribuição prestada diretamente pelo funcionário ao Montepio ou ao Instituto Nacional de Previdência.

Essas entidades, porém, não correspondiam, plenamente, aos objetivos de uma instituição de previdência coletiva, de larga envergadura. Por circunstâncias facilmente compreensíveis, não ti-

nam sido organizadas em bases atuariais, tecnicamente fundamentadas, de modo a oferecer resultados animadores, em função dos novos rumos que tem tomado recentemente o seguro social.

O I.P.A.S.E. viria, então, absorver o Instituto Nacional de Previdência e abrir as mais amplas perspectivas às diversas modalidades de assistência econômica, tanto, obrigatoriamente, aos Servidores do Estado como, facultativamente, a todos os interessados estranhos aos quadros do funcionalismo.

Com o Decreto-lei n. 288, de fevereiro de 1938, adquiriu o I.P.A.S.E. existência jurídica. Mas, não pode entrar imediatamente em funcionamento. Dependia, ainda, de novos atos que definissem melhor a sua estrutura e as suas atribuições.

A expectativa, que se prolongou por mais de dois anos consecutivos, em torno do início das atividades do novo órgão, vem de ser satisfeita com a expedição do Decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro último.

É preciso, porém, esclarecer que este decreto lei veio apenas definir e estruturar o I.P.A.S.E.;

novas leis estabelecerão, oportunamente, as condições de distribuição dos benefícios e vantagens ao segurado, de acordo com o moderno conceito de previdência.

A pensão obrigatória ao cônjuge sobrevivente e a cada um dos filhos e, ainda, um razoável pecúlio de livre disposição, constituem o seguro social do funcionário, que varia em proporção aos seus vencimentos, mas, que será calculado numa base mínima, capaz de satisfazer às exigências do seu nível de vida.

A finalidade do seguro social é justamente impedir que o falecimento do segurado ocasione uma mudança brusca na situação econômica da sua família. É uma forma de manter a continuidade da sua assistência material, representada pelo pagamento automático, independentemente da vocação hereditária, de uma pensão à viúva e a cada um dos filhos, previamente determinada como suficiente para que possam prover, com dignidade, à própria subsistência. Seja a família numerosa ou não, essa circunstância não concorrerá para que haja desigualdade de tratamento na distribuição dos benefícios.

O I.P.A.S.E. se apresenta como um órgão para-estatal, dotado de autonomia administrativa e financeira, com todos os característicos comuns a qualquer entidade particular, da sua especialidade.

A sua "finalidade primordial é realizar o seguro social do Servidor do Estado" e "cooperar na solução de problemas de assistência que lhe sejam referentes". Mas, sem embargo das "atividades destinadas a garantir a plena satisfação dos seus fins primordiais", poderá realizar outras operações que sejam julgadas convenientes, tais como :

- a) seguro privado
- b) capitalização
- c) financiamento para aquisição de casas
- d) empréstimo e, finalmente, quaisquer outras modalidades de assistência econômica.

Essas operações tanto poderão ser contrai-das com os "segurados" (denominação aplicável

aos servidores do Estado) como com os "mutuários", isto é, pessoas estranhas aos quadros do funcionalismo federal.

Para se ter uma idéia bem clara do funcionamento do I.P.A.S.E., basta considerá-lo como uma empresa de que o Estado se utiliza para promover o seguro social dos seus servidores. Estes, sejam funcionários ou extranumerários, não contribuirão diretamente para o I.P.A.S.E. O Estado é que irá contribuir com uma dotação global. As condições de previdência, ou melhor, do seguro social, como ficou dito, serão estipuladas para cada caso, em lei especial que regulará a extensão dos encargos e benefícios. A assistência social a ser prestada pelo I.P.A.S.E., constituirá, igualmente, objeto de legislação posterior a ser baixada em harmonia com as iniciativas já tomadas pelo Governo, neste particular.

Além das vantagens que a lei atribuir aos servidores do Estado, poderão os mesmos, em caráter individual, isto é, sem prerrogativas oficiais, contratar, de acordo com as cláusulas que forem convencionadas, a realização das diferentes operações do Instituto.

É natural que o Estado, ao assumir perante o I.P.A.S.E. a responsabilidade do seguro social dos seus servidores, venha a arrecadar destes, em correspondência com os benefícios que forem fixados, uma quota proporcional e equitativa, que será, evidentemente, inferior à mais reduzida das taxas cobradas, usualmente, por qualquer companhia privada.

Si, relativamente à assistência que presta às classes trabalhadoras em geral, a sua contribuição para as Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões corresponde a 1/3, ou melhor à quantia idêntica que recolhem o empregador e o empregado, no caso dos seus servidores, é possível que concorra com 2/3, pois, em tais circunstâncias, incumbir-lhe-á proceder, simultaneamente, como Estado e como empregador.

Com o recente Decreto-lei n. 2.865, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do I.P.A.S.E., o Governo Nacional não só incorpora uma nova conquista, de alta significação, à legislação social brasileira, como demonstra, mais uma vez, o especial apreço que dedica à proteção dos interesses vitais da numerosa classe de funcionários e extranumerários da União.

Quando um visitante entrar na secção, não desvie sua atenção do trabalho: demonstre-lhe que a curiosidade vale menos do que o interesse do serviço.

A Exposição do Ministério da Guerra

A sua inauguração e o mais autorizado depoimento sôbre os expressivos "Stands" apresentando as realizações do Exército nos últimos dez anos

As palavras do Chefe do Governo

A 10 de novembro último, com a presença do Chefe da Nação, foi inaugurada, no novo e magestoso edifício do Ministério da Guerra, em acabamento, a exposição representativa de nossa atividade militar nos dez anos de governo do Presidente Vargas.

Nessa ocasião, o Chefe da Nação referiu que, ao assumir o governo, em 1930, empreendendo a reconstrução da vida nacional, em todos os seus setores, sentiu a necessidade de reforçar as nossas defesas militares. O atraso técnico e a pobreza de equipamento eram impressionantes. Procuramos — afirmou o Chefe do Governo — corrigir tão lamentáveis deficiências, destinando a êsse fim, durante os dez anos decorridos, verbas crescentes e rigorosamente aplicadas. Apesar de tudo, estamos longe de atingir a percentagem comum relativa à nossa população, quer nos efetivos, quer no preparo de reservas devidamente treinadas. Não alimentamos reivindicações contra quem quer que seja, não temos agravos a reparar, nem veleidades expansionistas. Cabe-nos, entretanto, a responsabilidade de zelar pela integridade de uma grande Pátria e de um vasto território, com uma população de quasi 50 milhões irmanada pelo idioma, pela religião e pelas tradições históricas. A proteção de todos êsses interesses exige um núcleo de força militar capaz de adestrar e conduzir à luta toda a Nação, si assim for necessário.

Referindo-se ao ambiente de confiança e concórdia em que têm vivido as nações americanas, o Chefe do Governo diz que foi possível até agora, sem perturbar êsse ambiente, reorganizar as nos-

sas instituições armadas e reaparelhá-las materialmente com resultados que nos enchem de legítima satisfação e podem ser observadas na exposição do Ministério da Guerra.

Merece especial referência, na opinião de Sua Excelência, a construção do imponente edifício do Quartel General, séde do Ministério da Guerra. As edificações novas destinadas aos departamentos administrativos e principais estabelecimentos — disse — constituem condição fundamental para melhor organização e maior rendimento do trabalho. Estão em vias de construção ou já concluídas várias obras em diversas regiões militares e novos quarteis em Blumenau, Salvador, Aracajú, São Luiz do Maranhão, Cuiabá, Natal e Belém. Numa maior atenção pelo aquartelamento da tropa, cuidou-se, também, de proporcionar mais conforto as guarnições de fronteira. As dificuldades de moradia que tornavam penosa a vida da oficialidade, foram removidas pela criação de vilas militares com casas residenciais para oficiais e sargentos. Além das vilas levantadas em Recife, Campo Grande, São Borja, Uruguaiana, Quaraí, Forte de Coimbra e a desta capital, destinada exclusivamente a sargentos, várias outras estão projetadas no interior do país.

As mesmas providências quanto à instalação adequada das repartições administrativas e aquartelamento do pessoal foram tomadas em relação aos estabelecimentos de todos os ramos do ensino. Acham-se em construção os edifícios da Escola Técnica do Exército, na Praia Vermelha, e as grandes instalações da nova Escola Militar, em

Rezende, que virá a ser um dos maiores e mais grandiosos institutos educacionais da América do Sul. Foram construídos, ainda, grandes edifícios para a Escola de Estado-Maior e Escola de Artilharia de Costa. Acompanhando êsse aparelhamento material, ampliou-se consideravelmente a esfera do ensino militar, que passou a ser orientado e dirigido pela superintendência imediata de uma Inspeção Geral. Novas escolas foram instituídas, de técnicos, de geógrafos, de artilheiros,

determinaram a criação de outra, em São Paulo, e mais uma deverá ser localizada no norte. Essa educação cuidadosa dispensada à juventude brasileira tem por fim elevar o nível físico, moral e intelectual dos candidatos ao oficialato, permitindo uma seleção rigorosa dos futuros oficiais.

Os serviços de saúde receberam também grande impulso, figurando entre as instalações construídas, nesse decênio, os edifícios da Policlínica Militar, os hospitais de Santo Ângelo e de



Aspecto de um dos "stands" da Exposição do Ministério da Guerra.

de moto-mecânicos, de defesa anti-aérea, de educação física. Estimulou-se, por êsse modo, a vocação para a carreira militar dos jovens, que acorrem aos milhares, procurando matrícula nos estabelecimentos de ensino do Exército. Foram organizadas, igualmente, unidades-escolas, tais como Batalhão-Escola, Grupo-Escola, para facilitar a instrução.

Os excelentes resultados obtidos com a Escola Preparatória de cadetes, em Porto Alegre,

Alegrete, o Pavilhão de Neurologia e Psiquiatria do Hospital Central, o Laboratório Químico Farmacêutico Militar, o Departamento Médico da Aviação, além de várias enfermarias regionais.

O estabelecimento, em todas as regiões, de um serviço de subsistência veio resolver de maneira satisfatória o problema de abastecimento da tropa.

A atividade desenvolvida no aperfeiçoamento da organização e instalação dos serviços acima

citados, cujas "maquettes" a exposição do Ministério da Guerra apresentou com detalhes interessantes, foi também refletida nos diversos "stands", primorosamente apresentados, relativos ao aparelhamento de nossos meios de defesa.

"Por conveniência militar e com o fim de reduzir as importações — afirmou o Presidente Vargas, ao inaugurar a Exposição — procurou-se desenvolver tanto quanto possível as indústrias bélicas, com a utilização da matéria prima nacional. O serviço inestimável, prestado pelos técnicos do Exército, nessas iniciativas, merece todos os louvores. Graças a eles, vários empreendimentos, relacionados com a produção de material de guerra transformaram-se em estímulo à exploração dos nossos recursos minerais pela indústria privada. Hoje dispomos de um quadro que reúne grande número de oficiais especializados e formados pela Escola Técnica, devotados inteiramente à direção das indústrias de guerra. O parque fabril do Exército foi enriquecido com a instalação de novos estabelecimentos em Itajubá, Bom Sucesso, Andaraí, Juiz de Fora e Curitiba. Outros estão em construção, e os já existentes, como os Arsenalis do Rio e de Taquarí e as fábricas do Realengo

e do Piquete, foram ampliadas. Inauguraram-se, ha pouco, os "Estabelecimentos Mallet", conjunto de edificios novos, onde se acham instalados os Depósitos de Material Veterinário, Sanitário, de Transmissão e de Engenharia, e está em construção adiantada o grande edificio para Depósito de Material de Intendência.

A nossa indústria manufatureira já presta valioso concurso à provisão das forças armadas, produzindo os artigos necessários à vestimenta, alimentação e equipamento. E' de se esperar que, em futuro próximo, e em colaboração com a indústria civil, possa o Exército produzir quasi todo o armamento necessário às nossas tropas. Conjugar-se-ão, assim, num esforço comum e louvável, todas as forças produtivas da Nação, para fortalecer a segurança nacional. Os problemas da defesa entrelaçam-se diretamente com os do próprio desenvolvimento do país, não só no terreno econômico e industrial, mas também no moral e cívico pela educação do cidadão para o cumprimento dos seus deveres patrióticos".

E' esse, sem dúvida, o depoimento mais autorizado sobre o que foi dado ver nos "Stands" da Exposição do monumental edificio da Praça da República.

◀ ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA
DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL
DO GOVÊRNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS ▶

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de Novembro

LOTAÇÃO NOMINAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

O artigo 5.º do Decreto n. 6.294, de 18 de setembro dêste ano, determinou que o Ministro de Estado da Agricultura apresentasse ao Senhor Presidente da República um projeto de decreto estabelecendo a distribuição nominal dos funcionários do seu Ministério, de acôrdo com a lotação numérica aprovada pelo decreto acima mencionado.

No cumprimento dessa imposição o Ministério da Agricultura elaborou um projeto de decreto que, por determinação do Senhor Presidente da República, foi examinado pelo DASP.

Verificada a indispensavel coerência entre a lotação numérica baixada com o decreto número 6.294 e a distribuição nominal proposta pelo Ministério em aprêço, foi o respectivo processo encaminhado ao Senhor Presidente da República, sendo baixado o Decreto n. 6.549, de 29 de novembro último.

Vence, assim, a administração atual mais uma etapa importante no setor referente à lotação dos serviços administrativos.

A Comissão de Lotação não descança, porém, e os seus trabalhos obedecem a um ritmo harmônico que nos induz a mais completas realizações.

REFORMA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

O Sindicato dos Bancários de Santos dirigiu-se, por telegrama, ao Senhor Presidente da República, no sentido de terem prosseguimento os estudos concernentes ao projeto de reforma do I.A.P. Bancários.

À referida associação de classe constou que o projeto em aprêço havia sido arquivado pelo DASP, em virtude da "encampação do I.A.P.B. pelo I.A.P. dos Comerciários."

Sôbre o telegrama manifestou-se o DASP, que opinou pelo seu arquivamento, de vez que a reforma do I.A.P.B. está sendo estudada pela D.C. com a atenção que à matéria deve ser dispensada.

Trata-se, evidentemente, de assunto que envolve o interêsse de uma grande classe do país e, por conseguinte, a reforma do respectivo instituto de assistência social está merecendo cuidados especiais.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

A instituição de funções gratificadas para atender a certos encargos de chefia só se justifica quando, em regimento baixado após a Lei 284, fica bem definida a competência de cada órgão e, consequentemente, se pode vislumbrar o volume de responsabilidade e de trabalho do chefe respectivo.

Realmente. Outro não pode ser o instrumento pelo qual se ha de avaliar a necessidade da adoção da medida.

O regimento é, efetivamente, o meio habil de se constatar a competência dos órgãos de uma repartição e a distribuição de encargos pelos funcionários e extranumerários nela lotados. É, em suma, uma etapa importante dentro dum plano de reforma realizada em um setor da administração.

Essa reforma, entanto, só estará dentro dos limites da boa técnica, só será apolítica e eticiente quando realizada sob a orientação do DASP, dentro do qual a D.C. é o órgão específico, conforme se infere do Decreto-lei 579, de 1938.

Refere-se, portanto, o DASP, a *regimento aprovado após a Lei 284*, porquanto foi a mesma lei que outorgou à administração o Conselho Federal do Serviço Público Civil, mais tarde desaparecido para dar lugar ao DASP.

Para corroborar o que vem de ser exposto, citaremos que, por iniciativa do DASP, foram encaminhados ao Senhor Presidente da República dois projetos de decretos-leis criando funções gratificadas de chefes de Secção no Serviço do Material e na Divisão do Material do Ministério da Viação.

Ambos os projetos mereceram a aprovação do Senhor Presidente da República, sendo baixados, respectivamente, os decretos-leis 2.777 e 2.776, de 11 de novembro último.

São as seguintes as funções gratificadas de que se trata, nos Ministérios supra mencionados:

Chefe de Secção Administrativa.

Chefe de Secção de Requisições e Fiscalização.

Chefe de Secção Econômica e Financeira.

INDICADOR DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO FEDERAL

A D.C. acaba de realizar uma obra que, por constituir o primeiro esforço da administração nesse sentido, denota à saciedade as dificuldades que surgiram para a consecução do empreendimento: trata-se do "Indicador" das repartições públicas federais que acaba de ser editado pelo DASP.

Quem se dispuser, a folhear o "Indicador", nele encontrará referência à lei orgânica da repartição, sua estrutura, telefone, nome e endereço do dirigente atual. Não se aperceberá, todavia, do gigantesco esforço que foi preciso despendar para realizá-lo.

O trabalho está longe da perfeição, não há dúvida. Mas não é despreciando seu valor, como passo inicial.

Mais tarde, apontadas que sejam as falhas, em críticas construtivas, a D.C. organizará um "Manual de Administração Pública Brasileira" em moldes de maior amplitude e mais utilidade.

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTADOS DO PARÁ E PARAÍBA

A reforma administrativa que se vem realizando após o advento da lei 284, de 1.936 e que,

agora, cabe ao DASP empreender por imperativo da Carta Constitucional do Estado Novo, vem surtindo os mais benéficos efeitos mau grado os impecilhos e precalços que uma reforma de tal natureza acarreta.

Bem se vê, entretanto, que a transmutação que se está operando não é perceptível sinão por aqueles que *querem ver*. Infelizmente o servidor público, em geral, ainda não se apercebeu do esforço que se vem despendendo nesse sentido, ainda não penetrou no espírito da reforma. Estava ele acostumado a "*reformas*" que apenas diziam respeito a situações pessoais, quer objetivando a melhoria do pessoal, quer as diversas modalidades de direitos e vantagens. Não faziam referência à morfologia e funcionamento dos órgãos de serviço sinão para conceder melhoria, ou retalhar direitos de determinados servidores. A expectativa do pessoal era, dessa forma, a mais penosa.

Atualmente isso não ocorre. *Os direitos e as vantagens* do pessoal estão perfeitamente regulados nas leis orgânicas dos funcionários e extra-numerários. As reformas são ditadas por outros fatores que não os apontados.

Obedecem elas, *exclusivamente*, aos princípios racionais de organização do trabalho e se destinam a substituir os métodos empíricos pelos científicos.

Tal vem sendo realizado com as atividades referentes ao pessoal e ao material, elementos básicos de qualquer administração.

Transcendendo a órbita federal, ela já vai penetrando na esfera estadual.

Assim é que o Estado do Rio de Janeiro já conta com um Departamento do Serviço Público, instituído nos moldes do DASP, e, agora, poderemos citar a elogiável atitude dos interventores do Pará e Paraíba solicitando a colaboração do DASP nas reformas de seus serviços administrativos.

Para êsse "*desideratum*" partiu, em outubro último, uma Comissão chefiada pelo Dr. Moacir Briggs, Diretor da D.C.

A Comissão já se desincumbiu, em parte, da tarefa que lhe foi cometida, por isso que, no Pará, foi efetuado o reajustamento do funcionalismo do Estado e criado o Departamento do Serviço Público, com a missão racionalizadora do DASP.

Na Paraíba, entretanto, os trabalhos continuam seguindo o mesmo plano e norteados pela orientação do Dr. Moacir Briggs que, embora

se encontre nesta Capital, deixou naquele Estado os elementos e os rumos que os seus auxiliares deverão seguir.

É certo, porém, que o exemplo ha de frutificar. Outros Estados seguirão as sábias diretrizes do Pará e da Paraíba e, breve, poderemos notar que os trabalhos da burocracia estadual serão sistematizados e se orientarão pelos mesmos princípios de coordenação que ora se vislumbram na esfera federal.

A propósito, transcrevemos, a seguir, um tópico do Jornal "A União" de João Pessoa, acêrca da visita da Comissão de funcionários do DASP à Paraíba:

"Desde ontem está nesta cidade a comissão de técnicos do DASP encarregada de estudar as possibilidades de uma organização racional nos serviços públicos estaduais.

A norma a ser adotada nessa projetada reforma deverá ser a mesma que orienta os trabalhos daquele alto departamento da administração nacional, isto é, aquele critério util e prático que veio impor uma estrutura comum aos vários órgãos de governo, na esfera do poder federal.

Já por ocasião da visita a êste Estado do Dr. Moacir Briggs tivemos que acentuar nesta

local a necessidade da sistematização dos serviços públicos entre nós. Primeiramente, para obedecer ao princípio de coordenação que deve naturalmente equiparar a administração estadual com a da União, naquilo que se entende por uma boa orientação burocrática. E, afinal, porque isso se impunha no programa de moralização que o interventor Ruy Carneiro começou por imprimir às atividades dos nossos departamentos públicos.

O Pará foi um dos primeiros Estados no Brasil a encarar seriamente a questão da uniformização dos seus serviços públicos, na base admitida pelo DASP. Foi creado ali um departamento em tudo idêntico a êsse alto instituto. Já está funcionando. E teve a sua organização a cargo dos mesmos técnicos que ora se encontram em nossa terra.

O Dr. Moacir Briggs, quando aquí esteve, colheu elementos para a elaboração de um plano capaz de permitir entre nós uma estruturação mais ou menos equivalente nos serviços públicos estaduais, o qual foi submetido à apreciação do Sr. Interventor Federal. Dentro dêsse plano, vai se desenvolver a ação dos técnicos do DASP que ontem chegaram à nossa terra, prestando-lhes o governo todo o apôio que se tornar necessário para o bom desempenho dessa missão.

◀ PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR ▶

Funcionários Públicos

O Natal dos servidores do Estado

A política dos passados governos em relação aos servidores públicos orientou-se, durante largo tempo, no sentido de relegar ao esquecimento as necessidades vitais da grande massa de incansáveis trabalhadores da Administração.

Do funcionário só se lembravam os seus dirigentes para exigir-lhes trabalho e sacrifício, esforço e dedicação, desprendimento e passividade absoluta, em face de todos os abusos e injustiças.

Os poucos benefícios concedidos limitavam-se ao terreno das vantagens pecuniárias e assumiam, quasi sempre, o odioso cunho de favor individual, destinado a retribuir ou angariar préstimos eleitorais.

Não se via a classe ; olhava-se a pessoa.

Na época das agitadas campanhas demagógicas, multiplicavam-se as mais sedutoras promessas, sempre adiadas, jamais cumpridas.

Frustravam-se todos os patrióticos esforços isolados, tendentes a estabelecer as bases de um regime jurídico aplicável, indistintamente, a todos os servidores, desprotegidos ou influentes, humildes ou altamente colocados.

Na discriminação injusta, na disparidade de tratamento, na fácil distribuição de favores pessoais, na possibilidade de servir com largueza amigos poderosos, é que residia, justamente, toda a força do sistema oligárquico, em que o mérito era depreciado e só valia o eventual prestígio do protetor de cada um.

Nunca se cogitou de traçar as linhas diretivas de largo plano de assistência, capaz de assegurar o bem estar e o aperfeiçoamento físico, moral e intelectual dos funcionários e de suas famílias.

O atual Governo foi, indiscutivelmente, o que menos prometeu e é, sem dúvida, o único que se distinguiu, na vida administrativa do país, pelas grandes realizações em prol do funcionalismo público. Todas as suas iniciativas caracterizam-se

pelo critério impessoal que as preside. Não se procuram faceis aplausos.

Muito se exige do servidor do Estado. Não mais se admite a desídia, a negligência, a improbidade, a falta de exação no cumprimento do dever. Não se prodigalizam favores à custa dos cofres públicos.

O regime estatutário funda-se na distinção essencial entre os bons e os maus servidores. Aos primeiros, todo o estímulo ; aos segundos, todo o rigor.

Mas, ao mesmo tempo que se impõem normas severas de trabalho, procura-se crear ambiente propício para que elle se desenvolva, racionalmente, atingindo a produtividade máxima, sem exigir esforços desproporcionados.

Para que a máquina administrativa funcione com perfeição, cercam-se os elementos que a acionam de toda a segurança e conforto.

Atende-se às justas preocupações de família que assoberbam os funcionários, incutindo-lhes o espirito de previdência, organizando planos de seguro e assistência médico-hospitalar ; facilita-se-lhes o aperfeiçoamento e a especialização profissional, instituindo-se cursos de extensão, conferências, publicações ; estimula-se-lhes o interesse pelo serviço público, premiando-se os trabalhos de valor, promovendo-se viagens de estudos e visitas a estabelecimentos de utilidade pública ; assegura-se-lhes repouso periódico, meios para restaurar a saúde quando abalada, sistema de aposentadoria humano e liberal ; aperfeiçoam-se os locais de trabalho, construindo edifícios modelares, com todos os requisitos de hygiene, conforto e preservação de accidentes ; cuida-se da instalação de colônias de férias, sanatórios, centros de educação física e cultural em que a família do servidor público encontre todas as facilidades para o harmonioso desenvolvimento de suas faculdades físicas, morais e intellectuais.

Eis o magnífico programa delineado no Estatuto dos Funcionários e, em grande parte, em fase de plena execução.

O Governo não paraliza um momento sequer a incessante atividade a que se dedica e, com a prudência e discrição que o caracterizam, não traça um plano sem a certeza de realizá-lo integralmente.

Mais uma etapa dêse profícuo trabalho, acaba de ser vencida com a expedição do Decreto-lei 2.865, de 12 de dezembro findo, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, o IPASE.

A lei define as finalidades primordiais do Instituto, que cooperará na solução de problemas de assistência aos servidores públicos, especialmente o que concerne ao seguro social. O IPASE, contudo, sem prejuízo de seus objetivos específicos, realizará operações, que forem julgadas convenientes, de seguro privado, capitalização, financiamento para aquisição de casas, empréstimos, prestando, ainda, toda assistência financeira e econômica ao funcionário público e à sua família.

As operações de crédito, seguro e, bem assim, as imobiliárias, efetuadas pelo IPASE, estão isentas de impostos, gozando dos privilégios assegurados à Fazenda Nacional.

O emprêgo das suas disponibilidades é regulado na lei, visando a melhor remuneração do capital, compatível com a segurança das operações e o interesse social a que deve atender. Sobre a gestão financeira do Instituto detem-se particularmente a lei, com máximo cuidado, dispondo sobre o orçamento, as fontes de receita, processo da arrecadação e da despesa, apuração e distribuição dos resultados, fiscalização.

Além dos serviços gerais de administração, disporá o IPASE de três departamentos, respectivamente da Previdência, da Assistência e da Aplicação do Capital. O primeiro, por intermédio de suas divisões, superintenderá os serviços de seguro social, seguros privados e capitalização e de pensões. O Departamento de Assistência incumbir-se-á da ação social e, oportunamente, dobrará suas atividades, mantendo divisões de assistência social, educacional, médico-hospitalar e assistência no trabalho.

Por fim, o Departamento de Aplicação do Capital terá a seu cargo as operações de empréstimos e financiamento de construções, através das divisões de Empréstimos e Imobiliária.

Entre as modalidades previstas de operações, destacam-se :

- a) — empréstimos, sob garantia de consignação em folha ;
- b) — empréstimos hipotecários e mutuários ;
- c) — empréstimos, sob a garantia de caução de títulos ;
- d) — construção e aquisição de imóveis, destinados à venda aos servidores do Estado.

Esses são os principais aspectos da regulamentação do importante Instituto, que está fadado a prestar significativa colaboração ao Governo Nacional na obra de amparo e assistência aos funcionários, extranumerários e às suas famílias.

A reorganização do Instituto, em bases que lhe permitem atender às justas aspirações do funcionalismo, constituiu um verdadeiro presente de festas aos servidores da Nação.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO : MATERIAL DO GOVERNO
É DINHEIRO DE TODOS NÓS

Notas para o funcionário

XVIII

A EFETIVAÇÃO DO INTERINO INDEPENDENTE DA FORMALIDADE DA POSSE

O Estatuto dos Funcionários define a posse como o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada.

Nestas condições, somente é exigível a formalidade da posse, quando o cidadão é provido em cargo público ou quando o funcionário é designado para exercer função gratificada. A promoção é, expressamente, isenta da exigência, nos termos do parágrafo único do artigo 24 daquele Estatuto.

Quanto à efetivação, ainda pairavam dúvidas sobre o assunto.

Tendo sido proposta a anulação do decreto que efetivou determinado funcionário, no cargo que vinha exercendo interinamente, sob o fundamento de não ter sido apresentada pelo interessado a prova de quitação com o serviço militar, o DASP teve ocasião de fixar o definitivo entendimento das disposições legais que regem a matéria. A efetivação de interino não é ato de nomeação; apenas estabiliza a situação do funcionário no cargo de que é ocupante.

Assim sendo, a efetivação se consuma na data da publicação do decreto respectivo, independentemente da formalidade da posse que, ao caso, não se aplica.

Quanto à prova da prestação do serviço militar, é exigível, em igualdade de condições, de todos os servidores públicos, sejam extranumerários ou funcionários, efetivos ou interinos.

Nestas condições, a situação dos funcionários, em face dos encargos para com a segurança nacional, deve ser apurada, na conformidade das medidas de caráter geral que forem adotadas, não impedindo, contudo, a efetivação de interinos,

pois, quer na qualidade de efetivos, quer conservando a interinidade, todos os servidores públicos estarão sujeitos às sanções da lei, sempre que se verificar não terem satisfeito as obrigações militares.

(Exposição de motivos 2.085, de 11/11/40.
— "D. O." 20/11, pág. 21.688).

XIX

O AFASTAMENTO DA SEDE, PARA EFEITO DE CONCURSO, NÃO DÁ DIREITO A QUALQUER VANTAGEM

Os funcionários interinos são inscritos *ex-officio* no primeiro concurso que se realizar, após a nomeação, para o preenchimento de cargos da respectiva carreira.

É obrigatória a prestação do concurso, sob pena de incorrer o interino na sanção prevista no parágrafo 5.º do artigo 17 do Estatuto dos Funcionários. A nomeação é feita sob a condição do cumprimento dessa imposição legal.

Assim, todo aquele que aceita nomeação interina tem ciência do encargo que ela acarreta e não poderá invocar o direito de reclamar do Estado o pagamento das despesas resultantes do implemento da condição a que se submeteu.

Obrigando o concurso o deslocamento da sede, não poderá o interino pleitear diárias, ajuda de custo, transporte ou qualquer outra vantagem a ser atendida pelos cofres públicos.

Este princípio, já assente na exposição de motivos 2.233, de 16 de novembro de 1939, aprovada pelo Presidente da República, e reproduzido na Circular 106, de 24 dos mencionados mês e ano, acaba de ser reafirmado pelo DASP.

Desta forma, ficou novamente esclarecido que, durante o prazo estritamente necessário à prestação das provas, o funcionário ou extanumerário

poderá afastar-se da repartição em que estiver lotado, sem sofrer qualquer prejuízo, assim como nenhuma vantagem poderá, igualmente, ser-lhe concedida, por motivo da obrigatoriedade do concurso.

(Exposição de motivos 2.092, de 14/11/40.
— "D. O." de 20/11/40, pág. 21.689).

XX

AS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM FACE DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES

O Regulamento de Promoções consigna, entre as condições fundamentais de merecimento, a *assiduidade*, cuja falta importará a inclusão de pontos negativos no Boletim de Merecimento do funcionário.

Atendendo a imperativos de estrita justiça, o Regulamento estabelece que não será considerado falta de assiduidade o afastamento do serviço decorrente de licença para tratamento de saúde.

Ao regular, porém, a apuração da antiguidade, o Regulamento dispõe que ela será determinada pelo tempo líquido de *efetivo exercício na classe*.

O preceito regulamentar que fixa a distinção do processo de apuração de faltas, para efeito de *merecimento e antiguidade*, é perfeitamente legítimo. Não admite que seja reduzido o grau de merecimento do funcionário pelo simples fato de *carecer* do tratamento de saúde. Mas, por outro lado, não aceita a ficção de ser considerado em *efetivo exercício*, para efeito de antiguidade, o funcionário que, realmente, se acha afastado do serviço, salvo os casos especialíssimos da licença à gestante, do acidente de serviço ou de moléstia profissional.

Em suma, nos termos das disposições em vigor, analisadas em recente parecer do DASP, o funcionário não será considerado inassíduo, nem perderá pontos de *merecimento*, enquanto estiver licenciado para tratamento de saúde. Entretanto, para efeito de promoção, *por antiguidade*, somente deixarão de ser computadas as faltas ou afastamentos decorrentes :

- a) — da licença a gestante ;
- b) — da licença-especial, a que se refere o decreto 42, de 1935, concedida anteriormente à expedição do Estatuto dos Funcionários ;
- c) — de acidente em serviço ;
- d) — de moléstia profissional.

(Exposição de motivos 2.095, de 14/11/40.
— "D. O." de 20/11/40, pág. 21.690).

XXI

O PROCESSO ADMINISTRATIVO E OS PRAZOS A QUE ESTÁ SUJEITO

As disposições do Estatuto dos Funcionários que estabelecem os prazos para início e conclusão dos inquéritos administrativos, citação e defesa dos acusados, e julgamento final do processo, apresentam a completa harmonia, inseparável dos textos legais bem elaborados.

Assim, ao estabelecer o prazo improrrogável de 60 dias para conclusão da fase de inquérito e sindicância (artigo 250), os de 10 para defesa (artigo 254) e 20 para julgamento (artigo 256), o Estatuto teve em vista o disposto no artigo 263, que admite a suspensão preventiva, até o máximo de 90 dias, quando o afastamento do funcionário se impuser para apuração de faltas.

Justas e poderosas razões apoiam os dispositivos do Estatuto que impõem a conclusão dos processos administrativos, dentro de prazos certos e improrrogáveis. As prescrições da lei, neste particular, são, a um tempo, garantia para o funcionário e legítima defesa dos superiores interesses do serviço público.

De um lado, impedem que, ao arbítrio da Comissão de inquérito, seja prolongada, indefinidamente, a situação de compreensível ansiedade em que se encontram os funcionários envolvidos em processo administrativo, permitindo aos isentos de culpa libertarem-se, definitivamente, das consequências prejudiciais, resultantes de imputações malévolas e improcedentes. De outro, evitam a diluição de responsabilidades, que anula a possibilidade da justa repressão, nos processos demasiadamente demorados.

Por fim, reduz ao mínimo as despesas acarretadas pelos processos administrativos e os inconvenientes da inevitável perturbação da nor-

malidade dos serviços, nas repartições sujeitas a sindicância.

Atendendo, também, à necessidade de criar ambiente propício ao rápido andamento dos processos administrativos, pela remoção de quaisquer obstáculos que possam impedir a cabal elucidação dos fatos a apurar, dentro do prazo consignado, o Estatuto dos Funcionários prevê que

“os membros da Comissão, e o seu Secretário, dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua repartição durante a realização das diligências que se tornarem necessárias”.

Assim sendo, todas as medidas acauteladoras do fiel cumprimento das disposições da lei, foram cuidadosamente previstas pelo legislador.

Considerando todos êsses aspectos do assunto, o DASP manifestou-se contrariamente à aceitação de proposta dirigida ao Presidente da República, no sentido de ser alterado o Estatuto dos Funcionários, para o efeito de ser autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos na lei, sempre que forem necessárias, a juízo da Comissão de inquérito, diligências demoradas e investigações laboriosas.

(*Exposição de motivos* 2.102, de 14/11/40. — “D. O.” de 20/11, pág. 21.692).

XXII

RECURSO DAS DECISÕES DAS COMISSÕES DE EFICIÊNCIA

Foi encaminhado ao estudo do DASP o processo em que determinado funcionário recorre ao Presidente da República da decisão da Comissão de Eficiência, do Ministério a que pertence, que ordenou o arquivamento de pedido de alteração de pontos conferidos em seu boletim de merecimento.

Entre os diversos fundamentos que levaram o DASP a opinar contra o provimento do recurso, destaca-se o de que, sendo as comissões de eficiência, na forma do disposto no art. 15 do Decreto-lei 579, de 1938, subordinadas administrativamente aos ministros de Estado, não cabe

recurso, de suas decisões ao Presidente da República pois, na conformidade do que prescreve o Estatuto dos Funcionários,

“o recurso será dirigido à autoridade a que estiver diretamente subordinada a que tenha expedido o ato ou proferido a decisão”.

(*Exposição de motivos* 2.104, — “D. O.” de 20/11, pág. 21.692/693).

XXIII

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR SERVIÇO EM ZONA INSALUBRE

O Decreto-lei 2.113, de 5 de abril do corrente ano, regula o abono da gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, a que se refere o item II do artigo 120 do Estatuto dos Funcionários, afim de determinar as condições exigidas para concessão daquela vantagem e os casos que a justificam.

A finalidade do Estatuto, definida no mencionado decreto-lei, é a de gratificar a execução de trabalho especial em zona que, pela sua insalubridade, ofereça risco à saúde do funcionário.

Assim, para que se legitime a outorga da gratificação, exige o decreto que seja preliminarmente declarada, em lei, a insalubridade do local.

Não fica pois, a critério do funcionário o julgamento do risco de saúde, proveniente das más condições de salubridade da região em que vai servir. Nem a concessão da gratificação está na dependência do pedido dos interessados.

Cabe ao Estado, sempre atento às necessidades de seus servidores, manter sob observação constante as condições de higiene dos locais de trabalho, procurando melhorá-las, quando for mister.

Quando os interesses do serviço público exigirem a realização de trabalho especial em zona cuja insalubridade tenha sido previamente reconhecida, o Estado declarará, por iniciativa própria, as condições peculiares em que se verifica o trabalho.

Pareceres — *Processos* 7.674/40 e 6.286/40. — “D. O.” de 25/11, pág. 22.003, “D. O.” de 2/12, pág. 22.406).

XXIV

O PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO É SEMPRE CONSIDERADO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO

O Estatuto dos Funcionários prescreve, no artigo 158 :

"O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro meses".

Após o prazo máximo estabelecido no dispositivo em aprêço, determinado funcionário foi considerado carecedor de mais noventa dias de licença, para tratamento de saúde.

A atenta observação das licenças, que lhe foram concedidas, revelou que foi computado o período em que esteve licenciado nos termos da Lei 42, de 1935. Na conformidade das disposições dessa lei, a licença especial, nela restabelecida, era concedida como prêmio ao funcionário que preenchesse determinada condição, nada afetando o seu tempo de serviço que, assim, era considerado como de efetivo exercício.

À vista do exposto, examinando o caso do funcionário em questão, a D. F. opinou favoravelmente ao deferimento do pedido de nova licença para tratamento de saúde, visto que não deve ser considerado como interrupção de exercício o período em que o funcionário esteve licenciado, de acordo com a Lei 42, de 1935.

Em idênticas condições, não devem ser consideradas, para os efeitos do artigo 158 do Estatuto dos Funcionários, as licenças previstas no artigo 97.

(Parecer — Processo 7.519/40. — "D. O." de 25/11, pág. 20.004/005).

XXV

CONCEITO DE "VENCIMENTO" E "VANTAGEM" EM FACE DA PROIBIÇÃO DE ACUMULAR

Vantagem, "strictu sensu", é todo e qualquer estipêndio que o funcionário é autorizado a receber dos cofres públicos, além do vencimento ou remuneração do cargo. Na acepção ampla, porém, o termo compreende todos os pagamentos

efetuados aos servidores do Estado, inclusive a retribuição pelo efetivo exercício do cargo.

Neste sentido lato deve ser interpretada a prescrição do Estatuto dos Funcionários que, permitindo no artigo 214, ao funcionário na atividade, disponível ou aposentado, exercer cargo estadual, mediante prévia autorização do Presidente da República determina, entretanto, que enquanto durar o exercício da comissão no Estado

"perderá as *vantagens* do cargo ou função federal".

O entendimento restrito da expressão *vantagens*, na referida disposição, conduziria ao raciocínio de que, admitindo a acumulação do *vencimento* do cargo federal com o do estadual e vedando, apenas, o recebimento de vantagens outras, o Estatuto contraria o mandamento constitucional que, sem exceção, declara :

"É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, Estados e Municípios".

Além disso, esta interpretação retiraria significado ao próprio texto do artigo 214 do Estatuto, pois que *vantagens*, na acepção restrita, não as percebem os funcionários aposentados ou em disponibilidade, nem mesmo os funcionários da ativa, quando afastados do exercício do cargo.

Assim sendo, a disposição estatutária, quanto a êsses últimos, seria superfetação e, quanto aos primeiros, não teria sentido prático.

A' vista do exposto, conclue-se que o funcionário autorizado a exercer, em comissão, cargo ou função, estadual ou municipal, nos termos do artigo 214 do Estatuto, não fará jús ao recebimento de importância alguma, a qualquer título, pelos cofres federais, enquanto durar aquela comissão.

(Exposição de motivos 2.122, de 20-11-40. — "D. O." de 25-11-40, pág. 22.001 e 22.002).

XXVI

SUPRESSÃO DO CARGO DE SUPLENTE DE AUDITOR

Na reestruturação dos quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra foi suprimido o cargo de suplente de auditor. De fato, não pode

ser considerado cargo público o que somente é exercido, em determinadas eventualidades, transitoriamente e a título de substituição do ocupante de outro cargo.

Por este motivo, as tabelas que acompanham o Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto último, deixaram de consignar o aludido cargo.

Entretanto, conforme esclareceu o DASP, poderá ser feita a substituição dos auditores, em todos os casos previstos na legislação vigente.

O ato, porém, não será de *nomeação* para o cargo que já não existe e, sim, de *substituição*, de acordo com os modelos oficialmente adotados.

(*Parecer — Processo n. 7.512-40. — "D.O." de 25-11, pág. 22.004*).

XXVII

ANTIGUIDADE DE CLASSE DO FUNCIONÁRIO PROMOVIDO

O Regulamento de Promoções determina que o funcionário promovido contará antiguidade na nova classe, a partir da data da *abertura da vaga* que ocupar.

Nos termos do Regulamento ha, portanto, retroatividade dos efeitos da promoção, para contagem de antiguidade de classe.

O Estatuto dos Funcionários, porém, estabelece que o funcionário fará jus aos vencimentos e direitos decorrentes da promoção, a contar da *data da publicação do decreto que o promover*.

Desta forma, ficou interrogada a disposição do Regulamento de Promoções, concernente à matéria.

Entretanto, é necessário considerar os princípios de direito intertemporal que regem a aplicação no tempo das leis restritivas de direitos, reconhecidos pela legislação anterior.

De acordo com a mais sadia doutrina, o DASP resolveu que o funcionário promovido, na vigência do Regulamento de Promoções e anteriormente à decretação do Estatuto, tem direito a contar a antiguidade de classe desde a data em que se verificou a vaga que ensejou a promoção.

(*Parecer — Processo 7.339-40. — "D.O." de 25-11, pág. 22.004*).

XXVIII

A FUSÃO DE QUADROS E AS NORMAS LEGAIS QUE DISPÕEM SOBRE TRANSFERÊNCIA DE CARREIRA

Quando se opera a fusão de quadros, os funcionários passam a integrar novas carreiras, em alguns casos de denominação diversa daquela a que pertenciam anteriormente. Em consequência, é feita a reclassificação, por ordem de antiguidade, na nova carreira, de acordo com as instruções constantes da Circular D.F. 190, de 20 de agosto do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês.

A circular em apreço considera a situação anterior dos funcionários, estabelecendo um plano de reclassificação que a respeita, quanto possível. Assim, por exemplo, os ocupantes de cargo isolado que, em virtude da fusão, passam a ocupar cargo de carreira e a gozar da possibilidade de acesso, são incluídos no final da classificação, afim de que não venham preterir aos que já tinham esse direito garantido.

Tal critério, que é o justo e legal, foi impugnado sob a alegação de que a fusão de quadros, determinando a inclusão de funcionários em carreira nova, corresponde à transferência *ex-officio* que lhes assegura o direito à contagem do tempo de efetivo exercício na classe a que pertenciam.

Examinando o assunto, o DASP demonstrou que a fusão de quadros não se equipara a qualquer das modalidades de transferência, previstas no Estatuto dos Funcionários e no regulamento próprio, motivo por que não ha como aplicar as normas peculiares, atinentes à espécie.

(*Parecer — Processo 7.536-40. — "D.O." 28-11-40, pág. 22.208*).

XXIX

CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE DE FUNCIONÁRIOS PROVIDOS EM CARGOS PÚBLICOS NA MESMA DATA

E' comum, na Administração pública, o provimento simultâneo de diversas vagas da mesma classe, mediante a nomeação de candidatos habilitados em concurso ou, mesmo, de pessoas outras que ingressam nos quadros públicos, independen-

temente de concurso, em virtude de disposição especial de lei que as isenta dessa exigência.

Quando isso acontece, todos os funcionários nessas condições têm o mesmo tempo de serviço de classe, exceto os que já vinham exercendo, interinamente, os respectivos cargos e, sem solução de continuidade, são efetivados.

Na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 53 do Estatuto dos Funcionários o desempate para efeito de preferência nas promoções por antiguidade, dos funcionários da classe inicial, será feito, em primeiro lugar, pela classificação obtida em concurso.

Todavia, antes da vigência daquele Estatuto, muitas nomeações, para provimento de cargos iniciais de carreira, foram feitas em igual data. Trata-se, pois, de averiguar a legislação aplicável à espécie, visto não ser admissível a retroatividade da lei, neste caso.

O Regulamento de Promoções, não prevendo que fôsse considerada a classificação em concurso, para fins da promoção por antiguidade, determina que, no caso de empate do tempo de serviço de classe, será promovido o mais antigo no ministério. Dispõe, ainda, que, no caso de persistir a igualdade, prevalecerá o tempo de serviço público federal e que, si permanecer o empate, terá preferência o funcionário mais idoso.

A mencionada disposição, em pleno vigor, até a data em que foi derogada pelo Estatuto dos Funcionários, é a que deve ser observada nos casos anteriores à decretação daquele Estatuto.

De acôrdo com esta interpretação, o DASP esclareceu que os funcionários, nomeados em igual data, antes do Estatuto, cuja antiguidade de classe, por não terem interrompido o exercício, seja idêntica, deverão ser classificados da seguinte forma :

- a) primeiramente, os que ao ingressarem na carreira, com ou sem concurso, já contavam tempo de serviço público, o qual decidirá a classificação entre os mesmos; e
- b) em seguida, os estranhos ao serviço público, nomeados com ou sem concurso, os quais ficarão colocados na ordem decrescente da idade.

Em suma, para efeito de promoção por antiguidade, de funcionários da classe inicial, no-

meados anteriormente à expedição do Estatuto, a classificação obtida em concurso não influirá, salvo si a abertura da vaga tiver sido dada após a vigência daquele Estatuto.

(*Parecer — Processo 7.761-40. — "D.O." de 1-12, pág. 22.406 e 22.407*).

XXX

LOCAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS

E' terminante a proibição contida no artigo 103 do Estatuto dos Funcionários, quanto ao abono de quaisquer vantagens não previstas e autorizadas no mesmo Estatuto.

Recentemente, a Presidência da República, por sugestão do DASP, expediu circular em que fica definida a responsabilidade civil e administrativa dos chefes de serviço que concederem ou autorizarem a concessão de vantagens não permitidas.

A permissão de moradia de funcionários em próprios nacionais, independentemente do pagamento de aluguel, é fora de dúvida uma *vantagem* indevida, pois, além de não prevista no Estatuto dos Funcionários, êste expressamente declara :

As casas de propriedade da União, que não forem necessárias aos serviços públicos, poderão ser cedidas, *por aluguel*, aos funcionários, na forma das disposições vigentes".

Vê-se, pois, que o Estatuto só admite a cessão de prédio do domínio da União, para moradia do funcionário, mediante pagamento de aluguel, estando, assim, revogadas todas as disposições legais anteriores que a permitiam a título gratuito.

Nestas condições, não poderão continuar no gozo de tais *vantagens* quaisquer funcionários, aos quais tenha sido concedida, sob pena de incorrerem em responsabilidade não só os beneficiários, como os chefes de serviço que não fizerem cessar a irregularidade, dela tendo conhecimento.

(*Exposição de motivos 2.144, de 25-11-40. — "D.O." de 3-12, págs. 22.469 e 22.470*).

XXXI

ANTECIPAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE DE FUNCIONÁRIOS SUJEITOS A HORÁRIO ESPECIAL

Em determinados órgãos do serviço público, notadamente em alguns serviços industriais do Estado, os respectivos funcionários acham-se subordinados a horário especial que, em muitos casos, atinge a 44 horas semanais de trabalho.

Este regime é previsto no regimento das repartições interessadas, ou em alguns regulamentos especiais. Não obstante, a natureza peculiar do trabalho exige a continuidade do serviço que não pode ser interrompido e impõe, ainda, em certas ocasiões, a prorrogação ou a antecipação do expediente normal.

Em casos tais, os funcionários farão jús à gratificação por serviço extraordinário, na forma da legislação vigente.

Entretanto, a concessão da gratificação em aprêço está na dependência do cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários e no Decreto 5.062, de 1939, que regula a matéria.

Os imperativos do serviço não podem ser invocados para preterição das exigências, tanto mais quanto estas últimas não impedem o completo atendimento daquelas.

A prestação de serviço em horas extraordinárias depende da existência de saldo que comporte a despesa, na verba própria, e do prévio empenho da importância necessária, pelo serviço do pessoal respectivo.

O artigo 126 do Estatuto dispõe :

“será responsabilizado e punido o chefe da repartição ou serviço que ordenar a prestação de serviço extraordinário, sem que disponha do necessário crédito”.

Autorizada a prestação do serviço, independentemente da satisfação dessas exigências, ha, também, responsabilidade dos funcionários beneficiados que deixarem de representar contra o ato ilegal, cujo cumprimento lhes cabe, infringindo assim o item III, do artigo 225 daquele Estatuto.

Isto posto, além de não ser efetuado o pagamento respectivo, ficarão sujeitos, o chefe e os funcionários que prestarem serviço extraordinário

em tais condições, às penalidades indicadas na lei.

(*Exposição de motivos* 2.143, de 25-11-40. — “D.O.” de 3-12, pág. 22.469).

XXXII

PUBLICAÇÃO OFICIAL DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Nas disposições gerais sobre “Direitos e Vantagens”, o Estatuto dos Funcionários estipula que o pagamento destas últimas seja precedido da publicação da folha correspondente no órgão oficial.

Esta exigência somente se impõe nos locais onde existe órgão oficial — compreendidos na expressão o “Diário Oficial” e o “Boletim do Pessoal”.

No tocante ao pagamento de diárias a que fazem jús funcionários lotados em repartições sediadas no interior do país, onde não exista órgão dos serviços de pessoal, dispondo de Boletim próprio, a interpretação extensiva da prescrição estatutária conduziria à conclusão de que tais pagamentos ficariam dependentes da formalidade da publicação nesta Capital.

Facil é aquilatar a demora com que seria processada a liquidação da despesa que, nos últimos meses do exercício, correria o risco de não ser ultimada a tempo.

Grande prejuízo sofreriam os funcionários que servem em Estados distantes, sendo desvirtuada a finalidade da diária que tem o caráter de indenização.

Não seria justo o retardamento no processo de compensação dos gastos efetuados pelo funcionário, em benefício do serviço.

Quando o funcionário se ausenta da sede em objeto do serviço e é obrigado a despesas de alimentação e pousada, faz como que um adiantamento aos cofres públicos, que deve ser indenizado, tão rapidamente quanto possível, sem embargo da fiscalização e controle indispensáveis para coibir abusos.

Para remover todas as dificuldades, o Decreto 4.993, de 1939, estabelece que, quando a folha não for organizada pelo serviço do pessoal, o chefe da repartição interessada autorizará o pagamento, remetendo a 2.^a via ao Serviço do Pessoal, para controle e publicidade.

O dispositivo em aprêço não colide com a norma geral, fixada no Estatuto dos Funcionários, mas apenas regula hipótese não prevista naquele Estatuto.

Na conformidade dêsse ponto de vista, o DASP, acentuando a verdadeira inteligência dos preceitos legais que disciplinam a matéria, esclareceu que a exigência do § 2.º, do artigo 103, do Estatuto dos Funcionários, relativa à obrigatoriedade da publicação oficial das folhas de pagamento de quaisquer vantagens, antes do registro da despesa, somente é admissível nãos lugares em que existe órgão do serviço de pessoal, dispondo de boletim próprio.

Esta decisão não afeta o controle posterior da regularidade da concessão da vantagem e a responsabilidade decorrente da concessão de vantagens indevidas.

(Ofício D.F. 2.817, de 4-12-40. — "D.O." de 6-12, págs. 22.652-653).

XXXIII

RECURSOS INTERPOSTOS PELOS EMPREGADOS DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS

As autarquias têm personalidade jurídica própria e, embora sejam órgãos descentralizados

da Administração, estão sujeitas a regime peculiar, definido na lei que as institue.

Não se acham hierarquicamente subordinadas a qualquer órgão administrativo e dispõem de capacidade para autoadministrar-se, ainda que estejam sob a tutela do Estado que lhes determina o nascimento e pode, legitimamente, a qualquer tempo, modificar-lhes a estrutura ou mesmo suprimí-las.

Nos negócios de sua administração interna gozam os entes paraestatais de larga autonomia.

Assim sendo, os recursos de seus empregados, contra os atos dos dirigentes, no tocante a vantagens, regime de trabalho, promoções e outros direitos, não podem ser decididos da mesma forma que os dos funcionários da União.

Tais recursos devem ser processados na conformidade do que dispõe a legislação especial aplicável à respectiva entidade.

Em exposição de motivos que o Presidente da República acaba de aprovar, o DASP eximiu-se de apreciar a reclamação de um empregado de instituto de previdência Social, contra as promoções ali realizadas, de acordo com a doutrina acima exposta.

(Exposição de motivos 2.184, de 4-12-40. — "D.O." de 10-12, págs. 22.888-889).

CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ NOVEMBRO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																				Total pelos cargos, carreiras e funções	Total pelos Ministérios
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Efativação	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação (D. L. 145)	Nomeação para Estágio	Nomeação Interina	Promoção antiguidade	Promoção merecimento	Readaptação por Transfência	Readmissão	Reintegração	Reversão	Sem efeito Aposentadoria	Sem efeito Demissão	Sem efeito Exoneração	Substituição	Transfência a pedido	Transfência "ex-officio"		
AGRICULTURA	Agrônomo.....	—	—	2	—	—	—	84	35	11	15	—	1	—	—	—	—	3	—	—	—	151	
	Agrônomo Cofeicultor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Agrônomo Ecologista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	3	
	Agrônomo F. Agrícola.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Almoxarife.....	—	—	—	—	4	—	—	4	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Assistente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Auxiliar de Ensino.....	—	—	2	—	—	—	—	3	1	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Calculista.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Classificador P. Vegetal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Contabilista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Datilógrafo.....	—	—	1	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Diretor.....	—	9	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	13	
	Diretor de Ap. Agrícola.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Economista Rural.....	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Engenheiro S. A.....	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	5	
	Engenheiro de Minas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Enologista.....	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Escrutário.....	—	—	2	—	—	—	—	2	1	1	—	—	3	—	—	—	1	—	1	1	12	
	Estacionário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	
	Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Estatístico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
	Fiscal Prod. Textis.....	—	—	—	—	—	—	2	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Insp. Prod. Animal.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Jardineiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Médico Sanitarista.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Membro C. de Eficiência.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Observador Meteorológico.....	—	—	—	1	—	—	—	4	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Oficial Administrativo.....	—	—	1	—	—	—	—	1	4	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	12	
	Prático de Laboratório.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Prático Rural.....	—	—	—	—	—	—	—	28	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	30	
	Professor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Professor Catedrático.....	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	2	
	Químico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	33	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35	
	Veterinário.....	—	—	—	—	—	—	8	11	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	20	
	Zootecnista.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	3	
		1	12	11	3	9	5	99	134	32	54	—	14	—	1	1	—	5	1	2	3	387	
																					387		
EDUCAÇÃO	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Arquivista.....	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Assistente.....	—	—	—	—	42	—	—	4	30	41	—	—	—	1	—	2	5	—	—	—	50	
	Atendente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75	
	Auxiliar de Ensino.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Bibliotecário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	4	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	
	Bibliotecário Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Bombeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Carpinteiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Conservador.....	—	—	—	—	—	—	10	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	
	Contabilista.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Cosinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Costureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	11	4	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Delegado Fiscal de Saúde.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Dentista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	5	
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Diretor.....	—	2	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	12	
	Dirigente.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Eletricista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Enfermeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	27	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Escrutário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	34	61	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101	
	Estatístico.....	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	2	
	Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	8	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	
	Farmacêutico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Guarda Sanitário.....	—	—	—	—	—	—	39	8	21	19	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	88	
	Inspetor de Alunos.....	—	—	—	—	—	—	—	1	3	3	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Jardineiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Marinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Mecânico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Médico Clínico.....	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
	Médico Psiquiatra.....	—	—	—	—	—	—	—	5	2													

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ NOVEMBRO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																					
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Efetação	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação (D. L. 145)	Nomeação para Estágio	Nomeação Interina	Promoção antiguidade	Promoção merecimento	Readaptação por Transferência	Readmissão	Reintegração	Reversão	Sem efeito Aposentadoria	Sem efeito Demissão	Sem efeito Exoneração	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	Total pelos cargos, carreiras e funções	Total pelos Ministérios
EDUCAÇÃO	Oficial Administrativo.....	—	—	—	—	—	12	—	—	5	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	26	
	Patrão.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Pedreiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Prático de Farmácia.....	—	—	—	—	—	—	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Prático de Laboratório.....	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	
	Professor.....	—	—	—	—	—	8	7	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	
	Professor Catedrático.....	1	—	—	—	—	13	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	50	
	Professor Privativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2	
	Roupeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Secretário.....	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	95	28	42	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3	171	
	Técnico de Educação.....	—	—	—	—	—	—	2	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	
Tipógrafo.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Zelador.....	—	—	—	—	—	—	14	4	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	22		
		5	3	4	—	52	15	92	240	167	222	—	8	1	—	1	—	2	19	4	16	851	
FAZENDA	Administração de Mesa de Renda..	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Agente F. Imp. do Consumo.....	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	
	Ajudante de Pagador.....	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	
	Ajudante P. F. Pública.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	28	
	Ajudante de Tesoureiro Geral.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Ajudante de Tes. Papel Moeda.....	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Ajudante de Tes. do Selo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	26	1	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Arquivista.....	—	—	—	—	—	—	21	4	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	29	
	Artífice de L. Monetárias.....	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Assistente Delegado Fiscal.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Assistente D. Imp. da Renda.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Assistente Insp. da Alfândega.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Bibliotecário.....	—	—	—	—	—	—	—	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Chefe de Portaria.....	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	
	Chefe Serv. Regional.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
	Chefe S. R. D. D. da União.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Coletor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Conferente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Conferente de Valores.....	—	—	—	—	—	—	—	3	32	39	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	74	
	Contador.....	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	7	59	26	8	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	108	
	Datilógrafo.....	1	—	—	—	—	—	34	28	6	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Delegado Fiscal.....	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75	
	Delegado Fiscal Tes. Nacional.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Diretor D. C. D. F. de Compras.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor D. T. do D. F. de Compras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor Geral do D. F. de Compras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor Serv. de E. Econ. Financeir.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor Divisão do Material.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor Receb. de São Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor D. R. Exp. do D. F. de Compr.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor de Rendas Aduaneiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor de Rendas Internas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor do Imposto de Rendas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	9	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escrutário.....	2	—	—	—	—	—	11	3	13	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	
	Escrivão.....	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	88	
	Escrivão (Coletoria).....	—	—	—	—	—	—	10	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	
Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13		
Foguista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		
Guarda Aduaneiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
Guarda Livros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
Guarda-Mór.....	—	8	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
Inspetor de Alfândega.....	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
Intendente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
Jardineiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Maquinista Marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Marinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Médico Clínico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Membro C. S. de Tarifas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Membro C. S. de Tarifas.....	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
Membro C. Contribuintes.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Oficial Administrativo.....	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
Pagador.....	6	—	—	—	—	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	66		
Patrão.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Polícia Fiscal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32		
Prático de Laboratório.....	2	—	—	—	—	—	69	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	91		
Procurador.....	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
R. Com. Cons. de Tarifas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Suplente C. S. de Tarifas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	132		

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ NOVEMBRO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																				Total pelos cargos, carreiras e funções	Total pelos Ministérios
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Efetivação	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação (D. L. 145)	Nomeação de Estágio	Nomeação Interina	Promoção antiguidade	Promoção merecimento	Readaptação por Transferência	Readmissão	Reintegração	Reversão	Sem efeito Aposentadoria	Sem efeito Demissão	Sem efeito Exoneração	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"		
FAZENDA	Suplente C. C. S. de Tarifas.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Suplente Cons. Contribuintes.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Técnico de Laboratório.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	3	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	7	
	Tesoureiro Geral.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Tesoureiro Papel Moeda.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Tesoureiro do Selo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Trabalhador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1015	
		13	63	—	37	37	41	134	345	107	142	—	18	1	3	2	1	5	23	25	18	1015	1015
GUERRA	Artífice.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Advogado 2ª Entrância (J.M.).....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Alfaiate.....	—	—	1	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
	Bibliotecário-Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Compositor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Correio.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	1	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	7	
	Enfermeiro.....	—	—	1	—	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Escrevente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	35	42	—	—	—	—	—	—	—	2	12	—	94	
	Foguista Marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Inspetor de Alunos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Maquinista Marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Marinheiro.....	—	—	1	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Mecânico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Mecânico Eletricista.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Mestre Of. do Material Bélico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	9	—	12	
	Motorista.....	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Oficial Administrativo.....	—	—	—	—	—	6	—	—	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	15	
	Operário da Construção Naval.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Operário do Material Bélico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	11	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32	
	Praticante de Laboratório.....	—	—	—	—	—	—	—	1	3	3	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Promotor 2ª Entrância (J.M.).....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Servente.....	—	—	4	—	—	—	—	—	37	73	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	121	345
			—	—	7	2	—	6	—	6	110	175	—	1	—	—	1	—	—	—	13	24	345
JUSTIÇA	Advogado.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Agente da Polícia Marítima.....	—	—	—	—	—	—	—	1	3	4	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	11	
	Arquivista.....	—	—	—	—	—	—	1	3	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	
	Atendente.....	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Auditor.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Auxiliar de Ensino.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Chefe de Divisão.....	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Chefe de Seção.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
	Chefe de Serviço.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Chefe Serv. P. Oficiais.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Comandante.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Comissário de Polícia.....	—	—	—	—	—	—	—	11	1	1	—	6	—	2	—	—	—	—	—	—	21	
	Compositor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	4	
	Consultor Geral.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	
	Cosinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Curador de Ausentes.....	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	6	
	Curador de Orfãos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Curador de M. Falidas.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	6	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Datiloscoquista.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Delegado Auxiliar.....	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Depositário Geral.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2	
	Desembargador.....	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Detetive.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Diretor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Diretor Geral do D. A.....	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor Geral do D. A.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor Div. de Orçamento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor Ser. de Obras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Distribuidor.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Encadernador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
Escrevente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Escrevente Juramentado.....	—	—	—	—	—	—	23	—	—	3	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	26		
Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	5	—	—	—	—	—	—	—	3	—	9		
Escrivão.....	—	—	—	2	—	—	—	1	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		
Escrivão Criminal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Estatístico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Fundidor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39		
Guarda-Civil.....	—	—																					

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ NOVEMBRO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																						Total pelos carreiras e funções	Total pelos Ministérios
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Efativação	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação (D. L. 145)	Nomeação para Estágio	Nomeação Interina	Promoção antiguidade	Promoção merecimento	Readaptação por Transferência	Readmissão	Reintegração	Reversão	Sem efeito Aposentadoria	Sem efeito Demissão	Sem efeito Exoneração	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	Total pelos cargos, carreiras e funções			
JUSTIÇA	Inspetor de Alunos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3			
	Juiz (Pretor).....	—	—	—	15	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	30			
	Juiz de Direito.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	1			
	Juiz Municipal.....	—	—	—	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27			
	Juiz Substituto.....	—	—	—	—	—	—	5	3	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	14			
	Médico Legista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Ministro.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Motorista.....	—	—	—	1	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5			
	Oficial.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1			
	Oficial Administrativo.....	—	—	—	—	—	3	—	1	4	5	—	—	—	—	1	—	—	—	6	—	20			
	Oficial de Justiça.....	—	—	—	43	—	—	62	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	112			
	Operário de Artes Gráficas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8			
	Patrão.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Perito.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Polícia Especial.....	—	—	—	—	—	—	—	8	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	10			
	Procurador Adjunto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2			
	Procurador Geral da República.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Procurador R. da República.....	—	—	—	4	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	8			
	Professor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2			
	Promotor.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Promotor Público.....	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	19			
	Protocolista.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Químico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1			
	Revisor de Provas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2			
	Secretário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1			
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	2	29	2	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38			
	Taquigrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
MARINHA	Almoxarife.....	—	—	—	117	13	3	115	99	55	71	—	7	—	2	15	1	—	33	17	8	556	556		
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	8	13			
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	3	7	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Faroleiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	7	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25			
	Foguista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	7	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22			
	Maquinista Marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	14	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24			
	Marinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	1	6	6	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	18			
	Mecânico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11			
	Oficial Administrativo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2			
	Op. do Armamento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5			
	Op. de Arsenal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	29	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50			
	Op. de Aviação.....	—	—	—	—	—	—	—	—	57	58	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	117			
	Op. de Imprensa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	9			
	Patrão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	9	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16			
	Procurador.....	—	—	—	—	—	—	—	1	2	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	4			
	Promotor de 2ª Entrância (J. M.)..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	11	9	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	21	341		
EXT.	Bibliotecário Auxiliar.....	1	—	—	—	—	—	—	5	152	158	—	1	—	—	8	—	1	—	6	9	341	341		
	Conservador.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Conselheiro Comercial.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Diplomata.....	—	2	—	—	—	—	—	8	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2			
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
TRABALHO	Contador.....	—	2	—	—	—	—	11	2	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1	21	21			
	Datiloscopista.....	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9			
	Delegado Regional.....	—	24	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Diretor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	26			
	Diretor D'visão do Pessoal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	3			
	Diretor Serviço Comunicações.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Diretor S. P.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Escriturário.....	—	1	—	—	—	—	—	12	1	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Engenheiro-Chefe.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Estatístico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	4	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	7			
	Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Fiscal de Seguros.....	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11			
	Inspeção de Imigração.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Inspeção Regional.....	—	—	—	—	—	—	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25			
	Médico Clínico.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2			
	Oficial Administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4			
	Perito de Prop. Industrial.....	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3				
Tecnologista.....	—	—	—	—	—	—	—	4	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9				
		—	26	—	—	3	—	37	37	5	10	—	2	—	2	—	—	5	2	4	131	131			

DECRETOS ESPEDIDOS ATÉ NOVEMBRO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																				Total pelos Ministérios
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Efetivação	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação (D. L. n. 145)	Nomeação para Estágio	Nomeação Interna	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readaptação por transferência	Readmissão	Reintegração	Reversão	Sem efeito Aposentadoria	Sem efeito Demissão	Sem efeito Exoneração	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	
V I A Ç Ã O	Agente.....	—	—	1	—	—	—	—	40	30	18	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	90
	Agente Embarcado.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Agente de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	—	42	30	106	106	—	7	—	—	—	—	—	—	2	—	293	
	Ajudante de Agente.....	—	—	1	—	—	—	45	18	11	—	1	—	—	—	—	—	—	2	—	78	
	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	—	10	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	14	
	Ajudante de Tesoureiro do Selo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	3	
	Cabineiro de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	13	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	
	Carteiro.....	—	—	2	—	—	182	57	61	139	—	4	—	—	1	2	—	—	7	5	459	
	Chefe Serviços Econômicos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Condutor de Trem.....	—	—	—	—	—	28	3	30	35	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	97	
	Cortador de Papel.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Continuo.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Diretor.....	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	8	
	Diretor Geral (S. N. A. P. P.).....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor Regional.....	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	
	Encadernador.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	1	6	6	10	—	—	—	—	—	1	—	—	—	4	28	
	Engenheiro (I. F. O. C. S.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Engenheiro (D. A. C.).....	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Engenheiro (I. G. I.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Engenheiro (I. F. E.-D. N. E. R.).....	—	—	—	—	1	—	3	1	2	—	1	—	—	—	—	—	—	2	1	11	
	Engenheiro (D. N. P. N.- D. S. B. F.).....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Ensaaiador.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escrutinário.....	1	—	3	—	—	84	92	192	325	—	9	—	—	—	—	—	1	—	22	18	747
	Escrutinário (Serviço Regional).....	4	—	—	—	—	8	—	6	8	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	31
	Escrutinário (Serviço Central).....	—	—	—	—	—	—	—	15	37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
	Guarda-fios.....	—	—	—	—	—	—	34	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38
	Impressor.....	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Inspetor (I. F. O. C. S.).....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Inspetor (I. F. E.).....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Inspetor de Linhas Telegraficas.....	—	—	—	—	—	—	6	9	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
	Maquinista de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	—	60	9	41	53	—	—	—	—	—	1	—	—	2	—	—	166
	Mecânico Eletricista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Médico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2
Mestre de Eletricidade.....	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
Mestre de Linha.....	—	—	—	—	—	—	2	7	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	
Mestre de Oficina.....	—	—	—	—	—	1	—	6	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	
Oficial Administrativo.....	—	—	5	—	—	59	—	35	33	—	1	1	—	—	—	—	—	—	2	—	136	
Pagador.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
Prático de Engenharia.....	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
Prático de Engenharia (D. N. P. N. D. A. C. D. S. B. F.).....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
Postalista.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Secretário do Diretor Geral.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Servente.....	—	—	—	—	—	50	59	18	38	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	171	
Telegrafista.....	—	—	—	—	—	108	—	115	114	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	339	
Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	16	
	5	—	13	—	31	60	581	407	714	981	1	28	1	1	4	—	1	10	44	34	2916	
	25	106	35	159	145	130	1069	1275	1344	1816	1	79	3	7	32	2	14	91	113	117	6563	

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ NOVEMBRO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS																				Total pelos carreiras e funções	Total pelos Ministérios
		Aposentadoria	Demissão	Destituição de função gratificada	Dispensa de fun- ção gratificada	Exoneração	Exoneração a Pedido	Sem efeito Aproveitamento	Sem efeito desig. Função gratificada	Sem efeito Eletivação	Sem efeito Nomeação	Sem efeito Nomea- ção Comissão	Sem efeito Nomea- ção Estágio	Sem efeito Nomea- ção Interina	Sem efeito Promo- ção antiguidade	Sem efeito Promo- ção merecimento	Sem efeito Readmissão	Sem efeito Reversão	Sem efeito Substituição	Disponibi- lidade	Sem efeito substituição		
AGRICULTURA	Agrônomo.....	2				38	2						1									43	
	Agrônomo-Cafeicultor.....		2			1																1	
	Almoxarife.....			2				3														2	
	Assistente.....					1																4	
	Auxiliar de Ensino.....	4												1								5	
	Calculista.....					2																2	
	Classificador Prod. Vegetal.....		1																			1	
	Datilógrafo.....	2				1					2			1								6	
	Diretor.....					1	1															2	
	Economista Rural.....		1				1															2	
	Engenheiro.....					1									1							2	
	Engenheiro S. A.....														1							1	
	Engenheiro de Minas.....						1															1	
	Escriturário.....	2	1																			3	
	Estacionário.....	2	2			4	4															12	
	Insp. Prod. Orig. Animal.....	3																				3	
	Jardineiro.....	1																				1	
	Membro C. de Eficiência.....				1																	1	
	Observador Meteorológico.....		1			1																2	
	Oficial Administrativo.....	1	1												1							3	
	Prático de Laboratório.....						1															1	
	Prático Rural.....	2	4				2				4			3								15	
	Professor.....					1				1												2	
	Professor Catedrático.....					1																1	
	Químico.....														1							1	
	Servente.....	3	2				2				3			2								13	
	Veterinário.....					16	1															17	
	Veterinário Sanitarista.....	1																				1	
		23	15		1	68	18			1	9		2	10	1						148		
																					148		
EDUCAÇÃO	Administrador de Floresta.....	1																				1	
	Ajudante de Tesoureiro.....	1				1																2	
	Almoxarife.....																						
	Arquivista.....	2						1														2	
	Assistente.....		1			18									1							20	
	Atendente.....	3	4			2	1															10	
	Auxiliar Acadêmico.....					12	2															14	
	Bibliotecário.....	6																				6	
	Biologista.....	1																				1	
	Bombeiro.....		1												1							2	
	Carpinteiro.....		1																			1	
	Conservador.....														1							1	
	Copeiro.....	1																				1	
	Cosmeiro.....																					1	
	Datilógrafo.....	1	1			2	1				1		4	1								10	
	Delegado Fiscal de Saúde.....						1															1	
	Desenhista.....														1							1	
	Diretor.....	3																				3	
	Eletricista.....		1																			1	
	Engenheiro.....					1																1	
	Engomador.....	1																				1	
	Enfermeiro.....	1	2											2								5	
	Escriturário.....	8				1	2								1		1					13	
	Estatístico Auxiliar.....		1			7																8	
	Farmacêutico.....	2					1															3	
	Foguista.....	1																				1	
	Guarda Sanitário.....	9	3			1	1				1		5									20	
	Impressor.....	1																				1	
	Inspetor de Alunos.....	5				3							1		1							10	
	Lavador.....	1																				1	
	Maquinista.....	2																				2	
	Maquinista Marítimo.....	1																				1	
	Médico Clínico.....	1													1							2	
	Médico Sanitarista.....	1											1		1							3	
	Mestre de Ensino.....	1													1							2	
	Motorista.....	1																				1	
	Naturalista.....	2																				2	
Oficial Administrativo.....	4				1		1														6		
Patrão.....	2																				2		
Pedreiro.....	1																				1		
Pintor.....	1																				1		
Prático de Laboratório.....	1																				1		
Professor.....	8				8		1														17		
Professor Catedrático.....	7				10	2								1				1			21		
Secretário.....	1																				1		
Servente.....	16	7			7		1						16			1					49		
Técnico de Educação.....	1	1			1													1			3		
Trabalhador.....	4					1															5		
Zelador.....	2																				3		
Fotógrafo.....	1				3																6		
		106	23			78	12	4			2		11	24	6	2			2		270		
																					270		

MINISTERIOS

VACANCIAS

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS																							
		Aposentadoria	Demissão	Destituição de função gratificada	Dispensa de fun- ção gratificada	Exoneração	Exoneração a Pedido	Sem efeito Aproveitamento	Sem efeito desig. Função gratificada	Sem efeito Efetivação	Sem efeito Nomeação	Sem efeito Nomea- ção Comissão	Sem efeito Nomea- ção Estágio	Sem efeito Nomea- ção Interina	Sem efeito Promo- ção antiguidade	Sem efeito Promo- ção merecimento	Sem efeito Readmissão	Sem efeito Reversão	Sem efeito Substituição	Sem efeito transferência	Disponibi- lidade	Total pelos cargos, carreiras e funções	Total pelos Ministérios		
FAZENDA	Administrador das Capatazias.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Administrador de Mesas de Rend..	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Agente Fiscal.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Agente Fiscal Imp. de Consumo....	21	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	8		
	Ajudante de Pagador.....	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6		
	Ajudante de Tesoureiro.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Ajudante do Tesoureiro Geral.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2		
	Ajudante do Tesoureiro Papel Moeda	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	5		
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	4	4		
	Arquivista.....	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Artífice L. Monetárias.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Assistente do Dir. Imp. de Rend..	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2		
	Assistente do Insp. de Alfândegas..	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	12		
	Bibliotecário.....	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	2	2		
	Bibliotecário-Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Capataz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2		
	Carimbador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Chefe de Portaria.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2		
	Chef. do Serviço Regional.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Chefe do Serviço R. D. D da União.	—	—	—	—	—	1	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4		
	Claviculario.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Coletor.....	25	7	—	—	—	—	—	1	—	—	4	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	49		
	Conferente.....	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2		
	Contador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3	3		
	Contínuo.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	14		
	Datilógrafo.....	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4		
	Delegado Fiscal.....	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Delegado F. Tesouro Nacional.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Diretor Receb. São Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Diretor Rend. Aduaneiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Diretor Rend. Internas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
	Diretor Imposto de Renda.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2		
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29	29		
Escrutinário.....	9	4	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	2			
Escrivão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	23			
Escrivão (Coletoria).....	9	4	—	—	—	—	1	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
Estatístico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	8			
Estatístico-Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
Fiel de Armazem.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4			
Guarda Livros.....	—	2	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3			
Guarda-Mór.....	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2			
Impressor.....	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	8			
Inspetor de Alfândega.....	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3			
Inspetor de Alunos.....	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	13			
Marinheiro.....	8	2	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	11			
Maquinista Marítimo.....	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
Motorista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	22			
Oficial Administrativo.....	19	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	5			
Patrão.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38	38			
Polícia Fiscal.....	7	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	3	2	—	—	—	—	1	1			
Procurador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2			
R. C. Conselho de Tarifas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
Sargento Aduaneiro.....	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	85	85			
Servente.....	24	2	—	—	—	—	54	—	—	—	1	—	—	4	1	—	—	—	—	—	6	6			
Técnico de Laboratório.....	—	1	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2			
Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
Tesoureiro do Papel Moeda.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
Trabalhador.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
		146	40	1	26	132	7	2	2	—	19	2	22	18	5	2	1	1	—	1	1	428	428		
GUERRA	Alfaiate.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3		
	Artífice.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7		
	Bombeiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
	Carroceiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
	Chefe de Portaria.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3			
	Cons. Ars. Cirúrgico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
	Correio.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
	Dir. Gab. Identificação.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2			
	Enfermeiro.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7			
	Escrivente.....	5	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	9			
	Escrutinário.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
	Foguista Marítimo.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2			
	Insp. de Alunos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3			
	Marinheiro.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
	Mecânico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4			
	Mestre Of. Mat. Bélico.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4			
	Of. Administrativo.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
	Of. de Justiça.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1			
	Op. de Const. Naval.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	23		
Op. do Mat. Bélico.....	22	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ NOVEMBRO DE 1940

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS																						
		Aposentadoria	Demissão	Destituição de função gratificada	Disp nsa de fun- ção gratificada	Exoneração	Exoneração a Pedido	Sem efeito Aproveitamento	Sem efeito desig. Função gratificada	Sem efeito Elevação	Sem efeito Nomeação	Sem efeito Nomea- ção Comissão	Sem efeito Nomea- ção Estágio	Sem efeito Nomea- ção Interna	Sem efeito Promo- ção antiguidade	Sem efeito Promo- ção merecimento	Sem efeito Readmissão	Sem efeito Reversão	Sem efeito Substituição	Sem efeito Transferência	Sem efeito substituição	Total pelos cargos, carreiras e funções	Total pelos Ministérios	
R. Ext.	Auxiliar de Consulado.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Datilografo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diplomata.....	7	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8		
	Servente.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
TRABALHO	Atuário.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diretor.....	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Datiloscofista.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Delegado Regional.....	—	—	—	2	11	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15		
	Escriturário.....	—	2	—	—	1	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	8		
	Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Inspetor de Imigração.....	—	4	—	—	7	—	4	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17		
	Inspetor de Previdência.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Inspetor Regional.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Médico Clínico.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial Administrativo.....	4	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
VIAÇÃO	Servente.....	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Tecnologista.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
		9	12	1	2	25	9	—	2	—	—	2	—	1	1	—	—	1	—	—	—	65	65	
	Agente.....	14	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	17		
	Agente Embarcado.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Agente de Estrada de Ferro.....	26	8	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	11	—	—	—	—	—	—	48		
	Ajudante de Agente.....	11	2	—	—	5	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	25		
	Ajudante de Tesoureiro.....	3	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Almoxarife.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Cabineiro de Estrada de Ferro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Caixista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Carteiro.....	73	16	—	—	10	6	4	—	—	—	8	—	43	—	1	—	—	—	—	—	161		
	Chefe de Portaria.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Chefe de Serviços Econômicos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Conferente de Valores.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Condutor de Trem.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Correio.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Datilógrafo.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Diretor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Diretor Regional.....	—	—	—	—	4	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		
	Encadernador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Engenheiro (I. F. E.-D. N. E. R.)..	1	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Engenheiro (D. N. P. N.-D. S. B. F.)..	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Engenheiro (I. F. O. C. S.).....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro (D. A. C.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário.....	45	15	—	—	20	9	3	—	—	—	3	—	1	3	9	3	—	—	—	—	119		
	Escriturário (Regional).....	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	7		
	Estafeta.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—											

Interessante caso de licenciamento

Os dois ofícios abaixo reproduzidos foram expedidos em virtude de um mesmo processo oriundo do Ministério da Guerra.

Por êles os leitores da Revista do Serviço Público poderão conhecer um interessante caso de licença concedida a um extranumerário, cuja situação só depois de seu falecimento veio a ser definitivamente resolvida.

Ambos são dirigidos ao General Valentim Benício da Silva, Secretário Geral daquele Ministério, e assinados pelo Presidente do DASP.

O primeiro, sob n. 1.193, de 18 de junho do corrente ano, está concebido nos seguintes termos :

“Senhor Secretário Geral

Em referência ao seu ofício n. 1.950-S-3, de 25 de maio findo, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao antigo mensalista da Fábrica de Bomsucesso, Geraldo Henrique de Araujo.

2. Como salienta Vossa Excelência no aludido ofício, o caso da indenização reclamada por Geraldo Henrique de Araujo já está definitivamente encerrado, cumprindo, apenas, examinar a situação do mesmo mensalista no tocante à readmissão e consequente licenceamento.

3. Conforme se verifica na informação número 641-S-3, de 20 do referido mês de maio, o ex-mensalista de que se trata foi, por portaria do Senhor Ministro da Guerra, datada de 3 de agosto de 1938, considerado licenciado, para tratamento de saúde, durante o ano de 1937, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921. Não tendo, porém, promovido a prorrogação dessa licença para o exercício de 1938, deixou de ser incluído no relacionamento

de mensalistas dêsse ano e foi, por isso, considerado automaticamente excluído.

4. Não cabia, entretanto, a Geraldo Henrique de Araujo promover a prorrogação da aludida licença, como não devia êle, por não o haver feito, ter sido automaticamente excluído da relação dos mensalistas da Fábrica de Bomsucesso.

5. Antes de tudo, é preciso frisar que a licença para 1937 foi concedida em 3 de agosto de 1938 e que, portanto, os seus efeitos tiveram início e fim ao mesmo tempo, não podendo o seu beneficiário solicitar, mais de 7 meses depois, uma prorrogação que não encontraria justificativa, quer pela data em que fosse formulado o pedido, quer pela lei em que o mesmo se estribasse.

6. O § 1.º do artigo 19 do citado decreto 14.663 determinava que :

“Antes de findo o tempo da licença, será o funcionário submetido a nova inspeção de saúde e, verificado que não se acha restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença, por mais um ano, com a metade do ordenado ou sôlido” (o grifo é deste Departamento).

7. Não ha nenhuma dúvida, pois, de que a nova inspeção determinada pelo dispositivo transcrito devia ser promovida pela administração e não pelo interessado. Isso, entretanto, não se deu e a expedição de uma portaria cujos efeitos já haviam cessado mais de 7 meses antes, sem qualquer ressalva sobre a situação do licenciado no ano que estava correndo, redundou em dispensa que, sob qualquer argumento, não devia ocorrer.

8. O mensalista em questão só a 4 de fevereiro de 1938 poderia ser capitulado entre os extranumerários do deceto-lei n. 240, dessa data.

9. Em 1.º de janeiro de 1938 não havia condução de mensalistas, nem revisão de tabelas

e de relações nominais. A situação de Geraldo Henrique de Araujo não podia, portanto, ficar, então, afetada em consequência de seu licenciamento.

10. O que se verificou foi a omissão de seu nome no relacionamento dos novos mensalistas da Fábrica de Bomsucesso, decorrente, talvez, da falta de nova portaria de licença, prorrogando a primeira até 31 de dezembro de 1938.

11. Assim, segundo parece a este Departamento, deve esse Ministério, depois de mandar submeter o extranumerário em aprêço a nova inspeção de saúde, expedir atos considerando-o licenciado em 1938 e 1939, de acordo com o citado art. 19 e parágrafos do decreto 14.663, combinado com o art. 275 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 1938.

12. Essa providência encontra amparo na doutrina adotada por este Departamento relativamente a licenciamentos sucessivos de mensalistas e contratados até que seja regulamentado o decreto-lei n. 288, de 1938, que lhes assegura aposentadoria.

13. Uma vez considerado licenciado, nos exercícios de 1938 e 1939, e garantida, com isso, pelo decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, a recondução do mensalista em aprêço para o corrente ano, cumpre, si persistirem as mesmas razões de invalidez, licenciá-lo novamente, por um ano, já agora, porém, na forma do Estatuto dos Funcionários.

14. Como o art. 158 do Estatuto vede a concessão de licenças por prazo superior a 24 meses, este Departamento, de acordo, aliás, com a sua exposição de motivos n. 705, de 29 de maio findo, recorda que o decreto-lei n. 1.713, de 1939, é um sistema de perfeita concatenação, dentro do qual não é possível invocar certos dispositivos sem aplicação da parte correlativa.

15. O sistema de licenças instituído pelo Estatuto não se encontra ainda, em certos casos, em plena execução, visto não se acharem, até agora, em funcionamento normal os órgãos de assistência social correspondentes às novas exigências.

16. Assim, si o aludido art. 158 veda a concessão de licenças por prazo superior a 24 meses é porque o item V do art. 196 do mesmo Estatuto prescreve que seja aposentado o funcionário,

"quando, depois de haver gozado vinte e quatro meses de licença, for verificado não estar em condições de reassumir o exercício do cargo".

17. Como se vê, a proibição de um licenciamento superior a dois anos decorre da aposentadoria, que deverá ser compulsória no término desse prazo.

18. Sendo aquela proibição um corolário desta concessão, somente quando a última tiver aplicação em toda plenitude poderão ser encarados, a rigor, os 24 meses de que trata o citado artigo 158.

19. Com estes esclarecimentos, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo".

O Segundo dos ofícios em causa, que recebeu o n. 2.455 e foi expedido em 25 de outubro último, está assim redigido :

"Senhor Secretário Geral

Com o ofício n. 5.268, de 1.º do corrente, transmitiu Vossa Excelência a este Departamento o anexo processo relativo à situação do ex-operário da Fábrica de Bomsucesso — Geraldo Henrique de Araujo, falecido em princípios de julho do corrente ano.

2. Motiva a nova diligência desse Ministério o fato de se ter verificado agora que o interessado não era extranumerário-mensalista, pois, desde a data de sua admissão, em 2 de janeiro de 1935, até a da sua exclusão (1.º de janeiro de 1938, permaneceu ele na situação de pedreiro de 1.ª classe, "com os vencimentos horários de 1\$500."

3. Embora esse esclarecimento tenha sido prestado ainda a tempo no processo, não parece, todavia, a este Departamento, seja ele digno de modificar o critério já firmado para regularizar a situação de Geraldo Henrique de Araujo.

4. De 2 de janeiro de 1935 a 1.º de janeiro de 1938 o pessoal hoje chamado extranumerário não recebera, ainda, essa denominação genérica, adotada definitivamente com o advento do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro seguinte.

5. Si o ex-operário de quem se trata não chegou, pelas razões que constam do processo, a ser capitulado em qualquer das quatro modalida-

des dos extranumerários, a portaria n. 198, de 13 de agosto de 1938, do Senhor Ministro da Guerra, licenciando-o, em 1937, para tratamento de saúde, vale pela exclusão do interessado de entre os diaristas e tarefeiros, pois só aos contratados e mensalistas estende o art. 54, do decreto-lei n. 240, citado, a vantagem do licenciamento de que gozam os funcionários.

6. Do prazo de terminação da licença (31 de dezembro de 1937), concedida em agosto de 1938, é que decorreu a anormalidade de situação do ex-operário em aprêço. Havendo, porém, persistido a causa mórbida que motivara o primeiro licenciamento, as licenças sucessivas se impunham, na forma preconizada pelo ofício n. 1.193, de 18 de julho último, deste Departamento.

7. Assim, considerando que Geraldo Henrique de Araujo nunca teve regularizada a sua situação entre os extranumerários do decreto-lei n. 240, pelo fato de se encontrar licenciado, e considerando, também, que, como licenciado, não se lhe podia atribuir nem a qualidade de diarista nem a de tarefeiro, à vista da data da portaria de licença, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tem a honra de opinar no sentido de que o operário falecido seja considerado, para todos os efeitos, entre os extranumerários-mensalistas dêsse Ministério, providenciando-se, na forma do aludido ofício n. 1.193, o pagamento dos salários do período em que deveria ter sido licenciado aos seus herdeiros legalmente habilitados".

❖ OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPARTIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS REFRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DÊSSE DEVER ESSENCIAL ❖

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

O Senhor Presidente da República assinou decreto-lei autorizando o D.A.S.P. a organizar Cursos de Administração, destinados a promover o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores do Estado. Ao mesmo tempo, poderá o D. A. S. P. organizar cursos de extensão e utilizar outros meios para divulgar conhecimentos relativos à administração pública.

Pelo mesmo decreto-lei, foram criados, no Quadro Permanente do Departamento o cargo, em comissão, de Diretor dos Cursos de Administração, padrão P, e a função gratificada de secretário do Diretor dos Cursos, fixada em réis 3:600\$0 anuais.

Os cursos funcionarão a partir deste ano, devendo as aulas ser ministradas por pessoas de reconhecida capacidade, que terão, durante o período letivo, o título de professor, sendo-lhes concedida uma gratificação especial, fixada ou arbitrada pelo Presidente do D.A.S.P., com aprovação do Chefe do Governo.

Na exposição de motivos n. 2.067, o Presidente do D.A.S.P. justificou ao Senhor Presidente da República a necessidade da criação daqueles cursos. Deles, trata, amplamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Desde a reorganização operada com a lei número 284, de 28 de outubro de 1936, numerosas têm sido, aliás, as providências tomadas para o aperfeiçoamento do funcionalismo. Dentre elas, destacam-se os novos métodos de recrutamento, postos em prática, nos últimos quatro anos. Não basta, porém, exercer esse controle por ocasião do ingresso no serviço e deixar os novos funcionários entregues à sua própria sorte. Faz-se necessário um aperfeiçoamento sistemático sob pena de se desperdiçar o potencial conquistado por meio dos concursos.

Essa, precisamente, é a orientação que tem sido seguida, haja vista os cursos de especialização e aperfeiçoamento, criados para diversas carreiras técnicas do Ministério da Agricultura; a reorganização do Curso de Saúde Pública; as viagens de funcionários ao estrangeiro; os concursos de monografias; a extensão do concurso de segundo grau a diversas carreiras, para acesso às classes mais elevadas.

Essas providências, que representam parcela do programa a ser realizado, serão, de certo modo, completadas agora pelos cursos de administração e extensão.

VÁRIAS

CURSO DE PREPARAÇÃO PARA A CARREIRA DE BIBLIOTECÁRIO

O Decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940, desdobrou a carreira de Bibliotecário nas de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar. O acesso à classe inicial daquela carreira será feito mediante a conclusão de um curso, cujo regulamento

já foi aprovado pelo Senhor Presidente da República. (Decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940).

O curso visa elevar o nível de cultura dos futuros ocupantes da carreira principal e integrá-los no espírito da biblioteca moderna, bem como aperfeiçoar-lhes os conhecimentos técnico-profissionais. Terá por objetivo aperfeiçoar o conheci-

mento dos funcionários nas seguintes disciplinas : 1) Catalogação e classificação ; 2) Administração e organização de bibliotecas ; 3) Bibliografia e referência.

O período letivo do curso será de 6 meses, e, durante o estágio, os funcionários ficarão sujeitos ao regime de trabalho que for instituído.

A instrução será feita em caráter prático, no decorrer dos trabalhos de bibliotecas e outros serviços, podendo ser utilizadas, para esse fim, bibliotecas oficiais ou particulares.

O funcionário matriculado ficará desligado da repartição em que estiver lotado, à qual voltará imediatamente após a terminação do curso.

Uma vez matriculado, o funcionário terá o prazo máximo de dois semestres, consecutivos ou intercalados, para concluir o curso. Não o conseguindo dentro desse prazo, será excluído, e não poderá ser nomeado para a carreira de Bibliotecário.

As nomeações serão feitas para qualquer Ministério e quadro, na ordem de classificação.

O curso funcionará apenas nos anos de 1941, 1942 e 1943 e os funcionários que não se habilitarem não poderão ser nomeados para a classe inicial da carreira de Bibliotecário.

As matrículas para o ano de 1941 foram abertas a 27 e encerradas a 31 de dezembro último.

O número de vagas foi fixado em quinze.

ANULAÇÃO DE PROVA

O DASP delegou competência à Contadoria Geral da República para realizar provas para admissão de extranumerários nos Estados.

Em novembro último, a Contadoria encaminhou à consideração do Departamento o processo referente às provas efetuadas em Fortaleza, Estado do Ceará.

Analizadas pela D.S., esta, após salientar que os resultados de outros Estados até agora examinados evidenciam o critério e a exação com que foram conduzidos os trabalhos, acrescenta que o mesmo não se pode dizer das provas que se processaram naquela Capital.

E' a própria Banca Examinadora, aliás, a primeira a apontar graves irregularidades na maneira por que foram efetuadas as provas. "Desvirtuou-se — afirmou ela no relatório apresentado ao Contador Geral — o seu fim principal, o que

atenta contra os princípios de moral que devem presidir a realizações de tal natureza".

As provas, de fato, têm, na sua maior parte, semelhança tão flagrante que não deixa dúvida de terem sido copiadas umas das outras.

Fatos dessa natureza perturbam a confiança já consolidada publicamente no sistema dos concursos, e contribuem para afastar do serviço público os elementos capazes, que se recusarão ao ludíbrio que significará a inscrição em provas assim efetuadas.

A' vista daquele e outros fatos, a D.S. propôs a anulação da prova, o que foi aprovado pelo Presidente interino do DASP.

LIMITE DE IDADE PARA CONCURSOS

O DASP foi consultado sobre si os servidores de órgãos autárquicos, desejando inscrever-se em concursos, poderão ser dispensados do limite de idade, na forma do parágrafo único do artigo 22 do Estatuto dos Funcionários.

Examinando a proposição, a D.S. esclareceu que não há limites de idade fixados, de modo geral, para todos os concursos. De acordo com o artigo 21 do Estatuto, tais limites são determinados para cada concurso nas instruções respectivas. Sendo assim, o pedido de inscrição só poderá ser examinado em face das Instruções que vigorarem para o concurso que os interessados desejem realizar.

EDUCAÇÃO FÍSICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO

Médicos especializados e professores de educação física dirigiram telegrama e memorial ao Senhor Presidente da República, pedindo que seja obrigatória, nas aulas de educação física dos estabelecimentos de ensino secundário do Distrito Federal, a assistência de professor e médico especializado.

A obrigatoriedade a que se alude é determinada pelo Decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, que fixa, entretanto, a sua vigência de 1.º de janeiro de 1941 em diante, para os estabelecimentos de ensino particular de todo o país.

A 19 de junho de 1939, o Departamento Na-

cional de Educação, considerando que já se podia dar cumprimento à obrigatoriedade dos exercícios de educação física nos estabelecimentos de ensino secundário, estabelecida pelo Dec. n. 21.241, de 4 de abril de 1932, baixou a Portaria n. 275 que exigia, a partir de 1 de julho de 1939, nas aulas de educação física dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, a assistência do professor médico especializado.

A portaria do Departamento Nacional de Educação foi, entretanto, logo depois, revogada.

Pretendem agora os peticionários que seja revigorada a portaria, afim de que se antecipe para o Distrito Federal o prazo legal de obrigatoriedade.

A' vista do exposto, o DASP opinou pelo indeferimento do memorial.

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente do Instituto da Ordem dos Economistas e do Sindicato de diplomados pelo Curso Superior de Administração e Finanças e vice-diretor em exercício da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro, enviou telegrama ao Senhor Presidente da República sugerindo, diante da criação, pelo Decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940, dos Cursos de Administração, a conveniência de ser apressada a adaptação do Curso Superior de Administração e Finanças às necessidades da atual fase do Governo.

Opinando a respeito, em exposição de motivos, o presidente interino do DASP esclareceu que não há conflito nem interferência entre o

curso, em cujo nome fala o expedidor do telegrama, e os cursos de Administração que o Departamento organizará nos termos do Decreto-lei citado. Enquanto o primeiro é um curso de formação aberto a quantos nele se queiram matricular, os outros se destinam a aperfeiçoar e especializar os servidores do Estado, para os quais foram exclusivamente creados.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

O diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos propôs a criação de funções gratificadas na Escola de Aperfeiçoamento daquele Departamento.

A propósito, o DASP informou que muitos dos dispositivos que regulam o funcionamento da Escola, creada pelo Decreto-lei n. 24.516, de 23 de outubro de 1934, não estão de acôrdo com a legislação em vigor sôbre cursos de especialização e aperfeiçoamento para funcionários.

Torna-se necessário, portanto, reorganizá-la, para enquadrá-la nas atuais normas, com a assinatura de um decreto-lei e a expedição de um regulamento, que defina os direitos e as obrigações, disponha sôbre o regime escolar e, entre outras determinações, trate também das gratificações de função que devam ser concedidas.

Nestas condições, foi sugerido providencie o Ministério da Viação sôbre os entendimentos necessários entre o DASP e o D.C.T. para a elaboração dos projetos que deverão ser submetidos à consideração do Senhor Presidente da República.

**SEJA BREVE AO TELEFONE: OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO**

Noticiário sôbre concursos

Agente fiscal do Impôsto de consumo. — Técnico de Administração. — Concurso de Monografias. — Oficial Administrativo. — Técnico de Educação. — Escrivurário. — Agrônomo. — Almoxarife. — Agente da Polícia Marítima. — Detetive. — Polícia Especial. — Meteorologista. — Médico Psiquiatra. — Comissário de Polícia. — Acesso à classe L da carreira de Comissário de Polícia. — Contador e Contabilista. — Veterinário. — Datiloscopista. — Extranumerários do Instituto Benjamim Constant (Encadernador cego e Linotipista vidente). — Laboratorista-Auxiliar (da Faculdade Nacional de Medicina e do Serviço Florestal). — Extranumerário do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. — Auxiliar de Agrônomo. — Topógrafo da Diretoria do Domínio da União. — Extranumerários do Departamento Nacional de Educação (Inspetor de Educação Física e Coadjuvante de Ensino). — Locutor-Auxiliar. — Armazenista-Auxiliar. — Próximos concursos.

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

Pela Portaria n. 823, o Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da carreira de "Agente Fiscal do Imposto de Consumo", do Ministério da Fazenda.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º Para inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, do Ministério da Fazenda, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 nem superior a 35 anos, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º As provas do concurso serão de seleção, eliminatórias, e de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos ou sistemas, assim como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova escrita de Escrituração mercantil e contabilidade Pública;

c) prova escrita de Legislação Fazendária;

d) prova escrita de Direito Comercial e Administrativo;

e) prova escrita de Português e Matematica.

Art. 4.º A prova de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública constará de questões teórico-práticas sobre assuntos do programa.

Parágrafo único. O número de questões não poderá ser inferior a quinze nem superior a vinte, para cada disciplina.

Art. 5.º A prova de Legislação Fazendária constará de duas partes:

1 — resolução de cinco questões tendo em vista a legislação vigente; e

2 — lavratura de autos ou termos e informações de processos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6.º Aprova de Direito Comercial e Direito Administrativo versará sobre questões objetivas formuladas com assuntos dos programas.

Parágrafo único. O número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a quinze para cada disciplina.

Art. 7.º A prova de Português e Matemática constará de

- 1.º redação de ofício ou relatório;
- 2.º análise e correção de textos;
- 3.º resolução de questões objetivas formuladas com assuntos do programa de Matemática.

Art. 8.º Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de Noções de Economia Política constante de dissertação sobre assunto do programa e resolução de duas questões formuladas com assuntos de dois outros pontos do mesmo programa;

b) prova escrita de Geografia do Brasil e Estatística, versando sobre questões formuladas com assuntos dos programas, sendo que o número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a 20 para cada disciplina;

c) prova escrita de francês ou de inglês, à escolha do candidato, constante de tradução e análise.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 9.º O julgamento das provas, com exceção da de sanidade e capacidade física, será feito em escala centesimal.

Art. 10. Só será habilitado nas provas de seleção o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos em cada uma delas, na forma do artigo anterior.

Art. 11. Para efeito de correção e julgamento da prova de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública observar-se-á:

- I — resolução de questões de Escrituração Mercantil, até 70 pontos
- II — resolução de questões de Contabilidade Pública, até 30 pontos

Art. 12. Para efeito de correção e julgamento da prova de Legislação Fazendária, atribuir-se-á:

- I — resolução de questões até 60 pontos
- II — lavratura de autos, termos ou informação, até 40 pontos

Art. 13. Para efeito de correção e julgamento da prova de Direito referida na letra d do art. 3.º, observar-se-á:

- I — resolução de questões de Direito Comercial, até 70 pontos
- II — resolução de questões de Direito Administrativo, até 30 pontos

Art. 14. Para efeito de correção e julgamento da prova de Português e Matemática, atribuir-se-á:

- I — redação de ofício ou relatório, até 40 pontos
- II — análise e correção de textos, até .. 20 pontos
- III — resolução de questões de Matemática, até 40 pontos

Art. 15. Para efeito de correção e julgamento das provas de habilitação, observar-se-á:

a) Economia Política e Finanças:

- I — dissertação, até 60 pontos
- II — cada questão, até 20 pontos

b) Geografia do Brasil e Estatística:

- I — questões de Geografia, até 80 pontos
- II — questões de Estatística, até 20 pontos

Art. 16. A correção de linguagem será considerada em todas as provas escritas.

Art. 17. O grau de classificação final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Legislação de Fazenda	3
Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública	3
Direito Comercial e Administrativo	2
Português e Matemática	2
Economia Política e Finanças	1
Geografia e Estatística	1
Idioma estrangeiro	1

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 18. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes Instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 19. Nas provas escritas os candidatos poderão, a juízo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada nem anotada.

Art. 20. O concurso será válido por dois anos a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 21. Os casos omissos nestas Instruções serão resolvidos pelo Diretor da D.S. do D.A.S.P.

D.S. do D.A.S.P., 23 de novembro de 1940. —
Murilo Braga, Diretor de Divisão.

ANEXO

Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública

a) Escrituração Mercantil

1 — Conceitos de devedor e credor. Métodos das partidas dobradas. Contas: débitos, crédito e saldo, título e titular. Contas de agente proprietário, consignatário e correspondente. Contas integrais e contas diferenciais. Contas de compensação.

2 — Documentos comerciais: fatura, recibo, extrato de conta corrente, letro de câmbio, nota promissória, cheque e duplicata: conceitos, semelhanças e distinções.

3 — Sistemas de escrituração. Livros. Fichas, "vouchers" e "slips". Plano e nomenclatura das contas. Rotina dos lançamentos.

4 — Livros obrigatórios e facultativos. Livros fundamentais e auxiliares. Livros cronológicos e sistemáticos. Livros Diário e Razão. Desenvolvimento e desdobramento das contas do Razão em livros auxiliares: o Caixa, o Contas Correntes e o Mercadorias.

5 — Lançamentos — Data, devedor, credor, histórico e quantia. Disposição clássica nos diversos livros e o seu caráter convencional. Erros de escrituração e sua correção.

6 — O controle do método da partilha dobrada. Balancetes de verificação, sua função no preparo do balanço.

7 — Balanço das empresas, ativo e passivo, conceito. Das verificações e retificações dos saldos. Inventários gerais e parciais, enumeração, contagem e avaliação. A importância das avaliações para exatidão do balanço. Depreciações, valorizações e amortizações. Critérios de avaliação: direta, pelo preço do custo ou de venda, métodos de coeficientes, especialmente a taxa constante sobre o último saldo e sobre o valor primitivo. Transferência das depreciações e amortizações para a conta de lucros e perdas: caso especial da existência de contas do tipo fundo de depreciação.

8 — Encerramento das contas de despesa e receita em contra partida com lucros e perdas, aplicação do saldo dessa conta; distribuição de lucros, formação de reservas.

9 — A demonstração de lucros e perdas, de receita e despesa ou resultado do exercício, sua função e utilidade.

10 — Compra e venda por conta própria e de terceiros. Comissões e consignações. Operações a termo. Cálculo dos juros nas contas correntes, métodos hamburques e direto, com números pretos e vermelhos. Contabilização das agências e filiais. Contas em moeda estrangeira. Constituição de reservas patrimoniais.

b) Contabilidade Pública

1 — Exercício financeiro. Definição. Duração.

2 — Orçamento. Definição. Proposta. Divisão.

3 — Classificação da receita e da despesa. Créditos adicionais.

4 — Receita pública: Constituição. Categorias. Fontes. Classificação. Estágios.

5 — Despesa pública: Consolidada e flutuante. Interna e externa.

6 — Contabilidade industrial no serviço público federal.

7 — Mão de obra. Controle da mão de obra. Contabilização da mão de obra.

8 — Despesas gerais na fabricação. Distribuição das despesas gerais no preço do custo. Contabilização das despesas gerais.

9 — Controle da produção das máquinas. Boletins diários da produção das seções.

10 — Produtos: preço do custo e sua verificação. Contabilização dos produtos. Lucro comercial. Lucro Industrial.

NOÇÕES DE ECONOMIA POLÍTICA E FINANÇAS

1 — Conceito de Economia Política. Objeto e métodos da ciência econômica. As necessidades humanas e os Bens. Riqueza.

2 — Produção. Fatores da produção: A natureza, o capital e o trabalho.

3 — Da organização da produção. O trabalho associado ao capital. Empresas: diversos tipos.

4 — Técnica da produção. Divisão do trabalho. O desenvolvimento dos meios e formas de produção.

5 — Divisão social da riqueza. Salário e suas modalidades; A formação do Capital.

6 — Da circulação das riquezas. Comércio e sua função econômica. Do papel dos transportes na vida econômica dos povos. Crédito: Bancos. Bolsas. Clearing House.

7 — Dos preços. Fatores da formação e oscilação dos preços. Lei da oferta e da procura. Do controle dos preços por iniciativa privada "Trusts" e "cartels".

8 — Liberalismo e Protecionismo. Da intervenção do Estado na ordem econômica. A economia dirigida.

9 — Moeda: conceito e funções econômicas. Da moeda metálica. Dos sistemas monetários: mono-metalismo; e bi-metalismo. Lei de Gresham. Da moeda papel; da inflação monetária e seus efeitos.

10 — População. Teoria de Malthus. Superprodução. Consumo das riquezas. Nível de vida.

LEGISLAÇÃO FAZENDÁRIA

1 — Receita pública e sua divisão. Rendas Industriais. Patrimônio Fiscal.

2 — Imposto: proporcional e progressivo. Competência de tributação.

3 — Impostos diretos e indiretos. Distinção. Incidência, translação e repercussão.

4 — Impostos e taxas arrecadados pela União.

5 — Imposto de consumo. Evolução legal. Proporcionalidade. Sua natureza. Teorias dos vários economistas, quanto à extensão. Classificação.

6 — Imposto de consumo. Modalidades. Arrecadação. Patente de Registro. Expedição.

7 — Imposto de consumo. Estampilhas. Variedades e Aplicação. Exigências para inscrição de produtos tributados exportados para o estrangeiro.

8 — Imposto do Selo — Evolução legal — Modalidades de arrecadação.

9 — Imposto do Selo — Estampilhas. Características atuais. Prazo de circulação. Aplicação e inutilização. Revalidação.

10 — Imposto sobre operações a termo e sobre pagamentos feitos pela União. Arrecadação.

11 — Imposto sobre vales para brindes. Registro. Arrecadação.

12 — Imposto de Renda. Incidência.

13 — Imposto sobre vendas mercantis. Controle.

14 — Taxas de Educação e Saúde, Judiciária, de Produção do Açúcar, de Previdência Social e de Caça e Pesca. Finalidades.

15 — Direitos Aduaneiros. Processos de cobrança. Envolvimento das mercadorias importadas. Tara, peso bruto e peso líquido.

16 — Imposto "ad-valorem". Conceito. Sua aplicação ao imposto de consumo.

17 — Fiscalização das rendas internas. Notificações. Autos de infração.

DIREITO COMERCIAL E ADMINISTRATIVO

a) Direito Comercial

1 — A regulamentação do exercício do comércio, quanto às pessoas: os que podem e os que não podem comerciar. Autorização expressa e tácita para prática do comércio: das mulheres casadas e dos filhos-famílias. Matrícula: requisitos que deverá conter a respectiva petição. Começo do exercício efetivo do comércio para os efeitos legais.

2 — Obrigações comuns a todos os comerciantes. Livros comerciais: obrigatórios e facultativos. O Diário e o Copiador. Requisitos extrínsecos que a lei estabelece para garantia de sua autenticidade. Forma legal da escrituração desses dois livros. O valor probante dos livros comerciais e seus limites.

3 — Balanços. A obrigatoriedade do seu levantamento. Conteúdo dos balanços: ativo e passivo. O Balanço geral e o *Diário*. A exibição dos livros ou de balanços livros escritos em idioma estrangeiro. Recusa da apresentação dos livros, quando determinada judicialmente: sanções legais.

4 — Natureza jurídica da corretagem. Requisitos necessários para o exercício das funções de corretor. Modalidades de corretagem admitidas no Direito Comercial Brasileiro. Livros dos corretores. Agentes de leilões e seu regime jurídico. Livros cuja existência nas agências e casas de leilão é exigida por lei: requisitos que deverão apresentar.

5 — Dos fatores, guarda-livros e caixeiros. Responsabilidade do preponente pelos atos dos prepostos, e seus limites. Dos trapicheiros e administradores de armazéns de depósitos: condição jurídica. Responsabilidades. Livros que deverão possuir e forma de escrituração a observar nos respectivos lançamentos.

6 — Contratos e obrigações mercantis: Meios de prova: nulidades: pena convencional, extinção das obrigações comerciais. Noções gerais sobre o mandato e a comissão mercantil.

7 — Compra e venda mercantil: como se caracteriza em face do Código Comercial. Faturas, duplicatas e recibos. Do contrato de depósito e seu instrumento. Noções gerais sobre a quitação, nos empréstimos mercantis.

8 — Noções gerais sobre fianças e cartas de crédito, no Direito Comercial Brasileiro. Penhor mercantil e hipotecas. Letras e Câmbio, promissórias, conhecimentos e warrants. Aval, endosso e protesto. Ações e Debêntures.

9 — Noções gerais sobre as diversas espécies de sociedade comercial: início de sua existência; direitos e deveres recíprocos dos sócios; responsabilidades em relação a terceiros; liquidação; partilha de bens; distratos.

10 — Noções gerais sobre falências e concordatas: impontualidade, dívida líquida e certa; falência culposa e fraudulenta; concordata preventiva, extintiva e liberatória. Concurso de credores; reabilitação. O atual regime jurídico das patentes de invenção e marcas de comércio e de fábrica.

b) Direito Administrativo

1 — A organização geral da Administração Pública Federal. Dos Conselhos Técnicos do Ministério da Fazenda e suas atribuições.

2 — Direitos e deveres do funcionário público. Da Comissão de Orçamento e da Contadoria Geral da República. Direção Geral da Fazenda Nacional.

3 — Da responsabilidade penal, administrativa e civil, dos funcionários públicos. Das Diretorias do Ministério da Fazenda e suas atribuições.

4 — Organização e atribuições da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda.

5 — Repartições arrecadoras. Recebedorias e Coletorias Federais. Alfândegas, Mesas de Rendas Alfandegadas e não Alfandegadas.

6 — Da Diretoria de Imposto de Rendas. Da fiscalização de Loterias. Do Departamento Federal de Compras.

7 — Tribunal de Contas: organização e atribuições.

MATEMÁTICA

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema métrico decimal.

3 — Regra de três — Percentagens.

4 — Juros e descontos simples.

5 — Montante — Método dos divisores fixos — Juros compostos.

6 — Divisão proporcional e suas aplicações. — Regra de sociedade.

7 — Câmbio direto e indireto.

8 — Ágio e deságio.

9 — Anuidades postecipadas, antecipadas e diferidas.

10 — Amortização por anuidades constantes, postecipadas, antecipadas e diferidas.

1 — Rendas: imediatas, antecipadas e diferidas — certas e vitalícias — Valor atual e valor definitivo.

12 — Equações do 1.º grau — problemas.

COROGRAFIA DO BRASIL

Brasil septentrional, norte-oriental, meridional e central, Viação. Litoral brasileiro: descrição e portos. As grandes baías e os grandes rios. Sistemas orográficos. Exploração de minerais: Carvão, ferro, manganês, ouro e diamantes. Cultura alimentícia: café, açúcar, milho, arroz, mate, cacau, vinho e trigo. Matérias primas vegetais: borracha, fumo, algodão, babaçu, carnaúba, madeiras. Criação de animais e indústria dos derivados.

ESTATÍSTICA

Distribuição de frequência. Representação tabular. Representação gráfica. Histograma e polígono de frequência. Média aritmética e geométrica. Moda e mediana. Percentis e quartis. Principais medidas de dispersão. Números índices.

A inscrição a este concurso será aberta, este mês, nas cidades de Recife, Belo-Horizonte e Porto-Alegre.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

A prova escrita geral do concurso para a carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do DASP foi identificada em princípios do mês de dezembro findo. Foram habilitados os seguintes candidatos:

N.º insc.	Nome	Pontos
2.	Severino Nunes Lins	60
4.	João Silveira de Camargo	60
11.	Hermogenes Brenha Ribeiro Filho	60
17.	Astério Dardeau Vieira	60
20.	Jesuino de Freitas Ramos	60
28.	Paulo Poppe de Figueiredo	60
39.	Hugo de Araujo Faria	79
47.	Ina Ribeiro Dantas	60
48.	Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho	61
52.	Mary Deiró Cardoso	60
55.	Clementino Carvalho Lisboa	62
62.	Gustavo Adolpho Paashaus	60
65.	Custodio Sobral Martins de Almeida	63
67.	Nilo Martins Rodrigues	70
68.	Wagner Estellita Campos	60
69.	Oscar Victorino Moreira	62
72.	Alvaro Peçanha Barreto	64
75.	Alexandre Morgado Matos	63
82.	Manoel Nogueira de Paula	61
89.	Thomaz de Villa Nova Monteiro Lopes	60
90.	Felinto Eptácio Maia	60
94.	Manoel Emilio Pereira Guilhon	60
96.	Abrahão Antonio Jaber	61
99.	Luiz Felipe de Barros	64
101.	Paulo Lopes Corrêa	60
109.	Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto	65
119.	Luiz Guilherme Ramos Ribeiro	61
125.	Kleber Augusto de Moraes	60
126.	Arlindo Vieira de Almeida Ramos	60
131.	Ottolmy Strauch	60
139.	Eutacilio Silva Leal	60
176.	Judithe Léa de Oliveira	60
181.	Izidoro Zanotti	60

Vinte e dois candidatos recorreram para o Diretor da Divisão de Seleção do julgamento das provas. Os recursos foram submetidos à Banca, que já os apreciou.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS DE 1940

Publicamos no último numero da "Revista" o resultado do julgamento a que procederam as Bancas Examinadoras do concurso de Monografias deste ano.

As instruções reguladoras do concurso limitam a setenta o número de pontos para a clas-

sificação das monografias. A Divisão de Seleção, guardado o critério aritmético objetivado na elaboração daquelas normas reguladoras, classificou as monografias selecionadas nas cinco secções do concurso, na forma do art. 17 das instruções referidas, que estabelece:

"Em correspondência com cada um dos assuntos a que se refere o artigo 4.º, haverá um prêmio de 5:000\$0, um de 1:500\$0 e um de 500\$0, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares".

São as seguintes as monografias premiadas:

Secção 1 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$000
Monografia de "Eugênio Vargas" —
(única apresentada à secção) — 75 pontos.

Secção 2 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$000
Monografia de "Poranga — Potira" —
com 80 pontos.

Secção 3 — (Nenhuma das monografias atingiu ao mínimo de 70 pontos, exigido para classificação).

Secção 4 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$000
Monografia de "Fradique Mendes", com 82 pontos.

2.º lugar — Prêmio de 1:500\$000
Monografia de "C. Vero Justo Clamente", com 78 pontos.

3.º lugar — Prêmio de 500\$000
Monografia de "Tomás de Aquino", com 72 pontos.

Secção 5 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$000
Monografia de "Carlos Maria", com 85 pontos.

2.º lugar — Prêmio de 1:500\$000
Monografia de "Seneca", com 71 pontos.

Contempladas as monografias que conseguiram ponderação suficiente à classificação e que foram em número bem reduzido, a Divisão sugeriu, atendendo à demonstração de esforço revelado e ao interesse que, de certo modo, manifestaram os autores das monografias que não atingiram os mínimos prefixados para classificação, a atribuição de um prêmio de estímulo e compensação, na importância de quinhentos mil réis (500\$000), a cada um dos candidatos que,

no julgamento das teses apresentadas, não tenha alcançado aquele limite, à exceção do inscrito sob pseudônimo "Brasileiro Patriota", (Secção 2), que obteve apenas 27 pontos cujo trabalho, no entender da Divisão, não merece ser incluído entre os visados pela medida excepcional que se indica.

Nestas condições, além da outorga dos prêmios mencionados a Divisão relaciona os trabalhos dos concorrentes que poderão ser beneficiados com o prêmio de quinhentos mil réis (500\$000) cada um:

Secção 3 — Monografia de "Nilson Falever," com 40 pontos.

Monografia de "Carióca", com 48 pontos.

Secção 4 — Monografia de "Leda", com 67 pontos.

Monografia de "Justiniano", 60 pontos.

Monografia de "Icaro", com 57 pontos.

O resultado da identificação foi o seguinte:

Secção 1) — Candidato "Eugenio Vargas", pseudônimo de José Moacir de Andrade Sobrinho, engenheiro da E.F.C.B. — (Único concorrente).

Secção 2) — Candidato "Poranga-Potira", pseudônimo de Oscar Vitorino Moreira, escriturário XV, do Departamento Federal de Compras.

Candidato "Brasileiro Patriota", pseudônimo de Afonso Almiro Ribeiro da Costa Júnior, escriturário, classe E, do Ministério da Fazenda.

Secção 3) — Candidato "Carióca", pseudônimo de Nilo Martins Rodrigues, técnico de administração, extranumerário, da D.C. do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Candidato "Nilson Falever", pseudônimo de Fenelon Nonato da Silva, escriturário classe E, — do D.C.T. do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Candidato "Tupinambá", pseudônimo de José Geraldo Galvão Marinho, escriturário

classe D, da Diretoria de Engenharia, — Ministério da Guerra.

Secção 4) — Candidato "Justiniano", pseudônimo de Togo de Albuquerque, oficial administrativo, classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Candidato "Leda", pseudônimo de Laura Simões Lopes, escriturário XIX, do Ministério do Trabalho.

Candidato "C. Vero Justo Clemente", pseudônimo de Marcílio Vaz Torres, oficial administrativo, classe H, do Ministério da Guerra.

Candidato "Tomás de Aquino", pseudônimo de Alcírio Dardeau de Carvalho, escrivão, classe F, da Polícia Civil — Ministério da Justiça.

Candidato "Icaro", pseudônimo de Benjamim de Aguiar Machado, telegrafista, classe G, do D.C.T. — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Candidato "Fradique Mendes", pseudônimo de Osvaldo Fettermann, oficial administrativo, do quadro I, do Ministério de Educação e Saúde.

Candidato "D. Quixote de la Mancha", pseudônimo de José Alfredo Granadeiro Guimarães Júnior, médico do S.R.P. — 1, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Secção 5) — Candidato "Seneca", pseudônimo de João de Albuquerque, assistente, padrão H, da Faculdade Nacional de Medicina — Ministério de Educação e Saúde.

Candidato "Carlos Maria", pseudônimo de Ernani da Mota Rezende, engenheiro da E.F.C.B. — Ministério da Viação e Obras Públicas.

OFICIAL ADMINISTRATIVO

A Banca Examinadora deverá terminar este mês a correção da prova de Português do curso para Oficial Administrativo.

Logo que os resultados forem conhecidos realizar-se-ão, em dias subsequentes, as provas de Direito Administrativo e Direito Constitucional, Direito Civil e Penal, Geografia e noções de Estatística, e de idioma estrangeiro (francês, inglês ou alemão).

As provas serão efetuadas nesta Capital, em S. Paulo e Belo-Horizonte.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Os candidatos que realizaram as provas de seleção (sanidade e capacidade física, apresentação de monografia e prova escrita) do concurso para a carreira de **Técnico de Educação** serão chamados, este mês, à defesa oral da monografia, que constará de respostas à arguição apresentada por dois dos membros da Banca Examinadora.

ESCRITURÁRIO

O resultado da prova de Português e Noções de Direito (candidatos dos Estados) do concurso para **Escrivão** foi conhecido em princípio deste mês.

A classificação final será publicada no próximo número da "Revista".

AGRÔNOMO

As inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de **Agrônomo**, do Ministério da Agricultura, serão abertas este mês em Belo-Horizonte, S. Paulo e Distrito Federal.

As Instruções Especiais, reguladoras do concurso, foram publicadas no último número da "Revista", páginas 131/132.

Possivelmente, a primeira prova de seleção (sanidade e capacidade física) será efetuada em março próximo.

ALMOXARIFE

Serão abertas este mês as inscrições ao concurso para **Almoxarife**, de qualquer Ministério.

As Instruções Especiais, reguladoras do mesmo, foram divulgadas no número de dezembro da "Revista", pgs. 133/135.

AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA

Três candidatos recorreram para o diretor da Divisão de Seleção contra o resultado da prova de Geografia Geral e Corografia do Brasil, do concurso para **Agente da Polícia Marítima**.

A Banca Examinadora, por determinação daquela autoridade, procedeu à revisão das três provas, sem, contudo, encontrar elementos favoráveis à melhoria dos graus concedidos.

A prova prática de serviço (visita a bordo, embarque, desembarque; relatório escrito) foi realizada, em parte, a bordo do navio americano "Argentina".

DETETIVE

A classificação final pocedida pela Banca Examinadora do concurso para a carreira de **Detetive**, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, é a seguinte:

N.º insc.	Nome	Média	Classif.
467	Mateus de Oliveira Franco	83,2	1.º lugar
163	Osvaldo Aureliano Walsh	71,2	2.º "
55	Luiz Glausmann	70,8	3.º "
3	Rui Lasmar	70,6	4.º "
74	Francisco Marques	69,3	5.º "
75	José de Araujo Machado	69,0	6.º "
205	Francisco de Paula e Silva Saldanha	66,5	7.º "
241	Antônio Pires Veríssimo	65,6	8.º "
428	Manoel Dias Ribeiro	65,2	9.º "
166	Álvaro de Sá Alarcão	64,6	10.º "
402	Moacir Freire	62,6	11.º "
149	Astrogildo Paulo Moreira da Mota ..	62,3	12.º "
320	Mário Torquato de Sousa	61,8	13.º "
431	Newton Caldas	61,5	14.º "
464	Nelson Machado	61,5	15.º "
56	João Nóbrega Martins	61,3	16.º "
239	Cícero Gomes Ribeiro	61,2	17.º "
470	Valdemar Francisco de Oliveira	61,0	18.º "
378	João Pires de Camargo Filho	61,0	19.º "
334	Newton Bonilha de Figueiredo	60,6	20.º "
407	Luiz Marcondes da Silva Costa	60,6	21.º "
91	Valdemar Ferreira da Silva	60,3	22.º "
299	Peri Coutinho	60,2	23.º "
9	Gustavo Frederico Kessler	60,1	24.º "
386	Gil Deodato de Sampaio	60,0	25.º "
240	Newton Lopes da Costa	59,7	26.º "
61	Danilo Rodrigues da Costa	59,7	27.º "
393	Geraldo Lucchetti	59,6	28.º "
151	Jaci Cesar de Andrade	59,5	29.º "
316	Ernani Rocha	58,7	30.º "
73	Aristoteles da Silva Marques	58,6	31.º "

N.º insc.	Nome	Média	Classif.
202	Hipólito da Silva Porto	58,5	32.º "
492	Newton Costa	58,3	33.º "
518	Ortogantino Dias	58,2	34.º "
18	Juraci Filho do Brasil	58,0	35.º "
412	Ariosto Fontana	57,7	36.º "
253	Elio Machado	57,2	37.º "
439	Iraci José Gomes	57,0	38.º "
268	Heliófilo Ortega Terra	56,3	39.º "
111	Oswaldo da Silva Santos	56,3	40.º "
337	Oswaldo Serra de Macedo	56,1	41.º "
487	Armando Cirilo dos Santos	56,1	42.º "
242	Heitor Cerdeira Bordalo	55,8	43.º "
220	Luiz Faca	55,5	44.º "
152	Oswaldo Hortêncio Messias	55,2	45.º "
273	Arnaldo dos Santos Quintas	55,0	46.º "
411	Milton Torquato de Sousa	54,8	47.º "
413	Gaspere da Silva Cornazzanni	54,8	48.º "
306	Demerval Godinho da Silva	54,7	49.º "
85	Cincinato Gonzaga	54,7	50.º "
408	Alduino Pereira do Nascimento	54,1	51.º "
326	Gedeão Caminsk Pimentel	54,0	52.º "
512	Estevão Lírio da Luz	53,7	53.º "
194	Osmar Pavan	53,7	54.º "
208	Souther da Costa Drumond	53,5	55.º "
266	Dollar Godofredo Walsk	53,2	56.º "
478	Francisco Iatarola Neto	53,1	57.º "
361	Fernando Bastos Ribeiro	53,1	58.º "
454	Amaro Belo Wanderley	53,0	59.º "
23	Armando da Fonseca	53,0	60.º "
401	Nestor Fernandes Bessa	52,8	61.º "
122	Roberval Otávio Vieira	52,8	62.º "
472	Homero Pedro Alcântara	52,1	63.º "
230	Luciano Rezende Mota	51,7	64.º "
483	Heitor Cezário de Camargo	51,6	65.º "
349	Eurico Nogueira Guedes	51,0	66.º "
204	Paulo Ribeiro de Avelar	51,0	67.º "
22	Asdrubal Sodré Júnior	50,8	68.º "
429	Policarpo Ribeiro da Silva	50,8	69.º "
479	Hélio Costa de Assis Mascarenhas ..	50,8	70.º "
234	Raul Maia	50,6	71.º "
437	Antônio Ricardo dos Santos Neto ..	50,6	72.º "
333	Epaminondas da Silva Brasil	50,5	73.º "
29	Darci de Oliveira Pereira	50,2	74.º "

POLÍCIA ESPECIAL

O concurso para a classe inicial da carreira de **Polícia Especial** prosseguirá este mês com a realização das provas de nível mental e aptidão, noções de Direito, conhecimentos gerais e de prática de serviço.

A primeira constará de questões objetivas sobre assunto do programa (Cidade do Rio de Janeiro, Corografia do Brasil, Matemática e Educação Moral e Cívica). A segunda, de uso de arma de fogo, resolução de questões objetivas referentes à organização policial e suas atribui-

ções e feitura de relatório sobre objeto de serviço.

METEOROLOGISTA

Deverão ser abertas este mês, nesta Capital, inscrições ao concurso para **Meteorologista** do Ministério da Agricultura, cujas instruções divulgamos no número de novembro da "Revista".

MÉDICO-PSIQUIATRA

A inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos de classe inicial da carreira de **Médico Psiquiatra**, do Ministério da Educação e Saúde, foi aberta a 30 do mês findo e será encerrada a 27 de fevereiro próximo.

O concurso será realizado no Distrito Federal e as inscrições serão feitas no andar térreo do Ministério do Trabalho.

As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais". (Portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais" baixadas pela Presidência do DASP com a Portaria n.º 808, de 18 de outubro p.p.

A inscrição está sendo feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído com poderes especiais e expressos para tal fim.

O requerimento de inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos:

- prova de nacionalidade brasileira, certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de nacionalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos nem superior a 38 apurados até a data do encerramento das inscrições;
- prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista,

de carteira profissional ou de título eleitoral;

- c) — atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;
- d) — diploma de conclusão do curso médico, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

Além dos documentos enumerados, deverão ser entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$000 em estampilhas federais e \$200 correspondente ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 centímetros, tirada de frente e sem chapéu.

Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17, do decreto lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-officio" os que em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.

O concurso constará de provas de seleção, eliminatória, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

As provas de seleção serão as seguintes:

- a) — sanidade e capacidade física;
- b) — prova escrita, compreendendo
 - I — Dissertação sobre assunto de ponto sorteado no momento dentre os do programa anexo às Instruções Especiais;
 - II — resolução de 2 questões formuladas com assunto de 2 pontos, também sorteados no momento dentre os do programa.
- c) — prova prática de psiquiatria clínica, constante de exames de doente, sorteado no momento, dentro os escolhidos pela Banca Examinadora, e acompanhado de relatório escrito sobre o caso.

Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- a) — prova prática constante de exames de caso neurológico e acompanhado de relatório;
- b) — prova escrita constante de dissertação sobre assunto de ponto sorteado no momento e resolução de três questões sobre assunto de três pontos também sorteados no momento, dentre os do programa anexo às Instruções Especiais.

COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Foi aberta a 24 do mês de dezembro último, devendo encerrar-se a 21 de fevereiro deste ano, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de **Comissário de Polícia**, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O concurso será realizado no Distrito Federal e as inscrições serão feitas no andar térreo do Ministério do Trabalho.

As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais" baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n.º 811, de 22 de novembro p.p.

A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído com poderes especiais e expressos para tal fim.

O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) — prova de nacionalidade brasileira, certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de nacionalidade, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 38 apurados até a data do encerramento das inscrições;

- b) — prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral;
- c) — atestado de vacinação ou revacinação antivaricelica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;
- d) — diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

Além dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$000 em estampilhas federais e \$200 correspondente ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de frente e sem chapéu.

Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-officio" os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.

O concurso contará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

As provas de seleção serão as seguintes: a) investigação social; b) sanidade e capacidade física; c) escrita de Direito Penal e Direito Judiciário Penal; d) prática de serviço.

Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação: a) escrita de Direito Constitucional e Direito Civil; b) escrita de idioma estrangeiro (inglês, francês ou alemão); c) escrita de Coreografia do Brasil.

ACESSO A CLASSE K DA CARREIRA DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Serão abertas este mês inscrições ao concurso de provas para acesso à classe K da carreira de Comissário de Polícia do Ministério da Justiça.

Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, ocupantes de cargo da classe J da carreira referida, que forem portadores de diploma de conclusão do curso jurídico, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

CONTADOR E CONTABILISTA

Realizar-se-á este mês, no Rio de Janeiro, em São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Salvador e Porto Alegre a prova escrita de contabilidade geral, contabilidade aplicada à administração pública e escrituração mercantil, do concurso para Contador, do Ministério da Fazenda, e Contador e Contabilista, de qualquer Ministério.

Esta prova constará de questões objetivas e questões técnico-práticas sobre assuntos do programa.

No próximo mês será efetuada, naquelas cidades, a prova de matemática e estatística, constando de questões objetivas sobre assuntos do programa e representação e interpretação gráficas.

VETERINÁRIO

A prova escrita do concurso para Veterinário, de qualquer Ministério, deverá realizar-se este mês, nesta Capital, em Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

Constará de desenvolvimento de assunto sorteado no momento e resolução de três questões formuladas com assunto de pontos também sorteados no momento.

DATILOSCOPISTA

A prova de nível mental e aptidão, do concurso para a classe inicial da carreira de Datiloscopista, de qualquer Ministério, deverá ser efetuada este mês.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora:

Cap. William Allan, Edgard Simões Correa e Pericles de Faria Melo Carvalho.

As provas deverão estar concluídas até o fim do corrente mês de janeiro.

EXTRANUMERÁRIOS DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Artífice VII e IX (Encadernador Cego)

No próximo número da "Revista" divulgaremos o julgamento final desta prova, procedido pela Banca Examinadora.

Artífice VII e IX (Linotipistas Videntes)

A parte II, prática, desta prova, será realizada este mês.

LABORATORISTA-AUXILIAR

Da Faculdade Nacional de Medicina e do Serviço Florestal

A parte I da prova para Laboratorista Auxiliar (Faculdade Nacional de Medicina e Serviço Florestal) será realizada este mês.

Constará, respectivamente, de dissertação e resolução de questões sobre os assuntos do programa, e datilografia.

EXTRANUMERÁRIO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS

Inspetor XIII

A parte I da prova para extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas — Inspetor XIII — será efetuada este mês, em São Paulo e Porto Alegre.

Constará de identificação visual das farinhas panificáveis e determinação organolética de suas qualidades e desenvolvimento por escrito de assunto sorteado dentre os do programa respectivo.

AUXILIAR DE AGRÔNOMO

É o seguinte o resultado da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Auxiliar de Agrônomo — da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura:

Candidatos habilitados

José Costa Pereira	81
Vitorino da Rocha e Silva	68
Mário de Oliveira	79
Rubem Francisco da Silva e Souza.	60
Arnaud Guedes de Paiva	68
Raul Heleno Cavernais de Abreu.	60
José Rodrigues de Melo	70
Everaldo Breves	70
Adão de Maria Filho	80
Fábio de Alcântara	83

TOPÓGRAFO DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

As partes I e II (prática de levantamento topográfico e cálculo do polígono pelo método analítico) da prova para Topógrafo XIII, da Diretoria do Domínio da União, realizaram-se a 9, 10 e 11 do mês de dezembro último, no saguão do Palácio do Trabalho e no Ministério da Fazenda, respectivamente.

A parte III (desenho do polígono levantado) foi efetuada a 13 desse mês, no Edifício Andorinha.

O resultado final apresentado pela Banca Examinadora foi o seguinte:

Kleper Gonçalves Palhano	81
Celso Eugenio de Sá Brito	96
Marcílio Nolding de Mota	84
Roberto Morfim Botelho	78
Antônio Gonçalves Ferreira	82
Djalma Dutra Ururahay	86

O julgamento da prova baseou-se nas diversas espécies de erros e da gravidade com que influem na exatidão dos serviços, cálculos e desenhos topográficos.

A seguir, publicamos as normas adotadas pela Banca Examinadora, para dedução de pontos, dentro daquele modo de ver:

Parte I — Levantamento — Máximo 50 pontos

	Pontos
Angulo ou distância errada sem meios de verificação posterior (cada um)	10
Detalhe errado sem possibilidade de correção posterior (por ponto do detalhe)	2
Falta de controle no conjunto	4

	Pontos
Falta de leitura do rumo ou asimute	5
Erro de fechamento angular superior a 2 minutos	8
Caderneta não desenhável por outra pessoa	20
Falta de "croquis" na caderneta	10
Má disposição dos elementos na caderneta	5
Diversidade de critério nas irradiações	5
Rasura nas anotações dos ângulos e distâncias	3
Levantamento feito entre 2 e 3 horas	3
Levantamento feito em mais de 3 horas ...	6
Tempo padrão para o levantamento 2 horas	

Para os candidatos que fizeram o levantamento na metade do tempo padrão, convencionou-se, dada a rapidez do trabalho, reduzir a metade os pontos perdidos na Parte I, visto ser o tempo restante (1 hora) mais do que suficiente para execução de um trabalho perfeito.

Parte II — *Calculo* — Máximo 30 pontos

	Pontos
Area não calculada	10
Falta de compensação dos ângulos	5
Rumo calculado errado (cada rumo)	6
Erro no calculo das projeções (cada erro)	2
Má compensação das projeções	2
Diversidade de critério na compensação ..	4
Erro de calculo aritmético (cada erro) ...	1
Falta das coordenadas acumuladas	4
Falta de calculo do erro de fechamento ...	3
Transcrição errada de elementos (cada transcrição)	2
Tempo padrão para o calculo, 3 horas....	
Cada 20 minutos excedentes do tempo padrão	1

Parte III — *Desenho* — Máximo 20 pontos

	Pontos
Marcação errada dos vértices ao polígono ..	3
Ponto irradiado errado (cada um)	1
Ponto irradiado certo de estação errada ..	0,5
Defeitos de execução gráfica, levando em conta o tempo	0 a 10

EXTRANUMERÁRIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Inspetor de Educação Física

A parte I (técnica) da prova para Inspetor XV (Inspetor de Educação Física), do Departamento Nacional de Educação, realizou-se a 8 do mês findo, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Compareceram os candidatos constantes da relação publicada no "Diário

Oficial" de 18 de setembro do corrente ano. Foram sorteados os pontos ns. 1, 3, 4, 6, 9 e 11.

A dissertação versou sobre "Bases científicas da educação física" (ponto n. 1). As questões foram as seguintes:

- 1.^a questão — Justificar, em 15 linhas no máximo, as exigências de condições intelectuais para matrícula nas Escolas de Educação Física.
- 2.^a " — Dar as finalidades do Curso de Medicina Especializada.
- 3.^a " — Em que diferem as finalidades do Curso Superior e do Curso Normal?
- 4.^a " — Justificar a inclusão da cadeira de Desportos Individuais no Curso de Medicina Especializada.
- 5.^a " — Justificar a inclusão da Ginástica Rítmica no Curso de Técnica Desportiva.
- 6.^a " — Instalações necessárias para um perfeito curso de Biometria.
- 7.^a " — Por que o Curso Normal de Educação Física tem a duração de um ano?
- 8.^a " — Ha alguma matéria nos cursos das escolas de educação física cujo programa possa ser comum a todos os cursos? Razões.
- 9.^a " — Quais as provas físicas necessárias aos exames vestibulares de Admissão ao Curso Superior de Educação Física?
- 10.^a " — O Inspetor encarregado de proceder à verificação de uma Escola de Educação Física, para efeito de autorização de funcionamento, como deverá opinar se houver observado que o agrupamento das disciplinas em cadeiras é diferente do da Escola Nacional de Educação Física?

Os candidatos que realizaram essa parte da prova fora submetidos, a 10 do mesmo mês, à parte II (administrativa).

Foram sorteados os pontos ns. 1, 2, 4, 7, 8 e 10.

A dissertação versou sobre "Organização da educação física em face da legislação federal".

As questões propostas foram as seguintes:

- 1.^o — Sendo cassada a autorização de funcionamento de um estabelecimento, têm os seus alunos algum direito assegurado por lei?
- 2.^o — A que poder cabe baixar as diretrizes da Educação Física? Justificar a resposta, dando-lhe também o fundamento constitucional.
- 3.^o — A constituição da República reserva papel destacado à Educação Física? Justificar.
- 4.^o — Numa escola de educação física verificaram-se duas vagas de catedrático. Qual a providência

que o estabelecimento tem de tomar para efeito de preenchimento dessas vagas?

- 5.º — Pode um estabelecimento autorizado a funcionar conferir os diplomas previstos no decreto-lei n.º 1.212?
- 6.º — Que espécies de relatórios deverá o Inspetor de um estabelecimento reconhecido apresentar ao D. N. E., correspondentes às atividades do instituto em cada ano letivo? Dar o fundamento legal.
- 7.º — Em face da Legislação vigente pode um médico especializado em educação física exercer as funções de professor de educação física?
- 8.º — Quais os itens essenciais sobre que deverá versar um relatório de verificação para autorização de funcionamento?
- 9.º — Qual a Fórmula administrativa de concessão de reconhecimento de uma escola de educação física?
- 10.º — O D. N. E. recebeu o seguinte ofício, devidamente selado e assinado, dirigido ao titular da pasta da Educação:

"Exmo. Snr. Ministro da Educação.

A Associação de Educação Física de São Paulo, juntando os documentos exigidos por lei, e que comprovam, como V. Ex. verificará, o funcionamento regular que vem tendo, desde o início do corrente ano, a Escola de Educação Física, por essa Associação mantida, Escola que possui matrícula superior a 100 alunos, em vários de seus cursos, — vem pelo presente requerimento solicitar que V. Ex. determine as providências necessárias, afim de que seja concedida autorização de funcionamento à referida Escola, na forma do art. 4.º do decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938.

Nestes termos,
P. D.

São Paulo, 10 de dezembro de 1940
(a) *Haroldo de Almeida Costa*,
Presidente"

Qual a providência imediata que o D. N. E. deve tomar, ao ter conhecimento da petição transcrita?

Coadjuvante de Ensino

Na prova para extranumerário-mensalista da Divisão de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde — **coadjuvante de ensino XII** — (Modelador e Estucador) foi habilitado o Senhor Francisco Silva, que obteve 79,9 pontos.

LOCUTOR AUXILIAR VI

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para **Locutor Auxiliar VI** do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Saúde:

Edgard Roquete Pinto (Presidente), Júlio Nogueira (Substituto eventual do Presidente), e Francisco Gomes Maciel Pinheiro.

A prova teve início no dia 27 do mês próximo findo.

ARMAZENISTA-AUXILIAR

A parte I (Português e Aritmética) da prova para **Armazenista-Auxiliar** da Casa da Moeda realizou-se a 26 de novembro próximo passado, no Instituto de Educação. Compareceram 78 dos 144 candidatos convocados.

A parte II (prática de serviço) foi efetuada a 27 do mesmo mês, no mesmo local. Deixaram de comparecer 28 candidatos.

Ambas as provas tiveram a duração de 3 horas.

A parte I constou de:

I) Correção dos seguintes trechos:

Nós, abaixo-assinado, membros da Comissão de Sindicância, achamos todos os livros em ordem. Procurarei desempenhar o cargo a que fui incumbido. Dou, à seguir, a resposta que Vossa Senhoria me solicitastes.

O serviço aqui vae bem, apenas se recente, da falta de funcionários.

Informo a Vossa Excelência que esta repartição vê-se na eminência de não cumprir suas ordens.

Foi momentos antes do início avisado oralmente que, os candidatos não podiam se comunicarem.

Pedimos que o nosso colega seja reintregue no serviço.

Já que você obteve tão ótima colocação no concurso, espero que seja imediatamente apossado do cargo. Quando lhe vi, no concurso do ano passado, você estava melhor disposto.

Os serviços de fiscalização dos armazens exige, da parte dos funcionários, grande atenção e desvelo.

II) Ofício ao diretor pedindo providências para reparar o armazem, que se acha avariado pelas chuvas.

III) Cálculo das seguintes expressões:

$$2 \frac{1}{3} \times 0,25 + 72,3 \div \frac{1}{4}$$

$$(4 + 5 \times \frac{3}{5} - 0,42 \div \frac{7}{8}) (\frac{3}{5} + 2 \frac{3}{5})$$

Quanto valem os tres quartos de 0,75?

Quantos décimos há em 0,52?

$$(7,28 \times 0,05 - 9 \frac{1}{3} \times 4,5 + 32,7 \div \frac{3}{5}) \times 1 \frac{3}{5}$$

Quantas toneladas ha em 875 Kg. mais 32537 gr., mais 0,921 toneladas mais 672143 decigramas?

Quantos hectares ha em um campo de 0,725 Km por 1275 metros?

Quantos decilitros ha em um reservatório de 45 cms. de altura, medindo a base 7284 decímetros quadrados?

Transformar 673,52 metros quadrados mais 235,2870 centímetros quadrados em quilômetros quadrados.

Dar em metros cúbicos o volume ocupado por 385,4 quilolitros.

Num espaço de 18m,5 x 32m,43, quantos caixões podem ser colocados, sabendo-se que cada caixão ocupa uma superficie de 82 cms. por 572 milímetros? Qual o valor do óleo contido em um depósito cujo comprimento é 3,5 metros, a altura 83 cms. e a largura 27 decímetros, sabendo-se que a lata de 20 litros de óleo é vendida a 41\$250?

Foram as seguintes as entregas de um material em depósito:

1.^a entrega, dois quintos de material existente;

2.^a entrega, dois terços do restante e finalmente a

3.^a entrega foi de 25 unidades.

Restam em estoque 43 unidades.

Pergunta-se quantas unidades existiam antes das entregas.

PRÓXIMOS CONCURSOS

CARREIRA	INSTRUÇÕES	DATA PROVAVEL DE ABERTURA
Agrônomo.....	D. O. 28/10/1940..	Janeiro.
Almoxarife.....	D. O. 13/11/1940..	Janeiro.
Arquivista.....	Em preparo.....	Fevereiro.
Conservador.....	Em preparo.....	Fevereiro.
Engenheiro (DNOS o DNP)	Em preparo.....	Fevereiro.
Escrivão (Polícia).....	Em preparo.....	Fevereiro.
Estatístico.....	Em preparo.....	Março.
Fiscal Imposto Consumo	D. O. 30/11/1940	Janeiro.
Guarda-livros.....	D. O. 3/8/1939...	Janeiro.
Médico-clínico.....	Em preparo.....	Março.
Naturalista.....	Em preparo.....	Março.
Técnico de Administra- ção.....	Em revisão.....	Janeiro.
Tecnologista.....	Em preparo.....	Abril.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxilio:
A divisão dos serviços em turmas não significa que
o interêsse do serviço esteja tambem dividido

Material

DIVISÕES DE MATERIAL DOS MINISTÉRIOS

E. L. BERLINCK

Diretor da Divisão Técnica do D. F. C.

A publicação do Regimento da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde acrescenta à serie já publicada de regimentos para idênticos serviços dos Ministérios da Viação, Justiça e Fazenda, mais um esquema de trabalho traçado nos mesmos moldes, dando assim ao serviço público uma uniformidade notável de ação, no tocante ao material.

A reforma dos serviços de material da União, que por diversas vezes comentámos nesta Seção, completa-se assim pela ligação de um elo importantíssimo à cadeia já forjada por medidas administrativas anteriores.

O sentido da nova orientação é acompanhar por órgãos especializados a "vida" do material, desde o momento em que a necessidade da sua aquisição se impõe, isto é, desde o orçamento, através das diversas operações realizadas com a finalidade da sua obtenção, até o recebimento, distribuição e emprêgo.

Para cada estágio do caminho percorrido pelo material, quer na fase virtual em que se processa a sua requisição e compra, quer na fase de recebimento e distribuição, técnicas diferentes devem ser aplicadas.

O início e o fim processam-se, porém, na repartição que o vai empregar.

Uma experiência imperfeita, mas cheia de ensinamentos preciosos, foi tentada desde 1931 com a centralização das compras; pensava-se então que as dificuldades do problema de obtenção do material poderiam ser resolvidas com a criação da extinta Comissão Central de Compras.

Após um largo tempo de atividade verificou-se, porém, que a compra do material era de tal

maneira perturbada pela falta de sistematização de outros setores administrativos, que a sua atuação quasi que se anulava inteiramente. À parte a experiência comercial mas que só poderia ser aplicada em proporções muito pequenas, — o funcionamento da antiga C.C.C. teve o mérito de erigir uma torre de observação de onde foi possível aos estudiosos descortinar todos os setores do problema do material.

A centralização das compras, propriamente dita, só em poucos casos foi alcançada; a aquisição de grandes lotes, como seria de esperar num regime de compras centralizadas, acarretando vantagens de preços para o Governo, quasi não se verificava.

O primeiro passo a dar para a aquisição de grandes lotes de material é, certamente, a padronização; sem se uniformizar o material de uso corrente e de grande procura, as compras só poderão se efetuar por pequenas partidas e, nesse caso, a centralização quasi que perde a sua razão de ser, pela repetição ilógica de compras diárias do mesmo material, com pequenas diferenças de características.

A falta de um órgão especializado para tratar do problema da padronização do material, entrou portanto, durante largos anos, a melhoria do sistema de abastecimento das repartições e, somente após a criação do DASP e o funcionamento regular da Divisão do Material foi possível esperar a promulgação de especificações que uniformizassem o tipo e a qualidade dos artigos de grande consumo.

O reflexo dessas medidas sobre o problema das compras é notável, porquanto possibilita a sua

efetiva centralização com melhoria de preços de aquisição.

Contudo, algo restava para completar o trabalho da padronização: si imaginarmos algumas centenas de repartições pedindo ao Departamento de Compras a aquisição de um material padronizado, mas de maneira desordenada, em épocas diversas, sem uma coordenação de calendário, não é possível tirar todas as vantagens da uniformização do material e da centralização das compras.

Por outro lado, ao Departamento de Compras é difícil disciplinar, a não ser por medidas drásticas, quasi sempre antipáticas, algumas centenas de almoxarifados. Falta-lhe tempo, força administrativa e contato pessoal, para educar, dentro do sistema que seria de desejar, os encarregados de material dos diversos Ministérios. O único recurso que pode aplicar com relativo sucesso é o represamento de requisições, à espera de datas pre-fixadas, afim de, processando a compra do material padronizado em épocas certas, permitir, no intervalo, a acumulação de pedidos com consequente aumento dos lotes.

Esse sistema tem, porém, seus inconvenientes: atrasa o fornecimento e arrisca a formação de lotes demasiadamente grandes ou demasiadamente pequenos.

As dificuldades de coordenação do abastecimento por parte do D.F.C., que lida diretamente com centenas de repartições, serão enormemente atenuadas quando entrarem em funcionamento efetivo os órgãos de material dos Ministérios, modelando o seu trabalho pelo regimento-padrão adotado.

Os pedidos serão canalizados por esses órgãos especializados do material, estruturados, de acordo com o regimento, em Seção Administrativa, Seção de Requisições e Fiscalização e Seção Econômica e Financeira; caberá à seção de Requisições e Fiscalização (art. 7.º):

- a) organizar e encaminhar ao D.F.C. as requisições do material necessário às repartições que não tenham órgão próprio de material e cujas verbas tenham sido distribuídas ao D.F.C. ou à D.M.E.
- b) organizar o orçamento provável de cada item requisitado.

O aspecto de centralização das compras melhora bastante com essa providência, porquanto a

Seção de Requisições e Fiscalização, tendo contato diário e muito mais direto com os almoxarifados e depósitos, poderá, com mais eficiência que o D.F.C., sistematizar a maneira de pedir das repartições.

Formar-se-á destarte, em cada Ministério, uma turma de funcionários especializados que conhecerão, em pouco tempo e perfeitamente, as necessidades de cada repartição, os tipos de material usados, as épocas em que devem ser pedidos, os estoques existentes, porquanto eles controlarão não somente a confecção e a saída dos pedidos para o D.F.C., mas também fiscalização o recebimento do material e acompanharão a sua vida através do armazenamento, distribuição e consumo.

"Receber e aceitar o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas, operando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego", é a atribuição que lhe foi conferida pela letra c do artigo 7.º. Esse dispositivo tem a grande vantagem de dar uniformidade de critério ao recebimento do material.

Todas as normas e especificações adotadas pela D.M. do DASP terão assim mais um meio de aplicação bastante eficiente. Esse ponto de apoio para a implantação das especificações oficiais será de importância capital: ele velará para que as opiniões pessoais dos almoxarifados e diretores de repartição, em divergência com as normas adotadas, não prevaleçam em detrimento da uniformidade do material de uso comum e generalizado.

Tudo o que se fizer anteriormente à entrada do material nos depósitos, na parte de especificação e procura da aquisição mais econômica, não passará de poesia si, por ocasião da sua entrada, não for o material devidamente examinado. O edital de concorrência pejado de cláusulas técnicas; o recebimento de propostas devidamente seladas e lacradas; a sua abertura em público; a organização do mapa de concorrência; o seu estudo acurado, as formalidades do empenho e da adjudicação e lavratura de contrato não passarão de uma comédia onerosa para os cofres públicos si não houver fiscalização rigorosa por ocasião da entrega.

Seis meses de funcionamento do D.F.C. demonstraram que uma assinatura aposta sobre estampilhas federais nem sempre é garantia suficiente para que o material fornecido seja o pro-

posto; ha casos em que se verifica tal divergência que não se fica sabendo si o vendedor está procurando abastecer a repartição ou fazer humorismo à custa dos funcionários das compras...

Certamente que ha um núcleo numeroso que não usa processos dessa natureza; em tôrno deles esvoaçam, porém, outro que, pela sua atuação prejudicial, precisam ser definitivamente eliminados da lista dos fornecedores do Govêrno.

A padronização baixada pelo DASP teve, entre outros, o grande mérito de permitir uma avaliação do grau de exatidão do cumprimento das propostas dadas em concorrência pública: infelizmente os resultados não foram animadores.

A obrigatoriedade dos exames de recebimento para o material padronizado agiu como verdadeira sonda no oceano de artigos entregues para consumo nos Departamentos Federais: observam-se, além de grande inércia por parte dos fornecedores, que não se apressam a entregar as encomendas, frequentes discrepâncias em relação à qualidade de artigos perfeitamente especificados e de composição absolutamente definida.

Ora, a padronização, no momento, atinge só a 2 dezenas de artigos; a lista do material de grande uso do Govêrno é formada por perto de 5.000; si a qualidade dos restantes sofre as mesmas influências observadas através de exames sistemáticos nos materiais padronizados, chegar-se-á a uma idéia bem pouco lisongeira sôbre o conjunto dos fornecimentos ao Govêrno.

Isso denota grande displicência em relação aos compromissos assumidos pelos fornecedores e é indício de uma mentalidade pouco respeitosa para com os interesses do Govêrno.

É, pois, imprescindível que o funcionário encarregado do recebimento do material seja bastante rigoroso, para que o fornecedor adquira a noção de suas responsabilidades.

A mentalidade dos vendedores será sempre pautada pelo grau de seriedade e de rigor que encontra naqueles que têm a missão de examinar e receber o material por ocasião da sua entrada no almoxarifado.

Uma legislação apropriada forçando a fiscalização técnica dos artigos que exijam essa medida já foi estabelecida nos sucessivos decretos-leis e decretos baixados por ocasião da reforma dos serviços do material. Faltavam entretanto os elementos humanos de sua aplicação, que agora apa-

recem com a publicação dos regimentos das Divisões de Material dos Ministérios.

A centralização do contrôlo do serviço do material dos Ministérios nas respectivas Divisões, além de facilitar a tarefa das compras, terá a virtude de sistematizar e orientar a aceitação e o recebimento.

O ato do recebimento do material passa hoje a ser executado simultaneamente pelos representantes de três entidades: Departamento Federal de Compras, Divisão do Material e repartição requisitante.

Podem parecer excessivas essas medidas que acautelam a entrada do material nos depósitos, mas somente aqueles que desconhecem os "enganos" frequentíssimos que ocorrem por ocasião das entregas de artigos e encomendas com especificações claras e insofismáveis, poderão ver algum exagero; a repartição terá por isso a segurança de receber o artigo que de fato requisitou à Divisão do Material.

Outro aspecto da questão merece ser posto em devido relêvo: o exame atento do material por ocasião da entrega forma a base sólida da escrituração dos estoques e do consumo; é preciso que o primeiro lançamento na escrita dos depósitos, isto é, a "carga", represente a verdade para que haja confiança em todos os outros dados estatísticos decorrentes dos balanços.

É noção elementar que o consumo de um artigo só poderá ser obtido com segurança si o lançamento da entrada representar a verdade; sem isso qualquer cálculo será falho e suspeito.

A parte da escrituração do material nos depósitos e almoxarifados é relevante nos regimentos das Divisões do Material dos Ministérios.

Em primeiro lugar, cabe a essa Divisão "providenciar para que tenham idêntica organização e obedeçam às mesmas normas de trabalho os almoxarifados e depósitos do Ministério". Essa uniformidade é necessária porquanto a Divisão do Material controlará, por meio de mapas de movimento, a entrada e saída dos materiais em todos os depósitos que estiverem sob sua direção.

A escrituração dos almoxarifados será acompanhada nas sedes das Divisões do Material e, portanto, será possível a um posto central conhecer os estoques distribuídos pelo território nacional. Ora, esse fato terá repercussão muito útil na economia das verbas, porquanto passa a ser possível, sem adquirir novo material, suprir as defi-

ciências de uma repartição com as sobras de outras, uma vez que de um órgão central se possua uma visão de conjunto dos estoques existentes, e localizar o sexcessos que poderão ser utilizados em outro lugar.

Para a troca, cessão ou venda do material, bem como a baixa de responsabilidade, a organização dos inventários por espécie, distribuição e valor, haverá pois, de ora em diante, turmas permanentes de funcionários especializados.

Com essas medidas fecha o Governo o ciclo de providências que ha cêrca de dois anos vem tomando afim de racionalizar o abastecimento das repartições: o material se acha cercado de uma

legislação prática e elástica desde o nascedouro, isto é, desde o orçamento, até o momento em que é consumido ou em que é encostado como ferro velho; todas as providências para a sua obtenção e utilização estão previstas e regulamentadas.

Firmou-se assim um verdadeiro corpo de doutrina, um verdadeiro capítulo de direito administrativo, baseado em estudos e experiências feitas no seio do próprio Governo.

Até aonde a lógica e o raciocínio podem alcançar, a legislação atende perfeitamente às necessidades reais; cabe agora aos seus executores a magna tarefa de procurar tirar dessas normas a magna soma possível de resultados uteis para a nação.

ESPECIFICAÇÕES DO DASP

Especificação n. 21

LACRES PARA EXPEDIENTE

A — Tipo

Os lacres aplicados nos serviços públicos federais só podem ser fornecidos em duas côres: verde ou vermelho e serão dos seguintes tipos:

- L-1 Lacre em bastões
- L-2 Lacre em blocos

B — Material e manufatura

O material aplicado na manufatura do lacre é constituído de uma mistura de goma-laca, breu ou outras resinas e de uma carga mineral adicionada de pequena quantidade de um plastificante adequado.

C — Requisitos gerais

- a) O lacre, quando quebrado, deve mostrar uma fratura homogênea, sem a apresentação de núcleos formados pelos materiais empregados na sua fabricação;
- b) quando aplicado sobre o papel, pela forma usual, deve formar um sêlo ligeiramente flexível;
- c) exposto à temperatura ambiente não deve tornar-se untuoso;
- d) quando queimado ou aquecido não deve exalar odores desagradáveis ou desprender vapores irritantes;
- e) a côr deve ficar inalterada ao ser submetida ao calor;
- f) quando derretido não deve deixar depósito apreciável;

g) uma gota de lacre derretido caindo sobre o papel, não deve mostrar tendência a escorrer nem carbonizar-se; deverá cair inflamada, extinguindo-se a chama, espontaneamente, decorrido pouco tempo;

h) o lacre deve apresentar ótima adesividade.

D — Detalhes

Não existem exigências especiais.

E — Inspeção

E-1 — Amostra

- a) De cada 100 kg. ou fração, será remetido meio (1/2) quilo, devidamente autenticado, ao laboratório de ensaios;
- b) partidas menores de 50 kg. podem deixar de ser examinadas, a juízo da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras.

E-2 — Métodos

- a) Verificar se foram observados os requisitos enumerados em C — Requisitos gerais;
- b) medir o tempo máximo de queda de uma gota, segundo o ensaio E-3 a);
- c) experimentar a adesividade segundo o ensaio descrito em E-3 b);
- d) observar a sedimentação e coloração pelo ensaio E-3 c).

E-3 — Ensaios

- a) Tempo de gotejamento — Medir o tempo máximo de queda de uma gota, expondo um bastão à chama oxidan-

te de, aproximadamente, 5 cm. de altura, de um bico de Bunson, e com o auxílio de um cronômetro contar o número de segundos decorridos desde a exposição à chama até a queda da 1.^a gota sobre um papel colocado a 30 cm. da ponta do lacre. Para os fornecimentos de lacre em bloco, preparar-se-á no laboratório uma série de bastões permitindo o exame do tempo de gotejamento.

b) **Adesividade** — Cortar 10 retângulos de 7 cm.x7 cm., aproximadamente, de papel AP-110, especificado na Instrução n. 1 do DASP, aplicando-se sobre cada um algumas gotas de lacre e cobri-las imediatamente com outra folha, de forma a obter-se 5 corpos de prova. Decorridos 10 minutos, separam-se as 2 folhas, verificando-se a superfície do papel;

c) **Sedimentação** — Aquecer 0,250 kg. de lacre, em recipiente adequado, à temperatura de 140.^o C, durante 15 minutos, verificando-se si ha depósito, como também mudança de tonalidade.

E-4 — Aceitação e rejeição

a) Os ensaios realizados não devem produzir resultados que ultrapassem os limites abaixo fixados:

1. O tempo máximo de queda de uma gota, de acordo com o ensaio E-3 a), deve ser de 8 segundos;
2. de acordo com o ensaio E-3 b), as duas folhas de cada corpo de prova, ao serem separadas, devem demonstrar o deslocamento de considerável número de fibras em, pelo menos, 50% da área abrangida pelo selo;
3. segundo o ensaio recomendado em E-3 c) não deve haver depósito apreciável nem mudança de tonalidade;

b) serão recusadas as partidas cujas amostras não satisfizerem as exigências da presente especificação.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação

F-1 — Acondicionamento

a) Os lacres serão fornecidos em bastões de 100 gr. ou em blocos de 1 kg.

F-2 — Embalagem

- a) Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado;
- b) a repartição requisitante indicará quantos quilos de lacre deverá conter cada volume.

F-3 — Marcação

a) Os bastões ou blocos de lacre deverão trazer gravado o nome ou marca comercial do fabricante e os dizeres: "Serviço Público Federal";

b) a embalagem será marcada com o nome do material, o número de unidades contidas e o nome do fornecedor.

G — Observações

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte: "Lacre para expediente, tipo L — (1 ou 2), cor (verde ou vermelho), especificação n. 21 do DASP".

Especificação n. 22

PAPEL CARBONO PARA LAPIS

A — Tipos

O papel carbono para lapis será dos seguintes tipos:

- CL-1 — Preto, entintado numa só face
CL-2 — Preto, entintado nas duas faces.

B — Material e manufatura

O papel básico deve ter resistência suficiente para suportar a pressão do lapis e o manuseio usual.

C — Requisitos gerais

- a) O papel carbono será cortado nos tamanhos adotados pela padronização dos papéis de expediente;
- b) deve dar impressões nítidas, completas e permanentes;
- c) os papéis carbono de uma mesma partida devem dar impressões uniformes.

D — Detalhes

Não existem exigências especiais.

E — Inspeção

E-1 — Amostra

- a) De cada 1.000 folhas ou fração deverá ser retirada uma amostra para exame e remetida, devidamente autenticada, ao laboratório de ensaios;
- b) a quantidade mínima de amostra a ser retirada e enviada ao laboratório é de 10 folhas e deverá ser uniformemente colhida sobre toda a partida;
- c) partidas menores de 1.000 folhas podem deixar de ser examinadas, a juízo da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras.

E-2 — Métodos

- a) Verificar a perfeita observância dos requisitos enumerados em B e C;
- b) proceder ao ensaio de rendimento descrito em E-3 a);
- c) realizar o ensaio de descoramento descrito em E-3 b)

E-3 — Ensaios

a) — **Ensaio de rendimento** — Utilizar uma haste de latão, de 7,5 mm. de diâmetro, terminando em forma de ponta de lapis, tendo o cone o comprimento de 5,5 mm. com

a ponta ligeiramente arredondada e polida de forma a não rasgar o papel pôsto sobre o carbono a ensaiar. Com essa haste, conservada sempre perpendicular ao papel, exercendo sobre ele uma força de 250 gr., serão dados traços de, no mínimo, 2 cm. sempre sobre a mesma linha, num papel AP-75 (Instrução n. 1 do DASP), que se sobrepõe ao papel carbono. As impressões serão recebidas em uma folha de papel AP-75, que deve ser movimentado, após cada traço, afim de que as impressões não se sobreponham, até o completo esgotamento do apresto do carbono;

b) **Ensaio de descoramento** — Coloca-se uma folha de papel carbono entre 2 folhas de papel AP-75 com 22 cm. de comprimento paralelos em toda a extensão e distantes, entre si, de 3 mm. de modo a cobrir uma faixa do papel de, aproximadamente 5 cm. de largura. O papel que receber as impressões será cortado ao meio, perpendicularmente aos traços; uma parte deve ser exposta à luz de um "Fade-Ometer", durante 10 horas, enquanto a outra será conservada ao abrigo da luz, sob uma folha de papel ou cartão preto. Após a exposição, comparam-se as duas metades.

E-4 — Aceitação e rejeição

a) Os ensaios realizados sobre as amostras não devem fornecer resultados que ultrapassem os limites abaixo fixados:

1. De acôrdo com o ensaio de rendimento E-3 a) devem ser conseguidos, pelo menos, 50 traços, absolutamente nítidos, sem falhas ou interrupções;
2. procedendo como descrito no ensaio de descoramento — E-3 b) — a parte exposta à luz deve

conservar, praticamente, a mesma intensidade de coloração da que foi conservada ao abrigo da luz;

b) serão recusadas as partidas cujas amostras não satisfizerem as exigências da presente especificação.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação

F-1 — Acondicionamento

Os papeis carbono serão acondicionados em caixas de 100 folhas.

F-2 — Embalagem

Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marcação

a) As folhas de papel carbono deverão ser marcadas, por perfuração, junto às bordas, com o nome do fabricante ou marca comercial e com os dizeres: "Serviço Público Federal";

b) a embalagem será marcada com o nome do material, quantidade, nome do fornecedor e número do contrato.

G — Observações

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte: "Papel carbono para lapis, tipo (CL-1 ou CL-2), especificação n. 22 do DASP".

Norma para cálculo e execução de obras de concreto armado

Já em nosso número anterior, foi focalizado o recente decreto-lei que determina seja obedecida, nas obras de concreto armado que forem realizadas para o governo federal, ou para governos estaduais ou municipais, a Norma Brasileira n. 1 (NB-1), aprovada pela 3.^a Reunião dos Laboratórios de Ensaio de Materiais e adotada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Até encerrarmos os trabalhos daquela edição, não havia sido ainda publicado no "Diário Oficial" o decreto-lei em aprêço. Por êsse motivo, somente agora podemos oferecê-lo a nossos leitores, transcrevendo-o na íntegra a seguir.

DECRETO-LEI N. 2.773 — DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1940

Determina as normas brasileiras para cálculo e execução das obras de concreto armado

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Todas as obras de concreto armado que foram realizadas para o governo federal ou para governos estaduais, ou municipais, deverão obedecer às normas de cálculo e execução que vão anexas ao presente decreto-lei,

assinadas pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS,
Waldemar Falcão.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

NB-1

Cálculo e execução de obras de
concreto armado

NORMA BRASILEIRA

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Para efeito desta Norma são adotadas as seguintes notações:

a) Dimensões

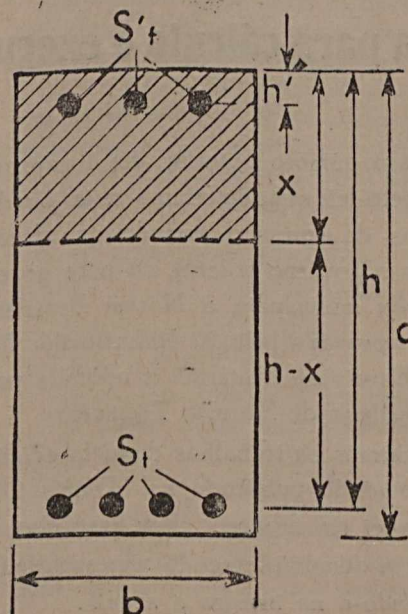
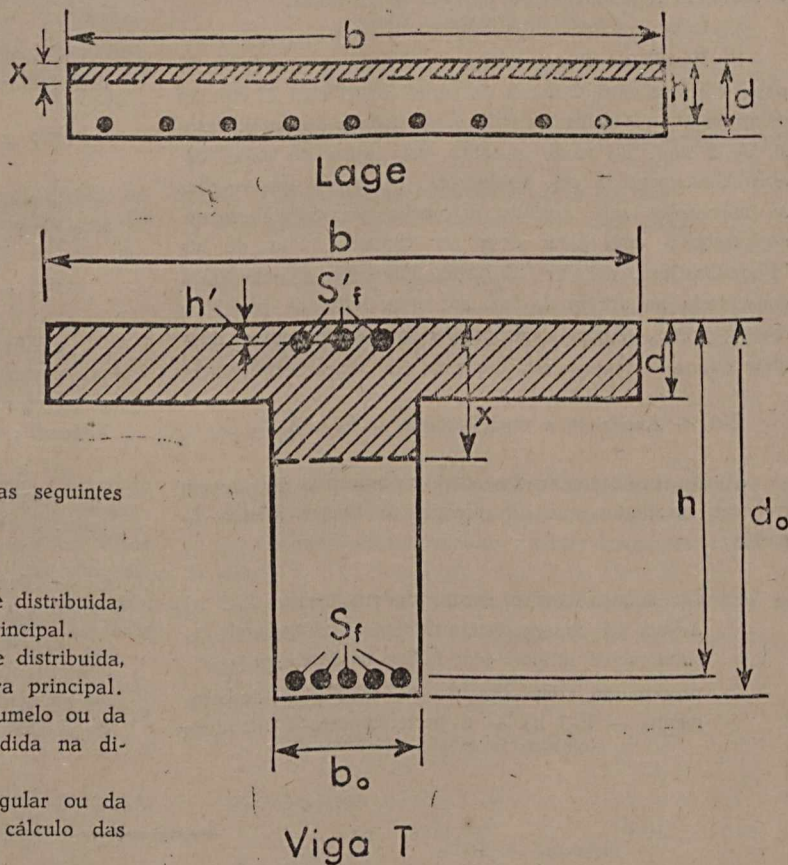
- a' = extensão de uma carga parcialmente distribuída, medida no sentido da armadura principal.
- a'' = extensão de uma carga parcialmente distribuída, medida transversalmente à armadura principal.
- a_o = espessura de um pilar de lage cogumelo ou da parte superior de seu capitel, medida na direção de l_o .
- b = largura das vigas de seção retangular ou da parte da lage que intervem no cálculo das vigas T.
- b_o = largura da nervura das vigas T (nas vigas de seção retangular significa o mesmo que b).
- d = altura total das lages ou das vigas de seção retangular.
- d' = diâmetro do núcleo de uma peça cintada, medindo de eixo a eixo das barras do cintamento.
- d_o = altura das vigas T.
- e = excentricidade de uma força normal = M/N .
- e' = espessura do revestimento de uma lage, destinado a distribuir sobre esta as cargas concentradas.
- h = distância do centro de gravidade da armadura de tração à face comprimida na seção transversal, de uma peça fletida (altura útil).
- h' = distância do centro de gravidade da armadura de compressão à face comprimida, na seção transversal de uma peça fletida.

l = vão teórico de uma lage ou viga ou altura de um pilar (incluindo o capitel, no caso da lage cogumelo).

l' = vão livre de uma lage ou viga.

l_o = distancia entre os eixos de dois pilares consecutivos de uma lage cogumelo (numa dada direção).

t = espaçamento dos estribos ou dos anéis de cintamento ou passo da hélice de cintamento.



(*) Esta Norma foi aprovada pela 3.ª Reunião dos Laboratórios de Ensaios de Materiais (Rio de Janeiro, Setembro de 1940) e adotada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- u = perímetro da secção transversal de uma barra da armadura.
 u_t = soma dos u das barras da armadura de tração ou dos arcos em contato com o concreto das barras dos feixes.
 x = distância da linha neutra à face comprimida na secção transversal de uma peça fletida.
 z = distância entre os pontos de aplicação das resultantes das tensões de tração e compressão, na secção transversal de uma peça fletida (braço de alavanca).
 δ = diâmetro de uma barra da armadura longitudinal.
 δ' = diâmetro de uma barra da armadura transversal (estribo ou cintamento).

b) Áreas

- S_a = área da parte central carregada de um bloco de apoio (art. 91, alínea 4).
 S_c = área da secção da peça.
 S_f = área da secção da armadura longitudinal nas peças submetidas a compressão axial, ou da armadura de tração, nas peças fletidas.
 S'_f = área da secção da armadura de compressão, nas peças fletidas.
 S_i = área da secção homogeneizada.
 S_n = área da secção transversal do núcleo de uma cintada = $\frac{\pi d'^2}{4}$
 S_s = área fictícia (volume por unidade de comprimento da peça) do cintamento = $\frac{\pi^2 d' \delta'^2}{4t}$

c) Esforços solicitantes

- g = carga permanente uniformemente distribuída.
 G = carga permanente concentrada.
 H = componente horizontal da reação de apoio.
 M = momento fletor.
 M_e = momento fletor num engastamento de viga suposto perfeito.
 M_t = momento de torção.
 M_v = momento volvente.
 N = força normal (positiva se tração; negativa, se compressão).
 p = carga acidental uniformemente distribuída.
 P = carga acidental concentrada.
 q = carga total uniformemente distribuída = $p + g$.
 Q = força cortante.
 R = reação de apoio.
 V = componente vertical da reação de apoio.

d) Tensões

- σ_c = tensão máxima de compressão no concreto.
 σ_{ck} = tensão de ruptura do concreto a compressão com k dias (MB2 e MB3).
 σ_e = limite de escoamento do material da armadura (EB3).
 σ_t = tensão na armadura de tração das peças fletidas ou na armadura das peças comprimidas.

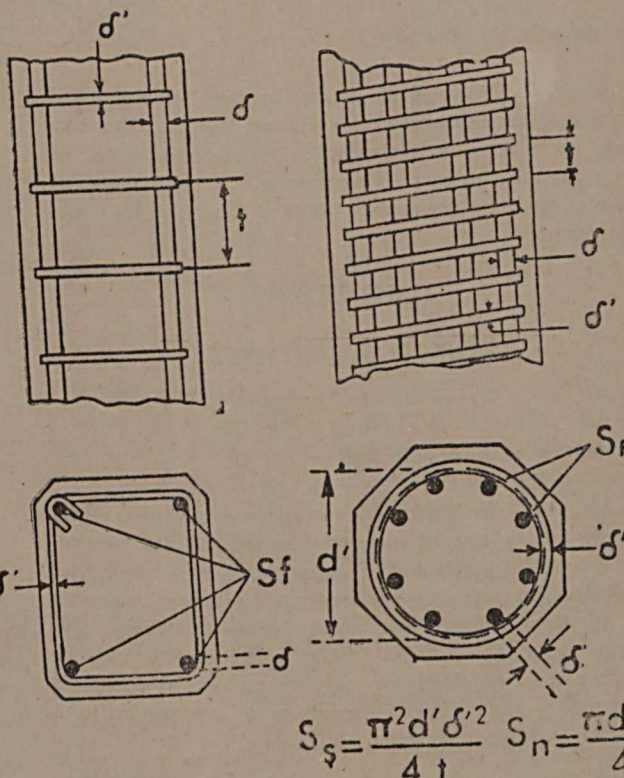
σ'_t = tensão na armadura de compressão das peças fletidas.

σ_t = tensão máxima de tração no concreto.

σ_{tk} = tensão de ruptura do concreto a tração na flexão com k dias.

τ = tensão de cisalhamento no concreto.

τ_a = tensão de aderência da armadura no concreto.



e) Diversos

- E_c = módulo de elasticidade do concreto.
 E_t = módulo de elasticidade do material da armadura.
 i = menor raio de giração da secção transversal de uma peça não cintada ou do núcleo de uma peça cintada.
 J = momento de inércia.
 m = inverso do coeficiente de Poisson.
 n = E_f, E_c .
 W = módulo de resistência.
 w = J_t .
 w_i = w do pilar inferior.
 w_s = w do pilar superior.
 w_v = w da viga.
 δ = ângulo das faces superior e inferior de uma viga ou lage de altura variável.
 μ = S_f/bh numa peça com armadura de tração ou S_r/S_e numa peça sem armadura de tração.

Objetivo

Art. 1 — Esta Norma fixa as condições gerais que devem ser obedecidas no cálculo e na execução de obras de concreto armado.

Projeto das obras

Art. 2 — As obras a serem executadas total ou parcialmente com concreto armado deverão obedecer a projetos organizados de acordo com esta Norma. Estes projetos compreenderão cálculos estáticos, desenhos e memorial justificativo e só poderão ser assinados por profissionais diplomados de acordo com a legislação em vigor.

Administração da obra

Art. 3 — No local da construção deve sempre haver, na ausência do responsável por ela um seu preposto com plenos poderes para representá-lo na administração da obra e nas relações com a Fiscalização. A indicação desse preposto deve ser previamente feita à Fiscalização e por ela aprovada.

CAPÍTULO II

ESFORÇOS SOLICITANTES

A — DISPOSIÇÕES GERAIS

Cálculo dos esforços solicitantes

Art. 4 — No cálculo dos esforços solicitantes, a ser feito de acordo com os princípios da estática das construções e com o disposto nesta Norma devem ser consideradas a influência das cargas permanentes e das cargas acidentais e a dos demais fatores que possam produzir esforços adicionais importantes. Estes fatores serão considerados de acordo com os regulamentos em vigor ou com as condições peculiares a cada obra, aplicando-se à temperatura e à retração, o disposto nos arts. 6 e 7.

Cargas acidentais

Art. 5 — As cargas acidentais, multiplicadas pelos respectivos coeficientes de impacto são as fixadas nos regulamentos oficiais ou nos que se estabelecerem para cada caso especial e devem ser dispostos na posição mais desfavorável para a seção estudada, ressalvado o caso do art. 19, alínea f).

Temperatura

Art. 6 — Supõe-se para o cálculo que as variações de temperatura sejam uniformes ao longo da estrutura salvo o caso de obras destinadas a serem submetidas simultaneamente em seus diversos pontos a sensíveis diferenças, de temperatura. O coeficiente de dilatação térmica do concreto armado é considerado igual a 10^{-5} por $^{\circ}\text{C}$.

A variação de temperatura do concreto causada pela variação da temperatura da atmosfera depende do local da obra e deve ser considerada entre $\pm 10^{\circ}\text{C}$ e $\pm 15^{\circ}\text{C}$ em torno da média. Para peças cuja dimensão mínima não seja inferior a 70 cm admite-se que essa oscilação seja reduzida respectivamente para $\pm 5^{\circ}\text{C}$ e $\pm 10^{\circ}\text{C}$. Para a fixação dessa dimensão os espaços vazios inteiramente fechados não serão descontados.

Em peças permanentemente envolvidas de terra ou água e em edifícios que não tenham em planta, dimensão

não interrompa por junta de dilatação maior que 50 metros, dispensa-se o cálculo da influência da temperatura.

Retração

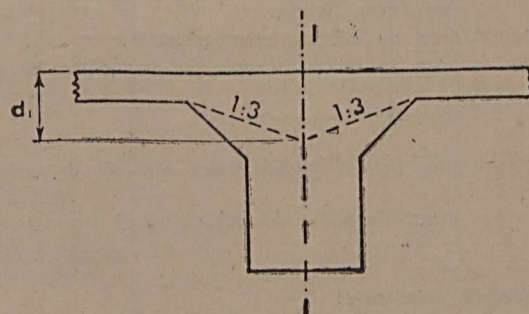
Art. 7 — O efeito da retração será considerado como equivalente a uma queda de temperatura de 15°C , salvo nos arcos e abóbadas com menos de 0,5 % e 0,1 % de armadura, onde essa queda deve ser elevada respectivamente para 20°C e 25°C .

Engastamento parcial

Art. 8 — Deve-se considerar no cálculo a influência desfavorável de um engastamento parcial, sempre que não se tomem, no projeto e na execução dos apoios, as precauções necessárias para garantir as condições de engastamento perfeito ou de apoio livre.

Mísulas

Art. 9 — Não se consideram no cálculo de lages e vigas inclinações de mísulas, sobre a horizontal, maiores que 1:3



B — LAGES

Vão teórico

Art. 10 — Considera-se vão teórico:

- a) de uma laje isolada: o vão livre acrescido da espessura da laje no meio do vão;
- b) de uma laje contínua, vão intermediário: a distância entre os centros dos apoios;
- c) de uma laje contínua, vão extremo: o vão livre acrescido da semi-largura do apoio interno e da semi-espessura no meio do vão.

Armadura de tração sobre os apoios

Art. 11 — Nas lages engastadas ou contínuas, quando não for provado o contrário, admite-se que as barras colocadas para resistir aos esforços de tração dos momentos negativos sobre os apoios devam-se estender até um quinto do vão.

Distribuição das cargas

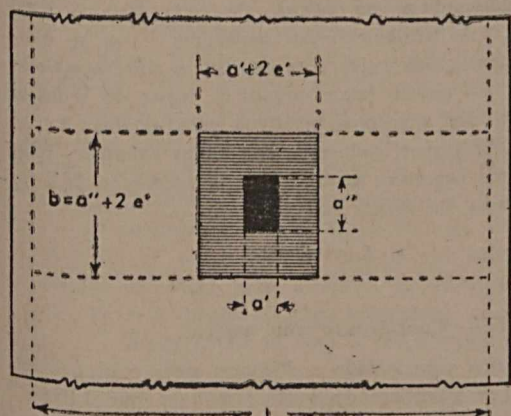
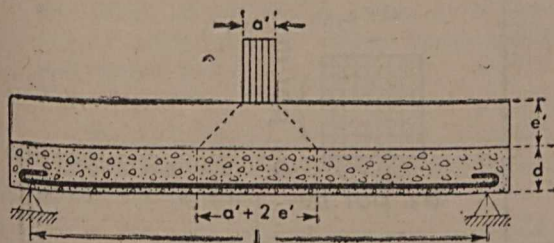
Art. 12 — Supõe-se que as cargas concentradas ou parcialmente distribuídas se estendam na direção da armadura principal sobre uma distância $a' + 2e'$ e que a lar-

gura da faixa da lage que as suporta seja $b = a'' + 2e'$. Este último valor pode ser aumentado nos seguintes casos:

- de dois metros, até $b = 2/3 l$, no cálculo da flexão, se a carga se achar a mais de um metro do apóio;
- de um metro, até $b = 1/3 l$, no cálculo do cisalhamento, se a carga se achar a mais de meio metro do apóio;
- para $a'' + 5d$, no cálculo do cisalhamento, se a carga se achar junto ao apóio.

A adoção dos valores citados de b está subordinada às seguintes condições:

- que b não seja maior que a largura da lage nem



maior que a distância do centro da carga à borda da lage acrescida de $b/2$;

- que a armadura da distribuição não seja menor que 0,1 da principal. No caso das alíneas a) e c) esse fator deve ser acrescido de 0,01 por decímetro de aumento atribuído ao primitivo valor de b .

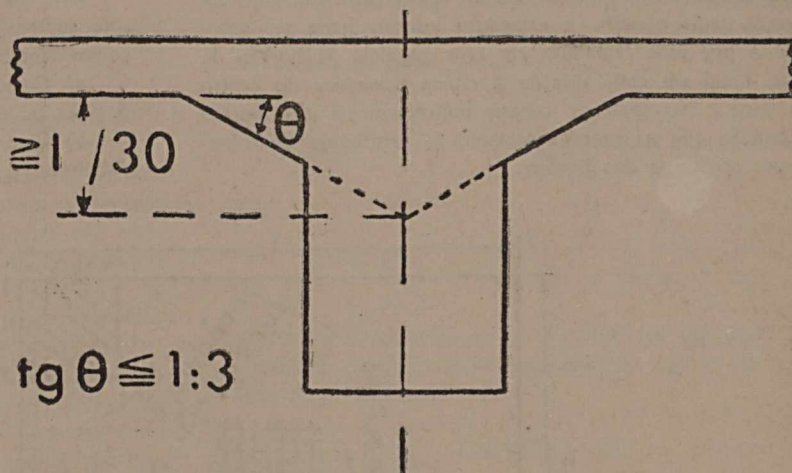
Lages contínuas armadas numa única direção

Art. 13 — As lages contínuas armadas numa só direção devem ser calculadas como vigas contínuas livremente apoiadas, com as seguintes modificações:

- Não serão considerados, nos vãos, momentos positivos menores que os que se obteriam se houvesse engastamento perfeito da lage nas extremidades dos referidos vãos.
- Os momentos negativos, nos vãos, oriundos da carga accidental podem ser reduzidos à metade, desde que

haja solidariedade da lage com as vigas que lhe servem de apóio.

- Em edificio, quando o menor vão da lage continua não for inferior a 80 % do maior, permite-se calcular os



momentos máximos e mínimos oriundos de carga uniformemente distribuída com a fórmula $M = ql^2/k$, sendo k igual a (a 1ª coluna refere-se ao caso de haver mísulas nas condições do art. 9 com altura sobre o apóio não inferior a $1/30$ e a 2ª aos demais casos):

Momentos negativos sobre os apoios havendo mais de dois vãos (no caso de vãos desiguais designa a média aritmética dos dois adjacentes ao apóio considerado)

apóios internos dos vãos extremos	-8	-9
demais apoios intermediários . .	-9	-10

Idem, havendo dois vãos

apóio intermediário	-7	-8
-------------------------------	----	----

Momentos positivos no meio dos vãos

vãos extremos	12	11
vãos intermediários	18	15

Os momentos negativos nos vãos, sendo 1 o vão maior, podem ser calculados pela fórmula:

$$M = \frac{l^2}{24} \left(g - \frac{p}{2} \right).$$

Lages armadas em cruz

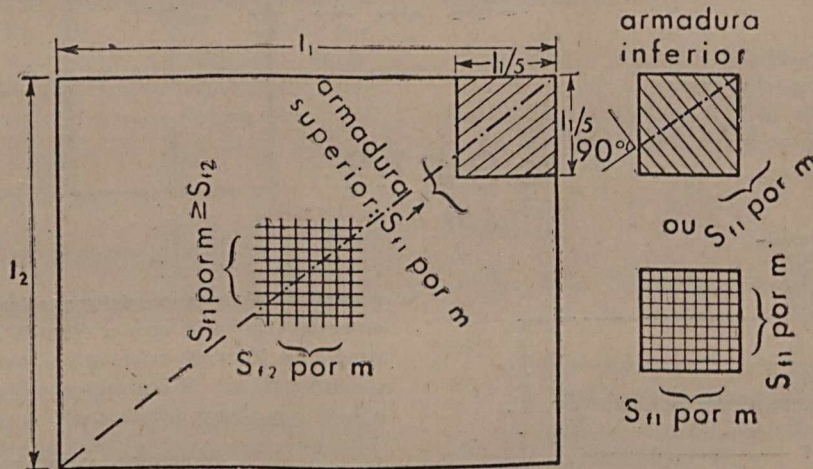
Art. 14 — As lages retangulares armadas em cruz devem ser calculadas por um dos três processos seguintes:

- Como grelha, pelas vigas ortogonais. Permite-se no caso de cargas uniformes, supô-las divididas em dois quinhões agindo, cada um, sobre as vigas de cada direção e determinados de modo a haver coincidência da flexa máxima das vigas ortogonais centrais.

- Como placa, pela teoria matemática da elasticidade. A placa pode ser suposta isótropa ou ortótropa com $m = 6$.

- Como lage pelo método simplificado de Marcus. Em edificios permite-se a não consideração dos momentos volventes salvo nos cantos simplesmente apoiados das lages. Ainda neste caso dispensa-se o cálculo dos momentos

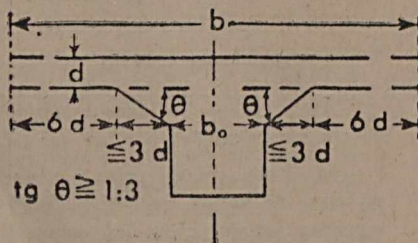
volventes, se forem adicionadas nos cantos abrangendo um quadrado de lado igual a $1/5$ do lado maior da laje, duas armaduras — uma superior paralela à diagonal e outra inferior a ela perpendicular — ambas iguais por unidade de largura, à armadura do centro da laje na direção mais armada, a armadura inferior pode ser substituída por uma armadura em cruz paralela às bordas da laje, igual em cada direção à citada armadura do centro da laje. No caso de cargas uniformemente distribuídas admite-se que as reações também se distribuam uniformemente ao longo das bordas.



Lages nervuradas

Art. 15 — As lajes nervuradas, assim consideradas as lajes cuja parte de baixo é constituída por nervuras entre as quais podem ser postos materiais inertes, de modo a tornar plana a superfície inferior, podem ser calculadas de acordo com os arts. 10 a 14, desde que se observem as prescrições do Capítulo IV sobre lajes e o seguinte:

- a) a distância livre entre nervuras não deve ultrapassar 100 cm;
- b) a espessura das nervuras não deve ser inferior a 4 cm e a da mesa não deve ser menor que 4 cm nem que $1/5$ da distância livre entre nervuras;
- c) a resistência da mesa à flexão e das nervuras ao cisalhamento deve ser demonstrada sempre que haja carga



concentrada ou que a distância livre entre nervuras supere 50 cm;

- d) o apoio das lajes deve ser feito ao longo de uma nervura; nas lajes armadas numa só direção, são necessárias nervuras transversais sempre que haja carga concentrada a distribuir ou quando o vão teórico for superior a 4 metros, exigindo-se duas nervuras, no mínimo se esse vão ultrapassar 6 metros;

e) não é permitido colocar, no caso de momentos fletores negativos, armadura de compressão nas nervuras.

Lages cogumelos

Art. 16 — As lajes retangulares apoiadas em pilares com capitéis devem ser calculadas por um dos dois processos seguintes:

- a) Como placa, pela teoria matemática da elasticidade. A placa pode ser suposta isótropa ou ortótropa, com $m = 6$.
- b) Como vigas contínuas solidárias com os pilares. Admite-se a laje dividida em duas séries ortogonais de

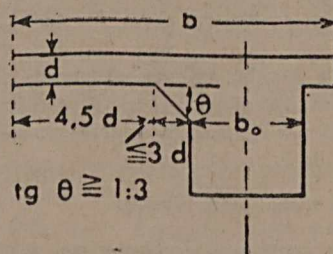
vigas considerando-se no cálculo de cada série o total das cargas. A distribuição dos momentos — se se dividirem os painéis das lajes com os cantos correspondendo aos pilares, em quatro faixas iguais — faz-se do seguinte modo 45 % dos momentos positivos para as duas faixas internas e 27,5% para cada uma das faixas externas; 25% dos momentos negativos para as faixas internas e 37,5 % para cada uma das faixas externas.

C — VIGAS

Vão teórico

Art. 17 — Considera-se vão teórico:

- a) de uma viga isolada a distância entre o centro dos apoios não se considerando valores maiores que $1,05l'$;



- b) de uma viga contínua, vão intermediário a distância entre os centros dos apoios;

- c) de uma viga contínua, vão extremo: o vão livre acrescido da semi-largura do apoio interno e de $0,03l'$.

Quando o vão teórico for menor que o dobro da altura útil da viga, esta deve ser calculada como parede.

Vigas T

Art. 18 — No cálculo de uma viga T só podem ser consideradas lages que obedeçam, no que lhes for aplicável, às prescrições desta Norma.

A parte da lage que se pode considerar como elemento da viga, medida para cada lado a partir do eixo da nervura, não deve ultrapassar:

- a) a metade do vão teórico entre nervuras;
- b) a quarta parte do vão livre da viga;
- c) a metade da largura da nervura mais o comprimento da mísula (não se considerando valores superiores a 3d, nem inclinações sobre a horizontal menores que 1:3), mais a espessura da lage multiplicada por um dos seguintes coeficientes;

1 para vigas isoladas, 4,5 para vigas de extremidade e 6 para vigas intermediárias.

No cálculo de deformações elásticas ou de grandezas hiperestáticas deve-se tomar obrigatoriamente o menor dos dois valores obtidos com as prescrições do item a) e do item c), reduzidos, neste, os dois últimos coeficientes respectivamente para 2,25 e 3.

Vigas contínuas

Art. 19 — Permite-se, em edifícios, considerar as vigas contínuas sem as ligações rígidas com os apoios, devendo-se porem observar o seguinte:

a) Não serão considerados momentos positivos, nos vãos menores que os que se obteriam se houvesse engastamento perfeito da viga nas extremidades dos referidos vãos.

b) Os momentos negativos, nos vãos, oriundos da carga accidental podem ser reduzidos a dois terços do seu valor, desde que haja solidariedade das vigas com os pilares.

c) Quando forem diferentes os momentos calculados para as duas secções contíguas a um mesmo apoio monolítico, poder-se-á dimensionar a viga, ao longo do apoio, pelo maior dos referidos momentos.

d) Quando a viga for solidária com os pilares intermediários e a relação da largura do apoio, medida na direção da viga, para a altura do pilar, for maior que 1:5, deve-se calculá-la como engastada.

e) Quando não se fizer o cálculo exato da influência da solidariedade dos pilares com a viga, admite-se que nos apoios extremos atue um momento fletor igual a

$$M_e \frac{w_i + w_s}{w_v + w_i + w_s}$$

f) Admite-se que a posição mais desfavorável das cargas accidentais uniformemente distribuídas se obtenha quando cada um dos vãos estiver totalmente carregado ou totalmente descarregado, na combinação mais desfavorável para a secção considerada.

g) As reacções das vigas de mais de dois vãos, desde que o menor vão não seja inferior a 80 % do maior para efeito do cálculo dos pilares, podem ser calculadas considerando os trechos sobre cada vão como independentes dos outros e livremente apoiados.

D — PILARES**Pilares em edifícios**

Art. 20 — Na falta de cálculo rigoroso, permitem-se em edifícios, as seguintes simplificações:

a) os pilares intermediários podem ser calculados — desprezando o efeito da solidariedade das vigas — como submetidos a compressão axial, aplicado o disposto no art. 19, alínea g);

b) os momentos flectores nos nós dos pilares extremos, que devem sempre ser verificados à flexão composta, podem ser calculados pelas fórmulas:

$$\text{pilar inferior: } + M_e \frac{w_i}{w_v + w_i + w_s}$$

$$\text{pilar superior: } - M_e \frac{w_s}{w_v + w_i + w_s}$$

quando a extremidade oposta do pilar for engastada, admite-se que o momento no engastamento seja igual aos anteriores divididos por -2.

CAPÍTULO III**ESFORÇOS RESISTENTES****Deformações e grandezas hiperestáticas**

Art. 21 — No cálculo das deformações elásticas e das grandezas hiperestáticas, deve-se atribuir ao concreto um módulo de elasticidade tanto para a tração como para a compressão dez vezes menor que o do aço (estádio I). Na determinação das grandezas hiperestáticas a área e o momento de inercia das secções poderão ser calculados para a secção do concreto sem consideração das armaduras.

Compressão axial

Art. 22 — No cálculo das peças de concreto armado solicitadas a compressão axial, admite-se que a resistência das mesmas seja igual à soma das resistências admissíveis de seus elementos (concreto e aço) considerados separadamente.

Flexão

Art. 23 — O cálculo da peças de concreto armado submetidas a esforços de flexão simples ou composta, salvo o disposto no art. 21, deve ser feito supondo-se (estádio II);

a) que seja nula a resistência a tração do concreto, salvo quando em uma mesma secção transversal a máxima tensão não ultrapassar 25 % da máxima tensão de compressão;

b) que as deformações de um elemento da peça sejam proporcionais a sua distância da linha neutra;

c) que o aço tenha um módulo de elasticidade constante;

d) que o módulo de elasticidade do concreto seja também constante e quinze vezes menor que o do aço.

Em estruturas não sujeitas a vibrações ou a choques permite-se, desde que se use um coeficiente de segurança não inferior a dois que as peças submetidas a flexão simples sejam dimensionadas em função da carga de ruptura, calculada supondo-se válidas as alíneas a) a c) acima e mais (estádio III);

1) que a ruptura se dê quando as tensões atingirem simultaneamente, no aço, o limite de escoamento e, no concreto, os três quartos da resistência a compressão de que trata o art. 85; e

2) que a distribuição das tensões de compressão no concreto seja uniforme.

Flambagem

Art. 24 — Sempre que haja dúvida sobre a resistência à flambagem de uma determinada peça da estrutura, deve-se fazer a demonstração de sua estabilidade. Essa demonstração é dispensável para peças submetidas a compressão axial, cujas extremidades não sejam livres:

a) quando $l/i \leq 50$; ou

b) quando $l/i > 50$, se para o cálculo se tiver dividido a carga por $(1,5 - 0,01 l/i)$.

Para peças retas submetidas a compressão excêntrica, permite-se a verificação da resistência à flambagem por esse mesmo processo, supondo-se a carga agindo axialmente.

Torção

Art. 25 — As peças submetidas a torção, sempre que esta cause tensão de cisalhamento superior à prescrita no art. 92, devem ter armaduras calculadas para absorver todos os esforços de tração oriundos da torção.

Cisalhamento

Art. 26 — O cálculo da tensão de cisalhamento nas peças fletidas de altura constante deve ser feito com a fórmula

$$\tau = \frac{Q}{b_0 z}$$

Nas peças de altura variável far-se-á a devida correção subtraindo de Q (se M e h crescerem no mesmo sentido) ou a ele acrescentando (se M e h crescerem em sentidos

opostos) a quantidade $\frac{M}{h} \operatorname{tg} \sigma$

Quando p ultrapassar os valores prescritos no art. 92, deve ser empregada armadura para resistir a todos os esforços de tração oriundos do cisalhamento.

Aderência

Art. 27 — Havendo, na armadura de tração das peças fletidas, barras de diâmetro maior que 26 mm ou feixes de barras, deve-se calcular sua tensão de aderência ao concreto pela fórmula

$$\tau_a = \frac{b_0}{u_t} \tau$$

Quando houver barras dobradas calculadas para, juntamente com os estribos, resistirem a todos os esforços de tração oriundos do cisalhamento, permite-se considerar a tensão de aderência nas barras não dobradas como igual à metade de tensão obtida com a fórmula anterior.

Cintamento

Art. 28 — O efeito do cintamento, executado nos termos do art. 36, é considerado no cálculo como trazendo ao concreto um aumento de tensão admissível a compressão

igual a $\frac{S_s}{S_n} \sigma_c$, não se computando o concreto que envolve o cintamento.

A resistência total admissível das peças não cintadas deve porem ultrapassar o dobro da resistência calculada como se não houvesse cintamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS

A — SECÇÃO TRANSVERSAL DA ARMADURA

Lages

Art. 29 — Nas lages armadas numa só direção e nas lages nervuradas, a armadura de distribuição deve ter uma secção transversal de área superior a 0,5 cm² por metro linear.

Em toda lage que faça parte de uma viga T deve haver uma armadura perpendicular à nervura que se estenda por toda a largura útil da mesma lage, com uma secção transversal de área superior a 1,5 cm² por metro linear.

Vigas

Art. 30 — A área da secção transversal da armadura de tração de uma viga não deve ser inferior a 0,5 % de $b \cdot d$.

Pilares não cintados

Art. 31 — A armadura longitudinal de um pilar não cintado deve ter uma secção transversal compreendida entre 0,8 % e 6 % da secção do pilar. Permite-se reduzir o primeiro desses limites para 0,5 % sempre que $l/i < 30$. Nos pilares que tenham dimensões superiores às exigidas pelo cálculo, a secção de concreto a considerar, para os fins deste artigo, é apenas a teoricamente necessária.

Pilares cintados

Art. 32 — A armadura longitudinal dos pilares cintados deve ter uma secção transversal compreendida entre 0,8 % e 8 % da secção do núcleo.

B — ESPAÇAMENTO DAS BARRAS DA ARMADURA

Lages

Art. 33 — Na região dos maiores momentos, nos vãos das lages, o espaçamento das barras da armadura principal não deve ter mais de 20 cm. nem ser maior que 2 d.

Os estribos nas lages nervuradas, sempre que necessários, não devem estar afastados de mais de 20 cm.

A armadura de distribuição das lages não deve ter menos de 3 barras por metro linear.

Vigas

Art. 34 — A armadura longitudinal das vigas pode ser constituída de barras isoladas ou de feixes formados por 2, 3 ou 4 barras, não sendo permitido o uso de feixes de barras de mais de 20 mm. num diâmetro.

O espaço entre barras ou feixes da armadura longitudinal de uma viga não deve ser menor que 12 mm. nem menor que o diâmetro das próprias barras.

O espaçamento dos estribos deve ser no máximo igual à metade da altura total da viga, não podendo ir além

de 30 cm. Si houver armadura de compressão, indicada pelo cálculo, aquele espaçamento não pode também ser maior que 12 vezes o diâmetro das barras dessa armadura.

Pilares não cintados

Art. 35 — Nos pilares não cintados o espaçamento dos estribos não deve ser maior que a menor dimensão do pilar, nem que 12δ , nem que $200\delta^{1/2}$

Pilares cintados

Art. 36 — Os pilares cintados são os que possuem armadura de projeção horizontal circular, em hélice ou em anéis, que obedeça às seguintes condições:

$$\begin{aligned} t &\leq d'/6 \\ t &\leq 8 \text{ cm.} \\ 0,005 S_n &\leq S_s \leq 3 S_f \end{aligned}$$

C — PROTEÇÃO DA ARMADURA

Cobrimento

Art. 37 — Todas as barras da armadura, principal ou não, devem ter um cobrimento de concreto nunca menor que:

em lages e paredes no interior de edificios ...	1 cm
em lages e paredes ao ar livre	1,5 cm
em vigas, pilares e arcos no interior de edificios	1,5 cm
em vigas, pilares e arcos ao ar livre	2 cm
em peças em contacto com o solo	2 cm

Neste último caso, exige-se, se o solo não for rochoso, a interposição de uma camada de concreto pobre, não computada no cálculo, com espessura mínima de 5 cm.

No interior de edificios, permite-se que 0,5 cm do cobrimento exigido seja feito com emboço.

Medidas especiais

Art. 38 — Medidas especiais de proteção devem ser tomadas quando a tensão da armadura de tração ultrapassar 1.500 kg/cm² e sempre que elementos da estrutura se achem expostos à ação prejudicial de agentes externos tais como ácidos, álcalis, águas agressivas, óleos e gases nocivos, altas e baixas temperaturas.

D — DOBRAMENTO DAS BARRAS DA ARMADURA

Ganchos

Art. 39 — Todas as barras das armaduras de tração, com diâmetro superior a 7 mm, devem ter em suas extremidades ganchos semicirculares ou em ângulo agudo com diâmetro interno mínimo igual a 2,5 vezes o diâmetro da barra. As barras das armaduras exclusivamente de compressão podem não ter ganchos.

Barras curvadas

Art. 40 — A permanência na sua posição das barras curvadas, nas zonas de tração, deve ser garantida contra

a tendência à retificação por meio de estribos convenientemente distribuídos. Devem-se evitar mudanças bruscas de direção, sendo preferível prolongar as barras até a zona de compressão. O raio de curvatura interno de uma barra curvada não deve ser menor que 5 vezes o diâmetro da barra.

E — EMENDAS DAS BARRAS DA ARMADURA

Condições gerais

Art. 41 — As barras sujeitas a tração sempre que possível não serão emendadas. Não pode haver mais de uma emenda numa mesma secção transversal. A distância mínima permitida entre duas emendas de uma mesma barra é de 6 metros.

Tipos

Art. 42 — As emendas podem ser de três tipos:

- a) por juxtaposição;
- b) com luvas de rosas em sentidos contrários;
- c) com solda.

Emendas por juxtaposição

Art. 43 — Nas emendas por juxtaposição o comprimento desta será no mínimo igual a 40 vezes o diâmetro das barras que, salvo o caso do art. 30 *in fine*, terão ganchos nas extremidades. Esse tipo de emenda não pode ser executado em tirantes e pendurais, nem em barras de diâmetro maior que 26 mm.

Emendas com luvas

Art. 44 — Nas emendas com luvas de rosas de sentidos contrários, o metal das luvas deve ter os mesmos característicos do das barras. Nos cálculos será considerada a secção útil do aço, descontada a altura dos filetes.

Emendas com solda

Art. 45 — Só é permitido o uso da solda quando feita por processos que já tenham sido provados. Tratando-se de armadura de tração deve ser colocada uma barra adicional, com ganchos e com comprimento de 40 diâmetros, disposta simetricamente em relação a cada emenda. Essa barra adicional pode ser suprimida desde que se utilize no máximo a resistência da metade da secção soldada ou que se adote solda elétrica.

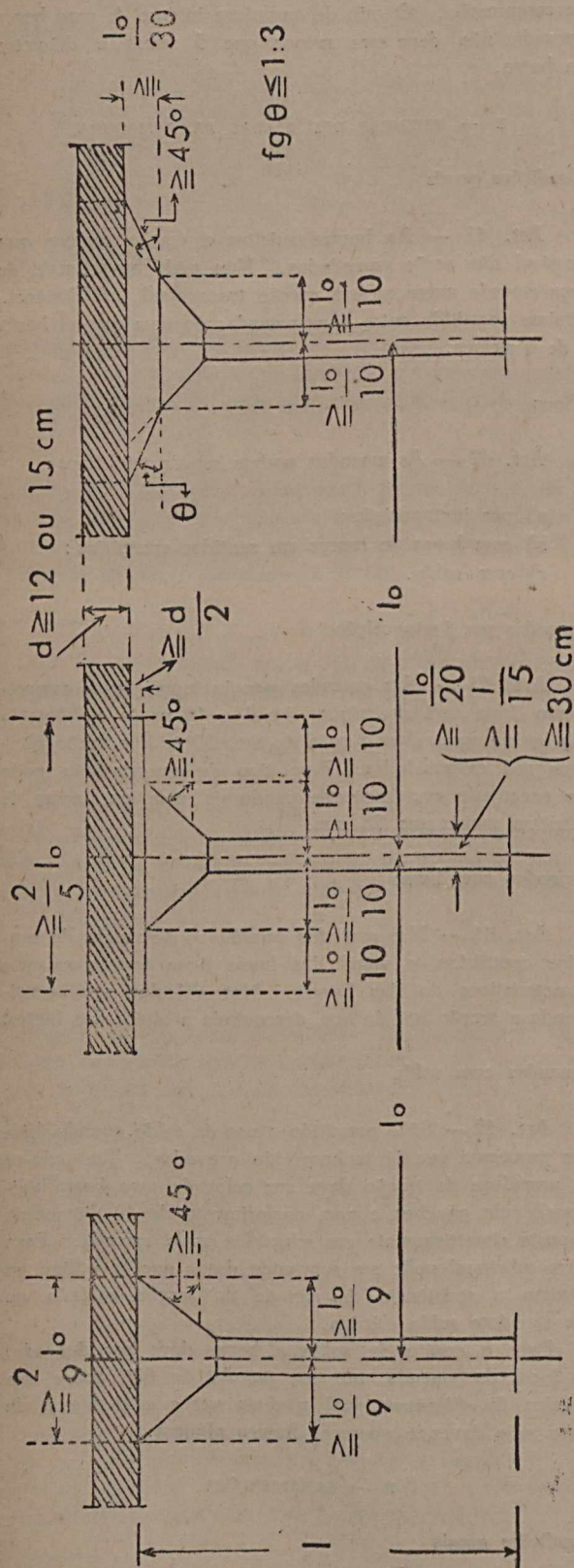
Para o ensaio da solda a barra deve ser dobrada, no local da emenda, até um ângulo de 60°, sobre um cilindro de diâmetro igual a duas vezes o diâmetro da barra, não devendo aparecer fissura alguma.

F — CANALIZAÇÕES

Condições gerais

Art. 46 — A colocação de canalização, no interior das peças da estrutura de concreto armado, deve ser feita de modo a não haver diminuição da resistência da estrutura.

Nas diversas partes da estrutura, o diâmetro externo das canalizações, salvo o caso em que estas apenas as atravessem de fora a fora no sentido da espessura, não



deve ser maior que $1/3$ da espessura do concreto e o seu espaçamento, de centro a centro, não deve ser menor que

3 diâmetros. Nas peças comprimidas não é permitida a colocação de canalizações, não previstas no cálculo, que ocupem mais de 4 % da secção transversal.

Não se permite a colocação de canalizações destinadas a passagem de fluidos com temperatura que se afaste de mais de 15°C da temperatura ambiente. O emprego de canalizações destinadas a suportar pressões internas que ultrapassem de 10 % a pressão atmosférica só é permitido dentro de peças com função estrutural quando estas são apenas atravessadas por aquelas de fora a fora no sentido da espessura.

G — DIMENSÕES EXTERNAS DAS PEÇAS

Espessura das lages

Art. 47 — A espessura das lages não deve ser menor que :

- 5 cm, em lages de cobertura ;
- 7 cm, em lages que não se destinem à passagem de veículos ;
- 12 cm, em lages destinadas à passagem de veículos.

Em lages cogumelos, esses limites devem ser elevados, respectivamente, para 12 cm, 15 cm e 15 cm.

Altura útil das lages

Art. 48 — A altura útil das lages não deve ser menor

- 2,5 % do vão teórico, em lages não contínuas, si não forem engastadas em ambas as extremidades, e nos vãos extremos das lages contínuas não engastadas na extremidade ;
- 3 % do vão teórico, em lages engastadas nas duas extremidades e nos vãos das lages contínuas não incluídos no item anterior.

No caso de lages nervuradas, as porcentagens acima, referindo-se à altura útil das nervuras aplicam-se a um vão fictício igual a 1,5 vez o vão real.

No caso de lages armadas em cruz e apoiadas nos quatro lados, si a relação do maior para o menor vão não for superior a 1,5 as porcentagens acima aplicam-se a um vão fictício igual a $2/3$ do vão menor.

Extensão dos apoios das lages

Art. 49 — A extensão dos apoios extremos de uma lage não deve ser menor que a espessura desta.

Largura das vigas

Art. 50 — As vigas retangulares e as nervuras das vigas T não devem ter largura menor que 8 cm.

Dimensões dos pilares

Art. 51 — A menor dimensão dos pilares não cintados e o diâmetro do núcleo dos pilares cintados não devem ser inferiores a 20 cm, nem a $1/25$ de sua altura.

Si os pilares suportarem lages cogumelos, esses limites devem ser elevados respectivamente para 30 cm e $1/15$, devendo-se ter, ainda, $a_0 \leq l_0/20$.

Dimensões dos capitéis

Art. 52 — As dimensões dos capitéis dos pilares que suportam lages cogumelos devem obedecer às seguintes prescrições :

- $l_0 \geq 2/9 l_0$, si não houver mísula nem reforço da lage,

b) $a_0 \geq 1/5 l_0$ si houver mísula. Esta deve estar de acôrdo com o disposto no artigo 9 e ter uma altura, acima do capitel, maior que $l_0/30$.

c) $a_0 \geq 1/5 l_0$, si houver reforço da lage. Este deve constituir numa placa de espessura não menor que $d/2$ e de comprimento não menor que $2/5 l_0$.

d) A inclinação útil dos capitéis, sobre a horizontal, não pode ser menor que 45° .

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DAS OBRAS

A — FÔRMAS DE ESCORAMENTOS

Fôrma

Art. 53 — As fôrmas devem-se adaptar exatamente às fôrmas e dimensões das peças da estrutura projetada e devem ser construídas de modo a não se poderem deformar sensivelmente, quer sob a ação de fatores ambientes, quer sob a da carga, especialmente a do concreto fresco nas colunas e paredes. Nas peças de grande vão deve-se dar às fôrmas a sobrelevação necessária para compensar a deformação inevitável provocada pelo peso do material nelas introduzido.

Resistência

Art. 54 — As fôrmas e os escoramentos devem ser construídos de modo tal que as tensões neles provocadas, quer pelo seu peso e pelo da estrutura, quer pelas cargas acidentais que possam atuar durante a execução da obra, não ultrapassem os limites de segurança consagrados pela prática, para os materiais de que são feitos. Igual precaução deve ser tomada quanto às tensões provocadas, no solo ou no piso inferior dos prédios de vários pavimentos, pelas cargas transmitidas pelo escoramento. Quanto aos escoramentos de mais de 5 metros de altura, pode a Fiscalização exigir demonstração de sua estabilidade. Em qualquer caso não se admitem pontaletes de madeira de secção menor que 5 cm x 7 cm. Os pontaletes de mais de 5 metros de comprimento devem ser contraventados, salvo se for demonstrada a desnecessidade dessa medida para prevenir a flambagem.

Emendas nos pontaletes

Art. 55 — Cada pontalete só pode ter uma emenda, a qual não deve ser feita no terço médio de seu comprimento. Nas emendas dos pontaletes de madeira, os topos das duas peças a emendar devem ser planos e normais ao eixo comum; em todas as faces laterais dum pontalete emendado devem ser pregadas sobre-juntas de madeira.

Dispositivos para a retirada das fôrmas e escoramento

Art. 56 — A construção das fôrmas e dos escoramentos deve ser feita de modo a haver facilidade na retirada

dos seus diversos elementos. Para que se possa fazer esta retirada sem choques, o escoramento deve apoiar-se sobre cunhas, caixas de areia ou outros dispositivos apropriados a esse fim. Quando as fôrmas tiverem ligações metálicas internas, estas devem ser construídas de modo que se possa posteriormente dar-lhes um cobrimento de acôrdo com o disposto no art. 37.

Precauções anteriores ao lançamento do concreto

Art. 57 — Antes do lançamento do concreto devem ser vedadas as juntas e feita a limpeza do interior das fôrmas. Nas fôrmas de vigas estreitas e profundas, de paredes e de colunas, devem-se deixar, até o lançamento do concreto, aberturas, próximas ao fundo, para que se possa fazer a limpeza deste.

As fôrmas devem ser molhadas até a saturação; para o escoamento da água em excesso haverá furos nas fôrmas de vigas, paredes e colunas.

B — ARMADURA

Limpeza

Art. 58 — Antes de serem introduzidas nas fôrmas as barras de aço deverão ser cuidadosamente limpas.

Dobramento

Art. 59 — Os ferros devem ser dobrados de acôrdo com o projeto. O dobramento deve ser feito sempre que possível a frio, havendo necessidade de ser feito a quente, não deve o aquecimento ser excessivo afim de que não fiquem prejudicadas as qualidades do metal.

Emendas

Art. 60 — Emendas de barras da armadura, não previstas no projeto, só podem ser feitas com prévia autorização da Fiscalização.

Montagem

Art. 61 — A armadura deve ser montada no interior das fôrmas na posição indicada no projeto e de modo que se mantenha firme durante o lançamento do concreto, conservando-se inalteradas as distâncias das barras entre si e às faces internas das fôrmas. Permite-se, para isso, o uso de arame e tarugos de aço, ou de tacos de concreto; nunca, porém, é admitido o emprego de aço cujo cobrimento depois de lançado o concreto, tenha uma espessura menor que a prescrita no art. 37. Nas lages deve ser feita amarração dos ferros em todos os cruzamentos. A montagem da armadura deve estar terminada antes do início da concretagem.

Proteção

Art. 62 — Antes e durante o lançamento do concreto, as plataformas de serviço devem estar dispostas de modo a não acarretarem deformações às armaduras.

Art. 74 — Somente o cimento portland comum e o cimento portland de alta resistência inicial são considera-

dos na presente Norma. Outros tipos de cimento, em casos especiais, poderão ser admitidos desde que suas propriedades características sejam suficientemente estudadas por laboratório nacional idôneo.

Especificações

Art. 75 — No recebimento do cimento portland comum e do cimento portland de alta resistência inicial devem ser observadas respectivamente as Especificações EB1 e EB2. Para o recebimento de outros tipos de cimento devem ser elaboradas especificações, tendo como base os resultados obtidos para os mesmos por laboratório nacional idôneo.

Armazenamento

Art. 76 — O cimento deve ser armazenado em local suficientemente protegido da ação das intempéries da umidade do solo e de outros agentes nocivos às suas qualidades. A embalagem original deve ser conservada até o momento da utilização do cimento.

Lotes recebidos em épocas diversas não devem ser misturados, mas colocados em pilhas separadas de maneira a facilitar-se sua inspeção e o seu emprego na ordem cronológica de recebimento.

B — AGREGADO

Especificações

Art. 77 — Os agregados miudo e graudo devem satisfazer à Especificação EB4.

Deposito

Art. 78 — Agregados diferentes, miudos e graudos, devem ser depositados em plataformas separadas, onde não haja possibilidade de se misturarem com outros agregados ou com materiais estranhos que venham prejudicar a sua qualidade: também no seu manuseio devem-se tomar precauções para evitar essa mistura.

Da mesma forma, no caso de agregados compostos, os diversos tipos de pedra destinados a sua composição devem ser conservados em compartimentos isolados, de maneira a não permitir a intromissão de elementos estranhos ou de tipos diferentes de pedra.

C — AGUA

Especificações

Art. 79 — A água destinada ao amassamento do concreto deve ser limpa e isenta de teores prejudiciais de sais, óleos, ácidos, álcalis e substâncias orgânicas. Presumem-se satisfatórias as águas potáveis.

Ensaios nos casos duvidosos

Art. 80 — Nos casos duvidosos, para verificar se a água em apreço é prejudicial, far-se-ão ensaios comparativos de pega e resistência à compressão da pasta. Esses ensaios serão feitos em igualdade de condições com água reconhecidamente satisfatória e com a água suspeita e servirão de base à Fiscalização para aceitá-la ou recusá-la.

D — AÇO PARA AS ARMADURAS

Tipos

Art. 81 — Na presente Norma somente se consideram as barras laminadas de aço comum, para concreto armado. A Fiscalização poderá permitir o emprego de aços especiais, desde que suas propriedades características sejam suficientemente estudadas por laboratório nacional idôneo.

Especificações

Art. 82 — No recebimento das barras laminadas de aço comum, para concreto armado, devem ser observadas as exigências da Especificação EB3. Para o recebimento de aços especiais deve ser elaborada especificação, tendo como base os resultados obtidos para os mesmos por laboratório nacional idôneo.

E — CARACTERÍSTICOS DO CONCRETO

Diâmetro máximo

Art. 83 — O diâmetro do agregado graudo deve ser menor que 1/4 da menor dimensão da peça.

Consistência

Art. 84 — A consistência do concreto deve estar de acordo, a critério da Fiscalização, com as dimensões da peça a concretar, com a distribuição das armaduras no seu interior e com os processos de lançamento e de adensamento a serem usados.

Resistência

Art. 85 — A resistência à compressão do concreto, na qual se baseia a fixação do valor das tensões admissíveis nos concretos dosados racionalmente, deve ser verificada em corpos de prova cilíndricos, com a idade de 28 dias, preparados e rompidos de acordo com os Métodos MB2 e MB3. Essa resistência não deve ser inferior a 125 kg/cm². No caso de se prever um carregamento da estrutura com uma idade inferior a 28 dias, a fixação do valor das tensões admissíveis correspondentes às cargas que então se aplicarem, basear-se-á na resistência a compressão do concreto medida em corpos de prova com aquela mesma idade.

F — DOSAGEM

Dosagem empírica

Art. 86 — A dosagem empírica será permitida somente para obras de pequeno vulto, com prévio consentimento da Fiscalização e sob as seguintes condições:

a) o consumo mínimo de cimento será de 300 kg. por metro cúbico;

b) a porcentagem de agregado miudo no volume total de agregado será fixada de maneira a obter-se um concreto com consistência adequada ao seu emprego; tal porcentagem deverá estar entre 30 % e 50 %;

c) a quantidade d'água será a mínima compatível com a consistência desejada.

Dosagem racional

Art. 87 — A dosagem racional pode ser feita por qualquer método baseado na relação entre a quantidade de água e o peso de cimento (fator A/C), desde que seja devidamente justificado e submetido à aprovação da Fiscalização, e desde que satisfaça às condições seguintes:

a) a fixação do fator A/C decorrerá da resistência desejada e das condições peculiares de cada obra, tais como a necessidade de impermeabilização, a resistência ao desgaste à ação de águas agressivas ou a variações bruscas de temperatura e umidade e a prevenção contra uma retração exagerada;

b) a relação entre as quantidades de agregados miudo e graúdo, dependente da natureza dos materiais e da consistência desejada, será obtida por meio de tentativas, entre diversas misturas com consistência satisfatória.

Medida dos materiais

Art. 88 — Sempre que se fizer dosagem racional, devem ser obedecidas as seguintes condições:

a) o cimento deve ser medido em peso, o que pode ser feito pela contagem de sacos, tomadas as devidas precauções para garantir a exatidão do peso declarado de cada saço;

b) os agregados miudo e graúdo devem ser medidos separadamente, em peso ou volume, devendo-se sempre levar em conta a influência da umidade, que será medida no canteiro;

c) especial cuidado deve ser tomado na medida da água, que deve ser feita com erro não superior a 3 %, após se haver descontado a umidade dos agregados.

Controle de resistência

Art. 89 — O controle da resistência do concreto à compressão, obrigatório para os concretos dosados racionalmente, deve ser feito de acordo com os Métodos MB2 e MB3. A idade normal para a ruptura é a de 28 dias (salvo o caso do art. 85, *in fine*); permite-se, todavia, a ruptura aos 7 dias desde que se conheça a relação das resistências do concreto em estudo para as duas idades.

Deve-se fazer um ensaio para cada 50 m³ de concreto lançado ou sempre que houver modificação nos materiais ou no traço; a Fiscalização contudo, poderá exigir maior número de ensaios ou permitir sua redução. Cada ensaio deve constar da ruptura de, pelo menos, dois corpos de prova.

CAPÍTULO VII

TENSÕES ADMISSÍVEIS

A — CONCRETO

Compressão em concretos dosados empiricamente

Art. 90 — As tensões de compressão, nos concretos dosados empiricamente, não devem ultrapassar os seguintes valores:

- a) para compressão axial ou flexão composta (tensão no centro de gravidade da seção transversal) 40 kg/cm²
- b) para flexão simples ou composta (tensão nas bordas da seção transversal) 45 kg/cm²

Compressão em concretos dosados racionalmente

Art 91 — As tensões admissíveis de compressão, nos concretos dosados racionalmente, são:

- a) para compressão axial ou flexão composta (tensão no centro de gravidade da transversal) $\frac{\sigma_c}{3} \leq 60 \text{ kg/cm}^2$;
- b) para flexão simples ou flexão composta (tensão nas bordas da tensão transversal) $\frac{\sigma_c}{2,5} \leq 75 \text{ kg/cm}^2$

Esses limites podem ser ultrapassados nos seguintes casos:

1) de 10 kg/cm², na região dos momentos negativos das vigas T e das lages nervuradas;

2) de 10 kg/cm², nos pilares de edifícios submetidos a compressão axial, que suportem quatro ou mais andares desde que não haja dispositivo legal que permita fazer desconto de cargas acidentais;

3) o limite de 75 kg/cm² estabelecido na alínea b) pode ser elevado até 110 kg/cm², cabendo então à Fiscalização verificar minuciosamente o exato cumprimento de todas as prescrições desta Norma e especialmente averiguar se, no cálculo, foram considerados todos os esforços que possam atuar sobre a estrutura;

4) nos blocos de apoio, convenientemente armados, com forma de prisma retangular de altura não menor que a largura, as tensões admissíveis podem ser multiplicadas

por $\sqrt{\frac{S_{co}}{S_a}}$ não se devendo, porém, adotar valores superiores a 130 kg/cm².

Cisalhamento

Art. 92 — A tensão admissível de cisalhamento no concreto é de 14 kg/cm². Para valores acima de 6 kg/cm² deve-se usar armadura para resistir a todos os esforços de tração oriundos do cisalhamento.

Para concretos dosados racionalmente, com $\sigma_c \geq 150$ kg/cm², esses limites podem ser elevados, respectivamente, para 16 kg/cm² e 8 kg/cm².

B — AÇO

Compressão e tração

Art. 93 — As tensões admissíveis de compressão e tração no aço são:

a) para compressão axial ou flexão composta (média das tensões em toda a armadura longitudinal)

aço 37 CA 1200 kg/cm²
 aço 50 CA 1500 kg/cm²

b) para flexão simples ou flexão composta (tensão máxima)

aço 37 CA 1500 kg/cm²
 aço 50 CA 1800 kg/cm²

Aderência

Art. 94 — A tensão admissível de aderência da armadura ao concreto é de 6 kg/cm².

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940.

WALDEMAR FALCÃO.

(D. O. de 9-12-40).

Especificações e publicações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo

Continuando a sua proveitosa atividade no campo da tecnologia, o I.P.T. de S. Paulo nos envia mais uma especificação elaborada em colaboração com a Repartição de Águas e Esgotos e Prefeitura do Município de S. Paulo, e dois boletins, ns. 25 e 26 :

Especificação E-50 : *Peças moldadas de latão.*

Boletim n.º 25 : *Métodos de análises químicas adotadas no I.P.T.*

Boletim n.º 26 : *As águas minerais de S. Pedro (Francisco J. Maffir). Análise espectrográfica de águas minerais (Oscar Bergström Lourenço). Considerações sobre a resistência a altas temperaturas de produtos refratários nacionais (Frederico B. Angeleri).*

Esses trabalhos trazem a marca de qualidade que o Instituto de S Paulo costuma apor em tudo o que produz.

Para os nossos leitores, porém, ressaltamos uma conclusão relativa à resistência a altas temperaturas de produtos feitos pelo I.P.T. sobre 20 amostras de fabricação nacional, e cuja composição química, refratariedade, absorção de água em %, peso específico aparente a 20° C., porosidade aparente, e resistência à compressão a altas temperaturas, sob pressão de 2 kg/2m², foram determinados.

O material nacional, apesar de demonstrar absorção e porosidade aparente maiores que o estrangeiro, nas demais características pode ser perfeitamente a ele comparável. Essa é uma notícia altamente interessante sob todos os pontos de vista, pois demonstra que em mais um sector, com pequenos melhoramentos, a indústria nacional poderá se assenhorear com vantagem do mercado brasileiro e, talvez, iniciar uma nova linha de exportação.

Movimento da padronização no estrangeiro

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE

Technical News Bulletin of the National Bureau of Standards

O número 283, de novembro, do Boletim Técnico do Bureau of Standards nos dá o resumo das publicações e trabalhos daquela instituição, durante esse mês. A guerra

européia tendo fechado alguns mercados e tornando outros de difícil acesso, dificultou a obtenção de papéis de filtro nos EE. UU. O Bureau of Standards, procedendo a um inquérito, chegou à conclusão de não ser alarmante a situação: os papéis ingleses chegam em maior quantidade, e a produção americana está se aperfeiçoando, a ponto de, em qualidade, já se comparar com os melhores da

Europa. Uma parte é feita da celulose sueca, e outra da fabricada na América do Norte.

Essa notícia, publicada no Boletim Técnico do *Bureau of Standards*, tem para nós o valor de um certificado, e servirá para tranquilizar nossos químicos, ultimamente obrigados a usar material científico americano, sem ter de antemão certeza da sua qualidade; pelo menos quanto ao papel de filtro, o *Bureau* nos informa o nome dos fabricantes que merecem confiança.

A definição numérica de cor, brilho, poder refletor, opacidade dos artigos cerâmicos, das tintas, dos papéis e tecidos, dos pós e das soluções, é um problema complexo que para ser resolvido com segurança requer aparelhagem especializada; várias têm sido as soluções apresentadas pelos cientistas e fabricantes de aparelhos; elas vão desde o simples fotômetro de comparação visual, até ao de célula foto-elétrica registradora, que traça automaticamente a curva da distribuição espectral.

Contudo, R. S. Hunter, da Secção de Colorimetria e Spectrofotometria do *Bureau*, descreve no "*Journal of Research*" de Novembro um novo tipo de aparelho servindo para a determinação de múltiplos valores.

Esse instrumento foi construído para as pesquisas do "*Porcelain Enamel Institute*" relacionadas com a reflectância aparente e brilho das porcelanas, feitas em conjunto com o *Bureau*, e, pelo que anuncia o Boletim Técnico, pode ser avaliado o grau de eficiência de sabões e detergentes para clarear os tecidos, à diferença embora pequena de cores muito próximas. A avaliação do alvejamento, amarelamento, descoramento, etc., dos têxteis, do brilho especular das tintas, e do poder de transmissão de líquidos, vidros e material plástico são igualmente determinados por esse aparelho.

São anunciados dois novos métodos de análise química relativos à determinação da umidade do couro e dos álcalis nos cimentos.

A comissão de cientistas americanos que veio a Patos, Ceará, observar o eclipse do sol, foi integrada por vários membros do "*Bureau of Standards*" e a notícia da sua atividade aparece no Boletim.

Os outros trabalhos anunciados são:

"Inspection of Pipe Coatings"

"Soft Soldered joints in copper tubing"

"Discharge coefficients of flow nozzles"

"A micromanometer of the pointer-gage type"

"Absolute pressure calibration of microphones"

"Recombination and electron attachment in the Flayers of the ionosphere".

"Standard electrodynamic wattmeter and ac-dc transfer-protein with acid and base".

"Effect of cations on physical properties of ball clays".

"Commercial Standards CS 83-41: "Clearance, marker and Identification Lamps for Vehicles (After market)"

"Commercial Standards CS 84-41: "Electric Tail Lamps for Vehicles (After market)"

ESPECIFICAÇÕES DO GOVERNO AMERICANO

A gentileza da "*Procurement Division*" devemos o recebimento das seguintes especificações:

MM-L- 751 b — Lumber and Timber; Softwood.

SS-P- 35 1 — Pipe; Cement — Asbestos.

RR-T- 77 1 — Tubs, foot; Corrosion — Resisting Steel.

RR-T- 636 — Trays, instrument; corrosion — resisting steel.

C-F- 151 a — Feathers.

RR-U- 691 — Urinals, male; corrosion — resisting steel.

KK-L- 136 a — Leather; artificial (upholstery).

WW-P-541 a — Plumbing Fixtures, (for) Land use.

Merece referência especial esta última, relativa a material de instalação sanitária; é um alentado trabalho de 122 páginas impressas em corpo miúdo, em que todos os aparelhos sanitários estão definidos quanto à qualidade do material e às dimensões principais.

Quanto à parte metálica, fornece composição do latão, do latão vermelho, do metal branco, e das ligas cobre-níquel, zinco, e do aço inoxidável (*corrosion resisting steel*). Também a espessura das camadas protetoras de cromo, níquel e cobre estão tabeladas.

Os defeitos das peças em porcelana e em ferro fundido esmaltado estão enlistados, sendo apontados os admissíveis e os que condenam irremediavelmente o material.

Fazem parte da especificação os métodos de amostragem, inspeção e ensaios. Essa é uma parte muito útil porque indica a maneira de verificar os empenamentos, as superfícies vidradas e esmaltadas, ensaiando-as; métodos de ensaio para o ácido inoxidável (*acid resisting enamel*), para o esmalte apostado em peças fundidas, para as caixas de descarga e sifões; para a determinação da espessura das camadas protetoras de cromo, níquel, zinco.

Terminam o folheto, recomendações sobre a aplicação das exigências para as encomendas usuais. (E. L. B.)

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR.
O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR.

Serviço de Obras

ESPECIFICAÇÕES DE OBRAS

Nas especificações, em geral, a percentagem de coisas essenciais é diminuta. Acreditamos que êsse fato seja devido à curiosa tendência que consiste em confundir, nesse particular, quantidade com qualidade. Si tal confusão gerasse somente o exagêro das minúcias, ainda estaria certo, porque não faz mal nenhum declarar, por exemplo, que "os tijolos deverão ter dimensões rigorosamente uniformes", embora, na realidade, seja colocado o tijolo que há, invariavelmente desbitolado. A deshonestidade, no caso, não é do construtor, mas do especificador, e talvez nem mesmo dêste, porque, afinal de contas, é preciso dizer alguma coisa do material. A deshonestidade começa, de fato, quando o especificador esquece a finalidade real do seu trabalho, em benefício de uma inútil prolixidade, destinada a impressionar os leigos. Como, para atingir êsse objetivo, o especificador emprega o sistema de copiar pura e simplesmente outras especificações, a obra passa à categoria de pretexto literário, e surgem verdadeiros absurdos de ordem técnica. É o caso de um prédio construído na Esplanada do Castelo, cujas especificações previam estacas de fundações.

ESPÍRITO E LETRA

Si, como se ouve comumente dizer, há nas especificações "coisas que ninguém lê", o mais racional é não as escrever. Adianta alguma coisa determinar que as juntas dos tijolos deverão ser rigorosamente niveladas, quando é sabido que semelhante rigor jamais se obtem na prática? E note-se que semelhantes minúcias não corespondem, as mais das vezes, a um interêsse efetivo do especificador quanto ao modo de execução dos trabalhos. Tanto é assim que, a par disso, é frequente ler-se que "as ferragens serão de primeira qualidade, em número suficiente para

cada vão", ou que "os vidros, em geral, terão as espessuras exigidas pelas dimensões dos caixilhos". No entretanto, é nesses casos que se faz necessária a minúcia, a cuidadosa descrição dos materiais a empregar.

O certo é que, no dia em que se deixar de considerar as especificações um gênero literário destinado a despertar, no espírito do proprietário, a convicção de que seu prédio mereceu a honra especial de um volumoso caderno de instruções técnicas, ter-se-á dado um grande passo no sentido de evitar um nefelibatismo incompatível com a característica simplicidade da arte de construir.

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS

Já nos referimos, em número anterior, à vantagem de estabelecer correlação clara entre as especificações e orçamentos. Correspondendo a verba orçamentária a um determinado capítulo das especificações, desaparecerá a parte comum, relativa à descrição dos materiais a empregar. Em geral, costuma-se separar, nas especificações, os materiais e os serviços a executar. Há, sem dúvida, algumas vantagens nessa divisão, como por exemplo no caso das argamassas, cujo emprego é feito em várias espécies de serviços. Desde que se estabeleça, porém, a padronização dos materiais de construção, não haverá necessidade de discriminar, em cada caso, os seus atributos. Parece-nos mais interessante estabelecer as condições gerais reguladoras do emprego dos materiais, figurando nas especificações de cada obra apenas a discriminação dos serviços, com referências, quando necessário, a essas condições. Tal sistema, aliás, já está bastante vulgarizado.

O uso de especificações impressas oferece inconvenientes de grande monta. Em primeiro

lugar, a questão dos espaços em branco, cuja extensão não pode ser estabelecida convenientemente. Em segundo lugar, sempre há peculiaridades em cada obra, o que acarreta a necessidade de criar folhas anexas, contrariando assim o próprio espírito do sistema.

Julgamos mais acertado dar ao especificador plena liberdade de ação, dentro dos limites gerais da divisão por verbas. Obter-se-á, assim, uma uniformidade satisfatória, ficando cada capítulo subdividido de acordo com as peculiaridades de cada caso.

ESPECIFICAÇÕES E PADRONIZAÇÃO

A organização de normas construtivas aplicáveis a todo o país é tarefa de caráter extremamente complexo. A variedade de condições locais, a diferença de métodos de trabalho e a diversidade dos materiais usados, impõem a criação de cadernos de encargos adequados às características de cada zona considerada. Antes de tudo, é necessário estudar quais os materiais mais aconselháveis. Em segundo lugar, promover sistematicamente a elevação do nível industrial introduzindo nas especificações de obras os produtos mais perfeitos.

É verdade que o regime de concorrências públicas traz alguns inconvenientes nesse sentido. Afim de tornar possível o maior número de ofertas, as especificações devem restringir-se a determinações de caráter geral, cujo resultado é nivelar mercadorias de qualidade sensivelmente diversa. Em certos casos, a similaridade de aparência não permite estabelecer facilmente as diferenças de qualidade. Em outros, o simples

exame dos materiais não é suficiente para julgar da conveniência do seu emprêgo. Haja vista o caso de certos tipos de pavimentação, em que a ação do tempo é de importância decisiva.

Felizmente, está se generalizando entre os fornecedores o hábito de submeter seus produtos ao exame do Instituto de Tecnologia. Em matéria de mármore, por exemplo, o problema poderá, dentro em pouco, ficar inteiramente resolvido. O mesmo se poderá dizer das madeiras, materiais cerâmicos, etc.

No intuito de resolver o problema de padronização dos elementos construtivos, o Serviço de Obras está organizando um sistema de ficha de detalhes, de acordo com as sugestões de firmas especializadas. Cremos que a publicação periódica desses detalhes será de grande utilidade no processo de uniformização das construções públicas.

O incremento da padronização trará como consequência maior concentração das indústrias ligadas à produção dos materiais construtivos. Os pequenos mercados do interior não comportam a produção em grande escala, que é o resultado natural da standardização. Resta estudar até que ponto convem incentivar um movimento dessa ordem. O fenômeno da concentração industrial é inevitável, mas suas consequências poderão tornar-se desastrosas se não resultarem do jogo normal da livre concorrência. A relativa autarquia da indústria das construções, nas diversas regiões do país, embora acarrete extrema variedade de acabamentos, oferece a vantagem de permitir o florescimento de pequenas oficinas, cuja influência no equilíbrio econômico local é muitas vezes de grande importância.

SEJA SUCINTO E CLARO EM SUA REDAÇÃO : É MAIS
SÁBIO O QUE DIZ POUCO, MAS DIZ TUDO
O QUE É PRECISO

Biblioteca do D. A. S. P.

Biblioteconomia

Em continuação ao nosso trabalho sobre a organização do "Catálogo Dicionário", pedimos vênia à American Library Association para apresentarmos mais algumas de suas regras, para a elaboração da ficha de autor.

AUTORES INDIVIDUAIS — SOB QUE PARTE OU FORMA DO NOME DEVE-SE COMEÇAR A FICHA

17 — *Nome completo na forma vernácula*: No cabeçalho deve-se escrever o nome do autor completo, na forma vernácula, com as seguintes exceções: (ver as regras 20-21; 24-25; 31-32; 35-43; 45-49).

Fazer ficha de referência para a forma não adotada.

Entrar sob o sobrenome

Como regra geral, deve-se entrar os nomes de autores modernos sob o nome da família seguido dos prenomes e separado deste por vírgula.

As exceções a essa regra são as seguintes:

18 — *Nomes compostos*: Entrar sob a primeira parte do nome e fazer referência das outras partes.

Ex.: Calderón de La Barca, Pedro
Vivien de Saint-Martin, Louis.
Campbell-Bannerman, Sir Henry.

Ha, todavia, uma exceção: Quando o autor der preferência à última parte do nome, ou for mais conhecido por outra parte do nome que não a primeira.

Ex.: Fénelon, François de Salignac de La-Mothe.

19 — *Sobrenomes com prefixos*: Entrar os sobrenomes com prefixos, sob a parte seguinte ao

prefixo, excetuando-se: 1) no inglês, ex.: A Becket, De Quincey, De Morgan, MacDonald, D'Israeli, Ap John, de La Rue, Le Galiennie, Van Buren; 2) no francês, quando o prefixo consiste ou contém um artigo, ex.: La Rochefoucauld, Le Sage, Du Bocage, Du Moncel, entretanto, (Rosny, de); (Bouille, de); (Allard, de); 3) em italiano e espanhol, quando o prefixo consiste simplesmente de um artigo como: La Lumia, Lo Gatto, La Farina, porém (Farina, da), (Torre, della), (Rio, de); 4) quando o prefixo e o nome são escritos em uma só palavra como: Dechambre, Delacroix, Lafuente, Vanderkindere, Vonhausen, etc. Nomes naturalizados com prefixos são tratados de acordo com as regras da língua adotada.

20 — *Forma de prenomes*: Dar os prenomes na forma em que são mais comuns, no idioma nativo do autor ou naquele por ele adotado. Nos casos de dúvida, na forma própria da língua em que tenha escrito a maior parte de seus trabalhos.

Ex.: Pushkin, Aleksander Sergieevich, não Alexander.

Em prenomes alemães e suecos, no caso de existir dúvida entre *ph* e *f*, *c* ou *k*, preferir *f* ao *ph*, bem como *k* ao *c*. Em nomes de origem clássica *ae* é preferido ao *e*.

Ex.: Aegidius, não Egidius.

21 — *Prenomes desusados*: Omitem-se os prenomes não usados pelo autor e não representados por iniciais na forma-de-rostro de seus trabalhos.

Ex.: Conradi, Bruno; não Conradi, Karl Paul Bruno.

Si, em certos casos, for considerado melhor

dar o nome completo, a seguinte forma pode ser adotada :

Ex. : Levasseur, Émile i.e. Levasseur, Pierre Emile.

22 — *Prenomes com mais de uma forma* : Dar os prenomes que tenham formas variáveis, na forma variante que o autor emprega mais comumente. Fazer referência para a forma original quando necessário.

Ex. : Droysen, Hans, com referência de Droysen, Johannes.

23 — *Prenomes compostos* : Os prenomes que aparecem combinados em uma palavra, não devem ser separados nas partes componentes, a não ser que seja mais conhecido na sua forma separada, representada pelo próprio uso do autor.

Ex. : Martini, Giambattista, e não Martini, Giovanni Battista.

Entrar sob prenomes, títulos, etc.

24 — *Papas, soberanos, etc.* : Entrar sob os prenomes, os Papas, soberanos, santos, príncipes reinantes e outras pessoas conhecidas somente pelos seus prenomes.

Ex. : Henrique VIII
Alberto I
Pius XII

25 — *Príncipes de sangue real* : Entrar os nomes dos príncipes reais sob o prenome fazendo referência do título. Todavia, pode-se entrar sob o título quando decididamente sejam mais conhecidos por essas designações :

Ex. : Carlos, Don, infante of Spain (no primeiro caso) ;

Orléans, Gaston Jean Baptiste, duc d' (no segundo caso).

26 — *Nobres* : Entrar sob o último título a não ser que sejam decididamente mais conhecidos pelo nome de família, ou por um título anterior. Nesse caso, deve-se fazer referência do nome não adotado como palavra de ordem.

Ex. : Kelvin, William Thomson, 1st baron mas Bacon, Francis, Viscount St. Albano.

A *British Library Association* usa entrar um nome nobre, sob seu nome de família, fazendo referência de seus títulos.

Ex: Lubbock, John, 1st. baron Averbury.

27 — *Dignatários eclesiásticos* : Entrar os nomes de dignatários eclesiásticos, excetuando-se os Papas, sob seu sobrenome. No caso de Bispos e Arcebispos da Igreja da Inglaterra, fazer referência de suas dioceses.

Ex. : Colenso, Joseph William, Bp. of Natal

TÍTULOS, DESIGNAÇÕES E EPÍTETOS PARA SEREM ACRESCENTADOS AO CABEÇALHO

28 — *Títulos de nobreza* : Acrescentar no cabeçalho títulos e designações que indiquem nobreza e postos elevados ou hierárquicos, quando são comumente usados ao ser referida a pessoa. Títulos estrangeiros são dados em inglês (português) quando o prenome é palavra de entrada. Nos demais casos devem ser dados na forma vernacula.

Ex. : Karl, archduke of Austria.
Mirabeau, Honoré Gabriel Riquerti, comte de.

29 — *Epítetos, etc., acrescentados quando o prenome é dado como palavra de ordem* : Acrescentar ao prenome, quando êle é usado como palavra de ordem, qualquer epíteto (apelido) ou adjetivo de origem, nacionalidade, etc. pelo qual a pessoa é comumente conhecida.

Ex. : Kazimierz III, Wielki, king of Polonia,
Gulielmus Alvernus, bp. of Paris.

30 — *Datas e designações* : Distinguir pessoas do mesmo nome pelo acréscimo no cabeçalho de data de nascimento e morte ou designações, mencionando as profissões, ocupações, etc.

Ex. : Smith, John, 1536-1616.
Smith, John, 1580-1631.

PSEUDÔNIMOS, MUDANÇAS DE NOME, ETC.

31 — *Pseudônimos* : Deve-se entrar a ficha sob o pseudônimo do escritor cujo nome verda-

deiro não é conhecido, acrescentando a abreviatura *pseud.* Fazer ficha secundária para o título. Ex. : Adams, Mary, *pseud.*

A *Library of Congress* usa entrar sob o pseudônimo alguns autores que, antes tendo escrito exclusivamente sob seus pseudônimos, são decididamente mais conhecidos na história literária pelos pseudônimos adotados do que pelos seus verdadeiros nomes.

32 — *Apelidos, alcunha, etc.* : Em poucos casos, principalmente nomes de artistas, apelidos ou alcunhas universalmente usados, são escolhidos como palavra de ordem.

Ex. : Tintoretto i.e. Jacopo Robusti, conhecido como (com referência para Robusti).

33 — *Mudança de nome* : Como regra geral, entra-se a ficha de uma pessoa que tenha mudado de nome sob a sua última forma, a não ser que o primeiro nome seja decididamente mais conhecido. Ficam incluídos nessa regra os casos em que propositadamente a ortografia do nome tenha sido alterada. Fazer referência para a forma não escolhida como palavra de ordem.

Ex. : Stretton, Hesba, primeiramente Hannah Smith.

Lindenbruch, Friedrich, com referência de Lingenbrog.

A *British Library Association* adota o seguinte : No caso do autor ter mudado seu nome ou acrescentado a ele um segundo depois de já ter publicado algum trabalho sob o primeiro, usa-se o nome original seguido da palavra *afterwards* (depois) e do nome subsequentemente adotado.

34 — *Mulheres casadas* : Entrar o nome de uma mulher casada sob o seu último nome, a menos que ela certamente tenha escrito sob o primeiro nome (que é o seu nome de solteira ou do primeiro marido). Em qualquer caso fazer referência para o nome não escolhido como palavra de ordem.

O cabeçalho consistirá em : a) nome do marido, b) seu prenome, c) seu nome de solteira, quando conhecido, entre parêntesis.

Ex. : Stowe, Mrs. Emily Howard (Jennings).

Quando uma mulher usa em lugar do seu nome, na folha-de-rosto de seus livros, o prenome do marido ou iniciais, acrescentar essa forma

no cabeçalho e fazer referência para o nome dela.

Ex. : Hinkson, Katherine (Tynan) "Mrs. H. A. Hinkson".

Exemplos de nomes de mulheres casadas que têm os seus nomes tirados no nome de solteira, ou no nome do primeiro marido.

Ex. : Bell, Lilian Lida, "Mrs. H. A. Bogueà. Potter, Margaret Horton, "Mrs. J. D. Black".

A *British Library Association* usa no primeiro nome por ela usado como autor. Referência para os últimos nomes.

Ex. : Robinson, Agnes Mary Frances, depois, Mrs. James Darmesteter, depois, Mme. Duclaux, com referência para Darmesteter, Mrs. James e Duclaux, Mme.

35 — *Variações próprias da língua, transliteração* : Quando uma pessoa usa regularmente uma forma estrangeira do seu nome, usa-se entrar a ficha sob essa forma.

Ex. : Leschetisky, Theodor, não Leszetychi. Teodor.

Tschermack, Gustav, não Cermak.

Essa prática aplica-se aos autores cujos trabalhos tenham originalmente aparecido em idioma estrangeiro ou adotado, e cujos nomes podem, portanto, ser dados na forma assim adotada por eles. Segue-se também essa prática no caso de nomes transliterados, si o autor usar frequentemente uma forma particular, quando entre estrangeiros ou si sempre conhecido por uma transliteração que difira das já estabelecidas por essa regra.

Ex. : Vlachos, não Blachos.

36 — *Escritores da Idade Média, renascença e períodos da reforma* : Os nomes de autores da Idade Média, renascença e períodos da reforma que tenham traduzido seus nomes em uma das línguas clássicas, ou que, com ou sem referência do original, tenham adotado um nome de forma grega ou latina, devem ser entrados sob a forma adotada.

Ex. : Agricola, Rudolf, não Bauer.

Deve-se abrir exceção quando o nome original

forbem mais conhecido que o nome adotado. De qualquer modo deve-se fazer referência do nome não escolhido como palavra de ordem.

Ex. : Reuchlin, Johann, não Capnion.

37 — *Escritores de épocas posteriores à reforma e escritores modernos conhecidos sob a forma latina* : Nomes de escritores de épocas posteriores à reforma e de escritores modernos cujos nomes devem ser encontrados tanto na forma latina como na vernáculo, quando essa for decididamente mais conhecida. Fazer referência da forma vernáculo.

Ex. : Grotius, Hugo com referência para Groot, Hugo van.

38 — *Papas* : Dar os nomes de Papas em latim e fazer referência para a forma vernacular do prenome e o nome de família.

Ex. : Pius II, papa, com referência para Pio e Piccolomini Enea Silvio.

39 — *Soberanos* : Dar os nomes de soberanos na língua vernáculo e fazer referência para a forma inglesa.

Ex. : Franz Joseph I, emperor of Austria.

A *Library of Congress* entra soberanos de nações que não usam alfabetos em caracteres romanos ou góticos sob a forma inglesa.

Ex. : Paul I, emperor of Russia (não Pavel I).

Para a nossa catalogação devemos observar a regra da *Library of Congress* levando em consideração a língua portuguesa.

40 — *Autores inspirados* : Dar em inglês (português) o nome dos autores inspirados que escreveram na Bíblia, tanto quanto possível, na forma em que eles apareceram na versão autenticada.

41 — *Santos* : Dar os nomes de santos, que não sejam autores inspirados que escreveram na Bíblia, em inglês (português), tanto quanto possível, na forma em que eles aparecem na versão autenticada.

Forma latina :

Benedictus, Saint, abbot of Monte Cassino.

Forma vernáculo :

Geneviève, Saint of Paris.

Forma inglesa :

Patrick, Saint.

ESCRITORES GREGOS, LATINOS E ORIENTAIS

42 — *Escritores gregos antigos* : Entrar os nomes dos antigos autores gregos, sob as suas formas latinas e fazer referências para o inglês (português) e, às vezes, para a forma grega. Selecionando a palavra própria para os nomes dos antigos gregos siga a prática dos dicionários clássicos (*Smith's Dictionary of Greek and Roman biography*; *Engelmann's Bibliotheca scriptorum classicorum*; *Harper's Dictionary of classical literature and antiquities*).

Ex. : Homerus, com referência para Homer.

43 — *Escritores bizantinos* : Entrar os nomes de autores bizantinos, sob o prenome na forma latina. Deve-se, geralmente, fazer uma referência para o sobrenome, especialmente, quando se tornou o nome de família.

Ex. : Georgius Pisides, Georgius Syncellus, com referência para Pisides, Syncellus.

44 — *Escritores latinos clássicos* : Deve-se entrar os nomes dos autores latinos de acordo com a prática dos dicionários clássicos (n. 42). Quando ha dúvida sobre qual dos dois nomes tenha sido escolhido pelas maiores autoridades, entrar sob o primeiro e fazer referência para o segundo.

Ex : Martinius Capella, com referência para Capella.

A forma original latina do nome é adotada, com referência para a forma inglesa (portuguesa), quando a última difere da original.

Ex. : Horatius Flaccus. Quintus, com referência para Horace.

45 — *Escritores orientais* : Árabes, Turcos, etc. : Os nomes de escritores árabes e outros (especialmente turcos e persas) que vivem em regiões

Mahometanas e seguindo a religião Mahometana, são entrados sob o nome pessoal seguido dos nomes que expressam parentesco (compostos com abu, pai, ibn, filho, etc.) e por qualquer outro nome especial ou nomes derivados tanto do lugar de nascimento do autor como de alguma circunstância que se relacione com sua vida ou caráter. A parte do nome que precede o nome pessoal é transposta no cabeçalho semelhantemente à transposição dos prenomes Cristãos. Fazer referência para cada um dos vários nomes.

O artigo *al* é sempre escrito mas ignorado na colocação das fichas no catálogo quando ele precede o nome sob o qual a entrada tenha sido feita.

Ex. : Muhammad ibn Zakariya, Abu Bakr, al-Razi, com referência para Abu Bakr Muhammad ibn Zakariya, al-Razi ; al-Razi ; Rasis ; Rhases.

Exceções são feitas quando o nome que não é o nome de batismo mais facilmente distingue o autor, ou quando uma forma particular do nome tenha se estabelecido na literatura ocidental.

Ex. : Averroes, com referência para Muhammad ibn Almad, Abu-al-Walid, chamado Ibn Rushd ; Abu-al-Walid Muhammad ibn Ahmad, chamado Ibn Rushd.

46 — *Escritores hebreus* : Escritores hebreus anteriores ao século XIX, a não ser que decididamente mais conhecidos sob o nome na forma européia, são entrados sob o nome dado pelo autor, seguido pelo nome de seu pai ou por qualquer designação com referência à cidade de seu nascimento ou residência, sua profissão ou sua hierarquia. Quando o nome próprio dos escritores hebreus começa com *ben*, *abi* ou *ab*, pode começar o cabeçalho, pois forma parte integral desses nomes. O mesmo acontece com as palavras sírias que começam com *bar*.

O artigo é para ser sempre escrito *ha*. Quando ele precede o nome do escritor pode ser ignorado na colocação das fichas no catálogo. Ha quem prefira transpor o artigo e escrevê-lo no fim.

Um escritor hebreu que tenha escrito em hebraico e árabe é entrado sob sua designação hebraica com referência para o nome árabe.

Fazer referência para várias formas nas quais os nomes de alguns escritores hebreus sejam conhecidos. Nomes bíblicos devem ser escritos, tanto

quanto possível, na forma em que eles aparecem na versão autenticada.

Ex. : Judah, ha-Levi com referência para Jehuda Halevi ; Halevi, Judah, porém, Maimonides, com referência para Moses ben Maimon, Rambam.

47 — *Nomes indús* : Nomes indús são em regra geral entrados sob o nome pessoal (comumente o primeiro) com referência para o nome de família ou sobrenome (comumente o terceiro). Quando houver somente dois nomes, fazer referência para o segundo.

Ex. : Mahadeva Govinda Ranade, com referência para Ranada, Mohadeva Govinda ; Govinda Ranade, Mahadeva.

Onde nomes de família tenham sido adotados de acordo com o uso ocidental, entrar sob o nome da família e fazer referência para o nome pessoal.

Ex. : Dutt, Romesh Chunder, com referência para Romesh Chunder Dutt.

48 — *Outros nomes orientais* : Nomes orientais que não foram previstos acima, são geralmente tratados como os hindús, exceto quando, como os Armênios, são formados de acordo com o uso ocidental. Neste caso, são tratados como os modernos nomes de família.

Ex. : Hagopian, Hovhan.

49 — *Nomes orientais conhecidos sob a forma ocidental* : Nomes orientais para os quais formas particulares tenham sido estabelecidas firmemente na literatura ocidental, são entrados sob essas formas, com referência para a original.

Ex. : Confucius, com referência para Kung Fu-tze.

EDITORES

50 — *Editores* : Os nomes de editores, tradutores, continuadores, etc. são sujeitos às mesmas regras dos nomes de autores.

NOTA : Seguem-se, no próximo número, as regras para a ficha de autor, quando este é uma corporação.

Publicações oficiais recebidas em novembro de 1940

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim do Conselho Federal de Comércio Exterior. Ano III, 1940, novembro (ns. 38, 39).

COMISSÃO BRASILEIRA DOS CENTENÁRIOS DE PORTUGAL

Geologia do Brasil, por Avelino Ignácio de Oliveira e Othon Henry Leonardos. Rio de Janeiro, A Encadernadora S/A, 1940. 472 p.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Exposições de motivos do Conselho Federal do Serviço Público Civil. Coleção e índice relativos ao período de 17-12-1936 a 29-7-1938, contendo os despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Presidente da República e a legislação decorrente das mesmas exposições de motivos. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 304 ps.

Revista do Serviço Público. Ano III, 1940, vol. IV, novembro (n. 2).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Legislação orgânica do Sistema Estatístico-Gráfico Brasileiro de 1934-1939, vol. I — Organização Nacional. Rio de Janeiro, Serviço Gráfico do Inst. Bras. Geogr. Estat., 1940. 104 ps.

Relatório apresentado pelo Presidente do Instituto, Dr. José Carlos de Macedo Soares, ao Sr. Presidente da República, referente ao ano de 1939. Rio de Janeiro, Serv. Gráf. Inst. Geogr. Estat., 114 ps.

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Ministério da Agricultura. Ano XXIX, 1940, janeiro a junho (1-6).

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

A industrialização das fibras textéis liberianas, por Irvino W. Tibiriçá. Rio de Janeiro, Serv. Informação Agrícola, 1940. 28 ps.

Sisal, por Irvino W. Tibiriçá. Rio de Janeiro, Serv. Informação Agrícola, 1940. 16 ps.

Serviço de Economia Rural

Boletim de estatística, informações e propaganda. Ano I, 1940, julho a setembro (n. 3).

Serviço de Informação Agrícola

Notas sobre a cultura da oiticica, por R. Fernandes e Silva. Rio de Janeiro, Serv. Informações Agrícola, 1940. 12 ps.

EDUCAÇÃO E SAÚDE, MINISTÉRIO DA :

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, outubro (ns. 55, 56, 57, 58); novembro (n. 59).

Serviço de Propaganda e Educação Sanitária

Alimentação do trabalhador, resposta ao Dr. Josué de Castro. Rio de Janeiro, 1940. 16 ps.

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim estatístico. 1940, setembro (n. 30).

Diretoria das Rendas Internas

Boletim estatístico. 1940, setembro (n. 30).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, outubro (ns. 47, 48, 49, 50).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal Civil. 1940, setembro (n. 18).

Diretoria do Material Bélico

Boletim diário. 1940, outubro (ns. 260, 261); novembro (ns. 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 170).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA :

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Inspetoria Geral Penitenciária

Arquivos penitenciários do Brasil. 1940, vol. I. 1.º e 2.º trimestres (ns. 1 e 2).

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, outubro (ns. 47, 48, 49); novembro (ns. 50, 51, 52, 53).

Imprensa Nacional

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, outubro (ns. 11, 12); novembro (n. 13).

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano VIII, 1940, outubro (n. 250); novembro (ns. 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268).

Delegacia Especial de Segurança Política e Social

Resumo do relatório estatístico da Secção de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições. Ano de 1939. Rio de Janeiro, Papellaria Modelo, 1940. 64 ps.

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Pessoal da Armada

Boletim do Ministério da Marinha. 1940, outubro (ns. 42, 43, 44); novembro (n. 45).

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1940, outubro (n. 19).

Brasil 1939-40. Relação das condições geográficas, econômicas e sociais. Rio de Janeiro, Estabelecimento de Artes Gráficas C. Mendes Júnior, 1940. 576 ps.

TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Ano VI, 1940, junho (n. 70).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Departamento de Aeronáutica Civil

Boletim do Pessoal. 1940, outubro (ns. 29, 30); novembro (n. 31).

Departamento dos Correios e Telégrafos*Diretoria Geral*

Boletim do Pessoal. 1940, junho (ns. 42, 43, 44).

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano II, 1940, novembro (n. 60).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1940, setembro (n. 53); outubro (ns. 55, 56).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Baía. 1940, outubro (ns. 58, 59).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu. 1940, novembro (ns. 57, 58).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. 1940, outubro (n. 59); novembro (n. 60).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano II, 1940, novembro (ns. 59, 60, 61).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará 1940, setembro (ns. 55, 56); outubro (ns. 57, 58).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá 1940, outubro (ns. 56, 57, 58); novembro (n. 59).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1940, outubro (ns. 50, 51, 52).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano II, 1940, novembro (ns. 59, 60).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. 1940, novembro (ns. 73, 74).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano II, 1940, outubro (ns. 54, 56).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1940, outubro (n. 56); novembro, (n. 57).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará. Ano II, 1940, agosto (ns. 48, 49).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Paraíba. 1940, setembro (n. 57); outubro (ns. 58, 59).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano II, 1940, novembro (ns. 58, 59).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1940, junho (n. 54).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1940, outubro (n. 56).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1940, novembro (ns. 58, 59).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. 1940, outubro (n. 57).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. 1940, outubro (n. 54); novembro (n. 55).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1940, novembro (ns. 62, 63, 64).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional

de Santa Catarina. Ano II, 1940, novembro (ns. 61, 62).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1940, setembro (n. 54); outubro (ns. 55, 56).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano II, 1940, outubro (n. 43); novembro (n. 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1940, novembro (ns. 60, 61).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, setembro (n. 53).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1940, novembro (ns. 59, 60).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, maio (ns. 41, 42).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1940, novembro (n. 141).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, outubro (n. 53).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, novembro (ns. 89, 90).

Relatório referente ao ano de 1939 apresentado ao exmo. sr. Gen. João de Mendonça Lima, D.D. Ministro da Viação e Obras Públicas pelo Major Américo Marinho Lutz, Diretor. São Paulo, Tip. Siqueira, 1940. 220 ps.

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, outubro (n. 55).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1940, outubro (n. 59; 60, 61).

Estrada de Ferro de Goiás

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, outubro (n. 59).

Estrada de Ferro Petrolina-Teresina

Boletim do Pessoal. 1940, outubro (n. 59); novembro (n. 60).

Estrada de Ferro São Luiz-Teresina

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, março (n. 37).

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, outubro (ns. 55, 57).

Inspetoria Geral de Iluminação

Boletim do Pessoal. 1940, outubro (ns. 29, 30); novembro (n. 31).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, outubro (ns. 68, 69); novembro (n. 70).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, setembro (ns. 37, 38).

Viação Férrea Leste Brasileiro

Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Gen. João de Mendonça Lima, D.D. Ministro da Viação e Obras Públicas pelo Tenente-Coronel Eng. Filinto C. Sampaio, Diretor Interino da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Baía, Tipografia da Leste, 1940. 50 ps.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

Relatório de 1939, apresentado ao Sr. Secretário de Estado dos Negócios das Obras públicas pelo Eng. Otacílio Pereira, Diretor Geral da Viação Férrea. Porto Alegre, Of. Gráf. da Livraria do Globo, 1940, 368 ps.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral de Viação e Obras

Revista Municipal de Engenharia. 1940, vol. VII, julho (n. 4).

ESTADUAIS

BAÍA, ESTADO DA:

Interventoria Federal

Informações. 1940, agosto (n. 8).

CEARÁ, ESTADO DO:

Diário Oficial. Ano VII, 1940, outubro (ns. 2.065, 2.066, 2.067, 2.068, 2.069, 2.070).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :

Departamento Estadual de Estatística

Exportação de café. Ano II, 1940, janeiro a julho (n. 19).

GOIÁS, ESTADO DE :

Correio Oficial. Ano CIV, 1940, outubro (ns. 4.091, 4.092, 4.093, 4.095); novembro (ns. 4.096, 4.097, 4.098, 4.099, 4.100, 4.101, 4.102).

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, outubro (ns. 2.454, 2.455, 2.456, 2.457, 2.458, 2.459, 2.460, 2.461).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio*Departamento de Assistência às Cooperativas*

Revista do D.A.C. Ano III, 1940, novembro (n. 7).

Secretaria de Viação e Obras Públicas

Boletim técnico da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Ano II, 1940, vol. III (n. 1).

PIAUI, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, outubro (ns. 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243); novembro (ns. 244, 245, 246, 247).

SANTA CATARINA, ESTADO DE :

Departamento de Estatística e Publicidade

Blumenau; notícia estatístico-descritiva, por José Ferreira da Silva. Publicação n. 14. Florianópolis. Imprensa Oficial do Estado, 1940. 102 ps.

Localidades catarinenses; prontuário. Publicação presente ao 9.º Congresso Brasileiro de Geografia, n. 16. Florianópolis, Imprensa Oficial do Estado, 1940. 102 ps.

Palhoça; notícia estatístico-descritiva, por José Lupercio Lopes. Publicação n. 17. Florianópolis. Imprensa Oficial do Estado, 1940. 145 ps.

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano L, 1940, novembro (ns. 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275).

Departamento de Saúde do Estado*Diretoria Geral*

Arquivos de Higiene e Saúde Pública. Ano V, 1940, maio (n. 9).

SERGIPE, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano XXII, 1940, novembro (n. 8.023).

Departamento Estadual de Estatística

Cadastro industrial de Sergipe. Aracaju, Imprensa Oficial, 1940. 37 ps.

NOTA — A Biblioteca tem grande interesse em receber, regularmente, todas as publicações editadas pelas instituições governamentais do país.

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES: A
DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM,
A DA PRODUÇÃO

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 2.804 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a organização de Cursos de Administração e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) autorizado a organizar Cursos de Administração, destinados a promover o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores do Estado.

§ 1.º Foderá, ainda, o DASP organizar cursos de extensão e utilizar outros meios para divulgar conhecimentos relativos à administração pública.

§ 2.º A organização e o funcionamento dos Cursos de Administração serão regulamentados por decreto.

Art. 2.º Fica criado, no Quadro Permanente do DASP, o cargo, em comissão, de Diretor dos Cursos de Administração, Padrão P.

§ 1.º Fica criada, no Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, a função gratificada de Secretário do Diretor dos Cursos de Administração, fixada em 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) anuais a gratificação respectiva.

§ 2.º O Secretário será designado pelo Diretor dentre os funcionários lotados no DASP.

Ar. 3.º As aulas serão ministradas por pessoas de reconhecida capacidade, designadas pelo Presidente do DASE.

§ 1.º Poderão ser designados funcionários e extranumerários da União, sem prejuízo do exercício nos seus cargos ou funções.

§ 2.º As pessoas designadas na forma deste artigo terão, durante o período de aulas, o título de professor, sendo-lhes concedida uma gratificação especial, fixada no Regulamento ou arbitrada, em cada caso, pelo Presidente do DASP, com aprovação do Presidente da República.

Art. 4.º Os cursos a que se refere este decreto-lei, funcionarão a partir de 1941.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 23-11-940).

DECRETO-LEI N. 2.831 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1940

Modifica o artigo 12 do Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Artigo único. Fica incorporada ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, a Escola Nacional de Veterinária, do mesmo Ministério, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(D. O. de 6-12-940).

DECRETO-LEI N. 2.832 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1940

Modifica o artigo 16 do Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º A atual Superintendência do Ensino Agrícola do Ministério da Agricultura, transforma-se em Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Art. 2.º A Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário compete orientar e fiscalizar o ensino agrícola e veterinário nos seus diferentes graus, fiscalizar o exercício das profissões agrônômica e veterinária, fazer o registro dos respectivos diplomas e ministrar o ensino médio e elevar de agricultura.

Art. 3.º O cargo de superintendente, padrão N, em comissão, de superintendência do Ensino Agrícola, passa a ser de superintendente padrão O, em comissão, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(D. O. de 6-12-940).

DECRETO-LEI N. 2.851 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1940

Modifica disposições do Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, que organiza a Justiça do Trabalho

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Os arts. 7.º, 10, 14, 19, 21, 50 a 55, 79, 89, 96, 97, 98, 105 e 106 do Decreto-lei n.º 1.237, de 2 de maio de 1939 vigorarão respectivamente sob a redação seguinte :

— Art. 7.º O presidente da Junta e seu suplente serão nomeados pelo Presidente da República com exercício por dois anos podendo ser reconduzidos. A nomeação recairá em bacharéis em direito, de reconhecida idoneidade moral, especializados em legislação social.

Parágrafo único. O presidente da Junta, quando reconduzido, será conservado enquanto bem servir, só podendo ser demitido por motivo de falta apurada pelo Conselho Nacional do Trabalho em inquérito administrativo, facultada, porém, a sua suspensão prévia pelo presidente do Conselho Regional.

— Art. 10. A prova da qualidade profissional será feita mediante declaração do sindicato da categoria a que pertencer o empregador ou o empregado.

— Art. 14. O presidente e os vogais dos Conselhos Regionais, bem como os respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente da República, com exercício por dois anos.

§ 1.º A escolha do presidente e do seu suplente recairá em juristas especializados em legislação social. Ao presidente aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 7.º.

§ 2.º Os vogais e suplentes dos empregadores e empregados serão escolhidos dentre as pessoas indicadas pelas associações sindicais de grau superior, observada a forma estabelecida na secção anterior.

— Art. 19. Cada Conselho Regional terá uma Secretaria, sob a direção do funcionário que for designado para exercer as funções de Secretário.

— Art. 21. Cada Junta terá uma Secretaria, sob a direção do funcionário que for designado para exercer as funções de Secretário.

— Art. 50. Para a instauração de inquérito administrativo contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação, por escrito, à Junta ou Juízo de Direito dentro de trinta dias, contados da data da suspensão do empregado.

— Art. 51. O processo de inquérito administrativo perante a Junta ou Juízo obedecerá às normas estabelecidas na secção I deste capítulo excluído o julgamento, observando-se, a seguir o disposto nos demais artigos da presente secção.

— Art. 52. Terminada a instrução do processo e renovada a proposta de conciliação, não havendo acordo, o presidente mandará certificar no mesmo ato, essa circunstância e remeter o processo ao Conselho Regional, para apreciação e julgamento do inquérito.

— Art. 53. Tendo havido acordo e alegando uma das partes o seu não cumprimento, será a outra notificada para dizer no prazo de cinco dias, findo o qual, com as alegações, ou sem elas, será o processo remetido, em registrado postal, com franquia, ao Conselho Regional, para apreciação e julgamento.

— Art. 54. Si tiver havido prévio reconhecimento da estabilidade do empregado (art. 24, alínea "b"), o julgamento do inquérito pelo Conselho Regional não prejudicará a execução para pagamento dos salários devidos ao empregado até a data da instauração do mesmo inquérito.

— Art. 55. A denominação de inquérito administrativo e as normas para o mesmo estabelecidas nesta secção ficam extensivas a quaisquer procedimentos instituídos na legislação vigente para apuração de faltas praticadas por empregados garantidos com estabilidade.

— Art. 79. A reforma das decisões do juiz ou presidente, proferidas em execução, somente poderá ser obtida por meio de agravo, interposto : quanto às decisões do primeiro, para o juiz da comarca mais próxima, investido da administração da Justiça do Trabalho ; quanto às do segundo, para o próprio tribunal. Em um ou outro caso o julgamento será em última instância.

Parágrafo único. O agravo será interposto no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão, e não terá efeito suspensivo, salvo ao juiz, ou presidente, quando julgar conveniente, mandar sobrestar o andamento do feito, até julgamento do agravo.

— Art. 89. O empregador que deixar de cumprir decisão, passada em julgado, sobre readmissão ou reintegração de empregado, além de pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de 10\$0 (dez mil réis) a 50\$0 (cincoenta mil réis) por dia até que seja cumprida a decisão.

§ 1.º O empregador que impedir, ou tentar impedir, que empregado seu sirva como vogal em tribunal do trabalho, ou que perante este preste depoimento, incorrerá na multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) a 5:000\$0 (cinco contos de réis).

§ 2.º Na mesma pena do parágrafo anterior, incorrerá o empregador que dispensar seu empregado pelo fato de haver servido como vogal ou prestar depoimento como testemunha, sem prejuízo da indenização que a lei estabeleça.

— Art. 96. Para os efeitos deste decreto-lei os Conselhos Regionais serão classificados em duas categorias, pertencendo à 1.^a os das 1.^a e 2.^a regiões e à 2.^a os das demais regiões.

— Art. 97. Nos dissídios do trabalho, individuais, ou coletivos, as custas, até julgamento, serão calculadas progressivamente, de acordo com a seguinte tabela :

- a) até 100\$0 — 10% (dez por cento);
- b) de mais de 100\$0 até 500\$0 — 9% (nove por cento);
- c) de mais de 500\$0 até 1:000\$0 — 8% (oito por cento);
- d) de mais de 1:000\$0 até 5:000\$0 — 6% (seis por cento);
- e) de mais de 5:000\$0 até 10:000\$0 — 4% (quatro por cento);
- f) de mais de 10:000\$0 — 2% (dois por cento).

§ 1.º Nas Juntas, nos Conselhos Regionais e no Conselho Nacional do Trabalho o pagamento das custas far-se-á em selo federal, aposto aos autos. Nos Juizes de Direito, a importância das custas será dividida proporcionalmente entre o juiz e os funcionários que tiverem funcionado no feito, excetuados os distribuidores, cujas custas serão pagas no ato, de acordo com o regimento local.

§ 2.º A divisão a que se refere a segunda parte do parágrafo anterior e as custas da execução serão determinadas em tabelas expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 3.º As custas serão calculadas: quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor; quando houver desistência ou arquivamento, sobre o valor do pedido; quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz, ou presidente, fixar; e, no caso de inquérito administrativo, sobre seis vezes o salário mensal do ou dos reclamados.

§ 4.º As custas serão pagas pelo vencido, ou, em se tratando de inquérito administrativo, pelo empregador, antes da remessa do inquérito ao Conselho Regional. Sempre que houver acordo, e si de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas será feito, em partes iguais, pelos litigantes.

§ 5.º Tratando-se de empregado sindicalizado, o sindicato que houver intervido no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 6.º No caso de não pagamento das custas, far-se-á a execução da respectiva importância, segundo o processo estabelecido no capítulo IV do título III.

§ 7.º São isentos de selo os requerimentos, atos e processos relativos aos dissídios de que trata este decreto-lei.

— Art. 98. Os presidentes das Juntas e Conselhos Regionais perceberão os vencimentos fixados em lei. Os seus suplentes, quando os substituírem, terão a mesma remuneração.

Parágrafo único. Os vogais ou suplentes, quando em exercício, perceberão uma gratificação, a título de representação.

— Art. 105. O cumprimento dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento, das Comissões Mixtas de Conciliação e do Conselho Nacional do Trabalho continuará a ser feito perante a Justiça comum, na conformidade do de-

creto-lei número 39, de 3 de dezembro de 1937, relativamente às execuções ajuizadas até à data da instalação da Justiça do Trabalho.

— Art. 106. Os cargos que forem criados para atender aos serviços da Justiça do Trabalho serão incluídos no quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.

(D. O. de 11-12-940).

DECRETO-LEI N. 2.852 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1940

Modifica a redação do Decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, que reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Os arts. 1.º, 6.º, 11, 15, 21, 23, 25 e 26, as alíneas "a" dos arts. 27 e 28 e os arts. 29, 30, 31 e 33 do Decreto-lei número 1.346, de 15 de junho de 1939, vigorarão, respectivamente sob a redação seguinte :

— Art. 1.º O Conselho Nacional do Trabalho compor-se-á de um presidente, nomeado, em comissão, e dezoito membros, designados pelo Presidente da República, dentre estes, escolherá dois vice-presidentes.

§ 1.º Quatro dos membros do Conselho serão escolhidos dentre empregadores e quatro dentre empregados, cujos nomes constarem de listas triplas que as respectivas associações sindicais de grau superior remeterão ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio nas condições estipuladas no regulamento desta lei; quatro dentre funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e das instituições de previdência social a este subordinadas, e seis dentre outras pessoas de notório saber, pelo menos, bacharéis em direito.

§ 2.º Os membros do Conselho Nacional do Trabalho servirão por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3.º Importará renúncia o não comparecimento, sem motivo justificado, a mais de três sessões consecutivas.

§ 4.º Nos casos de interrupção do exercício, em virtude de licença por prazo superior a noventa dias, será dado ao membro licenciado substituto interino, por ato do Presidente da República.

§ 5.º Por sessão a que comparecerem, até ao máximo de doze por mês, perceberão os membros do Conselho uma gratificação, a título de representação.

— Art. 6.º A execução dos serviços do Conselho far-se-á por intermédio do Departamento de Justiça do Trabalho, do Departamento de Previdência Social e do Serviço Administrativo.

— Art. 11. Incumbe, ainda, ao presidente :

a) expedir as instruções e adotar as providências necessárias ao funcionamento dos tribunais e demais órgãos da Justiça do Trabalho ;

b) executar e fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno, determinando aos Conselhos Regionais e aos demais órgãos da Justiça do Trabalho os atos processuais e as diligências necessárias ;

c) designar os membros que devem servir nas Câmaras ;

d) submeter ao Conselho Pleno os processos em que tenha de deliberar, e designar os respectivos relatores ;

e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, neles intervindo, *ex-officio* ou mediante representação, e podendo determinar o afastamento de administradores, ou solicitá-lo ao Governo quando forem de nomeação deste ;

f) despachar o expediente que exija a sua assinatura, com os diretores dos Departamentos e o Chefe do Serviço Administrativo ;

g) determinar, quando solicitado por Institutos ou Caixas, que funcionários do Conselho, sem prejuízo das funções respectivas, lhes prestem assistência ou orientem serviços relativos à sua especialidade, desde que assim se torne necessário à boa execução dos aludidos serviços.

— Art. 15. A Procuradoria da Justiça do Trabalho será constituída de um procurador geral e de procuradores.

— Art. 21. A Procuradoria da Previdência Social será constituída de um procurador geral e de procuradores.

Parágrafo único. Junto à Procuradoria haverá uma Secretaria.

— Art. 23. Cabe especialmente ao procurador geral :

a) dirigir os serviços da Procuradoria, expedindo as necessárias instruções ;

b) apresentar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do presidente do Conselho, até ao dia 31 de março, um relatório dos trabalhos da Procuradoria no ano anterior.

— Art. 25. Aos procuradores e demais funcionários incumbe desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo procurador geral.

— Art. 26. Ao Serviço Administrativo incumbe :

a) executar os serviços relativos ao protocolo, arquivo e portaria, bem como à distribuição de material ;

b) manter os serviços de divulgação da jurisprudência e de biblioteca ;

c) executar os serviços de datilografia de massa, taquigrafia, atas e acordãos.

— Art. 27. a) como órgão auxiliar da Justiça do Trabalho, o andamento dos feitos e papeis, a guarda e conser-

vação dos autos, a abertura de vista aos interessados, e o encaminhamento e conclusão dos processos ;

— Art. 28. a) o estudo e registo dos processos de eleição e demais atos de constituição ou modificação das administrações dos Institutos e Caixas, e a autuação e instrução dos recursos de que trata o art. 9.º inciso II, alínea "a" ;

— Art. 29. Ao Departamento de Previdência Social incumbe, ainda, inspecionar e fiscalizar os Institutos e Caixas, tomar as respectivas contas e executar os atos de intervenção que lhe forem determinados.

— Art. 30. Os Departamentos e o Serviço Administrativo ficarão diretamente subordinados ao presidente do Conselho.

— Art. 31. Das decisões das Câmaras, proferidas em processos de sua competência originária, cabe recurso ordinário para o Conselho Pleno. Das decisões que proferirem em única ou última instância cabe recurso extraordinário para o mesmo Conselho, sempre que essas forem tomadas por maioria inferior a cinco votos.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá rever *ex-officio* as decisões do Conselho e os atos do Presidente nas matérias a que se referem o art. 9.º, inciso I, alíneas "a" a "d", e o artigo 11, alínea "e".

— Art. 33. Os cargos que forem criados para atender aos serviços do Conselho Nacional do Trabalho e das Procuradorias serão incluídos no quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Ficam garantidos nos cargos de Procurador Geral da Procuradoria da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Previdência Social, respectivamente, os atuais ocupantes dos cargos de Procurador Geral do Departamento Nacional do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 2.º A Procuradoria do Trabalho fica denominada Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

(D. O. de 11-12-940).

DECRETO-LEI N. 2.865 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

CAPÍTULO I

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

SECÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1.º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, IPASE, é um órgão paraestatal, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital Federal.

Art. 2.º Tem o IPASE por finalidade primordial realisar o seguro social do servidor do Estado, e ainda coopear na solução de problemas de assistência que lhe sejam referentes.

Parágrafo único. Sob a denominação de segurados entendem-se neste Decreto-lei os servidores do Estado que, por leis especiais, venham gozar, de pleno direito, os benefícios deste seguro social.

Art. 3.º São ainda objetivos do IPASE, sem prejuizo das atividades destinadas a garantir plena satisfação de seus fins primordiais, a realização das diversas operações, que sejam julgadas convenientes, de seguro privado, capitalização, financiamento para aquisição de casas, empréstimos e ainda outras formas de assistência econômica.

§ 1.º As operações a que se refere este artigo serão feitas preferencialmente com os segurados, podendo ainda, conforme for estabelecido nas instruções — que as regulamentarem, ser estendidas sem que exerçam — função pública ou se achem aposentados e recebam suas remunerações ou pensões dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, ou ainda, em modalidades especiais, que venham a ser determinadas, aos segurados de instituições paraestatais.

§ 2.º Aos que realizarem operações de natureza prevista neste artigo será dada a designação genérica de mutuários.

SECÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS DO IPASE

Art. 4.º O IPASE goza dos privilégios conferidos à Fazenda Nacional, à qual se equipara, para os efeitos deste Decreto-lei e assim:

a) seus bens e rendas não são passíveis de penhora, arresto, sequestro ou embargo;

b) sua correspondência goza, em todo o território nacional, de franquia postal e telegráfica nas condições previstas na legislação em vigor;

c) sua administração poderá requisitar transportes marítimos, ferroviários e aéreos ou passagens para viagens de seus empregados em serviço, nas empresas de serviços públicos, com as mesmas vantagens concedidas aos servidores federais, na legislação em vigor;

d) são extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos os prazos de prescrição de que goza a Fazenda Nacional;

e) as operações de crédito e seguro por ele efetuadas, com os seus segurados ou mutuários, ou com terceiros, compreendendo instrumentos, contratos, recibos e quitações, estão isentos do imposto de selo;

f) o privilégio anterior abrange livros e documentos necessários à contabilização de seus negócios e operações, bem assim os papéis firmados por seus segurados ou mutuários, quando digam respeito aos benefícios pelos mesmos pleiteados;

g) nas operações imobiliárias por ele realizadas, na qualidade de adquirente, ou transmitente, lhe é conferida a isenção de impostos de que goza a Fazenda Nacional;

h) poderá adquirir, por compra ou permuta, bens da União, independentemente de hasta pública;

i) ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, bem como gozará de quaisquer processos especiais a essa extensivos, na cobrança de seus créditos, gozando seus representantes dos privilégios e prazos atribuídos aos procuradores da União, com exclusão entretanto de quaisquer percentagens, e sendo idêntico ao da União o regime de custas;

j) as certidões, cópias autênticas, ofícios e todos os atos dele emanados tem fé pública;

k) as publicações dos atos de sua administração, inclusive a de seu orçamento e a aprovação do balanço do IPASE por parte do Conselho Fiscal, serão feitas gratuitamente no "Diário Oficial".

CAPÍTULO II

Das atividades do Ipase

SECÇÃO I

DO SEGURO SOCIAL

Art. 5.º O seguro social realizado pelo IPASE, em relação a quaisquer grupos de servidores do Estado, será regulado em cada caso por lei especial onde serão fixados encargos e benefícios.

SECÇÃO II

DOS SEGUROS PRIVADOS E DAS OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 6.º Os seguros privados, com caráter individual, serão realizados segundo instruções de serviço e mediante contratos com os interessados.

Art. 7.º Os seguros privados pagáveis por morte, terão um período de carência de três anos civis, não podendo, antes de decorrido dito prazo, ser exigido qualquer benefício, a não ser em caso de morte por acidente.

Art. 8.º A falta de pagamento de prêmios por período superior a seis meses ocasionará a rescisão do seguro, que será considerado saldado, com o valor reduzido, previsto no contrato, se houver decorrido o período de carência.

Art. 9.º Ao mutuário é permitido em qualquer data requerer a liquidação da apólice de seguro, de acordo com as condições contratuais.

Art. 10.º A revalidação de um seguro privado, considerado saldado, com valor reduzido, poderá ser feita a pedido do mutuário mediante o pagamento dos prêmios em atraso, estabelecendo-se nesta ocasião, novo período de carência, correspondente à duração da interrupção, com o máximo de três anos, e respeitado o limite de idade fixado nas instruções de serviço para o tipo da operação.

Art. 11.º O IPASE realizará operações de capitalização para incentivar a economia e em particular facilitar a

realização das operações imobiliárias que exijam garantias iniciais.

Art. 12. Prevalece para o cálculo de idade, nas operações de seguro privado, a do aniversário mais próximo.

SECÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA

Art. 13. A assistência social prestada pelo IPASE a qualquer grupo de sevidores do Estado, analogamente ao disposto no art. 5.º, será regulada em cada caso por lei especial.

SECÇÃO IV

DA APLICAÇÃO DOS CAPITAIS

Art. 14. O IPASE, para atender ao cumprimento de suas obrigações, empregará suas disponibilidades, de acordo com planos sistemáticos de aplicação, tendo em vista :

- a) a melhor remuneração de capital, compatível com a segurança das operações ;
- b) o interesse social.

§ 1.º As aplicações a que se refere este artigo, realizadas de acordo com as normas que forem fixadas em instruções de serviço, obedecerão aos seguintes tipos de operações, além de outros que possam ser adotados :

- a) empréstimos em dinheiro a segurados, mediante garantia de consignação em folha e de acordo com a legislação vigente ;
- b) empréstimos garantidos por caução de valores ;
- c) construção ou aquisição de imóveis, destinados à venda a seus segurados ;
- d) empréstimos hipotecários a mutuários ;
- e) aquisição de imóveis cuja valorização presumível seja compensadora ;
- f) aquisição de títulos da União ;
- g) outras aplicações, dependentes de aprovação do Governo.

§ 2.º Nas operações da alínea "c" do § anterior serão exigidas as seguintes garantias :

- a) entrada inicial mínima de dez por cento do valor da operação em se tratando de promessa de venda de imóvel, por iniciativa do IPASE construído ou adquirido ;
- b) entrada inicial mínima de vinte por cento do valor da operação, em se tratando de promessa de venda de imóvel adquirido ou construído sob exclusiva responsabilidade e iniciativa do interessado.

§ 3.º Nas operações da alínea "d" do § 1.º o empréstimo hipotecário será limitado ao máximo de setenta por cento da avaliação do imóvel, procedida pelo IPASE.

§ 4.º O critério de precedência para convocação de inscritos para as operações da alínea "c" do § 1.º, será prescrito em instruções especiais que darão preponderância à pontualidade no pagamento das prestações destinadas à formação da entrada inicial. A operação só poderá, entretanto, ser ultimada quando completado o valor daquela entrada, ainda que com auxílio de empréstimos simples no próprio IPASE, desde que dentro dos limites permissíveis para consignação.

CAPÍTULO III

Da organização e administração

SECÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 15. A gestão dos negócios do IPASE exercida pelo seu presidente e quatro diretores se processará através dos seguintes órgãos :

I — Órgãos Centrais

Órgão Coordenador :

Conselho Diretor — (C. D.)

Órgãos Executivos :

- a) subordinados diretamente ao presidente — (P)
Procuradoria — (P. P.)
Publicidade — (P. B.)
- b) subordinados ao diretor dos Serviços Gerais de Administração — (S. G.)
Serviço de Contabilidade — (S. G. C.)
Serviço de Arrecadação e Pagamento — (S. G. A.)
Serviço do Pessoal — (S. G. P.)
Serviço de Material — (S. G. M.)
Serviço de Comunicação — (S. G. I.)
Serviço de Documentação e Arquivo — (S. G. D.)
- c) subordinados ao diretor do Departamento de Previdência — (D. P.)
Divisão de Seguro Social — (D. P. S.)
Divisão de Seguros Privados e Capitalização — (D. P. C.)
Divisão de Pensões — (D. P. P.)
Divisão Técnica Atuarial — (D. P. A.)
- d) subordinados ao diretor do Departamento de Assistência — (D. A.)
a) Divisão de Ação Social
b) Divisão de Pesquisas — (D. A. P.)
c) subordinados ao diretor do Departamento de Aplicação de Capital : — (D. C.)
Divisão de Empréstimos — (D. C. E.)
Divisão Imobiliária — (D. C. I.)
Divisão de Administração de Bens — (D. C. A.)
Divisão Técnica de Engenharia — (D. C. T.)

II — Órgãos Locais

Agências

§ 1.º Os órgãos centrais funcionarão no Distrito Federal e presidirão em suas atividades os serviços respectivos nas Agências, tendo os diretores dos serviços gerais e dos departamentos a responsabilidade técnica e administrativa dos trabalhos executados pelos órgãos a eles subordinados, dentro dos preceitos legais.

§ 2.º Os órgãos locais serão organizados de acordo com o vulto das operações, sendo mantidos em localidades

onde se torne necessária a representação do IPASE, e subordinados aos órgãos centrais diretamente ou por via de agências, segundo as conveniências do serviço.

§ 3.º Junto ao presidente e aos diretores funcionarão assistentes técnicos e serviços auxiliares de administração para assistência técnica e administrativa àqueles dirigentes.

§ 4.º As divisões de ação social serão criadas e mantidas quando as atividades nos seguintes campos diferenciados reclamarem tal desdobramento:

- a) Assistência Social — (D. A. S.)
- b) Assistência Educacional — (D. A. E.)
- c) Assistência Médico-Hospitalar — (D. A. H.)
- d) Assistência no Trabalho — (D. A. T.)

SECÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. O cargo de presidente do IPASE é considerado de confiança e provido em comissão por decreto do Presidente da República.

Art. 17. Ao presidente compete representar o IPASE, administrá-lo estabelecendo as diretrizes norteadoras da ação técnico-administrativa dos diretores, e através destes, supervisionar a organização, a gestão dos negócios e as operações do IPASE, podendo para isso desenvolver os serviços, baixar portarias e instruções, admitir, transferir, remover, demitir e aposentar empregados, e tomar todas as providências necessárias para assegurar a perfeita consecução dos fins do IPASE, sugerindo aos poderes competentes as que não estiverem em sua alçada.

Parágrafo único. Ao presidente é facultado fazer delegações de competência, expressa e especificamente, em instruções de serviço, ou por outra forma, aos diretores, chefes dos Órgãos Locais, procurador, e, em casos especiais, outorgar poderes a pessoas estranhas aos seus quadros, para fins determinados.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18. O Conselho Diretor (C. D.), constituído pelo presidente e pelos diretores do IPASE, sob a presidência do primeiro tem por finalidade:

I — de natureza consultiva:

- a) examinar o plano anual dos trabalhos do IPASE e suas modificações;
- b) auxiliar o presidente na organização do orçamento;
- c) estudar a coordenação dos serviços e a lotação dos quadros;
- d) opinar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo presidente.

II — de natureza deliberativa:

- a) determinar quais as operações de seguro, as modalidades de assistência e as aplicações de capital que, além daquelas previstas neste decreto-lei, convem sejam adotadas;

b) fixar as normas a que se devam subordinar as atividades que tenham sido determinadas na conformidade da alínea anterior;

c) autorizar as operações de aplicação de capital ou de assistência, excedentes em importância ao limite por ele próprio determinado;

§ 1.º O C. D. reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, sem qualquer remuneração especial.

§ 2.º As deliberações do C. D. serão tomadas por maioria. Ao presidente, além do voto de qualidade, assiste a faculdade de vetar as decisões da maioria, subentendendo esse veto à apreciação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

SECÇÃO IV

DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE SEUS DIRIGENTES

Art. 19. Os "Serviços Gerais de Administração" constituem um conjunto de órgãos cujas finalidades dizem respeito ao próprio IPASE e suas atividades se exercem no interesse dos trabalhos dos demais órgãos. O "Departamento" constitui um conjunto de órgãos de finalidade executiva, cujo raio de ação se estende a todo o País e cujas atividades se exercem no interesse dos segurados e mutuários de IPASE.

Art. 20. A direção dos "Serviços Gerais de Administração" e a de cada "Departamento" será exercida por um diretor, nomeado em comissão por decreto do Presidente da República.

Art. 21. Tanto os "Serviços Gerais de Administração" como os "Departamentos" serão divididos de acordo com os objetivos de suas funções, respectivamente em "Serviços" e "Divisões" entregues à direção de chefes de confiança do respectivo diretor e nomeados pelo presidente do IPASE por proposta daquele.

Art. 22. A "Procuradoria" subordinada diretamente ao presidente do IPASE, será dirigida por um procurador, escolhido e nomeado em comissão pelo mesmo presidente.

Parágrafo único. Do mesmo modo, a "Publicidade" se subordinará diretamente ao presidente, e será dirigida por um chefe por ele escolhido e nomeado em comissão.

Art. 23. As atividades das Divisões e Serviços serão distribuídos por Secções, de acordo com as necessidades do serviço, a critério do presidente do IPASE.

Art. 24. As "Agências" e "Secções" serão superintendidas respectivamente por gerentes e chefes, escolhidos e nomeados analogamente aos chefes de Divisão.

SECÇÃO V

DAS FUNÇÕES E DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 25. Os órgãos diretamente subordinados ao presidente terão a seu cargo:

- a) a Procuradoria (P. P.): — Os serviços de assistência jurídica ao Presidente e Diretores, bem assim à representação do IPASE no foro contencioso ou administrativo;

b) a Publicidade (P. B.) : — A divulgação da organização, funcionamento e objetivos do IPASE, a propagação de seus resultados e em geral tudo quanto possa contribuir para o esclarecimento de seus segurados e mutuários, quer na parte referente a seus direitos e vantagens, quer no tocante às respectivas obrigações, e ainda a divulgação de conhecimentos que venham a contribuir para o levantamento do seu nível cultural, econômico e de saúde.

Art. 26. Os órgãos diretamente subordinados ao diretor dos Serviços Gerais de Administração, destinando-se a atender à movimentação administrativa do IPASE, e a praticar as operações e exercer o controle geral de sua receita e despesa, terão a seu cargo, em relação a todos os órgãos do IPASE :

a) o serviço de Contabilidade (S. G. C.) : — Os serviços centrais de contabilidade financeira e patrimonial ;

b) o serviço de Arrecadação e Pagamento (S. G. A.) : A arrecadação e controle da receita de todas as contribuições devidas ao IPASE, inclusive de suas rendas patrimoniais ou contratuais ; os serviços de movimento de fundos e guarda de valores ; pagamentos em espécie ou em cheques ;

c) o serviço de Pessoal (S. G. P.) : — Relativamente ao pessoal do IPASE. : — o cadastro e movimento ; o preparo e controle de pagamento ; a estatística e empenho de despesa ; os serviços de seleção e aperfeiçoamento ;

d) o serviço de Material (S. G. M.) : — Relativamente ao material e ao equipamento : — a aquisição, recepção, inspeção, armazenagem e distribuição ; o processo e controle do pagamento ; a estatística e empenho da despesa ; e os serviços de normas e especificações ;

e) o serviço de Comunicações (S. G. I.) : — A coordenação dos serviços de comunicações dos diversos órgãos do IPASE e o serviço central de informações sobre os negócios em andamento ; a publicidade dos atos oficiais do IPASE e finalmente o controle dos serviços de portaria ;

f) o serviço de Documentação e Arquivo (S. G. D.) : — O recolhimento, a classificação e a guarda de informações e documentação dos próprios serviços do IPASE ou de fora dele, do país ou do estrangeiro, que sejam de interesse geral para estudos e pesquisas, bem como o controle e o arquivo geral do IPASE.

Art. 27. Os órgãos subordinados diretamente ao diretor do Departamento de Previdência destinam-se a atender aos encargos decorrentes de seguro social e às operações de seguro privados e capitalização, tendo a seu cargo :

a) a Divisão de Seguro Social (D. P. S.) : — a inscrição dos segurados e o preparo e solução dos processos relativos a seguro social ;

b) a Divisão dos Seguros Privados e Capitalização (D. P. C.) : — Quaisquer operações de seguro privado e capitalização entre o IPASE e seus mutuários ;

c) a Divisão de Pensões (D. P. P.) : — O controle e o pagamento das pensões em geral ;

d) a Divisão Técnica Atuarial (D. P. A.) : — Os estudos, inquéritos e pesquisas no campo atuarial, organização de tabelas, o cálculo das reservas e o estudo das taxas das operações.

Art. 28. Os órgãos diretamente subordinados ao diretor do Departamento de Assistência, tendo por finalidade

dar a assistência em suas várias formas previstas, terão a seu cargo :

a) as divisões de Ação Social : — As atividades previstas nos campos de assistência social, assistência médico-hospitalar, de assistência educacional e assistência no trabalho ;

b) a Divisão de Pesquisas (D. A. P.) : — as pesquisas e estudos que esclareçam e auxiliem as atividades nos demais campos ;

Art. 29. Os órgãos diretamente subordinados ao diretor do Departamento de Aplicação de Capital, tendo por finalidade aplicar os capitais do IPASE, nas operações previstas neste Decreto-lei, terão a seu cargo :

a) a Divisão de Empréstimos (D. C. E.) : — a realização de empréstimos com garantia de consignação ou sob caução de títulos ;

b) a Divisão Imobiliária (D. C. I.) : a realização de empréstimos com garantia real e as operações de promessa de venda ;

c) a Divisão de Administração de Bens (D. C. A.) : — A aquisição de bens imóveis, bem como administração, conservação e venda dos mesmos, de acordo com as normas fixadas pelo presidente do IPASE ;

d) a Divisão Técnica de Engenharia (D. C. T.) : — Os estudos técnicos e projetos de construção e urbanização : especificações e normas para materiais de construção a empregar em obras a serem construídas ou financiadas pelo IPASE, finalmente fiscalização das mesmas obras.

CAPÍTULO IV

Da gestão financeira

SECÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 30. Anualmente traçará a administração do IPASE o programa de suas atividades para o seguinte exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, organizando em consequência o orçamento de receita e despesa.

Art. 31. No orçamento a receita prevista será classificada em rubricas, distintas conforme a origem, com numeração própria fixada em instruções de serviço.

Art. 32. A previsão será feita, justificadamente para cada rubrica, à vista da arrecadação nos três últimos exercícios e após exame das circunstâncias que porventura tornem aconselhável ou autorizem uma alteração no ritmo de variação.

Art. 33. O orçamento da despesa será apresentado e distribuído por quatro secções distintas, e sua execução se sujeitará a normas e limitações diversas, conforme as secções. As dotações da primeira se destinam aos serviços de administração propriamente dita de todo o IPASE e ainda às despesas de fiscalização da sua administração ; as da segunda aos serviços de assistência ; as da terceira às aplicações de capitais ; e finalmente as da quarta aos encargos decorrentes das operações de seguro e de capitalização.

Art. 34. Do orçamento constará a discriminação das necessidades de cada grupo de órgãos centrais, subordinado diretamente ao presidente ou cada um dos diretores, constituindo-se uma verba para cada grupo, além de duas outras

para órgãos locais, sendo uma para a agência metropolitana, e outra para o grupo das demais agências.

§ 1.º Desdobra-se uma verba em consignações, e estas em sub-consignações do modo seguinte :

VERBA

- | | |
|--|--|
| (1) Remuneração de Pessoal | <ul style="list-style-type: none"> 1 — Remuneração de função. 2 — Salário de extraordinário. 3 — Remuneração adicional. 4 — Gratificação de função. 5 — Gratificação pro labore. 6 — Quotas e percentagens. 7 — Remuneração por substituição. |
| (2) Aquisição de Material | <ul style="list-style-type: none"> 1 — De consumo. 2 — De transformação. 3 — Semi-permanente. 4 — Permanente. |
| (3) Custeio de Encargos correntes | <ul style="list-style-type: none"> 1 — Transporte e comunicações. 2 — Consumo de gás, luz, energia e outras utilidades. 3 — Locação de imóveis e equipamentos. 4 — Seguros de fogo e acidentes. 5 — Assinatura de periódicos e publicações na imprensa. 6 — Taxas, quotas e custas. 7 — Diárias, ajudas de custo e viagens. 9 — Encargos diversos. |
| (4) Retribuição de Serviços Adjudicados .. | <ul style="list-style-type: none"> 1 — Limpeza e conservação. 2 — Publicidade e propaganda. 3 — Trabalhos técnicos e administrativos. 4 — Reparações e instalações. 5 — Execução de obras e edifícios. 9 — Serviços adjudicados diversos. |
| (5) Custeio de encargos especiais de assistência | <ul style="list-style-type: none"> 1 — Subvenção e auxílios. 2 — Internamento educacional. 3 — Internamento hospitalar. |
| (6) Cumprimento de Obrigações de Previdência | <ul style="list-style-type: none"> 1 — Pensões de aposentadoria. 2 — Pensões temporárias a beneficiários. 3 — Pensões vitalícias a beneficiários. 4 — Pecúlios. |
| (7) Cumprimento de Obrigações financeiras | <ul style="list-style-type: none"> 1 — Juros de empréstimos. 2 — Resgate e amortizações. 3 — Restituições. 4 — Indenizações. 5 — Comissões. |
| (8) Aplicações de Capital | <ul style="list-style-type: none"> 1 — Em empréstimos. 2 — Em aquisições de títulos. 3 — Em aquisições de imóveis. 4 — Em obras e construções. 5 — Em depósitos e cauções. |

§ 2.º O desdobramento das consignações em sub-consignações e parágrafos, que tem por objeto principal a apropriação regular das despesas permitindo a coordenação das da mesma natureza e análise de sua distribuição pelos diferentes serviços figurará no orçamento a título de informação, podendo ser ampliada a discriminação constante deste artigo, respeitada a classificação decimal, reservado o algarismo zero como representante coletivo dos itens de sua classe;

§ 3.º A primeira das consignações, relativa a pessoal, terá suas sub-consignações desdobradas nos seguintes parágrafos:

Remuneração	(1 — Em comissão
(1) de	(2 — Permanente
Pessoal	(3 — Extraordinário

§ 4.º Serão previstas no orçamento verbas de pronto pagamento, e de eventuais para serviços não previstos, devendo a utilização das últimas ser precedida de autorização do presidente do IPASE, à vista de justificação por escrito, e em todos os casos, sua apropriação ser feita com a discriminação de verba e consignação, conforme a respectiva utilização.

§ 5.º O total das verbas de pronto pagamento e eventuais não poderá ultrapassar respectivamente um e dois por cento do total constante da primeira seção do orçamento, não sendo permitida a utilização dessas verbas em compromissos que não se liquidem no próprio exercício.

§ 6.º A transferência de uma a outra verba de parte de dotação de uma consignação, poderá em curso de exercício ser autorizada pelo presidente do IPASE, sendo facultada igualmente a transferência de parte de dotação de uma a outra consignação, desde que seja respeitado o total orçamentário da primeira seção.

§ 7.º Ocorrendo necessidade de reforçar o total orçamentário da primeira seção depois de decorridos seis meses de exercício, poderá o presidente do IPASE, fazer as alterações necessárias desde que baseadas nos resultados da arrecadação efetiva do primeiro semestre e que à vista desses sejam ainda respeitadas as limitações do artigo 36 e satisfeitas exigências análogas às necessárias à aprovação do orçamento.

Art. 35. O reforço de dotação de uma consignação, quando não possa ser feito nas condições previstas no artigo anterior, exige justificação perante o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com indicação dos meios de obter ulterior compensação que restabeleça em curto prazo a condição de limitação constante do artigo seguinte, e só será efetivo após sua aprovação e notificação ao órgão fiscalizador.

Art. 36. O total consignado na primeira seção do orçamento da despesa não deverá ultrapassar a soma das seguintes parcelas:

- a) a importância fixada em lei como sobrecarga para despesas administrativas nas operações de seguro social;
- b) as importâncias das sobrecargas previstas nas instruções aprovadas pelo Conselho Diretor para operações de seguro privado e capitalização e depósitos;
- c) as percentagens fixadas para custeio das despesas administrativas na aplicação do capital em cada tipo de operação;

d) as importâncias provenientes de emolumentos e taxas por serviços prestados pelo IPASE.

§ 1.º O total da despesa permissível para remuneração do pessoal do quadro fixo não poderá ultrapassar três quartos do total representado pela alínea "a" deste artigo.

§ 2.º A despesa permissível para remuneração do pessoal extraordinário não poderá ultrapassar a metade do total representado pelas restantes alíneas deste artigo, não se incluindo nessa despesa o pessoal extraordinário que se torna necessário aos serviços do Departamento de Assistência, cujo pagamento correrá à conta do fundo de que trata o artigo seguinte e o pessoal necessário à execução e fiscalização de obras.

Art. 37. Os serviços de Assistência, atendidos pelas dotações da segunda seção, serão custeados por um fundo especial constituído:

- a) pelas contribuições previstas em lei especialmente para esse fim, nas operações de seguro social;
- b) pelos saldos das dotações destinadas a esse serviço e não utilizadas;
- c) pela renda das aplicações feitas com capitais fornecidos pelo próprio fundo;
- d) pelas parcelas de lucros do IPASE, que na forma da alínea "c" do artigo 47, lhe sejam atribuídas;
- e) por doações ao mesmo destinados.

Parágrafo único. As dotações constantes desta seção do orçamento poderão ser alteradas em curso de exercício, desde que no fundo respectivo haja disponibilidade para atendê-las e após aprovação do conselho diretor.

Artigo 38. As dotações constantes da terceira seção do orçamento da despesa deverão corresponder, quanto à sua distribuição, ao programa aprovado de aplicação de capitais, podendo em curso de exercício ser alterada essa distribuição, à vista dos resultados da arrecadação e das necessidades de suprimento dos serviços de seguros e capitalização providas pelas dotações da quarta seção do orçamento.

Parágrafo único. São custeadas, também pelas dotações da terceira seção do orçamento as despesas motivadas por execução e fiscalização de obras, levantamento de plantas, avaliações, escrituras, taxas, guarda e conservação de propriedades imobiliárias adquiridas pelo IPASE, e obras outras de valorização das mesmas, devendo essas despesas, onerando os respectivos imóveis, ser lançadas a débito da conta própria, para fins de apuração de resultados a que se refere o inciso II do artigo 46.

Art. 39. O projeto de orçamento deverá estar concluído até o último dia útil de outubro, sendo então encaminhado ao órgão competente, para os fins previstos na alínea "a" do artigo 49.

§ 1.º Não se fazendo, até o último dia de novembro, a devolução do orçamento, para publicação no "Diário Oficial", será esta feita independente daquela exigência, assegurando-se em qualquer caso, com a publicação referida, a validade do orçamento para o exercício seguinte.

§ 2.º Se for devolvido o orçamento sem estar autenticado, caberá ao presidente do IPASE ou alterar o projeto do orçamento, de acordo com o parecer daquele órgão, ou recorrer ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que decidirá em última instância, ficando prorrogado o orçamento até final decisão.

SECÇÃO II

DAS FONTES DE RECEITA E DO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO

Art. 40. A receita do IPASE constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes :

- a) pelas contribuições previstas em leis especiais para o seguro social ;
- b) pelas contribuições pagas pelos mutuários ;
- c) pelos rendimentos produzidos pela aplicação das reservas e disponibilidades do IPASE ;
- d) pelos emolumentos devidos e taxas decorrentes de prestação de serviços ;
- e) pelos legados, dotações ou quaisquer outras receitas eventuais ;

Art. 41. As entidades pagadoras efetuarão nas folhas de vencimentos dos mutuários os descontos necessários para atender às contribuições a que os mesmos se hajam obrigado para com o IPASE por consignação em folha, recolhendo-os desde logo ao Banco do Brasil ou aos estabelecimentos por aquele designados.

Parágrafo único. Não havendo averbação ou cessando seus efeitos é obrigado o mutuário a recolher diretamente ao IPASE as prestações devidas, sob pena de rescisão do contrato nos prazos e termos dele constantes.

Artigo 42. Quaisquer quantias devidas ao IPASE, e não recolhidas na data própria, vencerão juros de um por cento ao mês, qualquer que seja a taxa do rendimento prevista na operação e independente de qualquer interpelação ou aviso.

SECÇÃO III

DO PROCESSO DE DESPESA

Art. 43. A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de autorização expressa e escrita, que poderá ser dada pelo presidente em qualquer caso, ou por diretor, em casos de interesse de órgão a ele subordinado.

Parágrafo único. A tomada de contas se processará normalmente por meio de balancetes mensais e demonstração semanal da execução orçamentária, sendo facultado ao órgão fiscalizador requisitar comprovantes para esclarecimentos.

SECÇÃO IV

DA APURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 44. As instruções de serviço, regulando a contabilidade do IPASE, deverão fixar normas que permitam o exame analítico da execução orçamentária, bem como a apuração dos resultados de cada tipo de operação.

Art. 45. O balanço do IPASE deverá estar concluído sessenta dias após o encerramento do exercício, e nele deverão figurar discriminadamente as reservas técnicas calculadas à taxa prevista em cada tipo de operação e com a respectiva sobrecarga de administração, correspondentes às diversas modalidades de seguro social, e de seguro privado, e ainda às de capitalização.

Parágrafo único. Nas operações de seguro social, as taxas de juros e as sobrecargas de administração serão fixadas nas leis referidas no artigo 3.º.

Art. 46. A apuração dos resultados do exercício será feita da seguinte forma :

I — Lucros decorrentes de economia nas despesas de administração.

Feita a apuração da arrecadação efetiva, bem como a dos outros valores necessários ao cômputo das parcelas a que se refere o artigo 36, e por outro lado feita a apuração das despesas efetivas de administração, será o saldo lançado à conta de resultados a título de lucro por economia nas despesas de administração.

Correm à conta de despesas de administração todas as correspondentes a itens, da primeira secção do orçamento da despesa e ainda : as de utilização pela administração do IPASE, a título de aluguel, de imóveis do próprio IPASE, bem como as desvalorizações de mobiliário e equipamento.

II — Lucros provenientes de aplicação de capital.

O saldo será obtido em conta própria na qual serão lançadas em débito as seguintes parcelas :

a) os juros, calculados às taxas previstas nas operações de seguro sobre o valor médio no exercício das respectivas reservas técnicas ;

b) as importâncias fixadas para custeio de despesas de administração nas operações de aplicação de capital ;

c) o total apurado no exercício, lançado à conta de resultados, e proveniente, quer de despesas diretas de administração de bens não incluídas na primeira secção do orçamento, quer de saldos devedores em operações de empréstimos de qualquer natureza, quer de desvalorização de imóveis ou títulos, quer de obras ou parte de obras executadas sem acréscimo de ativo ;

d) o total de juros pagos a depositantes ou credores outros, em operações de crédito realizadas pelo IPASE.

A crédito desta conta serão levados :

1.º A renda produzida no exercício pelos imóveis e títulos de propriedade do IPASE, e ainda importâncias em depósitos a juros ;

2.º Os juros produzidos no exercício pelas operações de empréstimos hipotecários e de promessa de venda ;

3.º Os juros produzidos no exercício pelas operações de empréstimos das alíneas "a" e "b" do parágrafo 1.º do artigo 14 ;

4.º O total apurado no exercício lançado à conta de resultados e proveniente quer de importâncias recuperadas e já anteriormente lançadas a débito desta conta, quer de valorizações não anteriormente computadas, e verificadas por ocasião das avaliações periódicas de imóveis ou de operações de promessa de venda ;

5.º A renda de capitais outros, aplicados e não capitalizados nas alíneas anteriores.

III — Lucros provenientes de desvios de mortalidade ou outras leis demográficas.

A vista das tabelas usadas no cálculo dos seguros sociais e privados deverá o serviço atuarial apurar, tomando em consideração os seguros em vigor, a diferença entre os encargos efetivos assumidos no exercício, e a respectiva pre-

visão decorrente das tabelas adotadas, levando-se o que for apurado à conta de resultados dessas operações.

Art. 47. A distribuição do total dos lucros apurados como prescrito no artigo anterior, será feita da seguinte forma:

a) quarenta por cento para constituir um fundo especial destinado à melhoria dos benefícios concedidos no seguro social;

b) vinte por cento para constituir uma reserva de contingência destinada à garantia das reservas técnicas;

c) vinte por cento para reforço do fundo destinado aos serviços de assistência, sendo em particular consideração o incentivo a estudos ou trabalhos de racionalização do serviço civil federal;

d) vinte por cento para percentagens aos servidores do IPASE.

§ 1.º Para efeito de distribuição não serão computados os lucros provenientes de avaliações de imóveis e a que se tenha atribuído valorização superior a 7% ao ano, só se tornando efetivos para esse fim os apurados em operações realizadas.

§ 2.º Da distribuição referente ao exercício em que se efetivem as operações a que se refere o parágrafo anterior, será destinada aos fins previstos neste artigo, e nas proporções fixadas, a parte da valorização proveniente do próprio exercício, sendo o excedente proveniente dos outros exercícios destinados integralmente ao fundo previsto na alínea "a".

§ 3.º Da reserva de contingência, uma vez atingido um valor equivalente a oito por cento das reservas técnicas, serão os excedentes transferidos ao fundo de melhoria a que se refere a alínea "a".

Art. 48. O programa e normas de aplicação das importâncias resultantes para os fundos referidos no artigo anterior e das constantes da alínea "d" do mesmo artigo serão aprovados anualmente pelo Conselho Diretor, sendo para estas últimas fixadas as seguintes bases de distribuição:

a) 15% para o presidente e diretores;

b) 25% para os chefes de Serviço, Divisões e agentes;

c) 60% para os demais empregados do IPASE.

Parágrafo único. Da distribuição a que se refere este artigo e a que se procederá tendo em conta em cada caso, os serviços prestados no exercício, a natureza e as responsabilidades das funções, estão excluídos totalmente os que não tiveram tido exercício efetivo no IPASE e os demitidos por falta cometida, e parcialmente contemplados em proporção ao tempo de serviço no ano, os licenciados por qualquer motivo, os requisitados na forma do art. 65 e ainda os que tiverem deixado os serviços do IPASE ou nele ingressado em curso do exercício.

SECÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. Para exercer a fiscalização da gestão financeira do IPASE, haverá um Conselho Fiscal, composto de cinco membros nomeados em comissão pelo Presidente da República, podendo ser reconduzidos, e com as seguintes atribuições:

a) examinar o projeto de orçamento encaminhado pelo Presidente do IPASE, autenticando-o para publicação pelo

IPASE, no "Diário Oficial", se obedecidas as disposições deste Decreto-lei, ou, em caso contrário, devolvendo-o anotado nos pontos em desacordo, para as devidas alterações;

b) acompanhar a execução orçamentária, anotando as alterações encaminhadas pelo presidente do IPASE, se obedecidas as prescrições deste decreto-lei;

c) proceder à tomada de contas da administração do IPASE, através do exame de seus balancetes e demonstrações da execução orçamentária, podendo solicitar ou fazer exame direto dos comprovantes;

d) tomar conhecimento do balanço e da apuração e distribuição dos resultados, dando parecer que será encaminhado ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo presidente do IPASE;

e) apresentar ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o relatório anual de suas atividades, inclusive a documentação das próprias despesas;

f) elaborar seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, podendo reunir-se extraordinariamente quando se fizer necessário, mediante convocação do respectivo presidente.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal farão jus, a título de representação, à remuneração mensal de 1:000\$0 (um conto de réis), a qual estará sujeita ao desconto de 200\$0 (duzentos mil réis) por sessão a que deixarem de comparecer.

Art. 50. Para desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal admitirá todos os empregados que se fizerem necessários, sendo-lhes aplicado o regime de previdência do pessoal extranumerário da União.

Parágrafo único. Pelo presidente do Conselho Fiscal, serão feitas as designações e fixada em cada contrato a respectiva remuneração.

Art. 51. Para manutenção do Conselho Fiscal, anualmente será pelo Presidente do IPASE, posta à disposição de seu presidente, a importância necessária até o limite de 150:000\$0.

Parágrafo único. Incluem-se nesta dotação não só as gratificações previstas no § 2.º do art. 49, como quaisquer despesas necessárias à sua manutenção.

CAPÍTULO V

Do exercício das funções e do pessoal

SECÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E NORMAS GERAIS

Art. 52. Os serviços do IPASE serão atendidos por pessoal de quadro fixo, sendo parte em comissão e parte permanente. Em caráter temporário, e conforme as necessidades, poderá ser admitido pessoal a título extraordinário.

Art. 53. A remuneração para o pessoal do quadro fixo constará de duas partes: uma correspondente à função e outra com caráter individual, sem prejuízo de gratificação especial por exercício de função de confiança.

§ 1.º Para fixação da parte correspondente à função, ter-se-á em conta, para confronto, a remuneração correspondente na região para trabalhos semelhantes, e ainda:

a) capacidade e conhecimento necessários a seu eficiente exercício;

- * b) responsabilidade da função ;
 - c) quantidade, natureza e condições de trabalho ;
- § 2.º Para fixação da parte individual, serão considerados os seguintes elementos :

- a) encargos de família (cônjuge e filhos menores de 18 anos) ;
- b) tempo efetivo de serviço no IPASE ;
- c) antecedentes no desempenho da função, considerando-se especialmente assiduidade e idoneidade funcional, sendo para isso registadas quaisquer ocorrências da atividade funcional que definam merecimento.

§ 3.º Concorrendo os dois cônjuges como empregados do IPASE, será para cada um reduzida à metade a quota que lhe caberia pela aplicação da alínea "a" do parágrafo anterior.

Art. 54. Os cargos de direção serão de confiança e providos em comissão.

Parágrafo único. A parte da remuneração correspondente à função para o pessoal de direção será atribuída de acordo com a relevância e responsabilidade dos serviços, divisões e secções, não implicando a mesma denominação em igualdade de remuneração.

Art. 55. Os assistente técnicos serão de confiança e de livre escolha da administração do IPASE, sendo designados pelo presidente, correndo sua remuneração pelas respectivas dotações globais de pessoal extraordinário.

Parágrafo único. Estas designações cessam automaticamente no fim do exercício, devendo ser renovadas para ter validade em novo exercício.

Art. 56. O presidente e os diretores do IPASE poderão ser escolhidos dentre funcionários públicos ou empregados paraestatais, perdendo a remuneração do cargo que exerciam, sem prejuízo, porém, da contagem de tempo na classe e no serviço, como se estivessem em efetivo serviço.

Parágrafo único. Esse dispositivo se aplica àqueles que, em cargos de direção e confiança, postos à disposição do IPASE, sejam nomeados em comissão pelo seu presidente.

Art. 57. Os empregados a título permanente serão agrupados em carreiras, constituindo um quadro, definidas cada uma por atividades afins e comportando até três graus para acesso, correspondendo cada um a atividades funcionais suficientemente diferenciadas.

§ 1.º A acesso concorrerão, mediante condições que venham a ser fixadas em instruções, todos os que exercem funções na respectiva carreira. Não logrando nenhum desses as condições exigidas serão feitas provas de seleção a que se poderão candidatar não só quaisquer outros empregados do IPASE como também estranhos, computando-se para aqueles, como título para classificação os antecedentes de serviço no IPASE, sem prejuízo entretanto da exigência de obtenção do mínimo fixado para habilitação.

§ 2.º Tanto para a admissão como para acesso no quadro do pessoal permanente, além de outros predados pessoais eliminatórios fixados pela administração, é indispensável a comprovação de habilitação por um dos meios : provas ou títulos, ou provas e títulos.

§ 3.º O empregado designado para o quadro permanente, em virtude de comprovação de habilitação, exercerá o cargo, a título de estagiário, durante os dois primeiros anos, após os quais gozará de estabilidade sendo provido em caráter permanente.

§ 4.º Todo o pessoal do quadro fixo do IPASE, será admitido pelo Presidente em portaria e por ele transferido, removido e demitido.

Art. 58. A composição do quadro fixo e suas alterações, serão fixadas pelo Presidente, ouvido o Conselho Diretor, e deverão constar do orçamento do IPASE.

Art. 59. As exigências para admissão do pessoal permanente, e a natureza dos meios de comprovação de habilitação, obedecerão a instruções de serviço.

Art. 60. O pessoal extraordinário será admitido ou demitido pelo Presidente, dentro das verbas próprias dos respectivos serviços.

Art. 61. Além de quaisquer outros requisitos, exigíveis para o fim de admissão de empregados nos serviços do IPASE, é obrigatória a apresentação dos documentos seguintes : certidão de idade, carteira de identidade, documentação de família, folha corrida, e prova de quitação com o serviço militar, ou prova de nacionalidade brasileira para os que em virtude do sexo, ou de outras circunstâncias, a ele não estejam sujeitos.

SECÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES, FÉRIAS, LICENÇAS, AFASTAMENTOS E APOSENTADORIAS

Art. 62. O Presidente do IPASE, em seus impedimentos, até o máximo de 60 dias, será substituído pelo Diretor por ele indicado. No caso de durar o impedimento mais de 60 dias, será designado substituto interino pelo Presidente da República.

Art. 63. Os Diretores, em seus impedimentos, até 60 dias, terão substitutos designados pelo Presidente do IPASE, e além deste período far-se-á substituição interina por decreto do Presidente da República.

Art. 64. Aos empregados do quadro fixo no que não colidir no disposto neste decreto-lei ficam assegurados os direitos fixados nos capítulos VI a XIV do título II do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, sendo-lhes também extensivos os dispositivos que lhes sejam aplicáveis no título III do mesmo decreto-lei. Ao pessoal extraordinário é aplicável o estabelecido na legislação própria para os extranumerários da União quanto àqueles direitos e deveres.

§ 1.º As férias serão concedidas, de acordo com tabelas organizadas para cada serviço, pelo Diretor respectivo ou pelo Presidente no caso de subordinação direta.

§ 2.º As licenças por período superior a 30 dias serão concedidas por ato do Presidente, sendo as de menor duração pelo Diretor dos Serviços Gerais de Administração.

§ 3.º As suspensões até 30 dias, serão aplicadas pelo Presidente, ou conforme a subordinação, pelos Diretores. Além de 30 dias será sempre necessário despacho do Presidente.

§ 4.º A concessão de aposentadoria, em todos os casos previstos no decreto-lei referido neste artigo, se dará por ato do Presidente do IPASE, ouvido o Conselho Diretor, nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 18, sendo contado ao empregado o tempo de serviço que haja prestado à União, aos Estados e aos Municípios.

Art. 65. Salvo casos de serviço militar ou de sorteio no juri, o afastamento de empregado do IPASE do exercício de suas funções, tanto para tratar de interesse como, mediante requisição, para prestar serviços em administra-

ção de interesse público, importará na perda integral de vencimentos e de quaisquer outras vantagens, inclusive as previstas no art. 48 e enquanto durar o impedimento, excetuando-se a contagem de tempo para aposentadoria, quando se verificar a hipótese de requisição.

Parágrafo único. As requisições por autoridade competente, serão concedidas a juízo do Presidente do IPASE, e por prazo não superior a um ano, podendo ser renovado.

Art. 66. O Presidente do IPASE fixará para os diferentes serviços o horário de trabalho.

Art. 67. A seus próprios empregados prestará o IPASE, em caráter patronal, os serviços de assistência, correndo os encargos respectivos por conta das despesas gerais de administração, dentro do limite de 2% da dotação global de pessoal.

Parágrafo único. Serão ainda destinadas ao mesmo fim as economias naquelas dotações provenientes de descontos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

SECÇÃO I

DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 68. Das decisões finais dos Diretores caberá recurso, por parte de qualquer interessado, para o presidente do IPASE.

Art. 69. Das decisões finais do Presidente do IPASE caberá recurso, por parte de qualquer interessado, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 70. Ao Presidente do IPASE cabe recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, das decisões do Conselho Fiscal no prazo de quinze dias de sua ciência.

Art. 71. Os prazos para interposição de recursos serão improrrogáveis, e contar-se-ão da data da publicação no "Diário Oficial", do modo seguinte:

- a) de dez dias para os domiciliados no Distrito Federal;
- b) de vinte dias para os domiciliados nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais;
- c) de trinta dias para os domiciliados nos Estados marítimos, não incluídos na alínea anterior;
- d) de sessenta dias, para os domiciliados no Território do Acre e nos Estados não compreendidos nas alíneas anteriores.

Art. 72. A petição de interposição de recurso, acompanhada de razões e dos documentos que a fundamentam, dará entrada na administração central ou no órgão local em cuja jurisdição resida o interessado, devendo ser dirigida à autoridade recorrida.

Parágrafo único. Os recursos serão encaminhados com efeito devolutivo, cabendo entretanto à autoridade recorrida dar-lhes efeito suspensivo ou à autoridade superior determinar sua remessa com esse efeito.

Art. 73. A autoridade recorrida determinará as diligências que julgue necessárias, e instruirá o recurso com suas informações, encaminhando-o, no prazo de dez dias, salvo o tempo preciso para as diligências, à autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade recorrida poderá, no mesmo prazo fixado neste artigo, se assim entender, em face de novos fundamentos alegados, reformar o seu despacho.

Art. 74. O prazo para satisfação de exigências, para efeito de percepção de benefícios, será fixado em instruções de serviço.

SECÇÃO II

DAS JUSTIFICAÇÕES

Art. 75. Mediante justificação processada perante o IPASE, na forma estabelecida neste capítulo, poder-se-á suprir a falta de documentos ou fazer-se a prova de fatos de interesse dos segurados e mutuários ou seus beneficiários e suscetíveis de serem provados por simples justificação.

§ 1.º O interessado deverá requerer ao presidente do IPASE a realização da justificação, expondo clara e minuciosamente os pontos que pretende justificar e indicando testemunhas idôneas em número nunca inferior a dois.

§ 2.º A justificação será processada perante pessoas especialmente designadas pelo presidente do IPASE.

Art. 76. As pessoas designadas para processar justificações, deferindo o pedido, marcarão, desde logo, dia e hora para a inquirição das testemunhas que deverão comparecer independentemente de notificação.

Parágrafo único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão detidamente inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação e, com o parecer dos órgãos jurídicos, será o processo concluso ao presidente, que homologará ou não a justificação realizada, afim de que produza seus efeitos, não cabendo qualquer recurso dessa decisão.

Art. 77. A justificação processada de acordo com as disposições deste capítulo terá valor apenas perante o IPASE e para fins expressamente determinados, e será realizada sem qualquer onus para a parte.

Art. 78. Nas justificações processadas judicialmente para produzirem efeito relativamente ao IPASE é imprescindível a citação deste.

SECÇÃO III

DAS RELAÇÕES DO IPASE COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AUTARQUIAS

Art. 79. A administração do IPASE poderá promover com os demais órgãos da administração pública, estadual e municipal, os entendimentos e relações necessários aos serviços e interesses do IPASE.

Art. 80. A troca de informações e dados estatísticos poderá ser mantida com as repartições federais, estaduais e municipais, pelos diretores do IPASE, sendo os acordos sobre os serviços prestados feitos somente com autorização do presidente do IPASE.

Art. 81. A transferência de segurado do IPASE para outra instituição oficial de previdência compreenderá a das respectivas reservas, cessando com isso todas as obrigações do IPASE em relação ao segurado e a seus beneficiários, e decorrentes dessa qualidade.

Parágrafo único. A inscrição como segurado do IPASE de contribuinte de outra instituição oficial de previdência dar-lhe-á direito a vantagens adicionais calculadas em proporção à reserva transferida.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 82. A regulamentação geral dos serviços será feita por meio de portarias e instruções do presidente e ordens de serviço dos diretores do IPASE.

Art. 83. O presidente do IPASE, com audiência do Conselho Diretor, fixará, dentro das funções a este atribuídas na alínea "c" do inciso I do art. 18, a matéria que deverá ser regulamentada em portaria, em instruções ou ordens de serviço, além do já estabelecido neste decreto-lei.

Art. 84. Os benefícios concedidos pelo IPASE não estão sujeitos a penhora, sequestro, arresto ou embargo, sendo nula de pleno direito qualquer transação quanto aos mesmos.

Art. 85. O pagamento dos benefícios devidos pelo IPASE a seus segurados, mutuários e beneficiários, será sempre feito diretamente aos próprios, mediante prova bastante de idoneidade e condição, salvo se, a juízo da administração do IPASE, ocorrer justo impedimento, que torne impraticável o pagamento direto, cabendo-lhe neste caso adotar a melhor forma de realizá-lo, tendo em vista a presteza da liquidação e máxima garantia do interessado.

Art. 86. Para habilitação aos benefícios decorrentes do seguro social ou privado, o prazo de prescrição será de vinte e cinco anos.

Art. 87. A remuneração mensal a que se refere o § 1.º do art. 53, é fixada em 5:000\$0 para o Presidente e 4:000\$0 para cada um dos Diretores.

Art. 88. Ao IPASE não se aplicam por extensão ou analogia as disposições e leis relativas a Institutos e Caixas de Aposentadoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. Ao IPASE é incorporado o Instituto Nacional de Previdência, com todos os seus encargos ativos e passivos.

Parágrafo único. São mantidas todas suas operações de seguro com as modificações constantes do presente decreto-lei.

Art. 90. Enquanto não forem expedidas leis especiais, em contrário, subsiste a obrigatoriedade da inscrição a pecúlio nas condições previstas no Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

§ 1.º Os contribuintes assim inscritos gozam da qualidade de segurados.

§ 2.º Os contribuintes que já estejam em gozo de aposentadoria não se incluem entre os segurados do IPASE.

Art. 91. E' extensivo aos contribuintes já falecidos à data deste decreto-lei o prazo de prescrição fixado no art. 86.

Art. 92. Os atuais pensionistas do Instituto Nacional de Previdência continuarão no gozo de suas pensões, sendo-lhes paga a respectiva quota-parte quando atingida a idade de 21 anos, revogado o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 48, do Decreto n. 24.563.

Parágrafo único. Aos que, em virtude da aplicação do disposto no § 3.º do art. 48 do Decreto n. 24.563, tiveram convertida em pensão vitalícia a quota-parte que lhes coube na habilitação, fica concedida a faculdade de optar, recebendo esta e desistindo daquela.

Art. 93. As inscrições para pecúlio facultativo, que na data deste decreto-lei estiverem em vigor, devidamente registradas com pagamento já realizado de prêmios, embora interrompido, poderão ser mantidas com os prêmios que vigoravam, aplicando-se às mesmas o estabelecido na secção II do capítulo II, relativo às operações do seguro privado, concedendo-se a liberdade de designação de beneficiário.

Art. 94. E' concedido, aos que requererem dentro de seis meses da data deste decreto-lei, o direito à revalidação de inscrição que tenha incorrido em caducidade, vigorando para esse fim as condições previstas no art. 10.

Parágrafo único. A partir da expedição do Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, as inscrições obrigatórias canceladas e não revigoradas nos termos deste artigo, serão saldas *ex-officio*, pelo valor respectivo à data do cancelamento.

Art. 95. Aqueles que nesta data já tenham perdido a qualidade de contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência por se terem tornado contribuintes obrigatórios de outra instituição oficial de previdência, terão canceladas as suas inscrições, transferindo-se as reservas às respectivas instituições na forma do art. 81 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Aos contribuintes que optem, entretanto, pela conservação da inscrição, ou por sua transformação em apólice saldada, é dado o prazo de 60 dias da data deste decreto-lei para a devida notificação ao IPASE, equivalendo o silêncio a desistência da opção.

Art. 96. Aqueles que, à data deste decreto-lei, já se tenham candidatado a operações nas Carteiras Predial e Hipotecária, ao se inscreverem terão preferência, em igualdade de condições, sobre os demais, sem prejuízo entretanto do preenchimento das condições e garantias fixadas neste decreto-lei e nas instruções a que se refere o § 5.º do art. 14.

Art. 97. Os contratos de operações imobiliárias em vigor, cujas estipulações estejam alteradas sem a devida retificação no respectivo instrumento, serão retificados e ratificados, obedecendo a legislação em vigor.

Parágrafo único. Aos mutuários respectivos é concedido o prazo de 90 dias a partir da data deste Decreto-lei, para assinatura de novo instrumento sob pena de rescisão do contrato.

Art. 98. A administração do IPASE apresentará ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de 15 dias da data deste decreto-lei, o orçamento organizado nos moldes prescritos na Secção I do Capítulo IV, deste decreto-lei, e que servirá para apreciação da gestão financeira, do exercício de 1940.

§ 1.º Tendo em vista a necessidade imediata de trabalhos de reorganização e o crescimento normal dos encargos de administração, fica autorizada para a primeira secção do orçamento uma dotação adicional de 1.200 contos de réis em relação ao total previsto para despesas análogas no orçamento que foi aprovado para o exercício de 1938.

§ 2.º Para o exercício de 1941 será aumentada de seiscentos contos de réis, em relação ao valor fixado neste artigo, para o exercício de 1940, a dotação destinada à primeira secção do orçamento.

Art. 99. As tomadas de contas para as despesas do exercício de 1939, e as realizadas pela Comissão Organizadora do IPASE, se processarão na forma prescrita na Secção III do Capítulo IV deste decreto-lei.

Art. 100. Os funcionários do quadro efetivo do Instituto Nacional de Previdência, não aproveitados e após a

realização das provas para preenchimento do quadro permanente do IPASE, constituirão um quadro suplementar extinto, composto de carreiras e classes conforme o previsto na lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 101. Os funcionários do quadro suplementar prestarão serviços ao IPASE, sendo-lhes em tudo aplicado o disposto no art. 64 para o pessoal do quadro fixo.

Parágrafo único. Ao funcionário do quadro suplementar não cabe participar na distribuição a que se refere o art. 48 deste decreto-lei.

Art. 102. Poderão ser conservados, como extraordinários, dentre os atuais extranumerários a serviço do IPASE, neles incluídos os de sua Comissão Organizadora, aqueles que forem julgados necessários, a critério da Administração.

Art. 103. A primeira prova de habilitação para preenchimento de cargos do quadro permanente do IPASE só poderão concorrer seus atuais funcionários ou extranumerários a que se refere o artigo anterior e os ex-funcionários do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União que tenham em seu favor, homologado pelo Presidente da República, o pronunciamento da Comissão Revisora instituída pelo Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

Parágrafo único. Para o aproveitamento é essencial que seja atingido nas provas o mínimo de pontos fixado; e, para classificação, serão atribuídos pontos adicionais, conforme a situação funcional do candidato e, em particular, a condição de efetivo, ex-funcionário ou extranumerário, de acordo com as normas estabelecidas em instruções baixadas pelo Presidente do IPASE, antes do início das provas.

Art. 104. Tanto os funcionários do quadro suplementar como os extranumerários a que se referem os artigos anteriores gozarão das vantagens conferidas no § 1.º do art. 57, quando concorrerem com pessoas estranhas ao IPASE em futuras comprovações de habilitação.

Art. 105. É dispensada a exigência do período de estagiário, contida no § 3.º do art. 57, para os funcionários nomeados para o quadro permanente que contarem mais de dois anos de efetivo serviço no Instituto Nacional de Previdência.

Parágrafo único. Aos que contarem menos de dois anos, será exigido o tempo complementar para que gozem das vantagens de estabilidade.

Art. 106. Aplica-se aos funcionários do quadro suplementar o disposto no art. 61, devendo os mesmos apresentar os documentos nele referidos, dentro de noventa dias.

Art. 107. O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 108. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

(D. O. de 18-12-940).

DECRETO-LEI N. 2.869 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento d'água, atualmente a cargo do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica o Ministério da Educação e Saúde autorizado a realizar concorrência pública para adjudicação dos serviços de abastecimento d'água, atualmente a cargo do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (S. A. E. D. F.), à firma ou sociedade idônea proponente que oferecer maiores vantagens e garantias, mediante concessão de privilégio pelo prazo máximo de trinta (30) anos, nos termos e condições do presente decreto-lei.

Art. 2.º A concessionária ficará obrigada a :

a) estudar, projetar e financiar todos os serviços e obras necessárias à renovação, melhoramento, reforço e ampliação das atuais instalações, afim de garantir o fornecimento mínimo de 300 litros d'água, diariamente, por habitante abastecível;

b) executar os serviços devidamente autorizados e construir ou fiscalizar a construção de todas as obras aprovadas pelo Governo, bem como as de ligações e instalações prediais aprovadas pelo Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (S. A. E. D. F.);

c) manter, em qualquer tempo, após os cinco (5) primeiros anos de vigência do contrato, todas as instalações e serviços, com folga de quinze por cento (15 %) sobre a capacidade máxima então necessária;

d) manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, durante o prazo de concessão, todas as instalações e aparelhamentos dos serviços concedidos;

e) garantir a qualidade de todas as águas distribuídas, conforme os padrões adotados pelo S. A. E. D. F.;

f) aplicar e cobrar as taxas dos serviços, de acordo com as tabelas e regulamentos previamente aprovados;

g) arrecadar as taxas devidas ao Governo Federal pelo serviço de esgotos;

h) manter em ordem a contabilidade, assim como o cadastro das redes e instalações, segundo modelos e métodos aprovados pelo S. A. E. D. F.;

i) recolher ao Tesouro Nacional, mediante guia do S. A. E. D. F., as importâncias destinadas à cobertura dos encargos contratuais decorrentes da adução do Ribeirão das Lages e o produto da arrecadação das taxas a que se refere a alínea "g" deste artigo;

j) contribuir, para sua fiscalização, com uma quota avaliada mediante percentagens sobre a receita bruta de que trata a alínea "f" e sobre o valor das obras e instalações executadas em conta de capital;

l) prestar ao S. A. E. D. F. todas as informações que ele julgar necessárias e fornecer-lhe plantas, projetos e desenhos, bem como elementos estatísticos e de contabilidade;

m) garantir, a qualquer tempo, ao pessoal do S. A. E. D. F. ou a outros delegados do Governo Federal, livre acesso a todas as instalações, obras e serviços, bem como facultar-lhes o exame de sua escrita, livros e arquivos.

Art. 3.º A concessionária será obrigada a observar, na execução das obras e exploração dos serviços, os planos de arriamento e urbanização aprovados pela Prefeitura.

Art. 4.º A concessionária terá o direito de usar do subsolo dos logradouros públicos sem qualquer onus, bem como nele executar obras, podendo para isso levantar os respectivos calçamentos, respeitadas as leis e regulamentos municipais.

Art. 5.º O Governo Federal decretará a desapropriação por utilidade pública, dos terrenos e benfeitorias que forem necessários à execução das obras ou serviços a cargo da concessionária, por cuja conta correrão todas as despesas.

Art. 6.º A concessionária responderá, como depositária, pelo patrimônio que o Governo lhe confiar e que só poderá ser utilizado para os fins próprios da concessão.

Art. 7.º A concessionária não gozará de isenção de pagamento de quaisquer impostos e taxas federais, estaduais ou municipais em vigor ou a serem criadas.

Art. 8.º As taxas exigíveis pela concessionária, de acordo com tabelas e regulamentos aprovados pelo Governo, serão estabelecidas, tendo em consideração:

a) as despesas de custeio dos serviços, inclusive as dos estudos e elaboração dos projetos de todas as obras e de fiscalização dos executados por terceiros;

b) a quota para fundo de renovação e conservação, destinado a custear os respectivos serviços e obras;

c) as importâncias destinadas à cobertura dos encargos contratuais decorrentes da adução do Ribeirão das Lages;

d) a parcela da quota para sua própria fiscalização, atinente à percentagem sobre a receita bruta;

e) os juros e a amortização dos capitais efetivamente invertidos pela concessionária, e finalmente,

f) o benefício da concessionária, nos termos do art. 10.

Art. 9.º A taxa de juros a considerar para o capital invertido, em cada ano, pela concessionária, será a de uma unidade acima da média atribuível às apólices da Dívida Pública Federal, no mesmo período, em consequência das cotações oficiais da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, ouvido, em casos excepcionais, o Conselho Federal de Economia e Finanças.

Art. 10. O benefício da concessionária, relativamente à exploração dos serviços, será retirado em cada exercício da renda líquida das taxas de que trata o art. 8.º não poderá exceder de 2% sobre a receita bruta dessas mesmas taxas.

§ 1.º Havendo saldo após a dedução do benefício, será ele recolhido ao Banco do Brasil em conta especial do Governo Federal, para constituição de fundo destinado à cobertura de *deficits* eventuais; estes, bem como os saldos, servirão de base para a revisão das tabelas, respectivamente, em favor da concessionária ou do consumidor, se assim entender o Governo.

§ 2.º A concessionária poderá requerer a revisão das taxas, no caso do encarecimento comprovado de uma ou mais parcelas do custo dos serviços.

Art. 11. Ficam abolidas quaisquer isenções de pagamento de taxas de água e esgotos, devendo os Governos Federal, Estaduais e Municipais incluir, em seus orçamentos, dotação para pagamento das contas respectivas.

Parágrafo único. Será gratuito o fornecimento de água para extinção de incêndios, lavagem das canalizações de esgotos sanitários e suprimento das atuais bicas públicas, enquanto o S. A. E. D. F. não entender suprimi-las.

Art. 12. Pela falta de cumprimento de obrigações contratuais ficará a concessionária sujeita a multas de 1:000\$0 a 50:000\$0, devendo ser decretada a caducidade do contrato se, apesar das multas, mostrar-se incapaz da sua fiel execução. Será igualmente declarada a caducidade do contrato se a concessionária não der início ou termo, dentro dos prazos estabelecidos, às obras que se obrigar a executar.

Art. 13. Findo o prazo da concessão, todos os imóveis e instalações reverterão ao Governo em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem qualquer indenização, salvo quando tiverem sido executados, com capitais da concessionária, após o quinto ano da concessão, caso em que serão indenizados por seus custos oficiais, diminuído cada um da quota proporcional à relação entre o número de anos de serviço sob administração da concessionária e o do prazo do contrato menos cinco, deduzindo-se do total assim obtido o saldo eventualmente existente no fundo de renovação e conservação, referido na alínea "b" do art. 8.º deste decreto-lei.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderão reverter ao Governo, sem indenização alguma, imóveis ou instalações que se tornem desnecessários à execução dos serviços da concessionária.

Art. 14. Após o decurso de um terço do prazo da concessão, poderá o Governo proceder à encampação dos serviços concedidos, pagando à concessionária tão somente o capital por ela realmente dispendido, feitas as deduções de que trata o artigo anterior.

Art. 15. A concessionária será fiscalizada pelo atual Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (S. A. E. D. F.), cuja estrutura será oportunamente alterada.

§ 1.º O pessoal permanente, ora lotado no S. A. E. D. F., que se tornar desnecessário, será distribuído pelas outras repartições do Ministério da Educação e Saúde.

§ 2.º O pessoal extranumerário atualmente em exercício no S. A. E. D. F., não aproveitado na reforma, será obrigatoriamente recebido pela concessionária, com direitos regulados pela legislação trabalhista em vigor, respeitado em cada caso o tempo de serviço público.

Art. 16. O S. A. E. D. F. terá entre as suas atribuições as seguintes, referentes ao objeto deste decreto-lei:

a) resolver sobre os estudos, projetos, especificações e orçamentos de todas as obras propostas pela concessionária para renovação, melhoramento, reforço ou ampliação das instalações, levando sempre em conta a sua oportunidade, mandando ou não, abrir concorrência para sua execução e julgando as respectivas propostas;

b) promover a desapropriação de terrenos e benfeitorias bem como autorizar a aquisição de imóveis que julgar necessários à execução de obras ou exploração dos serviços;

c) fiscalizar a execução de todos os serviços e obras a cargo da concessionária ou de terceiros, tendo em vista a sua conformidade com os projetos, especificações e orçamentos aprovados;

d) fiscalizar a conservação e manutenção de todos os imóveis e instalações;

e) controlar a eficiência e economia do funcionamento de todos os serviços e instalações;

f) controlar a qualidade e o tratamento das águas distribuídas;

g) estipular normas e especificações para as instalações prediais, aprovar os projetos dessas instalações e licenciar os instaladores capazes de sua execução;

h) aprovar, segundo especificações que estabelecer, os tipos e marcas de hidrômetros a serem instalados, controlar a sua aferição e selagem inicial, e fazer verificações de seu funcionamento quando julgar conveniente;

i) fiscalizar a fiel observância dos regulamentos de ligação e uso de água;

j) controlar a aplicação das taxas e a cobrança das contas dos serviços feitos;

l) visar as guias de recolhimento das quotas de fiscalização devidas pela concessionária;

m) zelar pelas boas relações entre o público e a concessionária dos serviços, apurando a procedência ou improcedência das reclamações recebidas;

n) resolver as questões surgidas entre a concessionária e as repartições públicas ou empresas exploradoras de serviços públicos;

o) estipular normas a que deve obedecer a contabilidade da concessionária e proceder a tomada de contas das suas receitas e despesas, para efeitos contratuais;

p) aplicar multas à concessionária e propor ao Governo a aplicação das demais penalidades contratuais.

Art. 17. A concorrência pública a que se refere o art. 1.º, do presente decreto-lei, será regulada por edital previamente aprovado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O edital fixará, além do prazo da concessão e de apresentação das propostas, as condições gerais e especiais, técnicas e financeiras, a que deverão satisfazer as concorrentes.

Art. 18. Não serão aplicáveis às cláusulas do contrato que for lavrado em virtude deste decreto-lei, os dispositivos do Código e Regulamento de Contabilidade Pública, do Regulamento do Tribunal de Contas ou de outra lei que com ele colidirem.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
Francisco Campos.
A. de Sousa Costa.

(D. O. de 16-12-940).

DECRETO-LEI N. 2.873 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre o artigo 13 do Decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, e a entrega de documentos de quitação com o Serviço Militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Entra em vigor, a partir da data da publicação do presente decreto-lei o artigo 13 do Decreto-lei n.º 1.187, de 4 de abril de 1939 (Lei do Serviço Militar).

Art. 2.º A quem não der prova de falar corretamente a língua portuguesa, não se fornecerá documento algum de quitação com o Serviço Militar.

Parágrafo único. Tal documento ficará arquivado para ulterior entrega a quem de direito, após a prova constante deste artigo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940, 11.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.

(D. O. de 17-12-940).

DECRETO N. 6.586 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o Regimento da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

Regimento da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde (D. M. E.), em que foi transformado o Serviço do Material pelo Decreto-lei n. 1.018, de 31 de dezembro de 1938, tem por finalidade a coordenação sistemática, a execução e a fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, relativas ao material.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A D. M. E. é constituída dos seguintes órgãos:

Secção Administrativa (S. A. M.).

Secção de Requisições e Fiscalização (S. R. F.).

Secção Econômica e Financeira (S. E. F.).

Parágrafo único. Haverá almoxarifados ou depósitos que forem necessários, subordinados à S. R. F.

• Art. 3.º O diretor terá um secretário por ele designado.

Art. 4.º Cada secção terá um chefe designado pelo diretor.

Art. 5.º Os órgãos de que se compõe a D. M. E. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS SECÇÕES

Art. 6.º A Secção Administrativa (S. A. M.) compete:

- a) executar os trabalhos de expediente relativos à concorrência, coleta de preços, troca, cessão ou venda do material;
- b) lavrar os contratos e atos de aquisição do material;
- c) examinar, sob o ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material;
- d) processar as contas apresentadas;
- e) propor ao diretor a aplicação de penas aos fornecedores que não tenham cumprido alguma obrigação contratual.

Art. 7.º A Secção de Requisições e Fiscalização (S. R. F.), compete:

- a) organizar e encaminhar ao D. F. C. as requisições de material necessário às repartições do Ministério que não tenham órgão próprio de material, cujas verbas tenham sido distribuídas ao D. F. C. ou à D. M. E.;
- b) organizar o orçamento provável de cada item requisitado;
- c) receber e aceitar o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;
- d) distribuir o material recebido às repartições do Ministério;
- e) escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído às repartições e os consumos mensais que lhe forem comunicados pelos almoxarifados e depósitos, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;
- f) organizar o mapa do movimento mensal do material entrado e saído, com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo existente, cuja aquisição tenha sido feita diretamente pela D. M. E.;
- g) providenciar para que as secções do material e as repartições do Ministério, nos Estados e Território do Acre, organizem, dentro das normas indicadas no item anterior, idêntico mapa mensal do material requisitado ao D. F. C. ou diretamente adquirido, do qual remeterão cópia à D. M. E. para o necessário controle;
- h) registrar, em modelos apropriados e nas épocas determinadas nas instruções baixadas pelo Diretor, os mapas do movimento do material a que se refere o item anterior;
- i) examinar, em face dos documentos recebidos, as aquisições realizadas diretamente pelos órgãos do material e pelas repartições do Ministério, nos Estados e Território do Acre, propondo, si necessário, medidas acauteladoras do interesse do Tesouro e da boa execução das normas expedidas;
- j) providenciar para que tenham idêntica organização e obedeçam às mesmas normas de trabalho os almoxarifados e depósitos do Ministério;

l) apresentar, nas épocas determinadas pelo Diretor, a estimativa do material de uso corrente que deverá ser adquirido pelas repartições, respectivamente, no primeiro e segundo semestre de cada ano;

m) providenciar o abastecimento regular das repartições mantendo, sempre, em estoque, quantidade suficiente de material de consumo mais frequente;

n) organizar a nomenclatura do material de acordo com as normas determinadas pelos órgãos competentes;

o) fornecer à S. A. M. os elementos técnicos e os dados para a realização das concorrências e coletas de preços;

p) fornecer à S. E. F. os dados necessários à escrituração do inventário do material e os elementos para a contabilidade da despesa com o mesmo;

q) fazer a estatística do material consumido;

r) fornecer às repartições do Ministério, dados técnicos sobre qualidade e eficiência do material;

s) propor ao Diretor a troca, cessão ou venda do material, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;

t) superintender os trabalhos dos almoxarifados e depósitos;

u) providenciar o conserto do material usado nas repartições que não tenham órgão próprio do material.

Art. 8.º A Secção Econômica e Financeira (S. E. F.) compete:

- a) executar toda a contabilidade relativa ao material;
- b) escriturar as verbas consignadas no orçamento e nos créditos adicionais, destinados ao material a ser adquirido pela D. M. E.;
- c) escriturar as importâncias das aquisições de material nas sub-consignações próprias, de maneira a se conhecer, de pronto, os saldos existentes;
- d) fazer a escrituração e manter em perfeita ordem o inventário dos bens do Ministério, por espécie, distribuição e valor;
- e) orientar e controlar as atividades das repartições do Ministério no que se referir à contabilidade do material, organização de inventário, escrituração e fiscalização de despesas, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;
- f) verificar, quando autorizada pelo Diretor, o uso e estado de conservação dos bens do Ministério;
- g) fiscalizar o cumprimento das normas que forem baixadas para apuração do custeio do material nos serviços industriais, de transporte e de rotina a cargo das repartições do Ministério.
- h) fornecer os dados para o orçamento do Ministério, na parte relativa ao material;
- i) proceder a todo o controle estatístico relativo ao custeio do material em uso no Ministério.

Art. 9.º As secções da D. M. E. obedecerão às normas baixadas com o regulamento das aquisições de material aprovado pelo Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 10 Ao Diretor da D. M. E. incumbe:

- a) orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação entre as secções;
- b) decidir sobre todas as compras de material a ser adquirido pela D. M. E.;

c) autorizar a requisição do material solicitado pelas repartições do Ministério, procedendo à necessária revisão quanto à qualidade e quantidade;

d) encaminhar ao órgão competente, nas épocas determinadas, a estatística do consumo do material adquirido para as repartições do Ministério, como elemento subsidiário à elaboração da proposta orçamentária;

e) enviar ao D. F. C., nas épocas próprias, a estimativa do material de uso corrente nas repartições do Ministério, afim de que se processem as concorrências ou coletas de preços para fornecimento no primeiro e segundo semestres;

f) autorizar a troca, cessão ou venda de bens moveis e semoventes e aprovar os respectivos termos de baixa de responsabilidade;

g) encaminhar à autoridade superior e à D. M. do DASP, nas épocas próprias, a estatística pormenorizada do consumo dos automóveis e de outros veículos auto-motores do Ministério, indicando os serviços em que os mesmos são utilizados;

h) baixar normas de trabalho para os almoxarifados, depósitos e demais órgãos do material existentes no Ministério, respeitada a competência de cada um;

i) corresponder-se, diretamente, sobre assuntos de sua competência, com os órgãos da Administração Pública e representar a D. M. E. em suas relações externas;

j) apresentar à autoridade superior o relatório dos trabalhos da D. M. E.;

l) baixar instruções para a boa execução dos trabalhos da D. M. E.;

m) reunir periodicamente os chefes de secção afim de assentarem medidas atinentes à boa execução dos trabalhos;

n) distribuir o pessoal pelas Secções, de acordo com a conveniência dos trabalhos;

o) autorizar a execução dos trabalhos extraordinários;

p) aprovar a escala de férias do pessoal da D. M. E.;

q) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar à autoridade superior quando a penalidade não couber à sua alçada;

r) encaminhar ao órgão competente o boletim de frequência do pessoal da D. M. E.;

s) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas em virtude de lei.

Art. 11 Aos Chefes de Secção incumbe:

a) dirigir a secção a seu cargo, informando o Diretor sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e tomar as providências necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) distribuir os trabalhos da Secção pelos funcionários e extranumerários;

c) manter estreita colaboração com os demais órgãos da D. M. E.;

d) organizar a escala de férias do pessoal da Secção, submetendo-a à aprovação do Diretor;

e) advertir e repreender os seus subordinados e representar ao Diretor quando a penalidade não couber à sua alçada;

f) apresentar ao Diretor relatório dos trabalhos executados durante o ano anterior;

g) encerrar o ponto do pessoal da Secção.

Art. 12 Ao Secretário incumbe:

a) atender as pessoas que procurarem o Diretor dando ao mesmo conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o Diretor sempre que se fizer necessário;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 13. Aos funcionários e extranumerários com funções não especificadas neste Regimento, caberão as atribuições que lhes forem conferidas pelos superiores imediatos.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 14. A D. M. E. terá a lotação que for oportunamente estabelecida em decreto.

Parágrafo único. Além de funcionários, poderá haver pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 15. O período normal de trabalho será no mínimo, de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3) horas.

Art. 16. Não fica sujeito a ponto o Diretor da D. M. E.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Art. 17. Serão substituídos, automaticamente, nas faltas eventuais:

a) o Diretor, por um funcionário por ele designado;

b) os Chefes de Secção, pelo funcionário ou extranumerário que o Diretor designar.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários ou extranumerários previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os órgãos do material das diversas repartições do Ministério obedecerão às normas de trabalho que forem indicadas pela D. M. E., respeitada, porém, a competência de cada um.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — *Gustavo Capanema*.

(D. O. de 18-12-940).

DECRETO N. 6.606 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o Regimento da Divisão do Material do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Divisão do Material do Ministério da Fazenda (D. M. F.), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Sousa Costa.

Regimento da Divisão do Material do Ministério da Fazenda

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A Divisão do Material do Ministério da Fazenda (D. M. F.), criada pelo Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940, tem por finalidade a coordenação sistemática, a execução e a fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, relativas ao material.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A D. M. F. é constituída dos seguintes órgãos:
Secção Administrativa (S. A. F.)

Secção de Requisições e Fiscalização (S. R. F.)

Secção Econômica e Financeira (S. E. F.)

Parágrafo único. Subordinado à S. R. F. haverá um depósito para estocagem do material de consumo mais frequente nos serviços do Ministério, bem como para recebimento eventual do que for adquirido, o qual obedecerá às normas de trabalho que forem baixadas para os almoxarifados e depósitos das demais repartições.

Art. 3.º O Diretor terá um secretário por ele designado.

Art. 4.º Cada Secção terá um chefe designado pelo Diretor.

Art. 5.º Os órgãos que integram a D. M. F. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS SECÇÕES

Art. 6.º À Secção Administrativa (S. A. F.) compete :

a) executar os trabalhos de expediente relativos à concorrência, coleta de preços, troca, cessão ou venda de material;

b) lavrar os contratos e atos de aquisição do material;

c) examinar, sob o ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material;

d) processar as contas apresentadas;

e) propor ao Diretor a aplicação de penas aos fornecedores que não tenham cumprido alguma obrigação contratual.

Art. 7.º À Secção de Requisição e Fiscalização (S. R. F.), compete :

a) organizar e encaminhar ao D. F. C. as requisições de material necessário às repartições do Ministério que não tenham órgão próprio do material, cujas verbas tenham sido distribuídas ao D. F. C. ou à D. M. F.;

b) organizar o orçamento provável de cada item requisitado;

c) receber e aceitar o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;

d) distribuir o material recebido às repartições do Ministério;

e) escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído às repartições e os consumos mensais que lhe forem comunicados pelos almoxarifados e depósitos, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;

f) organizar o mapa do movimento mensal do material entrado e saído, com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo existente, cuja aquisição tenha sido feita diretamente pela D. M. F.;

g) providenciar para que as Secções do Material e as repartições do Ministério, nos Estados e Território do Acre, organizem, dentro das normas indicadas no item anterior, idêntico mapa mensal do material requisitado ao D. F. C. ou diretamente adquirido, do qual remeterão cópia à D. M. F. para o necessário controle.

h) registrar, em modelos apropriados e nas épocas determinadas nas instruções baixadas pelo Diretor, os mapas do movimento do material a que se refere o item anterior;

i) examinar, em face dos documentos recebidos, as aquisições realizadas diretamente pelas Secções do Material e pelas repartições do Ministério, nos Estados e Território do Acre, propondo, se necessário, medidas acauteladoras do interesse do Tesouro e da boa execução das normas expedidas;

j) providenciar para que tenham idêntica organização e obedeçam às mesmas normas de trabalho os almoxarifados e depósitos de material do Ministério.

l) apresentar, nas épocas determinadas pelo Diretor, a estimativa do material de uso corrente que deverá ser adquirido pelas repartições, respectivamente, no primeiro e segundo semestres de cada ano;

m) providenciar o abastecimento regular das repartições mantendo, sempre, em "stock", quantidade suficiente de material de consumo mais frequente;

n) organizar a nomenclatura do material de acordo com as normas determinadas pelos órgãos competentes;

o) fornecer à S. A. F. os elementos técnicos e os dados para a realização das concorrências e coletas de preços;

p) fornecer à S. E. F. os dados necessários à escrituração do inventário do material e os elementos para a contabilidade da despesa com o mesmo;

q) fazer a estatística do material consumido;

r) fornecer, às repartições do Ministério, dados técnicos sobre a qualidade e eficiência do material;

s) propor ao Diretor a troca, cessão ou venda do material, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;

t) superintender os trabalhos dos almoxarifados;

u) providenciar o conserto do material usado nas repartições que não tenham órgão próprio de material.

Art. 8.º A Secção Econômica e Financeira (S. E. F.), compete :

a) executar toda a contabilidade relativa ao material;

b) escriturar as verbas consignadas no orçamento e nos créditos adicionais, destinados ao material a ser adquirido pela D. M. F.;

c) escriturar as importâncias das aquisições de material nas subconsignações próprias, de maneira a se conhecer, de pronto, os saldos existentes;

d) fazer a escrituração e manter em perfeita ordem o inventário dos bens do Ministério, por espécie, distribuição e valor;

e) orientar e controlar as atividades das repartições do Ministério no que se referir à contabilidade do material, organização do inventário, escrituração e fiscalização de despesas, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;

f) verificar, quando autorizada, o uso e estado de conservação dos bens do Ministério;

g) fiscalizar o cumprimento das normas que forem baixadas para apuração do custeio do material nos serviços industriais, de transporte e de rotina a cargo das repartições do Ministério;

h) fornecer os dados para o orçamento do Ministério, na parte relativa ao material;

i) proceder ao controle estatístico relativo ao custeio do material em uso no Ministério.

Art. 9.º As Secções da D. M. F., obedecerão às normas baixadas com o regulamento das aquisições de material, aprovado pelo Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 10. Ao Diretor da D. M. F. incumbe :

a) orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação entre as Secções;

b) decidir sobre todas as compras de material a ser adquirido pela D. M. F.;

c) autorizar a requisição do material solicitado pelas repartições do Ministério, procedendo à necessária revisão, quanto à qualidade e quantidade;

d) encaminhar ao órgão competente, nas épocas determinadas, a estatística do consumo do material adquirido para as repartições do Ministério, como elemento subsidiário à elaboração da proposta orçamentária;

e) enviar ao D. F. C., nas épocas próprias, a estimativa do material de uso corrente nas repartições do Ministério, afim de que se processem as concorrências ou coletas de preços para fornecimento no primeiro e segundo semestres;

f) autorizar a troca, cessão ou venda de bens moveis e semoventes e aprovar os respectivos termos de baixa de responsabilidade;

g) encaminhar à autoridade superior e à D. M. do DASP, nas épocas próprias, a estatística pormenorizada do consumo dos automóveis e de outros veículos auto-motores do Ministério, indicando os serviços em que os mesmos são utilizados;

h) baixar normas de trabalho para os serviços dos almoxarifados, depósitos e demais órgãos do material existentes no Ministério, respeitada a competência de cada um;

i) corresponder-se, diretamente, sobre assunto de sua competência, com os órgãos da administração e representar a D. M. F. em suas relações externas;

j) apresentar à autoridade superior o relatório dos trabalhos da D. M. F.;

l) baixar instruções para a boa execução dos trabalhos da D. M. F.;

m) reunir periodicamente os chefes de secção afim de assentarem medidas atinentes à boa execução dos trabalhos;

n) distribuir o pessoal pelas Secções, de acordo com a conveniência dos trabalhos;

o) autorizar a execução de trabalhos extraordinários;

p) aprovar a escala de férias do pessoal da D. M. F.;

q) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar à autoridade superior quando a penalidade não estiver em sua alçada;

r) encaminhar ao órgão competente o boletim de frequência do pessoal da D. M. F.

Art. 11. Aos Chefes de Secção incumbe :

a) dirigir a Secção a seu cargo, informando o Diretor sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e tomar as providências necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) distribuir os trabalhos da Secção pelos funcionários e extranumerários;

c) manter estreita colaboração com os órgãos da D. M. F.;

d) organizar a escala de férias do pessoal da Secção, submetendo-a à aprovação do Diretor;

e) advertir e repreender os seus subordinados e representar ao Diretor quando a penalidade não estiver em sua alçada;

f) apresentar ao Diretor o relatório dos trabalhos executados durante o ano anterior.

Art. 12. Ao secretário incumbe :

a) receber as pessoas que procurarem o Diretor, dando ao mesmo conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o Diretor sempre que se fizer necessário;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 13. Aos funcionários e extranumerários com funções não especificadas neste Regimento, caberão as atribuições que lhes forem conferidas pelos superiores imediatos.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 14. A D. M. F. terá a lotação que for oportunamente estabelecida em decreto.

Parágrafo único. Além de funcionários, poderá haver pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 15. O período normal de trabalho será, no mínimo, de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3).

Art. 16. Não fica sujeito a ponto o diretor da D.M.F.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Art. 17. Serão substituídos, automaticamente, nas faltas eventuais:

a) o Diretor, pelo funcionário que ele designar;

b) os Chefes de Secção, por funcionários ou extranumerários designados pelo Diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários ou extranumerários previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os órgãos do Material das diversas repartições do Ministério obedecerão às normas de trabalho que forem indicadas pela D. M. F., respeitada, porém, a competência de cada um.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — A. de Sousa Costa.

(D. O. de 20-12-940).

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONS-
TRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de novembro a 20 de dezembro de 1940

Decreto-lei n. 2.786, de 21 de novembro de 1940. — Dispõe sobre a taxa de transferência dos lançamentos de taxas de água e de saneamento, no Distrito Federal. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.787, de 21 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 150:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 23-11 e 11-12-940).

Decreto-lei n. 2.788, de 21 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 30:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.789, de 21 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 1.000:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.790, de 21 de novembro de 1940. — Abre o crédito especial de 78:248\$0 ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.791, de 21 de novembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.792, de 21 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito suplementar de 4.740:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.793, de 21 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 2:500\$0 à verba que especifica. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.794, de 21 de novembro de 1940. — Crea uma Coletoria Federal no Município de Boituva, Estado de São Paulo. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.795, de 21 de novembro de 1940. — Estende os favores previstos, para a folha de Flandres, no art. 13, § 3.º, inciso 3 do Decreto-lei n.º 2.300, de 24 de fe-

vereiro de 1938, às estamparias e fábricas importadoras daquela mercadoria, quando destinada à confecção de envólucros para carne e outros produtos alimentícios. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.796, de 21 de novembro de 1940. — Prorroga por mais 30 dias o prazo para que entre em vigor o Decreto-lei n.º 2.580, de 13 de setembro de 1940. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.797, de 21 de novembro de 1940. — Concede o prêmio de 10:000\$0 à firma Neumann & Wolf e dá outras providências. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.798, de 21 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.750:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.799, de 21 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 60:000\$0 para as despesas com as comemorações da "Semana da Asa". (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.800, de 21 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.233:155\$8 para pagamento de materiais. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.801, de 21 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 459:238\$3 para pagamento à Cia. Internacional de Estacas Frankignoul. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.802, de 21 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 106:000\$0, à verba que especifica. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.803, de 21 de novembro de 1940. — Autoriza a alienação do direito preferencial ao aforamento de terrenos acrescidos de marinha, situados no Distrito Federal, dispõe sobre a aplicação do proveito da alienação e dá outras providências. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940. — Dispõe sobre a organização dos Cursos de Administração e dá outras providências. (D. O. de 23-11-940).

Decreto-lei n. 2.805, de 22 de novembro de 1940. — Institue uma Comissão para promover a ereção do monumento ao Duque de Caxias, na Capital do Estado de São Paulo. (D. O. de 25-11-940).

Decreto-lei n. 2.806, de 22 de novembro de 1940. — Abre o crédito suplementar de 587:500\$0, à verba que especifica no Anexo n. 8, Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da União. (D. O. de 25-11-940).

Decreto-lei n. 2.807, de 23 de novembro de 1940. — Autoriza a cessão de material ao concessionário do Pôrto de Cabedelo. (D. O. de 26-11-940).

Decreto-lei n. 2.808, de 23 de novembro de 1940. — Dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n. 2.569, de 9 de setembro de 1940. (D. O. de 25-11-940).

Decreto-lei n. 2.809, de 23 de novembro de 1940. — Dispõe sobre a aceitação e aplicação de donativos particulares pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. (D. O. de 26-11-940).

Decreto-lei n. 2.810, de 29 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 295:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 3-12-940).

Decreto-lei n. 2.811, de 29 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 55:753\$0 à verba que especifica. (D. O. de 3-12-940).

Decreto-lei n. 2.812, de 2 de dezembro de 1940. — Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a mandar suspender o tráfego e arrancar os trilhos do trecho de Lussanvira a Itapura, no ramal de Itapura, da E. F. Noroeste do Brasil e dá outras providências. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.813, de 2 de dezembro de 1940. — Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.250:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.814, de 2 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 550:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.815, de 2 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 22:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.816, de 2 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 127:880\$0 à verba que especifica. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.817, de 2 de dezembro de 1940. — Concede uma pensão à genitora de um oficial falecido em consequência de moléstia adquirida em campanha. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.818, de 2 de dezembro de 1940. — Altera o art. 4.º, § 1.º, alínea I do regulamento atual para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.819, de 2 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 270:237\$5 para classificação de despesa. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.820, de 2 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 200:000\$0 para as despesas com a Missão Comercial Argentina e dá outras providências. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.821, de 2 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 25:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.822, de 2 de dezembro de 1940. — Concede subvenção à Escola Superior de Agricultura de Pernambuco e à Escola de Agronomia do Nordeste, na Paraíba, e abre crédito especial. (D. O. de 3-12-940).

Decreto-lei n. 2.823, de 2 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de 7:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.824, de 2 de dezembro de 1940. — Dispõe sobre a arrecadação da renda dos serviços transferidos pelo Decreto-lei n. 1.040, de 11 de janeiro de 1939, e dá outras providências. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.825, de 2 de dezembro de 1940. — Prorroga o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 4.º do Decreto-lei n. 2.527, de 23 de agosto de 1940. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.826, de 3 de dezembro de 1940. — Abre, ao Ministério da Marinha, o crédito especial de 10:500\$0. (D. O. de 5-12-940).

Decreto-lei n. 2.827, de 3 de dezembro de 1940. — Extingue as taxas de "Abertura de Armazem" a que se refere o Decreto n.º 24.508, de 29 de junho de 1934 e dá outras providências. (D. O. de 5-12-940).

Decreto-lei n. 2.828, de 3 de dezembro de 1940. — Revoga o Decreto-lei n. 2.306, de 13 de junho de 1940. (D. O. de 4-12-940).

Decreto-lei n. 2.829, de 3 de dezembro de 1940. — Prorroga o prazo de que trata o Decreto-lei n. 2.644, de 1 de outubro de 1940. (D. O. de 5-12-940).

Decreto-lei n. 2.830, de 3 de dezembro de 1940. — Organiza o 1/2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea e o 1/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea. (D. O. de 5-12-940).

Decreto-lei n. 2.831, de 4 de dezembro de 1940. — Modifica o art. 12 do Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938. (D. O. de 6-12-940).

Decreto-lei n. 2.832, de 4 de dezembro de 1940. — Modifica o art. 16 do Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938. (D. O. de 6-12-940).

Decreto-lei n. 2.833, de 4 de dezembro de 1940. — Retifica o anexo n. 8 — Ministério da Educação e Saúde — do Orçamento Geral da União em vigor. (D. O. de 6-12-940).

Decreto-lei n. 2.834, de 5 de dezembro de 1940. — Altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Conselho Federal do Comércio Exterior. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.835, de 5 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 400:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.836, de 5 de dezembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.837, de 5 de dezembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.838, de 5 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 600:000\$0 para execução dos serviços de vales postais nacionais. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.839, de 5 de dezembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.840, de 5 de dezembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.841, de 5 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 1:800\$0 para pagamento de auxílio por quebras de caixa. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.842, de 5 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 5:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.843, de 5 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.844, de 6 de dezembro de 1940. — Concede acréscimo nos vencimentos dos tenentes-coronéis da Polícia Militar do Distrito Federal. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.845, de 6 de dezembro de 1940. — Dispõe sobre a permanência de cabos nas fileiras do Exército. (D. O. de 9-12-940).

Decreto-lei n. 2.846, de 6 de dezembro de 1940. — Retifica o item 2 do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.685, de 22 de outubro de 1940. (D. O. de 9-12-940).

Decreto-lei n. 2.847, de 6 de dezembro de 1940. — Concede isenção de direitos para a gasolina importada pelos Aero-clubes brasileiros. (D. O. de 7-12-940).

Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. — Código Penal. (D. O. de 31-12-940).

Decreto-lei n. 2.849, de 9 de dezembro de 1940. — Inclue os 2.º e 3.º Contadores da Justiça local entre os serventuários a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.342, de 27 de junho de 1940. (D. O. de 11-12-940).

Decreto-lei n. 2.850, de 9 de dezembro de 1940. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a dar em locação à Empresa Bars, Diversões Sbarra Limitada, o imóvel que menciona. (D. O. de 11-12-940).

Decreto-lei n. 2.851, de 10 de dezembro de 1940. — Modifica disposições do Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, que organiza a Justiça do Trabalho. (D. O. de 11-12-940).

Decreto-lei n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940. — Modifica a redação do Decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, que reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho. (D. O. de 11-12-940).

Decreto-lei n. 2.853, de 11 de dezembro de 1940. — Fixa a gratificação dos membros da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e cria a função gratificada de Chefe da Secretaria. (D. O. de 13-12-940).

Decreto-lei n. 2.854, de 11 de dezembro de 1940. — Inclue um cargo de Diretor Regional, em comissão, na parte suplementar das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, e dá outras providências. (D. O. de 12-12-940).

Decreto-lei n. 2.855, de 11 de dezembro de 1940. — Prorroga o prazo para funcionamento das escolas de agronomia e veterinária ainda não reconhecidas e dá outras providências. (D. O. de 13 e 17-12-940).

Decreto-lei n. 2.856, de 11 de dezembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 13-12-940).

Decreto-lei n. 2.857, de 11 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 103:055\$0, para atender ao pagamento de professores que tomaram parte nos concursos de habilitação em estabelecimentos de ensino. (D. O. de 12-12-940).

Decreto-lei n. 2.858, de 11 de dezembro de 1940. — Dispõe sobre o processo e julgamento de contravenções referidas no Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938. (D. O. de 12-12-940).

Decreto-lei n. 2.859, de 12 de dezembro de 1940. — Dispõe sobre o recolhimento de bens vacantes provenientes de herança jacente. (D. O. de 14-12-940).

Decreto-lei n. 2.860, de 12 de dezembro de 1940. — Distribue ao Departamento do Pessoal, nas condições que menciona, as dotações destinadas ao pagamento do pessoal extranumerário e dá outras providências. (D. O. de 14-12-940).

Decreto-lei n. 2.861, de 12 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 441:564\$5 e dá outras providências. (D. O. de 14-12-940).

Decreto-lei n. 2.862, de 12 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 77:865\$8 para atender às despesas de viagem do Professor Roberto Mange. (D. O. de 12-12-940).

Decreto-lei n. 2.863, de 12 de dezembro de 1940. — Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a celebrar contrato para execução da linha aérea Parnaíba-Florianópolis e dá outras providências. (D. O. de 14-12-940).

Decreto-lei n. 2.864, de 12 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 42:000\$0 para atender a despesas com emissão de selos. (D. O. de 14-12-940).

Decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940. — Dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dá outras providências. (D. O. de 18-12-940).

Decreto-lei n. 2.866, de 13 de dezembro de 1940. — Dispõe quanto à reversão dos terrenos aforados pela Prefeitura do Distrito Federal à Sociedade Hípica Brasileira, em virtude dos decretos-leis ns. 866, de 17 de novembro de 1938 e 1.304, de 31 de maio de 1939. (D. O. de 16-12-940).

Decreto-lei n. 2.867, de 13 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 1.320:641\$5, para indenização das benfeitorias existentes nos terrenos ocupados pelo Centro Hípico Brasileiro e Club Esportivo de Equitação. (D. O. de 16-12-940).

Decreto-lei n. 2.868, de 13 de dezembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (D. O. de 16-12-940).

Decreto-lei n. 2.869, de 13 de dezembro de 1940. — Dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento d'água, atualmente a cargo do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e dá outras providências. (D. O. de 16-12-940).

Decreto-lei n. 2.870, de 13 de dezembro de 1940. — Dispõe sobre a realização de um "Sweepstake" pelo Jockey Club de São Paulo. (D. O. de 14 e 26-12-940).

Decreto-lei n. 2.871, de 13 de dezembro de 1940. — Concede uma pensão à viúva de uma praça falecida em consequência de acidente em serviço. (D. O. de 16-12-940).

Decreto-lei n. 2.872, de 14 de dezembro de 1940. — Organiza Unidades de Tropa do Exército e dá outras providências. (D. O. de 17-12-940).

Decreto-lei n. 2.873, de 14 de dezembro de 1940. — Dispõe sobre o art. 13 do Decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939 e a entrega de documentos de quitação com o Serviço Militar. (D. O. de 17-12-940).

Decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940. — Crea cargos no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para atender aos serviços do Conselho Nacional do Trabalho e demais órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências. (D. O. de 21-12-940).

Decreto-lei n. 2.875, de 16 de dezembro de 1940. — Interpreta o Decreto-lei n. 251, de 4 de fevereiro de 1938 e Decreto Municipal n. 4.618, de 2 de janeiro de 1934, nas partes que menciona. (D. O. de 18-12-940).

Decreto-lei n. 2.876, de 17 de dezembro de 1940. — Transforma em cargos em comissão as funções gratificadas de ajudante de tesoureiro dos Quadros IV e VII do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 19-12-940).

Decreto-lei n. 2.877, de 18 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de 350:000\$0 para atender às despesas da organização definitiva e outros encargos da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na faixa das fronteiras. (D. O. de 19-12-940).

Decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940. — Manda executar a nova tarifa das Alfândegas e dá outras providências. (D. O. de 30-12-940).

Decreto-lei n. 2.879, de 18 de dezembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 20-12-940).

Decreto-lei n. 2.880, de 19 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 30:000\$0 para concessão de auxílio. (D. O. de 19-12-940).

Decreto-lei n. 2.881, de 19 de dezembro de 1940. — Prorroga o prazo de vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.765, de 10 de novembro de 1939. (D. O. de 21-12-940).

Decreto-lei n. 2.882, de 19 de dezembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.946:009\$0 para pagamento à Cia. Marconi Brasileira. (D. O. de 21-12-940).

Decreto-lei n. 2.883, de 19 de dezembro de 1940. —
Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 210:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 21-12-940).

Decreto-lei n. 2.884, de 19 de dezembro de 1940. —
Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 200:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 21-12-940).

Decreto-lei n. 2.885, de 19 de dezembro de 1940. —
Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 21-12-940).

Decreto-lei n. 2.886, de 19 de dezembro de 1940. —
Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 26:678\$4 para pagamento de diferença de vencimentos. (D. O. de 21-12-940).

Decreto-lei n. 2.887, de 19 de dezembro de 1940. —
Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito suplementar de 45:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 21-12-940).

Decreto-lei n. 2.888, de 19 de dezembro de 1940. —
Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito suplementar de 50:000\$0 para a despesa que especifica. (D. O. de 21-12-940).

Decreto-lei n. 2.889, de 19 de dezembro de 1940. —
Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 21-12-940).

Decreto-lei n. 2.890, de 19 de dezembro de 1940. —
Orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1941. (D. O. de 26-12-940).

Decreto-lei n. 2.891, de 20 de dezembro de 1940. —
Dispõe sobre os sorteios de imóveis realizados pelos clubes de mercadorias e dá outras providências. (D. O. de 23-12-940).

Decreto-lei n. 2.892, de 20 de dezembro de 1940. —
Autoriza a promoção dos atuais Aspirantes a Intendentes Navais ao posto de 2.º Tenente Intendente Naval. (D. O. de 23-12-940).

Decreto-lei n. 2.893, de 20 de dezembro de 1940. —
Considera o Coronel Médico Dr. João Muniz Barreto de Aragão "Patrono do Serviço de Veterinária do Exército". (D. O. de 20-12-940).

Decreto-lei n. 2.894, de 21 de dezembro de 1940. —
Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 300:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 24-12-940).

❖ AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECE
SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM
TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE
DO SERVIÇO ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO ❖

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

Ns. 845 a 849 de 28-11-40

Designando, respectivamente, os senhores Licério Alfredo Schreiner, Adalberto Matos e Carlos Alves de Sousa, para, sob a presidência do primeiro, substituído eventualmente pelo segundo, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Assistente de Ensino XV (Fototécnico) — da Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação.

Ns. 849-A, 850 a 853 de 2-12-40

Designando, respectivamente, os senhores Licério Alfredo Schreiner, Adalberto Matos e Guennes Wanderley, para, sob a presidência do segundo, substituído eventualmente pelo primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Coadjuvante de Ensino XII (Modelador e Estucador) — da Divisão do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde.

N. 854

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar Antônio Pires de Castro Filho, para, em substituição a Hermílio Ferreira e juntamente com o Major Barbosa Leite, Aureo de Moraes e Tiers Martins Moreira, constituir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspetor XV (Inspetor de Educação Física).

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — Moacyr Briggs.

N. 855

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve, de acordo com o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, designar o Diretor

da Divisão de Organização e Coordenação, Doutor Moacyr Ribeiro Briggs, para substituí-lo durante o seu impedimento ocasional.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — Luiz Simões Lopes.

N. 856

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação n. 21, referente a lacre para expediente, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de fevereiro de 1941, só poderão receber lacres para expediente de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coletas de preço e concorrência, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — Moacyr Briggs.

N. 857

O Presidente Interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação n. 22, referente a papel carbonô para lapis, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1.º de fevereiro de 1941, só poderão receber papel carbonô para lapis de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coletas de preços e concorrências prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1940. — Moacyr Briggs.

N. 858

O Presidente Interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar, de acôrdo com o art. 86, combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Arminio Peixoto de Lima, oficial administrativo, classe H, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, servindo neste Departamento, para exercer, como substituto, a função de Chefe do Serviço do Material do mesmo Departamento, durante o impedimento de Gildásio Palhano de Jesus, oficial administrativo, classe H, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, em virtude de ter entrado no gozo de férias regulamentares.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1940. — Moacyr Briggs.

N. 859

O Presidente Interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar de acôrdo com o art. 86, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Maria Luiza Stallard Dannemann, auxiliar de escritório X deste Departamento, para exercer, como substituto, a função de Chefe do Serviço de Comunicações do mesmo Departamento, durante o impedimento de Maria de Lourdes da Costa e Sousa, Arquivista, classe H, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, em virtude de ter entrado no gozo de férias regulamentares.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1940. — Moacyr Briggs.

N. 860

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar o anexo modelo para a redação de decreto de nomeação, interina, para cargo vago, isolado, de provimento efetivo, o qual substitue o de n. P-16, publicado no Diário Oficial de 29 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1940. — Moacyr Briggs.

Modelo n. P-16 — Nomeação interina para cargo vago, isolado de provimento efetivo.

O Presidente da República resolve nomear, de acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

(nome)

para exercer, interinamente, o cargo de

..... padrão,

(indicar)

(denominação do cargo)

do Quadro do Ministério

(indicar)

....., vago em virtude d

(nome)

(indicar o motivo e o

nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso).

Rio de Janeiro, em de de 19

..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19

Modelo 33 x 22

Exposições de Motivos

1.293 — Em 19 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com o intuito de estudar a atual situação e a consequente reorganização do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Vossa Excelência determinou ao Senhor Ministro da Educação e Saúde fosse constituída uma comissão, composta de três membros, a qual, designada pela Portaria n. 11, de 9 de janeiro do corrente ano, iniciou seus trabalhos no mesmo dia.

2. Baseado nas informações constantes de um minucioso estudo do Diretor do referido Serviço, em que se propunha, como conclusão, transformar a repartição em um organismo autárquico, cuja esfera de ação abrangeria, a exemplo das Obras Sanitárias de La Nación (Argentina), não somente os seus atuais serviços, mas também os serviços congêneres a crearem-se de futuro nos Estados, a Comissão recebeu a incumbência de responder a três quesitos iniciais para prévia definição do programa da projetada reorganização, si possível com a manutenção do atual regime, mediante as necessárias correções, ou pela adjudicação do serviço à administração privada, sob condições a especificar ou, ainda, pela instituição de um outro regime que garantisse a eficiência e utilidade do Serviço.

3. A 31 de janeiro próximo passado, a Comissão dava por concluídos seus trabalhos com a apresentação de um relatório, não tendo seus membros chegado a um acordo geral: dois deles, após terem partido de teses bem diversas, concluíram pela cessão, a uma sociedade contratante, da administração dos serviços de águas e esgotos, ora a cargo do S.A.E., reduzindo-se, a atual repartição a uma simples Diretoria, ou órgão Central, cabendo-lhe organizar os estudos e projetos de obras novas, a sua adjudicação a construtores, por meio de concorrências públicas, fiscalizar a execução dessas obras, além da fiscalização

técnico-administrativa dos serviços das atuais concessionárias "City Improvements Company" e "Adutora Ribeirão das Lages S. A." e da futura empresa administradora.

4. O parecer do terceiro membro da Comissão foi pela reorganização do atual Serviço, a manter-se sob o regime administrativo estatal, com a eliminação de seus graves defeitos essenciais por meio de dispositivos especiais de uma nova regulamentação condicionada à natureza industrial de suas funções. Para realizar esta transformação, propunha-se creasse uma Comissão de Reorganização que, ao lado do serviço de rotina existente, fôsse, após devida estudo, montando cada um dos novos órgãos, entregando-os sucessivamente à administração executiva.

5. Tendo Vossa Excelência, ao tomar conhecimento do relatório da Comissão, em que se consubstanciavam seus trabalhos e conclusões, manifestado desejar um estudo mais objetivo da atual situação do Serviço, foi, pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, entregue aos membros da Comissão um questionário em que se precisavam os principais aspectos técnicos e administrativos que teriam de ser examinados em seu estado atual e resolvido cabalmente dentro do plano de reorganização a recomendar-se.

6. Para facilitar aos membros da Comissão o conhecimento desses aspectos, o Senhor Ministro mandou fornecer-lhes cópia das respostas ao referido questionário apresentado pelo próprio Diretor do S. A. E., sobre as quais puderam eles, então, fazer alguns comentários e objeções, sem modificar, contudo, as conclusões do seu relatório anterior.

7. Resumindo os trabalhos da Comissão, em exposição de 4 de março próximo passado, dirigida a Vossa Excelência, o Senhor Ministro da Educação e Saúde passou em revista todos os inconvenientes, defeitos e necessidades dos serviços em exame, salientados pelo próprio Diretor do S. A. E. e pelos membros da Comissão acordes todos em concluir pela sua reorganização radical; a citada exposição, examinando as duas soluções em que se dividiu o parecer da Comissão, mostrou que, não havendo entre as duas propostas divergência fundamental, seria possível sua harmonização em uma terceira que consistiria em, mantido o Serviço sob a administração pública, atribuir-lhe, por um período experimental de três anos, uma direção com plena autonomia técnica, administrativa e financeira, sujeita a certos órgãos de controle e fiscalização geral.

8. Essa solução que, apresentada à Comissão, recebeu a adesão somente de um de seus membros, foi desenvolvida com maiores detalhes, como conclusão da referida exposição. Restituído o processo, proferiu Vossa Excelência o seguinte despacho a 7 de março próximo passado: "Aprovo os trabalhos apresentados pela Comissão".

9. Transmitindo os termos desse despacho à Comissão, o Senhor Ministro solicitou a sua manifestação sobre as medidas subsequentes; a maioria da Comissão julgou, todavia, que, pelo despacho referido, tinham sido aprovadas as conclusões oferecidas pelo Senhor Ministro em sua exposição, mas este entendeu que devia ser interpretado como aprovado o parecer da maioria da Comissão e assim pedia à mesma que redigisse um ante-projeto de decreto-lei estabelecendo a reorganização do S. A. E. segundo o citado parecer, bem como a minuta de um edital de concorrência

para a adjudicação de sua administração a ser contratada nos moldes da futura lei.

10. As minutas do decreto-lei e de edital foram organizadas, discutidas, alteradas por várias emendas posteriores, entre as quais a da introdução da faculdade aos proponentes a administração contratada de apresentar, simultaneamente, projetos de obras novas e planos de seu financiamento, e, finalmente, aprovadas por dois membros da Comissão com a abstenção do terceiro, que manteve seu anterior ponto de vista, fazendo sobre os projetos somente algumas observações de detalhe e renovando os argumentos a favor da solução por ele proposta.

11. Em meio dos trabalhos dessa segunda fase, o Senhor Ministro da Educação e Saúde transmitiu à Comissão a proposta de uma empresa nacional, candidatando-se à concessão, por 30 anos, dos serviços de águas e esgotos no Distrito Federal e assumindo todos os seus encargos de capital e de custeio, com reversão ao Governo, no fim desse prazo e sem qualquer indenização, de todas as obras e instalações inclusive as por ela executadas durante a vigência da concessão.

12. Tendo sido fornecidas, com antecedência, cópias da referida proposta aos membros da Comissão, estes decidiram, por maioria, não serem cabíveis propostas dessa natureza, como já o decidira a Comissão, anteriormente, pela carência de bases precisas para a exata determinação de suas condições e, portanto, não aceitaram a sugestão do Senhor Ministro de intercalar, no edital em projeto, uma cláusula permitindo a apresentação desta modalidade de proposta, não se tendo manifestado a este respeito o terceiro membro da Comissão que, aliás, admitira, anteriormente, como solução forçada o sistema de concessão, caso não fosse possível reorganizar o Serviço nas bases de seu parecer.

13. Foram, enfim, as referidas minutas, em sua redação final, apresentadas a Vossa Excelência, em 31 de maio último, pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, acompanhadas de uma exposição em que, após descrever as emendas introduzidas em seus originais e as razões pelas quais a maioria da Comissão resolvera não incluir, no edital, cláusula permitindo o recebimento de propostas para a concessão de serviços, Sua Excelência submetia a matéria à decisão de Vossa Excelência, não sem ter solicitado previamente a atenção para certos pontos a serem elucidados antes de qualquer resolução final.

14. Resolveu Vossa Excelência, então, enviar o processo ao D. A. S. P.

15. Este Departamento procedeu a um acurado estudo da questão e concluiu que a solução proposta não satisfaz.

16. Realmente, trata-se de uma fórmula mixta, de caráter transitório, pela qual, em última análise, se contrariaria a direção de um serviço do Governo.

17. Ora, o problema da direção do serviço em causa não encontra maiores dificuldades.

18. O que é necessário é dar-lhe organização adequada à sua natureza de serviço tipicamente industrial, para que funcione com eficiência e economia.

19. Mas, ao lado desse aspecto, ha outro, muito mais complexo, que é a elaboração dos projetos e a execução

das obras necessárias, para assegurar o abastecimento d'água do Distrito Federal, no presente e no futuro.

20. As obras complementares da rede atual e as obras novas, indispensáveis afim de evitar que, em curto prazo, se repita a crise de água que tem castigado a nossa Capital nos últimos anos, graças à imprevidência dos governos anteriores a 1930, exigirão grandes somas, que podem ser calculadas, a grosso modo, em algumas centenas de milhares de contos de réis.

21. É certo que os serviços de água são financiáveis e são considerados como boa fonte de emprego de capitais. E tanto é assim, que, no caso em estudo, ha proponentes desejando obter o serviço em concessão, obrigando-se a executar as referidas obras.

22. Portanto, poderia também o Governo obter o financiamento e realizar diretamente essas obras, continuando a explorar o serviço.

23. Deve-se salientar que esta é a orientação predominante nos Estados Unidos da América do Norte, onde cerca de 75% dos serviços de água estão a cargo dos governos locais.

24. À vista de todas essas considerações, este Departamento é de opinião que a questão seja de novo aberta, aproveitando-se os valiosos subsídios fornecidos pela Comissão, cujos trabalhos foram aprovados, de um modo geral, por Vossa Excelência, sem especial referência à proposta apresentada pela maioria da Comissão.

25. Caso Vossa Excelência julgue acertado este ponto de vista este Departamento propõe que se defina, preliminarmente, a orientação do Governo, que optaria por uma das duas fórmulas que se apresentam como as mais aconselháveis:

1.^a — a transformação do serviço em organismo autárquico, de caráter industrial providenciando o Governo no sentido de obter os capitais necessários à remodelação dos atuais serviços e às obras novas referidas no item 20:

2.^a — a adjudicação dos serviços, por concorrência pública, a empresa particular, mediante concessão a longo prazo, que permitisse a amortização das grandes somas a inverter.

26. Pela remodelação do Serviço em um organismo paraestatal, de caráter industrial, com a necessária capacidade financeira e consequente responsabilidade administrativa, se poderia atingir os fins visados, desde que, mediante uma prévia revisão das atuais taxas de consumo, o serviço pudesse obter, nas ocasiões oportunas, todos os avultados capitais exigidos para sua cabal restauração e gradual expansão. Todas as possibilidades do êxito dessa reforma dependeriam dos dispositivos que garantissem ao sistema as reais vantagens da administração privada, isto é: unidade e continuidade de direção superior; seleção, remuneração e promoção do pessoal segundo seu valor e rendimento próprios; economia e eficiência de todas as suas operações e interesse direto do pessoal nos bons resultados da exposição.

27. Pela concessão da exploração dos serviços a longo prazo, ficaria o Governo desde logo livre de todos os encargos, presentes e futuros, cabendo ao concessionário a execução de todas as obras necessárias ao regular funcionamento e normal desenvolvimento dos serviços.

28. Naturalmente, ter-se-ia de estabelecer as condições da concessão; as obrigações com o pessoal da atual repartição; organizar o órgão especial de fiscalização; estipular, em detalhe, cláusulas relativas às condições técnicas dos serviços e de suas extensões futuras, à aplicação das penalidades por infrações contratuais, à amortização dos capitais a serem invertidos nas obras, à reversão final ou à eventual encampação antecipada da concessão, além da fixação das taxas de consumo, prevista a sua revisão periódica, afim de garantir-se ao concessionário cobertura bastante para as despesas de obras novas e de exploração dos serviços, acrescidos dos lucros julgados razoáveis.

29. Resolvida a preliminar, por Vossa Excelência, adotada, das diretrizes expostas, a que melhor se enquadrar nas linhas gerais da política administrativa e financeira do Governo Nacional, aí então um estudo detalhado determinaria o modo mais conveniente de executar, sem receio de fracassos, o plano estabelecido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Tomando em consideração o que expõe o D.A.S.P. resolvo alterar o meu anterior despacho e, das modalidades propostas para a reorganização dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal, aceitar a segunda, isto é, a adjudicação, por concorrência pública, a empresa particular, mediante concessão.

Volte, assim, o processo ao D.A.S.P. para, de acôrdo com o Ministério da Educação, minutar o edital de concorrência tendo em vista os interesses da Fazenda Nacional e a necessidade de manter na Capital Federal perfeitos serviços de abastecimento de água potável e de esgotos. Em 26-8-40. — G. VARGAS.

1.294 — Em 20 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de São Paulo.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.295 — Em 20 de agosto de 1940. — Sobre salário de diaristas "para obras".

(Publicada em nosso número de outubro de 1940 às págs. 209 e 210).

1.296 — Em 20 de agosto de 1940. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista na Secretaria de Estado do M. R. E.

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.297 — Em 20 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Aeronáutica do M. M.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.298 — Em 20 de agosto de 1940. — O M. J. N. I. propõe a criação de uma tabela numérica de extranumerários-mensalistas para a Penitenciária Agrícola do D. F., afim de regularizar a situação dos serventuários que se encontram irregularmente naquele órgão.

O DASP elaborou projetos de decreto-lei e decreto, respectivamente, alterando, sem aumento de despesa, o atual orçamento do referido Ministério e aprovando a tabela numérica de mensalistas.

(Assinados Decreto-lei n. 2.519 e Decreto n. 6.142, em 22-8-40).

1.299 — Em 20 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para o Colégio Pedro II, Internato.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.300 — Em 20 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Juiz de Fora.

Este Departamento manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.301 — Em 20 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Uberaba.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.302 — Em 20 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Mato Grosso.

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.303 — Em 20 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da E. F. São Luiz a Teresina.

Este Departamento manifesta-se pela aprovação da proposta formulada.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.304 — Em 20 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas e a indicação do

pessoal necessário aos serviços da Diretoria do Domínio da União.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.305 — Em 20 de agosto de 1940. — Melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.306 — Em 20 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista para a Secretaria de Estado do M. R. E.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.307 — Em 20 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço Florestal. Este Departamento manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.308 — Em 20 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o I. N. E. P.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.309 — Em 20 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Diamantina.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.310 — Em 20 de agosto de 1940. — Admissão e melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. de Mato Grosso.

O DASP opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 20-8-40. — G. VARGAS.

1.311 — Em 20 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Fábrica de Itajubá. O DASP manifesta-se favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 20-8-40. — G. VARGAS.

1.312 — Em 20 de agosto de 1940. — Transferência de Maria de Lourdes Campos, dactilógrafo, classe G, do Quadro Permanente do M. F. para igual classe da carreira de Arquivista do mesmo Quadro e Ministério.

Satisfeito o disposto na alínea b do art. 65 do Estatuto dos Funcionários, o DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.313 — Em 20 de agosto de 1940. — Silvio Costa, dactilógrafo, classe G, do Quadro I do M. E. S., solicita transferência para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo Quadro e Ministério.

Habilitado o requerente nas provas previstas na alínea b do art. 65 do Estatuto dos Funcionários, o DASP opina favoravelmente à transferência.

Aprovado. Em 20-8-40. — G. VARGAS.

1.314 — Em 20 de agosto de 1940. — Transferência de José Pires dos Santos, operário de material bélico, classe E, do Quadro I do M. G. para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo Quadro e Ministério.

O requerente satisfaz o disposto na alínea b do art. 65 do Estatuto dos Funcionários. O DASP opina, assim, favoravelmente.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.315 — Em 20 de agosto de 1940. — Transferência de José de Amorim Garcia Filho, prático de engenharia, classe H, do Quadro I do M. V. O. P., para igual classe da carreira de desenhista do mesmo Quadro e Ministério.

O DASP opina favoravelmente, de vez que o pedido enquadra-se no disposto no inciso II, do art. 63, combinado com a alínea b do art. 65 do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 20-8-40. — G. VARGAS.

1.316 — Em 21 de agosto de 1940. — Processo relativo à construção de um edifício para sede da D. R. C. T. de Santa Maria, R. G. do Sul.

O DASP opina favoravelmente à construção das obras mediante concorrência pública.

Aprovado. Em 21-8-40. — G. VARGAS.

1.317 — Em 21 de agosto de 1940. — O M. T. I. C. propõe a transferência, para o seu orçamento, da importância de 3:600\$0 do crédito consignado ao M. J. N. I., para pagamento de gratificações adicionais.

O DASP submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei originariamente elaborado pelo M. T. I. C., consubstanciando a medida proposta.

(Assinado Decreto-lei n. 2.530, em 23-8-40).

1.318 — Em 21 de agosto de 1940. — Submete este Departamento à assinatura do Senhor Presidente da República projetos de decretos-lei criando, no Quadro I do M. J. N. I., e no Quadro I do M. E. S., a função gratificada de Secretário, respectivamente, do Instituto 7 de Setembro e da Faculdade Nacional de Medicina.

(Assinados Decretos-lei n. 2.531 e 2.532, em 23-8-40).

1.319 — Em 21 de agosto de 1940. — Submete à assinatura do Sr. Presidente da República projeto de decreto-lei reorganizando os quadros do pessoal civil do M. M. e dando outras providências.

(Assinado Decreto-lei n. 2.642, em 27-9-40).

1.320 — Em 21 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Gheorghe Staico, veterinário, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura, recorre para Vossa Excelência do despacho do Senhor Ministro da Agricultura que não permitiu fosse tornada sem efeito, em seu benefício, a promoção, por antiguidade, à classe K, de João Fernandes Barbosa, feita na carreira a que pertence, no primeiro quadrimestre de 1939.

2. O recorrente, demitido por decreto de 5 de maio de 1938, foi reintegrado naquele cargo por decreto publicado no "Diário Oficial" de 24 de agosto de 1939, e, sendo mais antigo na classe que o funcionário promovido, reclamou contra aquela promoção, por entender que a mesma lhe competia.

3. Essa reclamação foi, no entanto, indeferida pelo Senhor Ministro da Agricultura, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Eficiência daquele Ministério, sob o fundamento de que o requerente, embora mais antigo,

"não tem o diploma de veterinário, devidamente registado no D. N. P. A."

4. E' desse ato que o interessado recorre para Vossa Excelência, alegando, entre outras razões que, além de ser formado há 20 anos, por Escola de Medicina Veterinária, estrangeira, oficial e padrão, e decreto que regulamentou o exercício da profissão de veterinário lhe assegura a promoção às classes superiores da carreira a que pertence, independentemente da apresentação de qualquer diploma profissional.

O DASP submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei consubstanciando a medida proposta.

(Assinado Decreto-lei n. 2.533, em 23-8-40).

1.324 — Em 21 de agosto de 1940. — O DASP submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39.

(Assinado Decreto-lei n. 2.523, em 23-8-40).

1.325 — Em 21 de agosto de 1940. — Processo em que Mário Uchôa, auxiliar de escritório IX, do Serviço de Economia Rural, do Quadro único do M. A., solicita nomeação, em caráter interino, para a carreira de Oficial Administrativo de qualquer Ministério.

A vista do art. 17, § 7.º do Estatuto dos Funcionários o DASP opina pelo indeferimento do pedido.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 27-8-40. — G. VARGAS.

1.326 — Em 21 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 628, de 12 de agosto corrente do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa aos efeitos da pena de advertência, na apuração do merecimento do funcionário, para o fim da respectiva promoção.

2. Apreciando o assunto, diz aquele Ministério, que a) “dispõe o art. 232 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que “a pena de advertência **será aplicada, verbalmente** em caso de negligência” (é dele o grifo) e

b) “o art. 25 do Regulamento de Promoções, na redação que lhe deu o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, estabeleceu: “As faltas de disciplina e de zelo funcional, durante a permanência na classe, serão apuradas em vista das penas de **advertências**, repreensão e suspensão impostas ao funcionário (é dele o grifo).

§ 1.º — Cada advertência corresponderá a dois pontos, cada repreensão a quatro pontos e cada dia de suspensão a seis pontos, todos negativos.

§ 2.º — Essas penalidades **serão sempre aplicadas por escrito**, para registro no assentamento individual (é dele o grifo).

3. Em seguida, pondera o mesmo Ministério:

“Como a advertência, após a vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, não pôde ser aplicada por escrito, também não terá registro no assentamento individual, não devendo, no parecer deste Ministério produzir, na apuração do merecimento, os efeitos do transcrito § 1.º do artigo 25

do Regulamento de Promoções, que se subordinavam àquele registro”.

4. Ha equívoco do Ministério da Viação e Obras Públicas, quando afirma que a pena de advertência, sendo “aplicada verbalmente, também não terá registro no assentamento individual” do funcionário, pois que, ao contrário disso, prescreve o Estatuto, no art. 244:

“Deverão constar de assentamento individual **todas as penas impostas ao funcionário**, inclusive as decorrentes da falta de comparecimento às sessões do juri para que for sorteado” (é meu o grifo),

e, por isso mesmo, a de advertência (art. 231, n. 1), aplicada, embora, verbalmente (art. 232).

5. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que cumpre ao respectivo chefe providenciar no sentido de fazer constar do assentamento individual do funcionário a pena de advertência que lhe for imposta, e

b) que, à semelhança das demais, a aludida pena de advertência influirá na apuração do merecimento do funcionário, ao ensejar-se a sua promoção, encaminhando-se, para os devidos fins, o mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lutz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-8-40. — G. VARGAS.

1.327 — Em 21 de agosto de 1940. — Processo em que Pedro de Leoni Ramos, ex-fiscal de seguros, recorre para o Senhor Presidente da República do ato do Senhor Ministro do Trabalho que indeferiu seu pedido de readmissão no serviço público.

O DASP manifesta-se contrariamente ao pedido, à vista do art. 78 do Estatuto dos Funcionários.

Arquive-se. Em 26-8-40. — G. VARGAS.

1.329 — Em 22 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 23-8-40. — G. VARGAS.

1.330 — Em 22 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Depósito da Aviação Naval (M. M.).

O DASP manifesta-se favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 23-8-40. — G. VARGAS.

5. A reintegração, segundo define o Estatuto dos Funcionários, no artigo 74,

"é o ato pelo qual o funcionário demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento de prejuízos (é meu o grifo).

6. Assim, o recurso em apreço deverá ser apreciado sob o duplo aspecto, da antiguidade e da satisfação das exigências para o exercício profissional da carreira a que pertence o recorrente.

7. Quanto à antiguidade, verifica-se que o interessado era, de fato, mais antigo na classe, que o funcionário promovido.

8. Relativamente à satisfação das exigências para o exercício da profissão, o Decreto n. 23.133, de 9 de setembro de 1933, que

"regula o exercício da profissão veterinária no Brasil",

determina no seu artigo 3.º, que

"para o exercício da profissão será obrigatório o registro do diploma de médico veterinário ou de veterinário na Diretoria Geral de Indústria Animal e, na forma da legislação em vigor, no Departamento Nacional de Saúde Pública",

e prescrevendo, no artigo 23, que seriam observadas, desde logo, as suas determinações,

"respeitados os direitos dos funcionários que vinham exercendo cargos técnicos em desacordo com os dispositivos nele contidos".

9. Essa faculdade, entretanto, e ao contrário do que supõe o recorrente, foi revogada pelo Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos, baixado com o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, que, no seu artigo 70, dispõe:

"Não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir diploma exigido em lei para o exercício profissional inerente à carreira profissional a que pertencer",

tendo o Estatuto dos Funcionários, no seu artigo 60, consubstanciado essa exigência.

10. E' certo que, conforme invoca o interessado, em seu favor, este Departamento, interpretando o citado dispositivo estatutário, esclareceu à Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, em ofício número 463, de 14 de março deste ano, que, no seu entender, somente os funcionários das carreiras de Guarda-livros e Contador, daquele Ministério,

"que nas mesmas ingressaram depois da vigência do Estatuto dos Funcionários, deverão satisfazer, para efeito de promoção, a exigência do artigo 60, do mesmo Estatuto".

11. E' bem de ver, entretanto, que essa interpretação, dada em março do corrente ano, não poderá retroagir, para invalidar uma promoção verificada em abril do ano passado, quando o recorrente, além de se encontrar afastado do serviço público, por demissão, não satisfazia, para ser promovido, as condições exigidas pelo regulamento de promoções, já então em vigor.

12. Assim, dentro daquele critério, poderá ser reconhecido aos funcionários da carreira de Veterinário, beneficiados pelo artigo 23 do Decreto n. 23.133, citado, o direito de concorrer a promoções, independentemente da condição de possuir diploma profissional à mesma inerente, até que seja regulamentado o Capítulo IX do Estatuto dos Funcionários, referente a readaptação, que, de acordo com o seu artigo 69, será compulsória e verificar-se-á:

"d) quando se apurar que o funcionário não possua a habilitação profissional exigida em lei para o cargo que ocupa",

ou que a regulamentação da carreira de outro modo venha dispor.

13. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo recurso e de manifestar-se pelo seu provimento, em parte, para o fim de, mantida a promoção contra que reclama, ser assegurado ao recorrente o direito de concorrer às futuras promoções na carreira profissional a que pertence, encaminhando-se o processo ao Ministério da Agricultura, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 22-8-40. — G. VARGAS.

1.321 — Em 21 de agosto de 1940. — Transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, de Antônio de Oliveira Campos Júnior, médico-clínico, classe I, do Quadro I do M. E. S. para igual classe e carreira do Quadro único do M. T. I. C.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 22-8-40. — G. VARGAS.

1.322 — Em 21 de agosto de 1940. — O M. V. O. P. propõe seja incluído entre as condições de preferência para efeito de merecimento o exercício de funções permanentes ou transitórias na Seção de Segurança Nacional, daquele Ministério.

O DASP opina por que não seja aceita a proposta formulada, sem prejuízo de voltar a ser considerado o assunto na devida oportunidade.

Aprovado. Em 22-8-40. — G. VARGAS.

1.323 — Em 21 de agosto de 1940. — O diretor da Escola Nacional de Música propõe seja criada a função gratificada de Secretário daquela Escola.

1.331 — Em 22 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil.

Este Departamento manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 23-8-40. — G. VARGAS.

1.332 — Em 22 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Este Departamento manifesta-se a favor da proposta.

Aprovado. Em 22-8-40. — G. VARGAS.

1.333 — Em 22 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 22-8-40. — G. VARGAS.

1.334 — Em 22 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 22-8-40. — G. VARGAS.

1.335 — Em 22 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Patronato Agrícola Veneslau Braz.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 22-8-40. — G. VARGAS.

1.336 — Em 22 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Secretaria de Estado do M. J. N. I.

O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 22-8-40. — G. VARGAS.

1.337 — Em 22 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Divisão de Comunicações do M. A.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 22-8-40. — G. VARGAS.

1.338 — Em 22 de agosto de 1940. — Excellentíssimo Senhor Presidente da República:

O quinto Recenseamento Geral do Brasil, que se realiza no dia 1.º do próximo mês de setembro, constitui, como sabe Vossa Excelência, a mais profunda operação censitária ainda tentada não só no Brasil como em toda a América Latina. Trata-se, inequivocamente, de uma investigação de grande estilo, a que a magnitude do plano, conjugada com a extensão territorial do nosso país, comunica proporções

verdadeiramente continentais. Divide-se em 7 censos nacionais distintos e 5 inquéritos complementares, ordenados no esquema anexo.

2. Bastaria o exame do referido esquema e a consideração de que esse empreendimento será realizado num dos países territorialmente mais extensos do mundo, para que ficasse o observador habilitado a apreciar as proporções inéditas, tanto em volume como em complexidade, da presente campanha censitária nacional.

3. Alguns algarismos, porém, ilustram e realçam a observação, pelo que parece oportuno reproduzi-los aqui, resumidamente, como segue:

Para realizar os 7 Censos Gerais, de 1.º de setembro de 1940, o Serviço Nacional de Recenseamento fará

4.500.000 de perguntas, distribuindo para isso 22.500.000 formulários, por intermédio de 45.000 agentes recenseadores, a um número de pessoas estimado em 45.000.000 compondo

9.000.000 de famílias espalhadas pelos

8.500.000 quilômetros quadrados do território nacional, ocupando

9.000.000 de domicílios e trabalhando em

2.000.000 de imóveis rurais (fazendas e sítios),

300.000 estabelecimentos comerciais,

80.000 estabelecimentos de prestação de serviço,

60.000 estabelecimentos industriais, assim como em milhares de outros centros de atividade — escolas, hospitais, estações ferroviárias, portos, repartições públicas, usinas elétricas, empresas de transporte urbano, hotéis, cinemas, etc., etc.

4. Em virtude de ainda não existir, entre nós, aquilo que poderíamos chamar **tradição censitária**, torna-se intuitivo que a realização de um censo tão vasto e compreensivo como esse, depende da participação direta nos trabalhos respectivos não somente de todas as autoridades públicas superiores mas também, e principalmente, de toda a numerosa classe dos servidores do Estado. Para efeito de transmitir à população informações relativas à índole e às finalidades do Recenseamento, o serviço responsável pela execução do mesmo iniciou há vários meses e vem sustentando intensa propaganda, que é levada a todos as camadas sociais através de todos os veículos usuais, notadamente através da imprensa, da radiodifusão, das escolas, etc.

5. Convenientemente trabalhadas pelas autoridades competentes, as várias instituições — a igreja, o comércio, a indústria, o magistério e outras — se integraram rapidamente na campanha censitária, colaborando de modo prático e permanente na divulgação dos objetivos do Recenseamento e lembrando a todos o dever que compete, a cada um, de contribuir para que os diversos censos se realizem em ambiente de geral simpatia, uma vez feitos, traduzam em algarismos dignos de fé os índices significativos da realidade brasileira.

6. Conforme sabe Vossa Excelência, os governos estaduais e as prefeituras municipais, têm participado e estão participando, direta e praticamente, na preparação do ambiente social necessário ao bom êxito do Recenseamento. Ora instituindo prêmio para os municípios que se distinguem nos trabalhos censitários, ora adotando medidas especiais de cooperação e coadjuvação, ora pon-

do à disposição do Serviço Nacional de Recenseamento as instalações de que este necessita nos Estados e Municípios, ora tomando parte pessoal nas providências relativas à propaganda, os chefes de governo estaduais e municipais, sem exceção de um só, têm porfiado em concorrer eficientemente para que o Recenseamento Geral se faça inteiramente de acordo com os desejos do Governo Federal e as necessidades do Brasil.

7. Tudo indica que a operação censitária de 1940 está destinada ao mais completo êxito, não somente no que diz respeito à parte técnica de planejamento e preparação, como também no que diz respeito à fase prática de coleta e levantamento, quando todos os habitantes do país são chamados a dar a sua colaboração.

8. Entretanto, parece oportuno que a administração federal, pelos seus órgãos superiores, notadamente os Ministérios, que superintendem serviços localizados em todos os Estados, também manifeste, por pronunciamentos expressos e recomendações incisivas, o interesse do Governo no bom êxito do Recenseamento.

9. Este Departamento, certo de representar o pensamento de Vossa Excelência, tem auxiliado, dentro de suas possibilidades, a propaganda do Recenseamento, do que constituem inequívocas provas as edições de sua revista, postas em circulação nos últimos dez meses.

10. Em face dessas considerações, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência seja recomendada aos Ministros de Estado, aos dirigentes dos órgãos subordinados a Vossa Excelência e das organizações para-estatais, a expedição de ordem no sentido de que os chefes de serviços e repartições, funcionários e extranumerários respectivos, colaborem por todos os meios a seu alcance com as autoridades censitárias, assegurando a estas não somente apoio moral mas também o auxílio material possível à marcha regular dos trabalhos. Afim de que produza o efeito que se tem em mira, seria conveniente que, naquela recomendação, seja salientado, explicitamente, que, durante a fase principal da coleta censitária, ou seja durante os meses de setembro e outubro próximos, os trabalhos do Recenseamento têm preferência sobre quaisquer outros, cabendo, assim, a cada servidor público, desde o Ministro de Estado até o mais humilde funcionário, o dever imperativo e patriótico de contribuir para que os naturais obstáculos que ordinariamente embaraçam a execução de um Recenseamento Geral sejam, ou de todo eliminados, ou, pelo menos, reduzidos ao mínimo.

11. As razões que levam o D. A. S. P. a encaminhar esta representação a Vossa Excelência são demasiadamente óbvias, dispensando assim menção especial. Citará entretanto, duas:

1.^a — os Recenseamentos são, por natureza, operações caríssimas e de execução difícilima, cujos onus só se justificam pela necessidade que constantemente assombra a Administração Pública de ter a seu comando numerosas informações quantitativas sobre o país e seus recursos, a população e suas atividades. Cumpre, assim, que tais empreendimentos se processem o mais seguramente possível, previstas e oportunamente ado-

tadas todas as providências que possam concorrer para o seu bom êxito;

2.^a — o bom êxito de um recenseamento geral, mormente num país sem tradição censitária como o Brasil, depende da rápida formação de um ambiente de boa vontade geral, cumprindo que o exemplo seja dado — de modo inequívoco — por aqueles que desempenham funções públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Simões Lopes, presidente

Expedido telegrama circular. Em 24-8-40.

1.339 — Em 22 de agosto de 1940. — Projeto de decreto-lei com a finalidade de instituir a administração do edifício-sede do M. T. I. C. — assunto já solucionado com a expedição do Decreto-lei n.º 2.313, de 15-6-40.

Arquive-se. Em 22-8-40. — G. VARGAS.

1.340. — Em 23 de agosto de 1940. — O DASP submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei originariamente elaborado pelo M. V. O. P. criando, no Departamento de Aeronáutica Civil, daquele Ministério, a Secção de Material.

(Assinado Decreto-lei n.º 2.535, em 26-8-40).

1.341 — Em 23 de agosto de 1940. — O DASP solicita autorização do Senhor Presidente da República para que o transporte dos funcionários e extranumerários destacados para fiscalizar a realização de concursos nos Estados seja feito por qualquer meio, inclusive via aérea.

Autorizado. Em 23-8-40. — G. VARGAS.

1.342 — Em 23 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista para o Serviço de Obras da D. M. do DASP.

Aprovado. Em 23-8-40. — G. VARGAS.

1.343 — Em 24 de agosto de 1940. — O DASP submete à assinatura do Senhor Presidente da República projetos de decretos regulamentando os capítulos VIII — da transferência, X — da remoção e XI — da permuta, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

(Assinados Decretos ns. 6.222, 6.223 e 6.224, em 4-9-40).

1.344 — Em 26 de agosto de 1940. — Transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Ari Mala, escriturário, classe G, do Quadro IV — D. R. C. T. do D. F. — para igual classe e carreira do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — ambos do M. V. O. P.

O DASP manifesta-se favoravelmente.

(Assinados decretos, em 28-8-40).

1.346 — Em 26 de agosto de 1940. — Transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, de Célia Eleonora de Carvalho, escriturário, classe E, do Quadro XXV — D. R. C. T. no Maranhão — para o Quadro XIV — D. R. C. T. em São Paulo — ambos do M. V. O. P.

O DASP opina favoravelmente.

(Assinado decreto, em 27-8-40).

1.347 — Em 26 de agosto de 1940. — Humberto Moreira da Silva, Sobrinho, escriturário, classe G, do Quadro IV do M. V. O. P., pede seja sustada a posse de Paulo Francisco Póvoas, nomeado por decreto de 13 do corrente, para o cargo da classe H da carreira de oficial administrativo daquele quadro, por julgar-se preterido.

O DASP opina pelo arquivamento do processo no referido Ministério à vista do art. 221, I, b, do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 27-8-40. — G. VARGAS.

1.348 — Em 26 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que a Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, em requerimento de 7 de agosto corrente, pede seja extensivo

“... aos extranumerários em geral e aos próprios funcionários nomeados, já afiançados anteriormente, os efeitos e vantagens da interpretação do D. A. S. P. contidos na Exposição de Motivos n. 263, para que, uns e outros, também não sejam compelidos a prestar nova fiança, pela forma estabelecida no art. 30, do Estatuto, afim de poderem entrar em exercício, servindo esses, assim, com as mesmas fianças anteriores que já tiveram, — como também, restabelecer a admissibilidade e a aceitação das ditas fianças, em substituição à garantia exigida em dinheiro ou em apólices”.

2. Alega a peticionária:

a) que,

“de conformidade com o Decreto n. 20.702, de 23 de novembro de 1931, foi autorizado a prestar cau-

ções fidejussórias a favor dos seus associados, nos casos em que, pelo exercício das respectivas funções e de acordo com o regulamento da Estrada (Decreto n. 20.560, de 23-10-31, art. 105), pelo fato de lidarem com dinheiro e valores estão sujeitos à prestação de fiança” (é dela o grifo);

b) que,

“essa caução (é dela o grifo), nos termos do art. 2.º (é meu o grifo), do Decreto n. 20.702, correspondente a 2 % do valor total das fianças prestadas e é feita por via de apólices federais, nominativas ou ao portador, livres e desembaraçadas, depositadas na Tesouraria da Estrada” (é dela o grifo);

c) que, porém,

“entrando em vigor o Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, vigente Estatuto, o art. 30 desse Estatuto estabeleceu a forma e maneira de serem prestadas fianças, abolindo, por completo, a chamada fiança fidejussória (é dela o grifo);

d) que, referindo-se à prestação de fiança, opinou este Departamento, em ofício n. 2.005, de 25 de novembro de 1939, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, que a disposição contida no referido artigo 30

“... é terminante. Não exemplifica, mas enumera taxativamente, os meios de integração da mencionada fiança, desautorizando, portanto, qualquer substituição ou ampliação. A faculdade de escolha do meio está circunscrita aos limites ali estabelecidos”;

e) que,

“posteriormente, estudando, outra vez, o assunto, na Exposição de Motivos 263, de 12 de março de 1940, resolveu que, nos casos de promoção, não seja feito reforço de fiança para aumento desta, na forma do regulamento da Estrada, servindo, os já afiançados, por ocasião de serem nomeados, no novo cargo a que foram promovidos, com a mesma fiança anteriormente prestada, por conseguinte, sem aumento ou modificação na maneira de afiançar” (é dela o grifo).

3. Linhas adiante, considera a peticionária:

a) que

“nas fianças dessa natureza, é justo, e necessário mesmo, que se dê ao devedor ou ao funcionário o direito da opção entre a apresentação de fiança e a sua substituição por uma garantia real, visto que se pode dar o caso de não encontrar o devedor ou o funcionário uma pessoa nas condições exigidas pela lei” (é meu o grifo);

b) que

“negar ao funcionário o direito de opção entre a apresentação de fiança idônea e o depósito de garantia em dinheiro ou em apólices, seria contrariar os ns. 1 e 3, do art. 122, da nossa Carta Constitucional

porque, todos são iguais perante a lei e nem todos possuem recursos financeiros, mas, os cargos públicos são igualmente acessíveis a todos os brasileiros, observadas as **condições de capacidade** prescritas nas leis e regulamentos (é dela o grifo), e

c) que, assim,

"esta medida se justifica por ser uma decorrência do período de adaptação e reajustamento do sistema anterior observado ao novo adotado pelo Estatuto".

4. O Decreto n. 20.702, de 23 de novembro de 1931, foi, em termos gerais, revogado pelo Estatuto dos Funcionários (art. 280). Não só isso, visto como as suas normas contrariam, de manifesto, as disposições do art. 30 e seus parágrafos, do mesmo Estatuto, que não mais legitimam o uso, complementar ou subsidiariamente considerado (item 2, letras a e b), da caução fidejussória entre o Estado e o funcionário, ou extranumerário o que, aliás, é reconhecido e proclamado pela própria requerente. (item 2, let. c).

5. A inteligência dada ao aludido art. 30 corresponde à sua razão de ser e aos claros objetivos que o ditaram. O ofício n. 2.005, de 23 de novembro de 1939 (item 2, let. d) e a Exposição de Motivos n. 263, de 12 de março último em nada colidem. Ao contrário disto realçam-lhe o sentido, fixam-lhe os limites, evidenciam-lhe o alcance, ajustando-o à própria finalidade.

6. Um e outro ofício e exposição, apreciando-o sob aspecto diverso, deram-lhe a verdadeira e exata interpretação. Aquele apontou as espécies admissíveis, esta determinou a extensibilidade dos efeitos da fiança no tempo e no espaço. O ofício, na forma do § 1.º do artigo 30, indicou os meios enquanto a exposição nos termos do aludido artigo propriamente dito, acentuou o momento em que deve ser, obrigatoriamente, a fiança prestada. Aquele entende com a nomeação, esta, com a promoção (item 2, letras d e e).

7. A clareza das normas estatutárias, disciplinadoras da fiança, prescreve, no caso, o exercício do direito de opção a que, com fundamento nos ns. 1 e 3 do art. 122 da Constituição, se refere a requerente.

8. De feito. O n. 1 do dito art. 122 dispõe:

"todos são iguais perante a lei",

mas, é preciso convir em que, como professa Marnoco e Sousa, Const. Pol. de Rep. Port. pag. 50),

"o direito de igualdade unicamente se pode admitir no sentido de uma paridade de condições",

conceito que se ajusta ao de que "a igualdade verdadeira consiste, segundo a antiga máxima, em tratar igualmente as coisas iguais e desigualmente as coisas desiguais" (Duguit, Man. Der. Const. 2.ª ed., trad. José G. Acuna, pag 208).

9. Por via disso, o cidadão provido em cargo para o exercício do qual se exige fiança, como os demais "em paridade de condições é obrigado a prestá-la, do mesmo modo por que, em identidade de circunstâncias, o funcionário promovido está dispensado de reforçá-la, atendendo a que,

"... em face do parágrafo único do art. 7.º do referido Estatuto, as atribuições inerentes a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes, não mais havendo motivo para julgar-se que a classe mais elevada determina maior soma de responsabilidade (Exp. 263 cit.),

donde resulta que todos são iguais perante o aludido Estatuto, ou seja perante a lei reguladora do assunto.

10. O n. 3 do mencionado art. 122 da Constituição estabelece:

"os cargos públicos são igualmente acessíveis a todos os brasileiros, observadas as **condições de capacidade prescritas nas leis e regulamentos**" (é meu o grifo),

entre as quais estão a exigência da fiança, para o caso da primeira investidura, e a dispensa de reforçá-la, em caso de promoção.

11. Improcede, por outro lado, o argumento na necessidade de "reajustamento do sistema anterior ao novo adotado pelo Estatuto", que, respeitando, nesse particular, os atos concluídos na vigência das leis anteriores prescreveu regras que, expressamente, declarou em vigor, desde a data de sua publicação (art. 279).

12. À vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que, no caso de nomeação para cargo, cuja posse esteja subordinada à prévia fiança, seja esta prestada na forma e pelos meios estabelecidos no § 1.º do art. 30 do Estatuto dos Funcionários e

b) que, no caso de promoção, se não exija do respectivo funcionário o reforço, de que, porventura, cogite o regulamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 27-8-40. — G. VARGAS.

1.349 — Em 26 de agosto de 1940. — José Rosendo da Silva, Agrônomo do Fomento Agrícola, classe I, do M. A. em requerimento de 8 de maio e renovado em 6 de julho últimos, pede seja seu nome incluído na lista para as promoções por merecimento, visto que, achando-se com 64 anos de idade, nunca mais atingirá a classe J pelo princípio de antiguidade.

Tendo em vista o que dispõem os arts. 221, n.º III e 222, § único do Estatuto dos Funcionários o DASP opina pelo encaminhamento do processo ao M. A. para ser arquivado.

Aprovado. Em 27-8-40. — G. VARGAS.

1.350 — Em 27 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

• Em geral, o período normal de trabalho, nos serviços públicos civis federais, é de seis horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três horas. Nos serviços industriais do Estado, ou nos de campo, o período é maior, num total semanal de 44 horas.

2. Assim, as trinta e três horas semanais já constituem um verdadeiro privilégio de que gozam os servidores federais brasileiros, pois é sabido que nas atividades privadas nenhum empregador se contentaria com tão curto prazo de trabalho por parte de seus empregados e o dia de oito horas constituiu notável conquista das classes trabalhadoras.

3. E' de se notar, outrossim, que o horário de trabalho, nas repartições públicas, era de sete horas diárias, de 11 às 18 horas, de acordo com a resolução de Vossa Excelência quando Chefe do Governo Provisório, conforme se vê da circular n. 4, do Ministério da Fazenda, de 11 de fevereiro de 1931. Posteriormente, por força da circular n. 259, de 18 de novembro de 1932, foi estabelecido o regime de 6 horas diárias de trabalho, até hoje em vigor.

4. Forçoso reconhecer, entanto, que nem as trinta e três horas semanais atualmente em vigor são conseguidas, a rigor, dos servidores do Estado, graças, sobretudo, à displicência com que vários chefes de serviço encaram as leis, e os interesses da administração.

5. Repartições ha em que, com aquiescência dos respectivos chefes, certos funcionários se limitam a trabalhar, apenas, duas horas diárias, sob a alegação de que se trata da execução de serviços cuja duração não pode ser maior. Entretanto, alguns profissionais que, como funcionários, alegam ser prejudicial à boa qualidade do serviço prestado um período longo de trabalho, terminado o seu curto expediente oficial vão para os consultórios ou escritórios particulares continuar a exercer suas atividades por período, às vezes, duplo do que prestaram ao Estado.

6. Além do mais, raras são as repartições que obedecem rigorosamente ao horário e muitas ha em que os funcionários **nunca faltam**, a julgar pelos boletins de frequência. Funcionários que chegam sistematicamente atrasados e saem antes da hora, outros que abandonam suas mesas de trabalho e se dirigem para os cafés vizinhos ou para os corredores da repartição — proporcionando, a quantos têm interesses a tratar nas repartições, o triste espetáculo de guichets abandonados, de desordem e indisciplina — são fatos que, infelizmente, todos os dias podem ser observados.

7. Mas todos esses aspectos passam despercebidos a alguns chefes de repartições ou serviços, que vivem a clamar por falta de pessoal, quando, o de que se trata, é controlar a eficiência dos respectivos subordinados, a começar pela exigência elementar da fiel observância do horário. O remédio que encontram para atender as necessidades da repartição é onerar o Tesouro com a admissão de mais pessoal, sem cogitar de aumentar o rendimento de trabalho dos servidores sob suas ordens.

8. E' mister, porém, não confundir o período de trabalho de determinada repartição, e que pode atingir às 24 horas do dia, com o expediente normal de uma repartição comum, de 11 às 17 horas. Por outro lado, é forçoso reconhecer que alguns funcionários como, por exemplo, os professores, pela natureza das respectivas funções, devem ter um regime especial de horas de trabalho.

9. Alguns dados estatísticos, eloquentes por si próprios, dizem do quanto significa, para o Estado e para a economia pública, o exato cumprimento do horário normal das repartições públicas. Com efeito, tomando-se para base de cálculo o orçamento da despesa no corrente exercício, verifica-se:

a) o Estado despense com os servidores (funcionários e extranumerários), por minuto de trabalho, a soma de 10:039\$3;

b) um dia de expediente normal (6 horas) acarreta a despesa de 3.614:193\$3; e

c) os 15 minutos de tolerância, geralmente concedidos na hora de entrada, representariam, para o Estado, nada menos que uma despesa improdutiva de 46.983:863\$2 anuais.

10. Infelizmente, a grosso modo, esse desperdício pode ser multiplicado por 5, na melhor das hipóteses, para atingir a realidade, para alcançar as perdas que se verificam pela redução do tempo útil de trabalho aplicada à massa dos servidores do Estado.

11. Este Departamento está procedendo a um metuculo estudo, baseado em dados colhidos no país e no estrangeiro, sobre o período de trabalho nos serviços públicos.

12. Preliminarmente porém, é preciso que sejam respeitadas as disposições vigentes, fazendo-se cessar a grave irregularidade que se verifica, de não serem observados os horários.

13. Certos chefes de repartição, conhecidos pela sua complacência, não têm o direito de continuar a prejudicar por tal forma os cofres públicos e os próprios serviços que dirigem. Devem ser compelidos a exigir respeito aos horários e produção útil da parte dos seus subordinados ou ser dispensados dos cargos ou funções de chefia, si não revelarem a necessária capacidade de comando.

14. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de propôr a Vossa Excelência a expedição de um decreto, no qual se determine:

a) a prestação obrigatória, pelos servidores do Estado, de 33 horas semanais de trabalho, no mínimo, fazendo-se exceção, a essa regra, em relação aos serviços de campo e industriais do Estado, que têm horário especial de trabalho, e nas hipóteses previstas na legislação em vigor;

b) a rigorosa observância do horário vigente, não sendo permitida a denominada "tolerância" de 15 minutos, ou mais, de atraso da hora fixada para o início dos trabalhos;

c) que não seja concedida a nenhum servidor a dispensa do registro do ponto, salvo os casos expressamente previstos na legislação;

d) que o servidor perderá:

I — um terço do vencimento, da remuneração ou do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da primeira hora do período de trabalho, ou quando se afastar uma hora antes da fixada para o término do expediente; e

II — o vencimento, a remuneração ou salário do dia, quando abandonar o serviço depois da entrada e antes da hora anterior à marcada para o encerramento dos trabalhos; e

e) finalmente, que os órgãos de pessoal promovam rigorosa fiscalização, para fiel cumprimento das disposições contidas nas alíneas anteriores, e, no caso de irregularidades, a aplicação de penalidades.

15. Neste sentido, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto n. 6.192, em 30-8-40).

1.351 — Em 27 de agosto de 1940. — Este Departamento pede autorização ao Senhor Presidente da República para que seja posto à sua disposição o oficial administrativo, classe J, do Quadro III do M. V. O. P., *Mafredo Malveiro Mota*.

Autorizado. Em 27-8-40. — G. VARGAS.

1.352 — Em 27 de agosto de 1940. — O DASP pede seja posto à sua disposição o oficial administrativo *Marcilio Vaz Torres*, classe H, do Quadro Permanente do M. G.

Autorizado. Em 27-8-40. — G. VARGAS.

1.353 — Em 27 de agosto de 1940. — O DASP submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei revogando os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º e § único do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.446, de 27-7-39.

(Decreto-lei n. 2.540, em 28-8-40).

1.354 — Em 27 de agosto de 1940. — *Sebastião dos Santos*, ex-inspetor de alunos do extinto Patronato Agrícola de Monção, no E. de S. Paulo, pede sua readmissão em cargo idêntico.

O DASP informa que o requerente já foi readmitido, conforme decreto de 15.4.40, publicado no "D. O." de 17 do mesmo mês, e opina pelo arquivamento do processo no M. A.

Aprovado. Em 27-8-40. — G. VARGAS.

1.355 — Em 27 de agosto de 1940. — Processo em que o Tribunal de Contas encaminha representações de chefes e assistentes de suas delegações, solicitando o restabelecimento das funções gratificadas de delegado e de assistente, criadas pelo Decreto-lei 426, de 1938, e extintas pelo de n.º 1.847, de 1939.

O DASP informa que já propôs o restabelecimento daquelas funções com a exposição de motivos 1.324, de 21 do corrente e opina pelo arquivamento do processo no M. F.

Aprovado. Em 28-8-40. — G. VARGAS.

1.356 — Em 27 de agosto de 1940. — O DASP submete à assinatura do Senhor Presidente da República pro-

jeto de decreto-lei autorizando a revisão das taxas de água e esgoto do D. F.

(Assinado Decreto-lei n. 2.646, em 1-10-40).

1.357 — Em 27 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas e contratados para a Imprensa Nacional.

O DASP opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 27-8-40. — G. VARGAS.

1.359 — Em 27 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Refere-se o anexo processo à tomada de contas da Administração do Lloyd Brasileiro, procedida por uma Comissão especial, que, conforme seu relatório, examinou as contas relativas aos dois semestres de 1938, comparando-as com as do segundo semestre de 1937, anteriormente apreciado.

2. Convem salientar, inicialmente, que faltam, no processo, as vinte e três primeiras folhas que talvez pudessem elucidar o assunto.

3. E' impossível, portanto, pelos, elementos existentes no processo, ajuizar-se da regularidade das contas examinadas, alegando a Comissão que encontrou dificuldades que a impediram de "desenvolver o programa da tomada de contas de forma que lhe parecesse satisfatória", como, a fls. 25, declara.

4. Limitou-se a Comissão somente ao exame da escrita, e, à vista do mesmo, formulou as apreciações que apresentou no seu relatório.

5. Uma tomada de contas, porém, vai além do simples exame de contas; é preciso, ainda, que os lançamentos sejam confrontados com os comprovantes respectivos e esses sejam submetidos ao exame aritmético e moral, que permitirá, então, conhecer-se a situação da empresa, o giro dos seus negócios, os resultados obtidos.

6. Deveria, então, a Comissão, após essa metódica verificação, levantar o balanço, dando como certo e exato o que lhe foi apresentado ou oferecendo outro, que, no seu entender, deva ser o exato e certo.

7. Não será possível, à vista dos dados constantes do processo, chegar-se a uma conclusão segura, a um resultado que evidencie, de fato, os resultados financeiros e econômicos da empresa.

8. Os transportes não se distribuem, uniformemente, pelos meses e semestres de um ano, de modo que o confronto feito não tem maior expressão, desde que os dados utilizados não correspondem a situações idênticas, mas às verificadas num período determinado em que as oscilações constantes se revelem favoráveis.

9. Não se pode, portanto, com os elementos do processo, chegar-se a um resultado que justifique uma conclusão e autorize um juízo sobre a situação econômica e financeira do Lloyd.

10. Se as comissões de tomada de contas se restringirem a informações sumárias de caráter puramente contábil, os seus relatórios deveriam ser completados por uma ex-

posição justificada da situação da empresa, examinando as causas do **superavit** ou do **deficit** e indicando as medidas que os resultados apurados aconselhem sejam postas em prática.

11. Sem isso, e em relação ao caso de que se trata, o Governo desconhecerá a vida e a situação do Lloyd e achar-se-á na impossibilidade de tomar, concientemente, qualquer medida reclamada pelo desenvolvimento do próprio Lloyd ou pelos interesses superiores da economia nacional, ligados aos transportes marítimos.

12. Feitas estas ponderações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo junto, esclarecendo que, para manifestar sua opinião sobre a gestão financeira e econômica do Lloyd, se torna necessário que ao relatório da Comissão de tomada de contas sejam anexadas as suas vinte e três folhas que foram destacadas, e mais os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial organizado de acordo com o modelo A, anexo;

b) demonstração da conta de lucros, e perdas, na forma do modelo B, anexo;

c) demonstração do lucro ou do prejuízo, relacionando os aumentos do ativo e as diminuições do passivo, assim como os aumentos do passivo e as diminuições do ativo;

d) relação das obras novas, concluídas no exercício;

e) relação das aquisições de bens imóveis;

f) relação das aquisições e das baixas do material fluente;

g) relação das grandes reparações, indicando, para cada navio, a natureza da reparação, sua duração e importância;

h) relação dos consertos nos navios, indicando, para cada navio, a natureza do conserto, sua duração e importância;

i) demonstração da receita e da despesa, por trapiche, com indicação das toneladas da carga movimentada;

j) demonstração da receita e da despesa de cada oficina e doca, indicando os recursos que lhes foram dados e a respectiva produção;

l) demonstração da despesa de custeio, por viagem, de cada navio e seu resumo anual, de acordo com o modelo C, anexo;

m) demonstração do aproveitamento dos navios, indicando, para os passageiros, os lugares oferecidos e os aproveitados, e para a carga, a tonelage oferecida e a utilizada, e bem assim a distância navegada, os dias de navegação, de estadia nos portos, de conserto e de parada à espera de ordem superior;

n) demonstração da receita e da despesa, por navio e por linha;

o) demonstração da receita e da despesa de cada agência, separando o movimento próprio do relativo aos recebimentos e pagamentos realizados por conta de outras agências ou da administração;

p) coeficiente de custeio dos navios, por viagem, pela forma do modelo D, anexo;

q) coeficiente de custeio nas agências, por navio e no ano, de acordo com o modelo E, anexo;

r) demonstração do movimento dos combustíveis e variações de seus preços; e

s) relação das reclamações por faltas e avarias e respectivas importâncias, por navio ou porto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Aprovado. Ao Ministério da Viação para providenciar. Em 29-9-40. — G. VARGAS.

Modelo A

Balanço Patrimonial

Ativo

I — Valores imobilizados

- 1 — Frota
- 2 — Embarcações auxiliares e boias
- 3 — Oficinas
- 4 — Estaleiros e docas
- 5 — Edifícios
- 6 — Terrenos
- 7 — Instalações
- 8 — Móveis e utensílios
- 9 — Navios em construção

II — Valores realizáveis

- 1 — Combustíveis
- 2 — Almoxarifados
- 3 — Carvão e material de consumo a bordo

III — Valores disponíveis

- 1 — Caixa
- 2 — Bancos
- 3 — Títulos

IV — Créditos

V — Despesas antecipadas

VI — Prejuízos

VII — Ativo de compensação

VIII — Contas de riscos

Total

Passivo

I — Capital

- 1 — Capital inicial
- 2 — Reservas

II — Dívidas a curto prazo

III — Dívidas a longo prazo

IV — Dívidas garantidas

V — Lucros

VI — Passivo de compensação

VII — Contas de riscos

Total

NOTA — O modelo deve ter, no ativo e no passivo, quatro colunas para a comparação da situação em quatro períodos.

Modelo B

Demonstração de Lucros e Perdas

Despesa

- I — Despesa com o tráfego dos navios (inclusive despesa de administração superior, custeio do tráfego e depreciação do material flutuante)
- II — Juros e descontos
- III — Diferenças de câmbio
- IV — Despesas judiciais
- V — Depreciações de móveis e utensílios
- VI — Sinistros de vapores (saldo)
- VII — Faltas e avarias
- VIII — Despesas diversas estranhas à navegação (exploração de armazens, oficinas, docas etc.)
- IX — Superveniências passivas (despesas pertencentes a exercícios anteriores)
- X — Lucro
- Total

Receita

- I — Receita do tráfego dos navios
- II — Juros e descontos
- III — Diferenças de câmbio
- IV — Subvenção
- V — Receitas diversas estranhas à navegação
- VI — Superveniências ativas (despesas pertencentes a exercícios anteriores anuladas ou ativo não registrado anteriormente)
- VII — Prejuízo.
- Total

Nota — O modelo deve ter tanto na despesa como na receita quatro colunas, para a comparação dos resultados de quatro períodos consecutivos.

Modelo C

Demonstração da despesa de custeio por viagem de cada navio

- I — Despesas com o navio
 - a) despesas de pessoal (soldadas), excluídos os conferentes especiais de carga;
 - b) combustível;
 - c) despesas portuais com o navio (pilotagem, atracação etc.);
 - d) despesas com repartições oficiais (saúde, polícia, capitania, porto, alfândega etc.);
 - e) despesas de convés;
 - f) despesas de máquinas, excluído o combustível;
 - g) despesas de câmara com os tripulantes (rancho);
 - h) seguro.
- II — Despesas com os passageiros e a carga
 - a) despesa de câmara para os passageiros;
 - b) despesa de estiva no embarque e desembarque da carga;

- c) despesas de capatazias;
- d) despesas com os conferentes especiais de carga;
- e) despesas das agências;
- f) taxas portuárias que oneram a carga.

Nota:

I — De cada navio será indicado:

- a) a velocidade;
- b) o poder em H. P. de suas máquinas;
- c) a tonelage de carga;
- d) dias de viagem;
- e) dias de estadia nos portos.
- II — As despesas de custeio, por viagem, serão recapituladas anualmente, por navio e, depois, por linha. Nas demonstrações dessas despesas anuais serão acrescidos as despesas relativas:
 - a) a reparações;
 - b) a depreciações do material flutuante;
 - c) despesas com os navios à espera de ordem;
 - d) ao Departamento de Navegação;
 - e) à Administração Geral Superior.

Modelo D

Coeficientes de custeio por viagem

Viagens

	1	2	3	4	5
I — Consumo de combustível					
a) no mar em 24 horas tons.					
b) no porto em 24 horas tons.					
c) por milha navegada kg.					
II — Óleo de máquina					
a) no mar em 24 horas kg.					
b) no porto em 24 horas tons.					
c) por milha navegada kg.					
III — Estopa — em 24 horas kg.					
IV — Água — em 24 horas tons.					
V — Despesa de câmara para passageiro-dia					
VI — Despesa de estiva da carga entrada e saída — por tonelada					
VII — Despesa de capatazias, por tonelada.					

Modelo E

Coeficiente de custeio nas agências

a) por navio

- I — Toneladas das cargas embarcadas
- II — Toneladas das cargas desembarcadas
- III — Quantidade dos passageiros embarcados
- IV — Quantidade dos passageiros desembarcados
- V — Despesa de estiva para cada tonelada de carga-embarcada e desembarcada

b) no ano

- I — Remuneração total do pessoal da agência e sua porcentagem relativa à receita própria da agência
- II — Nome do agente e sua remuneração anual e sua porcentagem referente à receita própria da agência.

1.360 — Em 28 de agosto de 1940. — Excellentíssimo Senhor Presidente da República :

O Ministério da Guerra submeteu à apreciação deste Departamento o processo em que o professor, em disponibilidade, daquele Ministério, Francisco Ferreira da Rosa, reclama contra a diminuição de provento que lhe foi imposta pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

2. O assunto já foi, várias vezes, objeto de estudo, por parte deste Departamento, que, em cada uma, propôs as medidas necessárias à solução do mesmo, pendentes, sempre, de audiência daquele Ministério.

3. Entretanto, à vista dos novos elementos constantes do processo e, em face da reforma por que passou o magistério militar, uma medida se impõe que venha, de uma vez por todas, resolver definitivamente a questão.

4. A Lei 284, de 28 de outubro de 1936, incluiu em suas tabelas, dada a pouca clareza, nesse particular, dos elementos constantes do orçamento daquele Ministério, referente ao exercício de 1936, 149 cargos de professor catedrático, padrão K, entre os quais figuram "91 professores vitalícios, excedentes, de cursos e cadeiras extintas e em disponibilidade".

5. Esse equívoco, facilmente verificável, de vez que, como se acentuou, algures, são os **cargos** e não os **funcionários** que integram as carreiras e quadros de que se compõem as tabelas da Lei 284 (art. 4.^o), não cabendo, assim, a inclusão, nas mesmas, de funcionários em disponibilidade, **ex-ocupantes de cargos já não existentes** ao tempo da elaboração daquela lei, foi, contudo, objeto de variadas interpretações e controvérsias, por parte do Ministério da Guerra.

6. Assim é que, a alguns desses funcionários foi mantido o vencimento correspondente ao padrão K, que a lei, erradamente, consignou, enquanto que, a outros, foi atribuído o vencimento mensal de 1:600\$0, resultante da disponibilidade.

7. Contra esse segundo critério é que reclama o peticionário, invocando o precedente do primeiro e o fato de ter a lei fixado vencimento superior para o seu cargo.

8. Em nada beneficia o requerente o fato de ter a lei incluído seu cargo entre os 149 de professor catedrático padrão K, porque essa inclusão resulta de equívoco que deve ser corrigido e não mantido.

9. A nenhum dos professores, em disponibilidade, a que se refere o processo, assiste direito à percepção de provento superior ao devido por essa situação.

10. Os cargos incluídos nas tabelas da Lei 284 e correspondentes aos mesmos professores devem ser extintos. Concomitantemente, deve ser incluída, na verba própria do orçamento do Ministério da Guerra, dotação necessária para pagamento do provento de disponibilidade que, a cada um, for devido legalmente.

11. Por outro lado, convém assinalar que a situação atual do magistério militar difere, fundamentalmente, daquela em que o encontrou a Lei 284, de 28 de outubro de 1936, **ex-vi** do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937.

12. Até então, todos os professores, militares ou civis, tinham cargos tabelados no quadro respectivo.

13. O decreto-lei referido, entretanto, aboliu esse sistema, determinando que os professores militares recebessem somente os proventos dos respectivos postos militares, feita a passagem para a reserva, no posto superior, uma vez verificada a nomeação para o magistério.

14. Esse decreto-lei que foi, aliás, uma providência imposta pela situação que se criou com a vigência do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937 — proibitivo das acumulações remuneradas — diminuiu, implicitamente, o número de cargos de professor, constantes das tabelas da Lei 284, por isso que só os civis e os disponíveis continuavam investidos nos mesmos cargos.

15. Não houve, entretanto, qualquer ato expresso, declarando extintos os cargos considerados excessivos, a partir de então.

16. Sem embargo, o orçamento do Ministério da Guerra, a partir de 1939, reduziu de 149 para 42 o número de cargos de Professor (catedrático) padrão K e omitiu todos os 54 cargos de Professor (adjunto) padrão I.

17. Apreciando, agora, a situação, verifica este Departamento :

a) que deve ser confirmada em lei especial a extinção de cargos, feita, implicitamente, pelo Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, e considerada efetiva nos orçamentos do Ministério aludido ;

b) que, dos 42 cargos de Professor (catedrático), padrão K, conservados, ainda, no orçamento, apenas 1 deve ser mantido, visto que somente um professor civil (sem honras militares) existe, atualmente, no magistério militar ; e

c) que os 41 cargos restantes referem-se aos professores em disponibilidade e devem ser, assim igualmente extintos, conforme ficou dito no item 9, desta exposição.

18. Entende, também, oportuno, este Departamento, salientar a dificuldade que traz à administração o atual sistema de **nomeação** mixta de militares e civis para o magistério militar.

19. O Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, estabelece :

"Art. 2.^o"

"§ 1.^o Os professores catedráticos e adjuntos catedráticos **serão civis ou militares, nomeados** mediante concurso de títulos ou provas, para as disciplinas de assuntos gerais, não essencialmente militares, pertencentes aos cursos da Escola Militar e dos Colégios Militares ou estabelecimentos militares que, em lugar destes, venham a ser criados". (Os grifos são meus.)

"Art. 4.^o Os civis que, na vigência deste decreto-lei, forem nomeados professores catedráticos ou adjuntos de catedráticos em estabelecimentos militares de ensino, passarão a ter a sua situação de funcionários regulada pela legislação que dispõe sobre o magistério dos estabelecimentos civis congêneres mantidos pela União".

20. Acontece, porém, que, para que haja **nomeação** de professor civil, é necessária, preliminarmente, a existência do cargo respectivo.

21. Ter-se-á, assim, em face daqueles dispositivos, de conservar, no quadro respectivo do Ministério da Guerra,

cargos vagos de professor (catedrático e adjunto), em número que se não pode precisar, de maneira a atender, eventualmente, à nomeação de cada um dos civis habilitados ao magistério militar. Do contrário, ter-se-á de criar, em cada caso, um cargo novo, para nele investir o habilitado civil.

22. Tudo isso mostra o desacerto do critério atual no recrutamento dos civis para o magistério militar.

23. Si a cooperação do civil é reputada valiosa, mas si essa cooperação só eventualmente se verifica e pode, inclusive, ser anulada pela concorrência de elementos militares, parece mais acertado que, ao invés de se manter ou criar cargo de Professor, cujo provimento é, por isso mesmo, problemático, recorra-se, sempre, ao **contrato** e não à nomeação cada vez que seja um civil o habilitado, nos termos do art. 2.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, para o exercício do magistério militar.

24. Nessas condições, ao submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de propor:

a) que seja, no sentido do item anterior, modificado o Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937;

b) que, em face do disposto na alínea anterior deste item e nas alíneas a e c do item 17, sejam extintos todos os cargos de Professor (catedrático e adjunto) do Quadro I do Ministério da Guerra, sendo que um, de catedrático, ocupado por civil, somente quando vagar; e

c) que seja incluída, no orçamento do Ministério da Guerra, dotação própria para pagamento do provento legalmente devido aos professores em disponibilidade.

25. Para tanto, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que consubstancia todas aqueles providências, e com o qual está de acordo o Ministério da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.555, em 3-9-40).

1.361 — Em 28 de agosto de 1940. — O DASP submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei criando no M.M. a carreira de Engenheiro, por sugestão do referido Ministério.

Marinha.

1.362 — Em 28 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a demissão, por abandono de emprego, do escriturário, classe B, do Quadro XII, lotado na Estrada de Ferro Central do Piauí, João Furtado de Carvalho, provido no cargo sem concurso e de conformidade com o Decreto n. 24.754, de 14 de julho de 1934.

2. Encaminhando o pedido, declara o referido Ministério que o escriturário em questão,

“conforme esclarecimentos da Inspetoria Federal das Estradas, sem causa justificada, acha-se irregularmente afastado do serviço desde 31 de julho de 1938, quando terminou uma licença que lhe fôra concedida para tratamento de saúde”.

3. Alega mais que, na exposição de motivos n. 383, de 7 de junho do corrente ano, teve

“oportunidade de encarecer a Vossa Excelência o modo de entender desse Ministério, relativamente à demissão de funcionário, cuja situação no serviço público permitia esta providência sem as formalidades do processo administrativo”.

tendo sido demitido, nessas condições, o engenheiro (I. F. E. — D. N. E. R.), classe J, interino, Quadro I, do mesmo Ministério, Paulo da Silva Costa, à vista do que, analogicamente, é proposta a demissão referida.

4. Acontece, porém, que o Estatuto dos Funcionários estabelece, expressamente, no parágrafo único do artigo 246, que

“o processo administrativo precederá sempre à demissão do funcionário”.

5. Realmente, no artigo 238, item I, determina o citado Estatuto:

“Será aplicada a pena de demissão nos casos de:
I — Abandono de cargo”;

6. Nos termos desta lei, entretanto, tal penalidade só cabe quando precedida do processo administrativo, regularmente instaurado, que leve a essa conclusão.

7. Assim tem entendido este Departamento, opinando desta forma em processos que mereceram a honrosa aprovação de Vossa Excelência, entre outros, os que foram objeto das exposições de motivos ns. 899 e 1.225, respectivamente de 28 de junho e 7 de agosto do corrente ano.

8. Aliás, essa compreensão baseia-se no que estritamente determina o Estatuto dos Funcionários quando, ao capitular o processo administrativo, prevendo-lhe as diversas hipóteses e determinando-lhe o *modus faciendi*, o rito, cogita especialmente do referente ao abandono do cargo ou função, determinando no artigo 261:

“No caso de abandono do cargo ou função, verificada a ausência por mais de trinta dias consecutivos, será feita comunicação ao Serviço do Pessoal, que procederá na forma dos artigos 254 e seguintes”.

isto é, recebido o processo pela autoridade que determinou sua instauração, mandará ela, dentro de quarenta e oito horas, citar o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa (art. 254), e após julgará o processo (art. 256) ou o encaminhará a autoridade competente, propondo, dentro do prazo marcado para julgamento, as penalidades e as providências que escaparem à sua alçada e lhe parecerem cabíveis (art. 257).

9. Nestas condições, restituindo a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar

seja o mesmo convenientemente instruído, instaurando-se processo administrativo, pelo Ministério da Viação para o fim proposto, segundo determina o Estatuto dos Funcionários, ficando entendido, em definitivo, que ao funcionário não se imporá a pena de demissão ou destituição de função sem que processo regular a justifique.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28-8-40. — G. VARGAS.

1.363 — Em 29 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista para a Divisão do Pessoal do M. T. I. C.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.364 — Em 29 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Administração do Edifício do M. T. I. C.

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.365 — Em 29 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Agronomia.

O DASP opina favoravelmente à admissão.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.366 — Em 29 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Conselho Nacional de Proteção aos Índios.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.367 — Em 29 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Assistência a Psicopatas do D. F.

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.368 — Em 29 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Colégio Pedro II, Internato. O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.369 — Em 29 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Industrial (M. E. S.).

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.370 — Em 29 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. do Piauí.

O DASP manifesta-se favoravelmente às melhorias.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.371 — Em 29 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Secretaria de Estado do M. R. E.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.372 — Em 29 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Tribunal de Segurança Nacional.

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.373 — Em 29 de agosto de 1940. — Admissão e melhoria de salário de extranumerários-mensalistas para o Patronato Agrícola Artur Bernardes (M. J. N. I.).

O DASP opina pela aprovação das propostas.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.374 — Em 29 de agosto de 1940. — Alfredo José da Silva, extranumerário do Serviço de Proteção aos Índios, atualmente no desempenho das funções de encarregado do Posto Indígena do rio Gregório, Estado do Amazonas, pede seja mandado servir na sede do respectivo serviço, em Manaus.

O DASP manifesta-se pelo encaminhamento do processo ao M. A., afim de ser o assunto apreciado pelo órgão competente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.375 — Em 29 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão do Pessoal do M. A.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.376 — Em 29 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Pernambuco.

O DASP opina favoravelmente a proposta.

1.377 — Em 29 de agosto de 1940. — O M. E. S. propõe a admissão de extranumerários-contratados para o Instituto Osvaldo Cruz e Faculdade Nacional de Medicina; de extranumerários-mensalistas para o Serviço Antivenéreo das Fronteiras e solicita destaque de verba para admissão de um diarista, no Liceu Industrial de Cuiabá, e de tarefeiros para o Serviço de Documentação.

O DASP opina favoravelmente.

(Assinado Decreto n. 6.193, em 30-8-40).

1.378 — Em 29 de agosto de 1940. — Este Departamento submete à aprovação do Senhor Presidente da República projeto de decreto executivo aprovando novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da D. R. C. T. do D. F. e Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas bem como as relações nominais correspondentes.

(Assinado Decreto n. 6.194, em 30-8-40).

1.379 — Em 30 de agosto de 1940. — Processo relativo à execução de obras para a consolidação das fundações do edifício da Alfândega de S. Luiz, no Estado do Maranhão.

O DASP propõe seja o processo restituído ao M. F., para que faça organizar projeto e orçamento mais precisos e consentâneos.

Aprovado. Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.380 — Em 30 de agosto de 1940. — Processo encaminhado pelo M. F. relativo à construção de armazens sub-bordinados à Alfândega de S. Luiz, no Maranhão.

Para a reconstrução dos armazens da referida aduana deverá ser cumprido o disposto nos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.720, de 30-10-39, e providenciada a inclusão da importância respectiva na verba própria do orçamento para o exercício de 1941. E' o parecer deste Departamento.

Aprovado. Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.381 — Em 30 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Secretaria de Estado do M. J. N. I.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.382 — Em 30 de agosto de 1940. — Alvaro Conceição de Oliveira foi, por decreto de 25-6-34, demitido do cargo de delegado de Polícia do D. F. sob o fundamento de ter infringido o disposto no art. 11 do Decreto n.º 22.332, de 1933. Tendo reclamado à Comissão Revisora, obteve parecer favorável ao seu aproveitamento. Pede, agora, o interessado seja tornado sem efeito o decreto de sua demissão e sua volta imediata ao serviço.

O DASP opina pelo indeferimento do pedido; manifesta-se, porém, favoravelmente à readmissão do requerente, na forma do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.383 — Em 30 de agosto de 1940. — O M. A., visando regularizar a situação de dois servidores do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, propõe sejam os mesmos admitidos como inspetor XIV em vagas existentes na tabela do referido Serviço.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.384 — Em 30 de agosto de 1940. — O M. V. O. P., afim de atender à situação de Sebastião Guimarães Costa, extranumerário-mensalista, relacionado como guarda X, da tabela suplementar aprovada para a Rede de Viação Cearense, sugere seja alterada a referida tabela, com a inclusão daquele serventuário na função de feitor X, na tabela ordinária.

O DASP opina pelo arquivamento do processo por não se enquadrar a proposta dentre os casos previstos pela legislação em que podem ser alteradas as tabelas numéricas.

Arquive-se. Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.385 — Em 30 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

O DASP opina favoravelmente.

Aprovado. Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.386 — Em 30 de agosto de 1940. — Extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. do Paraná pedem aproveitamento na carreira de telegrafista ou estabilidade na função que exercem.

O DASP opina pelo arquivamento do processo, por falta de amparo legal.

Arquive-se. Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.388 — Em 31 de agosto de 1940. — O DASP submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor na parte referente ao Conselho Federal do Comércio Exterior, por solicitação do presidente do referido Conselho.

(Assinado Decreto-lei n. 2.553, em 2-9-40).

1.389 — Em 31 de agosto de 1940. — Ofício do D. N. P. M. do M. A. solicitando providências sobre o regresso de funcionários que se encontram afastados.

Depois de examinar o processo, o DASP opina pelo seu encaminhamento ao referido Ministério para que se esclareça si os funcionários referidos estão legalmente afastados, na forma do que dispõe o art. 35 do Estatuto dos Funcionários, e se estude a possibilidade da criação de cargos atendendo-se às exigências dos trabalhos.

Aprovado. Em 4-9-40. — G. VARGAS.

1.390 — Em 31 de agosto de 1940. — Camerino de Oliveira Costa, faroleiro, classe F, aposentado, interpõe recurso ao parecer deste Departamento contrário ao deferimento de seu pedido de revisão de aposentadoria.

À vista do art. 221 n.º V do Estatuto dos Funcionários, o DASP opina pelo arquivamento do processo, no M. F.

Arquive-se. Em 2-9-40. — G. VARGAS.

1.391 — Em 31 de agosto de 1940. — O M. V. O. P. propõe a nomeação de Denilde Marques da Gama, Enoch Gomes de Almeida e Lourival Rubens Gonçalves para o cargo da classe D, da carreira de escriturário do seu Quadro XVIII — D. R. C. T. de Pernambuco. Informa o mesmo Ministério que os candidatos propostos foram aprovados em concurso realizado em 1933 para cargo transformado pela Lei 284, de 1936, no da classe D da carreira de escriturário.

O DASP manifesta-se contrariamente às nomeações, por falta de apoio legal, e opina pelo encaminhamento do processo ao M. V. O. P. para ser arquivado.

Aprovado. Em 2-9-40. — G. VARGAS.

1.393 — Em 3 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento está empenhado em sugerir providências tendentes a aperfeiçoar, cada vez mais, o sistema de promoções do funcionalismo público civil.

2. A sua constante observação do assunto, vai revelando aspectos que exigem a alteração do Regulamento de Promoções, afim de corrigir falhas que dificultam sua execução ou a consecução dos superiores objetivos a que visa.

3. A cuidadosa atenção que Vossa Excelência dedica ao assunto e o apoio decidido com que tem honrado este Departamento, na solução dos problemas que mais interessam à administração pública, facilitam, grandemente, a execução da tarefa que este Departamento tem a realizar e permitiram a expedição de atos, alguns muito recentes, introduzindo alterações no sistema do Regulamento, que, sensivelmente, o melhoraram.

4. Volta este Departamento à presença de Vossa Excelência, neste momento, para propor nova medida, concernente ao Regulamento de Promoções.

5. Segundo determina este Regulamento, em épocas prefixadas as condições de merecimento são julgadas pelo chefe, sob cujas ordens imediatas servem os funcionários, e pela autoridade imediatamente superior àquela (art. 40 e seus parágrafos).

6. A prática tem demonstrado, porém que o julgamento feito pelos dois chefes não só produz bons resultados, visto que, comumente, o chefe mediato não tem contacto direto com o funcionário que deve julgar e, em muitos casos, trabalha em sede distante.

7. Assim, além da possibilidade de julgamentos im perfeitos, quando não constituem a simples reprodução das ponderações atribuídas pelo chefe imediato, o dispositivo do Regulamento acarreta, quasi sempre, o atraso da expedição dos boletins de merecimento.

8. Outrossim, a diversibilidade das sedes dos funcionários e do chefe mediato, e a distância que os separa dificultam o cumprimento do artigo 41 do Regulamento, que ordena o preenchimento do "Boletim do Merecimento", em reunião especial dos dois chefes.

9. É, pois, da máxima conveniência que sómente o chefe imediato julgue as condições de merecimento dos seus auxiliares, solução esta que além de remover as dificuldades apontadas, é a lógica, visto que ninguém melhor que o chefe sob cujas ordens diretas serve o funcionário, poderá avaliar o mérito deste.

10. Além disso, é útil fixar a competência das autoridades que deverão preencher os boletins de merecimento de certos funcionários que exercem cargo ou função de chefia ou direção.

11. A omissão do Regulamento, neste particular, tem suscitado dúvidas que exigem cabal esclarecimento, consoante de disposição regulamentar.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à esclarecida apreciação de Vossa Excelência e de propor a expedição do anexo decreto, que consubstancia as providências a que se refere a presente exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto n. 6.248, em 9-9-40).

1.394 — Em 5 de setembro de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei criando no Quadro II do M.J.N.I. a função gratificada de secretário do Inspetor do Tráfego.

(Assinado Decreto-lei n. 2.568, em 9-9-40).

1.395 — Em 5 de setembro de 1940. — Telegrama em que Aurélio Odorico Antunes, médico-sanitarista classe K do Quadro I do M.E.S., reclama contra a omissão do seu nome na lista triplíce para promoção à classe L da referida carreira.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S., para ser arquivado, por haver o

mesmo contrariado o disposto no art. 221, I, "b", do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 9-9-40. — G. VARGAS.

1.396 — Em 5 de setembro de 1940. — Processo em que o M.V.O.P. propõe a aposentadoria de Augusto Silva, agente de Estrada de Ferro, classe F do Quadro VII. E. F. Noroeste do Brasil, nos termos do art. 197, "a" do Estatuto dos Funcionários, por haver sido positivada, em inquérito instaurado naquela Estrada

"... a inconveniência de sua permanência no serviço, por ser dado ao uso imoderado de bebidas alcoólicas".

(Assinado Decreto em 10-9-40).

1.397 — Em 5 de setembro de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei alterando a tabela do Quadro VI do M.J.N.I.

(Assinado Decreto-lei n. 2.569, em 9-9-40).

1.398 — Em 5 de setembro de 1940. — Processo referente à reintegração de Urbano de Rezende Costa, ex-1.º Secretário da I.F.E. (M.V.O.P.), determinada por acórdão de 26 de julho de 1939, do Supremo Tribunal Federal.

Este Departamento propõe seja feita a reintegração do interessado em cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III do M.V.O.P., atualmente vago.

(Assinado Decreto em 19-9-40).

1.400 — Em 9 de setembro de 1940. — Processo em que Tertuliano A. da Fonseca Sena, aposentado por Decreto de 17-9-38 no cargo de Engenheiro, classe M, Quadro II, do M.V.O.P., pede reconsideração do despacho que mandou arquivar o requerimento em que solicitava fosse tornada sem efeito a sua aposentadoria.

Este Departamento, examinando o processo, nada encontrou que possa justificar a aposentadoria decretada "por ter sido julgada conveniente tal medida".

Torne-se sem efeito o Decreto de aposentadoria. Em 20-9-40. — G. VARGAS.

1.401 — Em 9 de setembro de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto readmitindo o Dr. Carlos Ramos, ex-assistente da Faculdade de Medicina da Baía (M.E.S.) no cargo da classe H

da carreira de médico-clínico do Quadro único do M. T. I. C.

(Assinado Decreto em 10-9-40).

1.402 — Em 9 de setembro de 1940. — Transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Paulo de Moraes, médico-clínico, classe H, Quadro I, do M.E.S. para a mesma classe e carreira do Quadro único do M.T.I.C.

Autorizado. Em 9-9-40. — G. VARGAS.

1.403 — Em 10 de setembro de 1940. — Processo em que o M.V.O.P. propõe a readmissão de Juvenal da Costa Ávila e Flávia Simões de Assis para os cargos, respectivamente, das classes G e E da carreira de Escrivão dos seus Quadros XIV e XXII.

Segundo esclarece aquele Ministério, os funcionários em questão, embora afastados do serviço desde março de 1935, não foram exonerados.

Examinando o assunto, este Departamento conclui pelo seguinte:

- a) — sejam expedidos decretos de exoneração;
- b) — sejam os interessados readmitidos no cargo da classe G da carreira de Escrivão;
- c) — sejam apuradas, para isso, as condições de habilitação dos mesmos;
- d) — seja encaminhado, para esse fim, o processo ao M.V.O.P.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.404 — Em 10 de setembro de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto elaborado pelo M.T.I.C. aposentando José Caetano de Oliveira, oficial administrativo classe L, do seu quadro único, na forma que dispõe o art. 197 "b", do Estatuto dos Funcionários.

(Assinado Decreto em 11-9-40).

1.405 — Em 10 de setembro de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.406 — Em 10 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento submeteu à aprovação de Vossa Excelência a proposta de contrato de Vanda de Matos

*Cardoso para desempenhar, no período compreendido entre 13 de janeiro a 15 de julho últimos, a função de professor regente da cadeira de Geografia do Brasil, na Faculdade Nacional de Filosofia, e no período de 16 de julho a 31 de dezembro, a de assistente da mesma cadeira, naquela Faculdade.

2. Ocorre, entretanto, que o Tribunal de Contas, registrando o segundo daqueles contratos, não o fez, porém, quanto ao primeiro sob a alegação de que havia sido celebrado após o prazo em que deveria ter validade.

3. Nada mais justo que este procedimento daquele órgão, encarado em condições normais.

4. No corrente ano, porém, o Ministério da Educação e Saúde não ultimou, no tempo devido, todas as propostas, de forma a permitir, em prazo hábil, fossem registradas pelo Tribunal de Contas.

5. O assunto já foi, aliás, amplamente explanado a Vossa Excelência na exposição de motivos n. 490, de 23 de abril último, na qual ficou resolvido que tais contratos deveriam ser registrados, embora submetidos ao Tribunal em data posterior à sua celebração.

6. O caso presente se enquadra, perfeitamente, dentre os de que tratou a citada exposição de motivos, pelo que este Departamento tem a honra de encaminhá-lo a Vossa Excelência opinando no sentido de que seja autorizado o respectivo registro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.407 — Em 11 de setembro de 1940. — Projeto de Decreto elaborado pelo M.G., alterando a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista daquele Ministério.

Este Departamento opina pela expedição do ato.

(Assinado Decreto n. 6.281, em 12-9-40).

1.408 — Em 11 de setembro de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Escola de Aeronáutica Militar (M.G.).

Este Departamento opina a favor da proposta.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.409 — Em 11 de setembro de 1940. — Admissão de candidato aprovado em prova de habilitação para a função de Químico XI (extranumerário-mensalista) do I.N.T. (M.T.I.C.).

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.410 — Em 11 de setembro de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a função de Chefe de Sector do Serviço de Malária da Baixada Fluminense. (M.E.S.).

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.411 — Em 11 de setembro de 1940. — Admissão de candidato habilitado para a função de Químico XIV (extranumerário-mensalista) do I.N.T. (M.T.I.C.).

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.413 — Em 11 de setembro de 1940. — Transferência *ex-officio* no interesse da administração do escriturário classe D, Quadro VII do M.V.O.P. — Assuero Costa — para igual classe e carreira do Quadro II do mesmo Ministério.

(Assinado Decreto. Em 13-9-40).

1.414 — Em 11 de setembro de 1940. — Transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Valdemar Neri Carneiro Monteiro, Engenheiro classe L, Quadro VII, para igual classe e carreira do Quadro X, ambos do M.V.O.P.

(Assinado Decreto. Em 13-9-40).

1.415 — Em 11 de setembro de 1940. — Processo em que o M.V.O.P. propõe a efetivação de Armando Machado Cornélio, no cargo de Carteiro classe B do seu Quadro XXXV, de que é ocupante interino.

Este Departamento, para que possa apreciar convenientemente o assunto necessita conhecer o processo número 14.808-40, daquele Ministério, ao qual se prende a efetivação proposta.

Deve o processo ser encaminhado ao Ministério de origem para que providencie a juntada do de n. 14.808 citado.

Aprovado. Em 12-9-40. — G. VARGAS.

1.416 — Em 11 de setembro de 1940. — Projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M.V.O.P., alterando o Quadro XXIX — D.R.C.T. de Ribeirão Preto — e dando outras providências.

Este Departamento manifesta-se favoravelmente à expedição do ato.

(Assinado Decreto-lei n. 2.581, em 13-9-40).

1.417 — Em 11 de setembro de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a E. F. Central do Brasil — (M.V.O.P.).

Tratando-se de aproveitamento de antigo servidor, este Departamento manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.418 — Em 11 de setembro de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a função de médico da Polícia Militar do D. F., substituindo-se a prova de habilitação pela de títulos apresentada.

Aprovado. Em 12-9-40. — G. VARGAS.

1.419 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.E.S., de melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Faculdade Nacional de Medicina.

Aprovado. Em 12-9-40. — G. VARGAS.

1.420 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de admissão de candidatos habilitados para funções de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. do Rio de Janeiro.

Aprovado. Em 12-9-40. — G. VARGAS.

1.421 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.T.I.C., de admissão de extranumerário-mensalista para o D.N.I., substituindo-se a prova de habilitação pela de títulos apresentada.

Aprovado. Em 12-9-40. — G. VARGAS.

1.422 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.E.S., de admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, substituindo-se a prova de habilitação pela de títulos apresentada.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.423 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.M., de admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria de Navegação.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.424 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.M., de admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina, substituindo-se a prova de habilitação pela de títulos apresentada.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.425 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.M., de admissão de extranumerários-mensalistas para o Arsenal de Marinha de Mato Grosso.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.426 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.G., de admissão de candidatos habilitados para funções de extranumerários-mensalistas do Estabelecimento do Material de Intendência da 2.^a Região Militar.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.427 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.G., de admissão de candidatos habilitados para funções de extranumerário-mensalista do serviço de Fundos da 5.^a Região Militar.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.428 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.G., de admissão de candidato habilitado para funções de extranumerário-mensalista do Quartel General da 4.^a Região Militar.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.429 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.G., de admissão de candidato habilitado para funções de extranumerários-mensalistas do Serviço Geográfico e Histórico do Exército (1.^a Divisão de Levantamento — Porto Alegre).

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.430 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável,

à proposta do M. G., de melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Fábrica de Itajubá.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.431 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. A., de melhoria de salários de extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.432 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. do Espírito Santo.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.433 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, depois de alterar uma cláusula das minutas de contratos apresentadas, a proposta do M.E.S., de admissão de extranumerários-contratados para o seu serviço de Documentação.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.434 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.E.S., de aproveitamento de extranumerário-mensalista do Liceu Industrial de S. Catarina em idênticas funções no Liceu Industrial do Paraná.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.435 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.T.I.C., de melhoria de salários e admissão de candidato habilitado para funções de extranumerário-mensalista do D.N.T.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.436 — Em 11 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.R.E., de admissão de candidatos habilitados para funções de extranumerários-mensalistas da sua Secretaria de Estado.

Aprovado. Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.437 — Em 12 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento os processos protocolados sob os ns. 4.244, e 5.263, de 1940, relativos à abertura de créditos para pagamentos de professores contratados para o Ministério da Educação e Saúde.

2. Ao examinar esses processos, verificou este Departamento que ainda outros deveriam existir sobre o mesmo assunto, resolvendo, por isso, requisitá-los àquele Ministério.

3. Dessa requisição resultou a anexação de todos os processos do *dossier* apenso e, do estudo procedido sobre a matéria, encontrará Vossa Excelência, a seguir, uma narrativa minuciosa.

4. A 8 de março último foi expedido o Decreto-lei n. 2.075, fixando normas para os trabalhos escolares nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário e superior.

5. Seria, assim, possível, determinar, com a necessária antecedência, como prevê a lei, a escala de trabalho de cada professor, a distribuição do programa pelo período de aulas, os alunos que caberiam a cada um deles, dentro das necessidades da disciplina ministrada e das possibilidades das instalações, a base da remuneração, bem como o desdobramento em turmas, quando necessário, sem que, para isso, houvesse prejuízo na unidade do ensino da matéria. Os trabalhos das diversas turmas seriam coordenados pelo professor responsável.

6. O orçamento em vigor foi elaborado na base do regime de trabalho anterior, em que o período obrigatório de aulas era bem inferior ao atual. Consequentemente, a estimativa feita para o regime que vigorou em 1939 deveria ser suficiente para o de 1940.

7. Verifica-se, entretanto, logo ao primeiro exame dos aludidos processos, que malgrado o longo período decorrido nas diversas diligências havidas, só foram visadas, em tais processos, insignificantes questões de detalhe, isto é, pequenas exigências legais, sem qualquer atenção maior pelo mérito do assunto, de indiscutível relevância, por se tratar do ensino e envolver, portanto, a formação cultural e moral das novas gerações.

8. O processo protocolado sob n. 4.244, de 1940, neste Departamento, trata da abertura de um crédito de 360:750\$0, destinado à admissão, mediante contrato, de professores auxiliares para turmas suplementares nos estabelecimentos de ensino superior, além da importância de 2.966:000\$0, já prevista no orçamento para os contratados desses estabelecimentos de ensino.

9. O processo n. 19.655, de 1940, do Ministério da Educação e Saúde, trata da abertura de um crédito de 423:920\$0 para reforço da importância atual de 1.445:900\$0, estimada para pagamento, aos professores efetivos, de gratificação por desdobramento de turmas nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário e superior, na base do regime que vigorava em 1939, quando como foi dito acima, o período obrigatório de aulas era inferior ao atual.

10. No que se relaciona com as gratificações aos professores efetivos, não haveria, apenas, o aumento anual de 423:920\$0, citado, em relação ao orçamento em vigor, de vez que, no ofício n. 623, de 20 de junho último, anexo

ao processo 19.655-40, o diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre esclarece que a importância de réis 267:300\$0 que pediu a mais e que faz parte daquele total, será somente aplicada no segundo período.

11. A' vista desse esclarecimento, é de concluir-se que, para um ano, pediriam o dobro.

12. O processo silencia em relação à Faculdade de Medicina da Baía, porque, ao apresentar o programa de trabalho, com o ofício n. 356, de 3 de maio último (processo 16.831 de 1940) o diretor daquela Faculdade pede apenas uma suplementação, especificada, para a dotação de material, nada dizendo em relação a pessoal. Estudando-se, porém o programa daquela Faculdade, nota-se que nela haveria a mais, uma despesa anual de 496:200\$0, além dos 87:000\$0 atuais, o que redundaria, para a despesa anual, com gratificações a serem pagas a professores efetivos, num aumento de 1.187:420\$0 sobre a importância orçada de 1.445:900\$0.

13. Os processos protocolados sob ns. 4.513 e 4.581, de 1940 neste Departamento, e sob n. 10.616, de 1940, na Presidência da República, tratam da abertura de créditos, num total de 603:420\$0, para admissão, mediante contrato, de professores auxiliares nos estabelecimentos oficiais de ensino secundário, além dos 340:000\$0 para esse fim previstos no orçamento em vigor.

14. Além dessas despesas, há, ainda, a considerar que, na Faculdade Nacional de Filosofia, existem 13 Professores Auxiliares com salário mensal de 1:800\$0 e 11 Assistentes com salário mensal de réis 1:100\$0, cujos contratos terminaram a 30 de agosto. Apesar de, por enquanto, nada existir relativamente a esses professores, haveria, certamente, depois, um novo processo para abertura de um crédito de 155:400\$0 para pagamento dos salários, então já vencidos e correspondentes aos quatro meses finais do ano.

15. É, pois, de salientar-se que haveria um excesso de réis 2.306:990\$0 para atender a novos desdobramentos de turmas, quando o orçamento já havia previsto, para esse fim, a importância de réis 1.445:900\$0 além das dotações consignadas em cada estabelecimento, num total de 3.336:000\$0, para admissão de professores auxiliares contratados, que atendem, em parte, a turmas desdobradas.

16. Não seria possível, por isso, qualquer providência sobre o assunto sem que fossem considerados todos os elementos correspondentes ao programa de trabalho dos estabelecimentos em causa.

17. Para tal fim, um dos Diretores de Divisão deste Departamento realizou estudos locais nos diversos estabelecimentos interessados, em companhia do Diretor do Departamento Nacional de Educação.

18. Esses estudos podem ser assim relatados: O Reitor da Universidade, ouvido, esclareceu que, na realidade, se lhe afigurava que, em alguns casos, os desdobramentos de turmas parecem atender menos às reais necessidades do ensino do que ao desejo de proporcionar indiretamente uma remuneração aditiva.

19. Não existiam na Reitoria dados para o julgamento do assunto, havendo este Departamento dispensado o oferecimento de requisição oficial desses dados, para evitar maiores delongas.

20. Todos os processos relativos à Universidade do Brasil foram encaminhados por intermédio da Reitoria, que nenhuma restrição fez às propostas correspondentes.

21. O Reitor foi informado de que seria feita uma visita aos estabelecimentos, no sentido de coletar os dados necessários ao estudo.

22. Das visitas realizadas resultou o que vai abaixo discriminado:

Escola Nacional de Odontologia

23. Essa Escola tem, atualmente, 55:000\$0 e pleiteia mais réis 94:040\$0, para pagamento de extraordinários por desdobramento de turmas, além do contrato de um professor para a cadeira de Prótese.

24. Na visita feita ao estabelecimento, ficou constatado o seguinte:

25. **Número de alunos** — O número de alunos em 1940 é, praticamente, igual ao que existia em 1939.

26. **Trabalhos escolares** — Tanto em 1939, como em 1940, eram as mesmas as instalações, como também eram os mesmos os programas de ensino e os professores correspondentes.

27. Em 1939 havia duas cadeiras que tinham 9 horas de aulas semanais, outras duas com 3 horas semanais e as restantes com 6 horas semanais. As duas mais sobrecarregadas tinham um trabalho total semanal inferior ao mínimo atualmente exigido por lei.

28. Em 1940, com pequena oscilação na frequência de alunos, as mesmas disciplinas, ministradas nas mesmas instalações, pelos mesmos professores, passaram a ter horário semanal de 24 horas de aula.

29. Consequentemente, ou o ensino era mal ministrado em 1939 ou não se justifica que, este ano, o número de horas de aulas tenha sido tão aumentado e ainda seja pleiteada a admissão de mais um professor.

30. É interessante frisar, de passagem, que, não obstante a sub-divisão em turmas muito pequenas, algumas com 12 alunos, apenas, foi possível, por uma hábil intercalação de turmas, conseguir, oficialmente, iniciar os trabalhos escolares às 9 horas da manhã, e concluí-los às 13 horas, em quase todas as cadeiras.

31. Esse regime de trabalho permite que, num período tão diminuto, sejam oficialmente dadas, para diversas disciplinas, 4 horas de aula diárias, num total de 24 horas por semana, possibilitando, assim, aos professores perceber uma gratificação aditiva por trabalharem o dobro do período obrigatório.

32. Cumpria, entretanto, verificar se há justificativa para esses desdobramentos em turmas tão pequenas.

33. A cadeira de Clínica, pela sua técnica, exige, geralmente trabalho individual.

34. A sala de aulas tem 25 cadeiras de dentista com outros tantos equipamentos completos. Admitamos que todos os alunos compareçam e devem ter uma hora de aula diária. Teríamos então os 48 alunos da série, divididos em duas turmas, trabalhando cada aluno diariamente 1 hora, o que, em regra, não precisará ser atingido, pois todos sabem que um dentista, sistematicamente, não trabalha 1 hora com cada cliente.

35. Chegaríamos, assim, na hipótese de trabalho individual diário por uma hora, às 12 horas semanais, limitadas pela lei.

36. Nada poderia ser alegado contra essa orientação, nem sequer haver inconveniente no ensino prático simultâneo de 25 alunos, pois, do contrário, essa mesma escola não teria dispendido tão avultada importância para instalação de 25 unidades.

37. O que não é justificável é ter instalação para prática simultânea de 25 alunos e só o fazer em 4 grupos consecutivos de 12.

38. Nas demais cadeiras o trabalho não pode exigir maior minudência.

39. Apesar do exposto, ha, ainda, a proposta de contrato de um professor para desdobramento da cadeira de Prótese, mas o que parece necessário é, antes disso, rever os horários e a organização das turmas, para enquadrá-los nos limites razoáveis da lei.

Escola Nacional de Direito

40. A Escola Nacional de Direito propôs o contrato de 12 professores, correspondentes às cadeiras de Direito Penal, Civil, Comercial, Judiciário Penal, Administrativo, Industrial e Legislação do Trabalho e Ciência das Finanças.

41. Visitando o estabelecimento, verificou-se o seguinte:

Número de alunos

1.º ano	
Curso diurno	89
Curso noturno	54
2.º ano	
Curso diurno	132
Curso noturno	68
3.º ano	
Curso diurno	91
Curso noturno	100
4.º ano	
Curso diurno	76
Curso noturno	140
5.º ano	
Curso diurno	99
Curso noturno	100

42. **Trabalhos escolares** — Apesar de ser a Escola Nacional de Direito, o único estabelecimento da Universidade do Brasil que tem curso noturno, esse fato não caracteriza uma situação especial, pois não deve haver maior inconveniente em que a mesma disciplina seja ministrada na mesma sala, às 17 ou 20 horas, como ocorre atualmente.

43. A rigor, existem 949 alunos, dos quais 462 devem ter aulas à noite.

44. O número máximo de alunos do curso noturno (140), é maior que o máximo (132) do curso diurno. As disciplinas são as mesmas e as mesmas instalações.

45. O número de alunos fixado para cada turma do curso diurno foi de 63, não tendo havido divisão para o curso noturno.

46. O regulamento da Escola prescreve, na parte didática, que, excetuando-se a cadeira de Introdução à Ciência do Direito, a qual deve ter aulas diárias, as demais devem ser dadas três vezes por semana.

47. Querendo atingir o total obrigatório de 12 horas semanais, a Escola, além de desdobrar apenas o curso diurno, cujo máximo de alunos é menor que o máximo do curso noturno, estabeleceu trabalhos supletivos para cada cadeira, também só no curso diurno, procurando, assim, cumprir o que dispõe o parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.075, citado, quando estabelece que:

"Si a disciplina não comportar doze aulas por semana, realizará o professor catedrático outros trabalhos escolares, relativos à mesma disciplina, afim de completar o período semanal do serviço indicado no presente artigo".

48. Entretanto, só pode caber o trabalho supletivo depois de esgotado o trabalho precípuo da disciplina.

49. Logicamente, antes de se instituírem esses trabalhos, que não existiam anteriormente à lei citada, caberia repetir, à noite, o que, por iniciativa da própria Escola já está sendo repetido para outros alunos, na mesma série, durante o dia.

50. E' essa a orientação traçada pela lei, tanto assim que somente quando esses desdobramentos excedessem o limite de 12 horas semanais é que poderia ser admitido um professor auxiliar e, ainda nesse caso, orientado e fiscalizado pelo professor catedrático de forma a ficar assegurada a unidade do ensino, como determina o art. 5.º do mesmo Decreto-lei n. 2.075:

"O trabalho dos professores auxiliares será coordenado, orientado e fiscalizado pelo professor catedrático da disciplina".

51. Resta, portanto, verificar se é ou não possível a um catedrático dar todas as aulas.

52. Se o curso noturno não foi desdobrado, o curso diurno também não o deveria ser.

53. Não é justificável que o mesmo estabelecimento contrate um professor para ensinar uma disciplina a 140 alunos e convencie que ele o possa fazer em 3 horas semanais e que considere que o aluno dessa turma tem igual tratamento didático de outro que, para a mesma disciplina, na mesma instalação, numa turma de 63 alunos, tem, oficialmente, 6 horas semanais.

54. Portanto, ou cabe o desdobramento no curso diurno e no noturno ou em nenhum. No primeiro caso haveria quatro turmas e no segundo duas.

55. Admitamos a hipótese mais trabalhosa. O regulamento determina que haja aulas 3 vezes por semana, certamente para atender às exigências didáticas.

56. Se os alunos fossem divididos em 4 turmas, haveria, diariamente, 2 horas de aula para cada disciplina, sendo uma aula durante o dia e uma à noite, em dias alternados para cada turma, na forma do regulamento e

num total de 12 por semana, exceto para Introdução à Ciência do Direito.

57. Neste caso, seria dispensada a instituição dos trabalhos supletivos, feitos este ano naquele estabelecimento.

58. Na hipótese de só haver duas turmas, em vez de quatro, os trabalhos supletivos deveriam ser mantidos, para serem completadas as 12 horas semanais. O que não deve é subsistirem, praticamente, duas Escolas, uma diurna e uma noturna, com uma Administração comum.

Escola Nacional de Música

59. O programa de trabalho adotado na Escola Nacional de Música trouxe as seguintes consequências:

a) — pedido de admissão de 15 professores para Piano e de 1 para Análise Harmônica e Construção Musical;

b) — desdobramento de turmas a serem cometidas aos professores efetivos, mediante pagamento aditivo para Teoria Musical, Leitura à 1.^a vista, Transporte e Acompanhamento ao Piano, Contraponto e Fuga e Piano.

60. Em relação à primeira parte, há a considerar o seguinte: o Conselho Técnico da Escola fixou em 40 o número de alunos de Análise Harmônica. Sendo de 17, apenas, o número de excedentes e sendo este número inferior à metade do estabelecido para a turma, o contrato de professores é vedado pela própria lei, que exige seja o excesso pelo menos igual à metade da turma ordinária, para que caiba o desdobramento. Quanto a Piano, o Conselho Técnico fixou em 12 o número de alunos de cada turma.

61. Nos cursos Geral e Superior existem 244 alunos, sendo 5 os professores efetivos. Consequentemente, no período normal de trabalho, devem ser distribuídos 60 alunos aos professores efetivos, havendo um excesso de 184 a serem distribuídos na base de turmas de 12.

62. Devem, portanto, ser contratados quinze (15) professores auxiliares, sendo onze (11) para dar doze horas de aula por semana, a doze (12) alunos e quatro (4) para 13 horas por semana, a 13 alunos.

63. Finalmente, em relação ao extraordinário por desdobramento de turmas, verifica-se o seguinte:

64. **Piano** — A proposta fica prejudicada pela exposição feita acima justificando o contrato de 15 professores auxiliares e reduzindo o trabalho dos efetivos ao limite da lei.

65. **Teoria Musical** — O Conselho Técnico fixou em 30 o número de alunos de cada turma de Teoria Musical. Existem 6 professores efetivos e 230 alunos. O desdobramento foi proposto porque não houve uma distribuição equitativa dos alunos entre os professores. Ficaram apenas dois destes, tendo, cada um, mais uma turma suplementar remunerada, ao passo que existiria um professor efetivo com 40 alunos, como permite a lei, sem maior remuneração.

66. O desdobramento de turmas só pode ser feito quando, na distribuição uniforme dos alunos pelos professores houver para cada um excesso igual ou superior à metade do fixado para uma turma.

67. O lógico será que o professor que já tem 40 alunos continue com os mesmos e que os 190 alunos restantes sejam divididos de forma equitativa, em turmas de 38, entre os 5 outros professores. Não se justifica, portanto, também para este caso, o extraordinário pleiteado.

68. **Leitura à 1.^a vista — Contraponto e Fuga** — Em ambos os casos, ha, apenas, um professor efetivo e o número de alunos existente justifica os desdobramentos propostos.

Escola Nacional de Belas Artes

69. Em relação à Escola Nacional de Belas Artes, há pedido de aumento da dotação destinada a pagamento de extraordinário por excesso das 12 horas obrigatórias de aulas semanais, e, ainda, o pedido, feito pelo Diretório Acadêmico, de contrato de um professor auxiliar para Arte Decorativa.

70. Os desdobramentos remunerados correspondem às seguintes cadeiras: Grandes Composições de Arquitetura, Modelo Vivo, Pintura (Professor Bracet), Pintura (Professor Marques), História da Arte, Modelagem, Arquitetura Analítica (7), cada uma delas com um excesso declarado de 6 horas semanais.

71. Visitando o estabelecimento, foram obtidas informações, segundo as quais as 3 primeiras cadeiras teriam, não mais um excesso de 6, mas de 12 horas semanais, pretendendo-se, ainda, incluir mais duas cadeiras, a saber: Geometria Descritiva e Arte Decorativa, ambas com mais 6 horas semanais.

72. Convém esclarecer, inicialmente, a situação de uma cadeira, pois isso, até certo ponto, permitirá o julgamento do conjunto.

73. **Grandes Composições de Arquitetura** — No início do ano foi comunicado que o número de alunos era de 44, com 18 horas de aula por semana, e, agora, pela nova relação, esses números passaram a 41 e 24, respectivamente. Houve, portanto, uma redução de 3 alunos e um aumento de 6 horas de aulas semanais.

74. Em 1939, havia, no 5.^o ano, 20 alunos e, no 6.^o, 28, num total de 48 para a mesma cadeira. Para esses 48 alunos havia aulas, simultaneamente, das 8 às 12 horas, às terças, quintas e sábados, ou sejam 12 horas semanais. Assim, para essa cadeira, com as mesmas instalações e o mesmo professor, a relação entre o número de alunos e o de aulas vem, oficialmente, sendo o seguinte:

Para 48 alunos 12 horas semanais;

Para 44 alunos 18 horas semanais;

Para 41 alunos 24 horas semanais.

75. Será, portanto, conveniente ou procurar evitar que haja novas reduções no número de alunos ou voltar ao programa de trabalho de 1939.

76. Em relação às demais cadeiras a situação é semelhante. A proposta do contrato de professor auxiliar para Arte Decorativa não pode ser considerada sem que seja feita a revisão do horário. Em 1939, o professor da cadeira dava apenas aulas das 14 às 16 horas, às terças, quintas e sábados, ou sejam 6 por semana, no curso de Pintura. Não se justifica contratar um professor auxiliar para a mesma disciplina no curso de Arquitetura, desde que o professor catedrático ainda não teria esgotado o seu

período obrigatório de aulas, se fôsse mantida a orientação anterior. A frequência escolar, em média, não sofreu este ano, naquele estabelecimento, grande oscilação, em relação a 1939. Não seria razoável condenar, de plano, sem quaisquer justificativas, o programa de trabalhos do ano letivo anterior. Impõe-se, portanto, uma revisão das turmas atuais e horários correspondentes, destacando, nesse estudo, como situação realmente distinta que de fato é, o curso de professores que funciona naquele estabelecimento. Esse curso só deverá ser considerado, na distribuição dos trabalhos escolares, depois de regularizados estes, na base do horário de 1939.

Escola Nacional de Medicina

77. O processo n. 12.581, de 1940, do Ministério da Educação e Saúde, trata do programa de trabalho da Escola Nacional de Medicina. Encontram-se anexas as folhas de pagamento de gratificação, relativas aos meses de março a junho.

78. São pagas como extraordinárias as horas que excederem de 12 por semana. Portanto, pelo número de horas computadas como extraordinárias, acrescidas de 12, teremos o número de horas de trabalho efetivo.

79. Com os elementos que constaram do horário que vigorou no ano de 1939 e os dados que serviram de base à elaboração da folha de pagamento de serviços extraordinários em maio último, podemos formar o seguinte quadro comparativo:

Ano	Número de professores	Número de horas de aula		Total
		Por semana	Por mês	
1939.	1	24	108	108
	1	18	81	81
	5	12	54	270
	4	9	40	160
	25	6	27	675
	—	—	—	—
	36	69	310	1.294
1940.	—	—	—	—
	22	—	102	2.244
	3	—	84	252
	4	—	78	312
	1	—	76	76
	1	—	66	66
	5	—	54	270
	36	—	460	3.220

80. Verifica-se pelo quadro acima que, em 1939, 70 % dos professores da Faculdade Nacional de Medicina deram 27 horas de aula por mês, e que, em 1940, 64 %

desses mesmos professores deram 102 horas de aula por mês.

81. Em 1939 as instalações eram as mesmas, os programas e os professores também os mesmos e o número de alunos, para qualquer disciplina, sempre maior que o de 1940. Em 1939, a maioria absoluta dos professores tinha, oficialmente, por mês, um número de horas de aula igual ao número oficial atual por semana.

82. Em consequência disso, a folha de gratificação no mês de maio último incluía 31 dos 36 professores efetivos, com uma despesa de 38:280\$0.

Escola Nacional de Engenharia

83. A Escola Nacional de Engenharia tem três cursos distintos: o de Engenheiros Civis, o de Engenheiros Eletricistas e o de Engenheiros Industriais. As cadeiras do 1.º ano são comuns aos três cursos e entre as demais existem 7 que são comuns a dois e algumas aos três cursos.

84. Existem 33 professores catedráticos.

85. No 1.º período letivo os desdobramentos foram os seguintes:

- 1 cadeira com 8 horas.
- 5 cadeiras com 6 horas.
- 2 cadeiras com 3 horas.
- 1 cadeiras com 2 horas.

—
9

86. A despesa mensal correspondente era de 6:210\$0.

87. Já no segundo período, haveria uma nova distribuição, a ser feita da seguinte maneira:

- 8 cadeiras com 6 horas.
- 2 cadeiras com 2 horas.

—
10

88. A despesa mensal passaria a ser de 7:020\$0 por mês. A despesa anual ficaria, entretanto, nos limites da dotação orçamentária própria.

89. As cadeiras desdobradas correspondem às seguintes séries:

- 1 na 1.ª (além de 1 pedido de contrato de professor).
- 2 na 2.ª.
- 2 na 3.ª.
- 4 na 4.ª.

90. A variação do número de alunos foi a seguinte, de 1939 para 1940:

	1939	1940
1.º ano	76	147
2.º ano	52	120
3.º ano	141	105
4.º ano	118	172
5.º ano	109	127
	496	671

91. Além do 1.º ano ser comum aos três cursos, há diversas cadeiras comuns e muitos alunos seguem dois ou três cursos simultaneamente.

92. Para facilidade de apreciação, podem ser considerados os totais de matrícula em cada série dos três cursos, o que não prejudica o confronto, pela homogeneidade com que é feito.

93. A comparação acima justificaria, até certo ponto, os desdobramentos nos 1.º, 2.º e 4.º anos.

94. Quanto ao 3.º ano, não se justifica o desdobramento da cadeira de Astronomia, tanto mais que, em 1939, quando era maior o número de alunos, era menor o número de aulas.

95. Em relação ao contrato de um professor auxiliar para Analítica, cabe esclarecer que, pelo horário fornecido pela Escola, a cadeira de Cálculo e Analítica figura, no 1.º período, com aulas diárias de 9 às 11, ou sejam 12 horas por semana, e, no 2.º período, figura o catedrático com aulas de 9 às 11 às segundas, quartas, sextas e sábados, isto é, 8 horas ao todo, sendo a metade desse número correspondente a aulas práticas. Além disso, há 8 horas de aula para o professor auxiliar e 4 para o Assistente.

96. Assim, não se justificaria o contrato no 1.º período. No 2.º período, desde que a cadeira tem Assistente, como consta do horário, seria mais lógico e conveniente à unidade do ensino, que, em vez de dividir os alunos em dois grupos, o catedrático ministrasse todas as aulas teóricas e deixasse ao assistente as aulas de trabalho prático, como aliás já acontece, na mesma série, com a cadeira de Física.

Escola Nacional de Filosofia

97. Os processos anexos nenhuma referência fazem a essa Faculdade.

98. Na visita feita à Reitoria, o Reitor, que também é Diretor dessa Faculdade, informou, contudo, que, em maio último, pleiteara o aproveitamento do saldo da dotação correspondente aos cargos vagos de professores para admitir extranumerários.

99. A legislação do pessoal extranumerário veda de forma expressa tal providência, que sempre foi a porta fácil para inúmeros abusos.

100. A situação dos professores daquela Faculdade é a seguinte:

Professores catedráticos efetivos	6
Professores catedráticos interinos	23
Professores regentes com 4:000\$0	18
Professores regentes com 3:000\$0	1
Professores regentes com 2:300\$0	2
Professores auxiliares com 1:800\$0	14
Assistentes com 1:100\$0	14

101. O professor auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia terá que ter a sua denominação alterada após a vigência do Decreto-lei 2.076, que regulou a figura dessa modalidade de professores.

102. O que existe naquela Faculdade são professores-adjuntos dos regentes estrangeiros, preparando-se para substituir a estes após a terminação do contrato.

103. Quanto a turmas suplementares, ha o seguinte:

4 professores catedráticos regem 54 horas extras por mês.

2 professores catedráticos regem 36 horas extras por mês.

4 professores catedráticos regem 26 horas extras por mês.

1 professor catedrático rege 18 horas extras por mês.

2 professores catedráticos regem 14 ½ horas extras por mês.

1 professor estrangeiro rege 30 horas extras por mês.

2 professores estrangeiros regem 16 horas extras por mês.

2 professores estrangeiros regem 6 horas extras por mês.

1 professor auxiliar rege 26 horas extras por mês.

1 professor auxiliar rege 18 horas extras por mês.

1 professor auxiliar rege 9 horas extras por mês.

1 assistente auxiliar rege 26 horas extras por mês.

104. A Faculdade tem 45 cargos de Professor catedrático, portanto, não deveria ter mais de 45 professores.

105. Só seria razoável contratar um professor estrangeiro quando não houvesse no país quem atendesse aos requisitos da cadeira. Não deveria, entretanto, como ocorre atualmente, se, depois de contratado um regente estrangeiro, mediante elevado salário, fosse nomeado um professor correspondente à mesma disciplina. Não se justifica que haja, para cada disciplina, mais de um professor responsável. Para cada cadeira só deve haver um professor catedrático ou regente e, enquanto houver regente estrangeiro, não deve sob qualquer alegação haver catedrático para a mesma cadeira. Ou se cancela o contrato de um ou se anula a nomeação de outro. O que não se deve é criar trabalhos supletivos para um deles de forma a coonestar a coexistência de ambos.

106. Quanto ao professor adjunto, deveria ter ficado provado não ser possível cometer ao assistente a tarefa de preparar-se para se tornar o futuro regente da cadeira, como ocorre nas demais Faculdades. Não se justifica a manutenção de tal exceção apenas para essa Faculdade. Se um professor catedrático da Faculdade Nacional de Filosofia ficar impedido, será substituído pelo assistente. Do mesmo modo, a substituição do regente estrangeiro deverá ser feita pelo assistente correspondente. Não se justifica a continuação da figura nova, criada em virtude do salário que certos auxiliares percebiam, à época em que os trabalhos dessa Faculdade passaram à responsabilidade da União.

Faculdade de Direito de Recife

107. O processo n. 10.797 de 1940, do Ministério da Educação e Saúde, contém o programa de trabalho da Faculdade de Direito de Recife, no corrente ano, dentro do período obrigatório de 12 horas de aula por semana para cada professor.

108. Não consta desse programa aplicação da dotação de 59:000\$0 prevista no orçamento para desdobramento de turmas.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

109. O processo n. 19.655 de 1940, do Ministério da Educação e Saúde, trata, ainda, da abertura de um

crédito de 267:300\$0 para atender às despesas com desdobramento de turmas apenas no 2.º período do atual ano letivo.

110. Haveria, portanto, uma despesa de 534:600\$0 por ano com desdobramento de turmas.

111. Pedidos esclarecimentos, aquela Faculdade enviou, a 20 de agosto último, o ofício n. 807, contendo os elementos necessários ao estudo.

Alunos matriculados

	1939	1940
1.ª série	46	60
2.ª série	72	49
3.ª série	63	61
4.ª série	70	63
5.ª série	70	63
6.ª série	70	62
	391	358

112. Essa faculdade em ofício n. 865-E, de 31 de julho de 1939, dirigido ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, alegou:

"Em aditamento ao projeto de Orçamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para o ano próximo vindouro, cumpre-me vos informar que, por um lamentável descuido, foi omitida a verba indispensável para o desdobramento de turmas, e que existe no Orçamento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que serve de padrão para as demais" (o grifo é deste Departamento), acrescentando:

"Nessas condições, solicito-vos as necessárias providências para ser incluída no Orçamento desta Faculdade, para 1940, a verba de 140:000\$0 (cento e quarenta contos de réis), destinada ao desdobramento de turmas como manda o Regulamento e como é indispensável no interesse do ensino" (os grifos são deste Departamento).

113. O número de alunos em 1939 era maior que em 1940. O número de horas obrigatórias de aula em 1939 era muito menor que em 1940.

114. A Faculdade, tendo maior número de alunos e menor trabalho obrigatório, por conseguinte maiores onus extraordinários, pediu 140:000\$0 para desdobramentos.

115. Se a Faculdade desdobrasse cada série em duas turmas, teria dobrado o trabalho primitivo dos professores, isto é, teria feito com que, atendendo melhor ao ensino, ficassem dentro do período que passou a ser duplo de trabalho obrigatório. O aumento de turmas seria assim atendido pelo aumento do número obrigatório de horas de aula por semana.

116. O que ocorreu, entretanto, foi que os 140:000\$0 julgados suficientes, por eles próprios, para 1940, na base do regime primitivo, deveriam ser, agora, aumentados para 534:600\$0.

117. Isso faria com que aquela Faculdade dispendesse com desdobramentos muito mais que a do Rio de Janeiro, cujo regime ela própria alega ter adotado como padrão.

118. Para obterem esse resultado, dividem as séries em pequeníssimas turmas, sendo que a 2.ª série, com 49

alunos, é dividida em turmas de 12 alunos, e as cadeiras de clínica, em turmas de 7 e 8 alunos.

119. Quanto ao horário, chegam ao seguinte extremo:

4.ª série (1.ª turma — diariamente):

- 8 às 9, Clínica Propedêutica.
- 9 às 10, Clínica Cirúrgica.
- 10 às 11, Clínica Otorinolaringológica.
- 11 às 12, Clínica Dermatológica.
- 14 às 15, Anatomia Patológica.
- 17 às 18, Técnica Operatória;

e trabalho equivalente para as 3 demais turmas.

5.ª série (1.ª turma — diariamente):

- 8 às 9, Clínica Médica (Grupo de 8 alunos);
- 9 às 10, Clínica Doenças Tropicais;
- 10 às 11, Clínica Urológica;
- 11 às 12, Clínica Cirúrgica (Grupo de 8 alunos);
- 14 às 15, Terapêutica Clínica;
- 16 às 17, Medicina;
- 17 às 18, Higiene,

e trabalho equivalente para as 3 demais turmas.

120. Os 33 professores teriam, assim, cada um, 24 horas de aula por semana.

121. Realmente, o excesso foi a extremo maior que o havido no estabelecimento adotado como padrão.

122. Todas as disciplinas têm aulas diárias e todas as séries, que, em 1939, constituíam, para cada uma dessas disciplinas, uma única turma, se encontram divididas, pelo menos, em quatro turmas, apesar do número de alunos em 1940 ser ainda menor que em 1939.

Faculdade de Medicina da Baía

123. A Faculdade de Medicina da Baía enviou o programa de trabalho com o processo n. 16.831, de 1940, do Ministério da Educação e Saúde.

124. Em todo o texto do processo, a única cifra existente é relativa ao pedido de um acréscimo de 163:000\$0 para dotação de material.

125. Os horários de aulas, desdobradas em turmas encontram-se em anexo. O assunto, porém, despertou a atenção porque não foi desde logo pedido aumento de dotação. O desdobramento só se verificou no curso da medicina, sem que houvesse qualquer esclarecimento.

126. Este Departamento pediu informações por telegrama e obteve o seguinte resultado:

Número de alunos (Medicina):

	1939	1940
1.ª Série	100	92
2.ª Série	70	81
3.ª Série	48	61
4.ª Série	120	65
5.ª Série	117	119
6.ª Série	150	84
	605	502

127. Em 1940, o número total de alunos (502) é bem menor que o de 1939 (605).

128. A redução se verificou precisamente nas séries em que, em 1939, havia maior número de alunos, tornando, assim, as séries mais homogêneas.

129. Em 1939 não havia, entretanto, os desdobramentos propostos.

130. A escola dispõe de boas instalações, sendo que, mesmo sem contar as salas comuns de aula, os anfiteatros, como o "Alfredo Brito", "Augusto Viana" e o de "Medicina Legal" comportam um número de alunos muito superior ao de qualquer série.

131. Apesar disso, dos 35 professores existentes, 34 teriam 24 horas de aula por semana e 1 deles 36, devendo a despesa ser de 496:200\$0.

Colégio Pedro II — Externato

132. Esse estabelecimento dispõe, no orçamento atual, de 450:000\$0, para gratificações por desdobramento de turmas dos professores efetivos e de 300:000\$0, para professores contratados.

133. A importância de 450:000\$0 seria toda ela utilizada.

134. São pedidos, ainda, além dos 300:000\$0, acima aludidos, 568:720\$0, para os seguintes fins:

Extranumerários para o trabalhos comuns ..	496:000\$0
Extranumerários para o art. 100	72:720\$0
	<u>568:720\$0</u>

135. Este Departamento pediu maiores esclarecimentos ao estabelecimento interessado e estes foram dados pelos ofícios 240 e 242, de 22 e 24 de agosto último.

136. Foram confrontados o número de alunos em cada série, os desdobramentos em turmas, e o número de aulas, para cada turma em 1939 e 1940, de acordo com o quadro abaixo:

Curso	1939		1940	
	N.º turmas	N.º aulas semana	N.º turmas	N.º aulas semana
Diurno				
1.ª série.....	6	114	5	97
2.ª série.....	8	177	7	154
3.ª série.....	8	184	8	183
4.ª série.....	6	144	6	144
5.ª série.....	4	96	4	96
Noturno				
1.ª série.....	1	19	—	—
2.ª série.....	2	44	1	22
3.ª série.....	2	46	2	46
4.ª série.....	1	24	2	24
5.ª série.....	2	48	1	24
Complementar	15	328	12	284
	<u>55</u>	<u>1.224</u>	<u>48</u>	<u>1.098</u>

Ano	Número de alunos	Número de turmas	Número médio de alunos em cada turma	Número de aulas por semana	Número médio de aulas por turma em uma semana
1939 ..	2.572	55	47	1.224	21
1940 ..	2.394	48	48	1.098	22

137. Para homogeneidade do confronto em ambos os casos, foi excluído o curso correspondente ao art. 100, por ainda não se encontrar funcionando no corrente ano.

138. Pelo quadro acima verifica-se que foi mantido o número médio de alunos que constituem uma turma. O número médio de aulas também foi mantido na mesma base do que havia em 1939.

139. Quanto às turmas e horários há um detalhe a ressaltar: Português e Francês, nas 1.ª e 2.ª séries, e Inglês nas 2.ª e 3.ª séries são disciplinas subdivididas em grupos de 15 a 20 alunos.

140. Existem no horário:

1.ª série (5 turmas diurnas)	{ 15 aulas Português	
	{ 15 aulas Francês	
	{ 20 aulas Português (diurna)	
2.ª série	{ 3 aulas Português (noturna)	
	{ 21 aulas Francês (diurna)	
	{ 3 aulas Francês (noturna)	
3.ª série	{ 21 aulas Inglês (diurna)	
	{ 3 aulas Inglês (noturna)	
	{ 24 aulas Inglês (diurna)	
e	{ 6 aulas Inglês (noturna)	
	{ 24 aulas Inglês (diurna)	
(2 turmas noturnas)	{ 6 aulas Inglês (noturna)	
	{ 24 aulas Inglês (diurna)	

141. Constam, assim, do horário, 132 aulas por semana, as quais, por exigências didáticas, são desdobradas em turmas de 15 a 20, o que transformará o constante do horário no que se segue:

1.ª série (15 turmas)	{ 45 aulas de Português
	{ 45 aulas de Francês.

2.^a série (19 turmas) $\left\{ \begin{array}{l} 57 \text{ aulas de Português.} \\ 57 \text{ aulas de Francês.} \\ 57 \text{ aulas de Inglês.} \end{array} \right.$

3.^a série (31 turmas) $\left\{ \begin{array}{l} 62 \text{ aulas de Inglês.} \end{array} \right.$

142. Entre as atuais 1.098 aulas por semana, para que haja homogeneidade no confronto, 132 aulas de Português, Francês e Inglês deveriam ser substituídas por 323, passando, dessarte, o número total de aulas por semana a ser de 1.280.

143. O ano letivo tem 7 $\frac{1}{2}$ semanas. Pelos elementos que constam do horário, apura-se que, no ano letivo de 1940, deve haver:

Número de aulas noturnas	7.975
Número de aulas diurnas	35.225
	43.200

144. Os mapas dos horários são compostos com referências a "tempo de aula", havendo uma escala anexa pela qual se verifica que os tempos, no período diurno, são de 50 minutos, exceto para o recreio, que é de 30, sendo os do período noturno de 45 minutos.

145. Se fossem mantidos os períodos atuais de aulas de 45 e 50 minutos planejadas para o horário do Colégio Pedro II, o número de aulas deveria ser transformado em horas:

7.975 aulas noturnas correspondem a	5.981 horas
35.225 aulas diurnas correspondem a	29.354 horas
43.200 aulas, correspondem a	35.335 horas

146. Haveria, portanto, uma diferença de 7.865 horas remuneradas por ano, ou sejam, 225:950\$0 anuais a serem reduzidos dos professores. O que não é possível é num total tão elevado de 43.200 aulas manter, oficialmente, períodos de 45 e 50 minutos e remunerá-las como se fossem de 1 hora.

147. Quanto ao art. 100, não se justifica que sejam admitidos novos professores para ultimação do remanescente desse regime. As aulas podem ser dadas como um trabalho suplementar remunerado, a ser atribuído aos atuais professores. A relação anexa, elaborada por este Departamento, já prevê a solução desse estado de coisas.

148. Finalmente, os monitores e preparadores não devem ser contratados, como foi proposto, mas sim admitidos como mesalistas. A solução também se encontra anexa.

Colégio Pedro II (Internato)

149. Esse estabelecimento pleiteia uma nova dotação de 34:700\$0 para atender à despesa com a prorrogação, até 31 de dezembro, dos contratos em vigor. Pede, ainda, além disso, um aumento de réis 17:320\$0 para a dotação de 50:000\$0 destinados a pagamento de gratificações por desdobramento de turmas, sem, todavia, apresentar maiores justificativas.

Conclusão

150. Todo o estudo feito nas páginas anteriores se baseia em um confronto entre a situação que existia oficialmente em 1939 e a que foi proposta para 1940.

151. Os programas de trabalho do ano letivo anterior tinham sido elaborados pelos próprios estabelecimentos, que agora fazem, para o ano corrente, propostas de tal modo majoradas que acarretariam um injustificável aumento de despesa de 2.306:990\$0, além do que tinha sido estimado no orçamento.

152. Era natural que houvesse uma revisão nos programas, de forma a incluir o trabalho de 12 horas por semana (2 horas por dia), porque, em 1939, não passavam da metade desse tempo, quando o atingiam.

153. Seria, portanto, possível atender melhor ao ensino dentro do período obrigatório atual de trabalho.

154. O que houve foi, ao revés, um trabalho minucioso de desdobramento de turmas e de aulas, de forma excessiva, como ficou provado, sem que, ao menos, fossem excluídas, do trabalho extraordinariamente remunerado dos professores, as aulas a que, na realidade, nem comparecem, como no caso de aulas práticas, a cargo dos assistentes. Houve até a inclusão do período correspondente ao preparo de aulas para acrescer a remuneração suplementar.

155. Todos os horários se referem às disciplinas, apenas, sem qualquer subdivisão capaz de esclarecer o que importa em trabalho do catedrático e o que cabe aos assistentes.

156. Pelos programas de trabalho apresentados, poderiam, de plano, ser dispensados todos os assistentes, exceto os do Externato do Colégio Pedro II, onde os mesmos aparecem em situação idêntica à dos catedráticos.

157. Tudo foi apreciado como si o que oficialmente consta dos programas de trabalho fosse, de fato, executado.

158. À vista do exposto, este Departamento, ao encaminhar os processos em causa a Vossa Excelência, tem a honra de sugerir as seguintes providências:

Escola Nacional de Odontologia

a) — que sejam considerados automaticamente cancelados todos os empenhos de gratificações por desdobramento de turmas;

b) — que sejam retidos quaisquer processos ou folhas de pagamento, correspondentes a essas gratificações, de qualquer período do corrente ano;

c) — que não seja admitido professor auxiliar para a cadeira de Prótese;

d) — que fique sem efeito a atual distribuição em turmas;

e) — que seja restabelecido o horário de 1939, completado de forma a dar cada professor as doze horas de aula semanais;

f) — que do novo horário conste, para cada disciplina, de forma expressa, quais as aulas que devem caber ao professor e quais os trabalhos que competem ao assistente ou aos assistentes, quando houver mais de um;

g) — que, para cada série, seja indicado o número de alunos que constitui a turma das aulas

teóricas, na mesma base do ano anterior, e as turmas de aulas práticas, na mesma base de alunos e aulas do ano anterior.

Escola Nacional de Direito

a) — que sejam considerados automaticamente cancelados todos os empenhos de gratificações por desdobramento de turmas;

b) — que sejam retidos quaisquer processos ou folhas de pagamento, correspondentes a essas gratificações, de qualquer período do corrente ano;

c) — que não sejam admitidos os 12 professores auxiliares propostos;

d) — que as aulas, tanto na parte diurna, como na parte noturna, sejam divididas em turmas com um número de alunos compatível com as instalações;

e) — que compete aos professores catedráticos tanto o ensino das aulas diurnas como o das noturnas, uma vez que a lei não distingue entre umas e outras;

f) — que o número de aulas deve ser o que prevê o regulamento, isto é, três vezes por semana para cada turma (duas ou quatro);

g) — que os trabalhos de seminário sejam mantidos apenas para completar o período de 12 horas semanais, quando este não for atingido pelas aulas habituais dos cursos diurno e noturno.

Escola Nacional de Música

a) — que sejam considerados automaticamente cancelados todos os empenhos de gratificações por desdobramento de turmas;

b) — que sejam retidos quaisquer processos ou folhas de pagamento, correspondentes a essas gratificações, de qualquer período do corrente ano;

c) — que, para piano, sejam admitidos 15 professores auxiliares, na forma da relação anexa;

d) — que sejam feitos os desdobramentos de turmas das cadeiras de leitura à primeira vista e contraponto e fuga.

Escola Nacional de Belas-Artes

a) — que sejam considerados automaticamente cancelados todos os empenhos de gratificações por desdobramento de turmas;

b) — que sejam retidos quaisquer processos ou folhas de pagamento, correspondentes a essas gratificações, de qualquer período do corrente ano;

c) — que não seja admitido professor auxiliar para Arte Decorativa;

d) — que seja restabelecido o horário de 1939, completado de forma a dar a cada professor as doze horas de aulas semanais;

e) — que do novo horário conste, de forma expressa, quais as aulas que devem caber ao professor e quais os trabalhos que competem ao assistente ou aos assistentes, quando houver mais de um.

Escola Nacional de Medicina

a) — que sejam considerados automaticamente cancelados todos os empenhos de gratificações por desdobramento de turmas;

b) — que sejam retidos quaisquer processos ou folhas de pagamento, correspondentes a essas gratificações, de qualquer período do corrente ano;

c) — que seja restabelecido o horário de 1939, completado de forma a dar cada professor as doze horas de aula semanais;

d) — que do novo horário conste, para cada disciplina, de forma expressa, quais as aulas que devem caber ao professor e quais os trabalhos que competem ao assistente ou aos assistentes, quando houver mais de um;

e) — que para cada série, seja indicado o número de alunos que constitui uma turma das aulas teóricas, na mesma base do ano anterior, e as turmas de aulas práticas na mesma base de alunos e aulas do ano anterior.

Escola Nacional de Engenharia

a) — que sejam considerados automaticamente cancelados todos os empenhos de gratificações por desdobramento de turmas;

b) — que sejam retidos quaisquer processos ou folhas de pagamento, correspondentes a essas gratificações, de qualquer período do corrente ano;

c) — que não seja contratado professor auxiliar para a cadeira de análise;

d) — que seja restabelecido o horário de 1939, completado de forma a dar cada professor as doze horas de aula semanais;

e) — que do novo horário conste, para cada disciplina, de forma expressa, quais as aulas que devem caber ao professor e quais os trabalhos que competem ao assistente ou aos assistentes, quando houver mais de um;

f) — que para cada série, seja indicado o número de alunos que constitui a turma das aulas teóricas, na mesma base do ano anterior e as turmas de aulas práticas na mesma base de alunos e aulas do ano anterior.

Faculdade Nacional de Filosofia

a) — que sejam considerados automaticamente cancelados todos os empenhos de gratificações por desdobramento de turmas;

b) — que sejam retidos quaisquer processos ou folhas de pagamento, correspondentes a essas gratificações, de qualquer período do corrente ano;

c) — que seja elaborado imediatamente um mapa discriminando minuciosamente, para cada disciplina, os trabalhos correspondentes, com indicação do que cabe ao regente ou professor catedrático e ao assistente ou aos assistentes, quando houver mais de um;

d) — que, a partir de 15 de setembro, só haja um professor para cada disciplina, sendo indicado o nome do que deverá permanecer;

e) — que enquanto não for providenciada a escolha do que deverá permanecer ficarão todos os da mesma disciplina sem direito a qualquer remuneração;

f) — que os atuais professores auxiliares que devam permanecer tenham o contrato alterado, passando a ser assistentes do regente;

g) — que a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde faça novos contratos, até 31 de dezembro, para aqueles cujos contratos terminaram a 31 de agosto, na forma do que consta da relação anexa.

Faculdade de Direito de Recife

Manter o programa de trabalho e que se encontra anexo ao processo 10.797 de 1940.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

a) — que sejam considerados automaticamente cancelados todos os empenhos de gratificações por desdobramento de turmas;

b) — que sejam retidos quaisquer processos ou folhas de pagamento, correspondentes a essas gratificações, de qualquer período do corrente ano;

c) — que fique sem efeito a atual divisão em turmas;

d) — que seja restabelecido o horário de 1939, completado de forma a ser atingido o período de 12 horas por semana, permitindo melhor distribuição de alunos;

e) — que do novo horário conste, de forma expressa, quais as aulas que devem caber ao professor e quais os trabalhos que competem ao assistente ou aos assistentes, quando houver mais de um;

f) — que, para cada série, seja indicado o número de alunos que constitui a turma das aulas teóricas, na mesma base do ano anterior, e as turmas de aulas práticas na mesma base de alunos e aulas do ano anterior.

Faculdade de Medicina da Bahia

a) — que sejam considerados automaticamente cancelados todos os empenhos de gratificações por desdobramento de turmas;

b) — que sejam retidos quaisquer processos ou folhas de pagamento, correspondentes a essas gratificações, de qualquer período do corrente ano;

c) — que fique sem efeito a atual divisão em turmas;

d) — que seja restabelecido o horário de 1939, completado de forma a ser atingido o período de 12 horas por semana, permitindo melhor distribuição de alunos;

e) — que do novo horário conste, de forma expressa, quais as aulas que devem caber ao professor e quais os trabalhos que competem ao assistente ou aos assistentes, quando houver mais de um;

f) — que, para cada série, seja indicado o número de alunos que constitui a turma das aulas teó-

ricas, na mesma base do ano anterior, e as turmas de aulas práticas na mesma base de alunos e aulas do ano anterior.

Colégio Pedro II — Externato

a) — que sejam considerados automaticamente cancelados todos os empenhos de gratificações por desdobramento de turmas;

b) — que sejam retidos quaisquer processos ou folhas de pagamento, correspondentes a essas gratificações, de qualquer período do corrente ano;

c) — que seja mantida a atual divisão em turmas, sendo alterado o horário, de forma que o período de aulas seja sempre de 1 hora, a se iniciar ou terminar em hora inteira ou meia hora, de forma a facilitar a fiscalização;

d) — que do horário constem nominalmente os professores correspondentes a cada aula sendo que os contratados devem figurar de acordo com os elementos das relações anexas;

e) — que sejam contratados os 84 professores propostos, sem distinção de tratamento para os do método direito, cujo trabalho, nas mesmas séries, é feito em condições idênticas ao das aulas desdobradas de Português;

f) — que os dirigentes das aulas de idiomas estrangeiros sejam contratados na mesma base dos demais responsáveis pelo ensino das disciplinas;

g) — que as aulas correspondentes ao art. 100 sejam dadas pelos mesmos professores do curso normal;

h) — que os contratos sejam imediatamente celebrados na base da relação anexa, e o pagamento, feito a partir do início das aulas e de acordo com a frequência dos professores;

i) — que os monitores e preparadores sejam incluídos entre os mensalistas.

Colégio Pedro II — Internato

a) — que sejam considerados automaticamente cancelados todos os empenhos de gratificações por desdobramento de turmas;

b) — que sejam retidos quaisquer processos ou folhas de pagamento, correspondentes a essas gratificações em qualquer período do corrente ano;

c) — que sejam revistos os horários e a divisão em turmas;

d) — que sejam celebrados novos contratos, a partir do término dos atuais, com os professores do método direto, nas mesmas condições dos demais Professores Auxiliares, de acordo com a relação anexa;

e) — que os dirigentes de aulas de idioma estrangeiro, sejam contratados na mesma base dos responsáveis pelo ensino das demais disciplinas.

Departamento Nacional de Educação

159. Este Departamento, tem a honra de sugerir, ainda, a Vossa Excelência, que o Departamento Nacional

de Educação apresente até o dia 15 de outubro próximo, um programa completo dos trabalhos escolares de todos os estabelecimentos oficiais de ensino secundário e superior para o exercício de 1941, a ser elaborado na base do que consta desta exposição de motivos, se a mesma merecer a aprovação de Vossa Excelência.

160. Desse programa de trabalho, deverão constar:

- a) número máximo de novas matrículas;
- b) número aproximado de alunos em cada turma, de aula teórica e de aula prática, para cada disciplina;
- c) horário de aulas para cada turma, indicando separadamente as aulas expositivas e as de trabalho prático, com os nomes dos professores, professores-auxiliares e assistentes, em cada caso, e o período de tempo correspondente;
- d) proposta de normas para prova de habilitação de professores-auxiliares e assistentes, e época de realização dessas provas, de forma a não haver perturbação no momento da revisão anual; e
- e) orçamento discriminado para cada estabelecimento justificado na base do programa de trabalho.

161. Além disso, o Departamento Nacional de Educação deverá fiscalizar a perfeita execução de tudo que foi sugerido nesta exposição, bem como a execução dos programas de trabalho e dos horários de aula, e opinar em relação a quaisquer propostas de alteração dos mesmos, de gratificações e de novas admissões.

Despesa

162. Do estudo feito, conclue-se que as novas despesas serão as seguintes:

Escola Nacional de Música:

Contratos de 1 de maio a 15 de setembro, na forma da relação anexa	102:060\$0
Contratos de 16 de setembro a 31 de dezembro, na forma da relação anexa	83:380\$0

Faculdade Nacional de Filosofia:

Contratos de 1 de setembro a 31 de dezembro, na forma da relação anexa	118:800\$0
--	------------

Colégio Pedro II — Externato:

Contratos de 10 de abril a 31 de dezembro, na forma da relação anexa (professores auxiliares) excesso sobre a dotação orçamentária	530:000\$0
Contratos de 1 de setembro a 31 de dezembro, na forma da relação anexa (dirigentes) .	22:800\$0
Majoração da dotação de extranumerários-mensalistas	68:510\$0

Colégio Pedro II — Internato:

Contratos de 1 de agosto a 31 de dezembro, na forma da relação anexa (professores auxiliares)	54:420\$0
---	-----------

Contratos de 1.º de setembro a 31 de dezembro na forma da relação anexa (dirigentes)	22:800\$0
--	-----------

1.005:810\$0

Redução da despesa com mensalistas no Colégio Pedro II — Internato	5:810\$0
--	----------

Total 1.000:000\$0

163. A rigor deveriam ser cancelados no orçamento da despesa todos os saldos disponíveis das dotações destinadas a pagamento de gratificação por desdobramento de turmas.

164. Ficando, porém, a utilização deles condicionada a autorização expressa de Vossa Excelência não se verificará mais o que ocorreu anteriormente, isto é, a aplicação injustificável. Assim, restrita a despesa às reais necessidades, haverá de futuro um saldo quasi compensador das novas despesas, sendo que esse saldo seria inteiramente equivalente aos novos encargos se, desde o início do exercício, fosse essa a orientação.

165. Verifica-se, assim, que a nova despesa de 1.000:000\$0 a ser realizada é menor que metade da importância pedida.

166. As novas despesas, das quais a maior parcela corresponde ao Colégio Pedro II (Externato), poderão ser atendidas pela transposição de quantia equivalente a ser destacada da dotação consignada no orçamento em vigor, para as obras a serem realizadas naquele estabelecimento, sem qualquer aumento de despesa.

167. A medida se justifica pelo fato de não ser possível no período restante do ano a realização de obras de vulto da dotação existente.

168. Assim, para execução de todas as medidas propostas, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o seguinte:

a) projeto de Decreto-lei alterando, sem aumento de despesa, o orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saúde;

b) projeto de Decreto aprovando novas tabelas numéricas para os extranumerários-mensalistas do Colégio Pedro II (Externato); Colégio Pedro II (Internato);

c) relações nominais dos mensalistas correspondentes;

d) relação dos Assistentes a serem contratados, de 1.º de setembro a 31 de dezembro para a Faculdade Nacional de Filosofia;

e) relação dos Professores-Auxiliares a serem contratados, no período de 1.º de maio a 15 de setembro, para a Escola Nacional de Música;

f) relação dos Professores-Auxiliares a serem contratados, no período de 16 de setembro a 31 de dezembro, para a Escola Nacional de Música;

g) relação dos Professores Dirigentes e do Professor de Ciências Físicas e Naturais a serem contratados, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro, para o Externato do Colégio Pedro II;

h) relação dos Professores dirigentes a serem contratados, no período de 1.º de setembro a 31 de dezembro, para o Internato do Colégio Pedro II;

i) relação dos Professores Auxiliares a serem contratados, no período de 10 de abril a 31 de dezembro, para o Externato do Colégio Pedro II;

j) relação dos Professores do método direto a serem contratados, de 1.º de agosto a 31 de dezembro, para o Internato do Colégio Pedro II;

k) que a eventual aplicação dos saldos existentes nas dotações correspondentes a gratificações por desdobramento de turmas depende, no corrente exercício, de prévia autorização de Vossa Excelência à vista de justificativa fundamentada do Departamento Nacional de Educação e nas bases do que consta desta exposição de motivos;

l) que os salários fixados nas relações anexas não justificam qualquer pedido de pagamento de diferença sobre importâncias menores recebidas em data anterior à fixada nas mesmas;

m) que o Departamento Nacional de Educação remeta, até o dia 15 de novembro, a este Departamento, a relação completa de todo o pessoal extranumerário docente e auxiliar a ser reconduzido em 1941, de forma a não haver qualquer retardamento de pagamento no futuro exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

(Assinados Decreto-lei n. 2.595 e Decreto n. 6.308 — em 19-9-40).

1.438 — Em 13 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. A., de admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço Florestal, esclarecendo que a habilitação de que trata o art. 4.º § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39 foi devidamente apurada.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

1.439 — Em 13 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. A., de admissão de candidato habilitado para funções de extranumerário-mensalista do D. N. P. A.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

1.440 — Em 13 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. A., de aproveitamento de extranumerário-mensalista do Serviço Florestal em idên-

ticas funções no Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

1.441 — Em 13 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. T. I. C., de admissão de candidato habilitado para funções de extranumerário-mensalista do D. N. T.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

1.442 — Em 13 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de aproveitamento de extranumerário-mensalista da D. R. C. T. de Alagoas em idênticas funções da D. R. C. T. de São Paulo.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

1.443 — Em 13 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. T. I. C., de melhoria de salário de extranumerário-mensalista do D. N. T. e admissão de candidato habilitado para as funções da vaga decorrente.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

1.444 — Em 13 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. T. I. C., de melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do D. N. T. e admissão de candidato habilitado para as funções da vaga decorrente.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

1.446 — Em 13 de setembro de 1940. — Processo do M. E. S., referente à alteração das tabelas numéricas do pessoal extranumerário da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância e Delegacias Federais de Saúde da 2.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª Regiões.

Este Departamento submete ao Senhor Presidente da República projetos de Decreto-lei e de Decreto Executivo, consubstanciando a medida em apêço.

(Assinados Decreto-lei n. 2.586 e Decreto n. 6.289, em 17-9-40).

1.447 — Em 14 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável,

à sua expedição, o projeto de Decreto-lei elaborado pelo M. F., abrindo crédito especial para construção do Edifício-sede do M. F. e Tribunal de Contas.

(Assinado Decreto-lei n. 2.659, em 2-10-40).

1.448 — Em 14 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. M., de admissão de extranumerários contratados para o Laboratório de Provas.

Aprovado. Em 16-9-40. — G. VARGAS.

1.449 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta ao M. V. O. P., de admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. do Pará, esclarecendo que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 1939, foi devidamente apurada.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.450 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de melhoria de salário do pessoal extranumerário-mensalista da I. F. E.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.451 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. do Paraná, esclarecendo que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.909 de 1939, foi devidamente apurada.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.452 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Uberaba, esclarecendo que a habilitação de que trata o Decreto-lei n. 1.909, de 1939, foi devidamente apurada.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.453 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de admissão de extranume-

rário-mensalista para a D. R. C. T. de Alagôas, esclarecendo que a habilitação do candidato foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.454 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de melhoria de salário do pessoal extranumerário-mensalista da D. R. C. T. de Pernambuco.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.455 — Em 16 de setembro de 1940 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, de melhoria de salário de extranumerário-mensalista da tabela aprovada para aquela Comissão.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.456 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. E. S., de admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina, substituindo-se a prova de habilitação pela de títulos apresentada.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.457 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de admissão de extranumerários-mensalistas para a D. R. C. T. de São Paulo, esclarecendo que a habilitação dos candidatos foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.458 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. do Rio Grande do Sul, esclarecendo que a habilitação do candidato foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.459 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável,

a proposta do M. V. O. P., de admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Uberaba, esclarecendo que a habilitação do candidato foi apurada de acôrdo com as normas estabelecidas por êste Departamento.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.460 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T., de Ribeirão Preto, esclarecendo que a habilitação do candidato foi apurada de acôrdo com as normas estabelecidas por êste Departamento.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.461 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D. R. C. T. de Mato Grosso.

Aprovado. Em 16-9-40. — G. VARGAS.

1.462 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. A., de admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço Florestal, esclarecendo que a habilitação do candidato foi apurada de acôrdo com as normas estabelecidas por êste Departamento.

Aprovado. Em 16-9-40. — G. VARGAS.

1.463 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. T. I. C., de admissão de candidato habilitado para função de extranumerário-mensalista do I. N. T.

Aprovado. Em 16-9-40. — G. VARGAS.

1.464 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de melhoria de salário de extranumerário-mensalista da E. F. Central do Rio Grande do Norte.

Aprovado. Em 16-9-40. — G. VARGAS.

1.465 — Em 16 de setembro de 1940. — Requerimento de José Rodrigues Vale e Adauto de Alencar Fer-

nandes, sobre a realização de concursos na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Êste Departamento informa não ser de sua competência a realização de concursos para o magistério. Deve o processo ser encaminhado ao M. E. S. para as providências necessárias.

Aprovado. Em 16-9-40. — G. VARGAS.

1.466 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. V. O. P., de aproveitamento de extranumerário-mensalista da D. R. C. T. da Paraíba em idênticas funções na D. R. do Distrito Federal.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.467 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M. E. S., de admissão de extranumerário-contratado para o Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.468 — Em 16 de setembro de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei transferindo para o cargo III — Imprensa Nacional — do M. J. N. I., todos os cargos e carreiras ligados diretamente aos serviços e oficinas gráficas a que se refere o Decreto-lei n. 2.130, de 12 de abril de 1940.

(Assinado Decreto-lei n. 2.624, em 24-9-40).

1.469 — Em 16 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Êste Departamento tem observado que funcionários dos diversos Ministérios, aposentados por moléstia contagiosa, antes da vigência do Estatuto dos Funcionários, vêm pleiteando e alguns o conseguiram, a anulação dos decretos de suas aposentadorias, nos termos da legislação vigente ao tempo da concessão, para o fim de serem considerados licenciados na forma do artigo 19 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e Lei n. 79, de 8 de julho de 1935, então vigentes.

2. Alegam esses interessados não lhes ter sido concedida, à época em que foram aposentados, a licença especial de que tratam os dispositivos citados e, por isso, alguns foram atendidos.

3. E' estranhável, porém, que somente agora, depois de tantos anos decorridos, e durante os quais os requerentes guardaram absoluto silêncio, sem reclamarem a inobservância daqueles dispositivos legais, ora revogados, a invo-

quem para justificação de seus pedidos de licenciamento e posterior aposentadoria.

4. À vista disso e parecendo inconveniente, no seu entender, a generalização dessa medida, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que não mais se anulem decretos de aposentadoria para considerar licenciados os respectivos funcionários, sob a alegação de que houve preterição de prescrições legais, então vigentes, e contra o que não reclamaram.

5. As referidas aposentadorias constituem atos perfeitos e acabados, decretadas sem qualquer protesto dos interessados, em tempo hábil, resultando as pleiteadas anulações de despesa avultada, desde que a lei vigente concede provento integral aos funcionários que, agora, se aposentarem nos casos nela indicados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.470 — Em 16 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que o Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana requer lhe seja assegurado, em face do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, o direito de continuar no estado em que se encontra.

2. Dispõe o artigo 53 do aludido Decreto-lei n. 1.402, de 1939:

“Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais”.

3. Para melhor e mais seguramente interpretar o preceito transcrito, conhecer-lhe o sentido e a extensão, o espírito e a razão de ser, os limites e a finalidade, não ha examiná-lo isoladamente, mas em frente ao conjunto que integra e em confronto com dispositivos outros de leis reguladoras do mesmo assunto, deixando de parte, em princípio, o elemento filológico, de menor relevo entre os vários processos à mão do hermenêuta.

4. O Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, que regulou a sindicalização das classes patronais e operárias, estabelecia, em seu artigo 11:

“Na tecnologia jurídica do presente decreto não ha distinções entre empregados e operários, nem entre operários manuais e operários intelectuais, incluindo-se, entre estes, artistas, escritores e jornalistas que não forem comercialmente interessados em empresas teatrais e de publicidade.

“Parágrafo único. Não entram na classe de empregados:

“a) os empregados ou funcionários públicos, para os quais, em virtude da natureza de suas funções, subordinadas a princípios de hierarquia administrativa, decretará o Governo um estatuto legal” (é meu o grifo).

5. Da simples leitura desse preceito (item ant.), emerge, claro, o nexó existente entre a regra (art. 11) e o esclarecimento imediato (parágrafo único), entre o geral, que aquela exprime, e o particular, que esse tão bem define. E' que o artigo desautoriza

“... distinções entre empregados e operários..., operários manuais e operários intelectuais...” (é meu

o grifo)

e o parágrafo exclue da classe de empregados

“os empregados ou funcionários públicos”. (Item 4).

6. Não ha dissimular, bem se está a ver, seu caráter preventivo contra qualquer interpretação sutil ou tendenciosa, porventura inspirada na identidade de conceito, então usual entre nós, das expressões “empregados e funcionários”, e do seu emprego indistinto para designar os componentes dos quadros de auxiliares da administração pública.

7. À vista da aludida norma e atendendo a que, nos termos do artigo 6.º — Introdução do Código Civil — *verbis*:

“A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos, que especifica”.

era de concluir-se, sem dificuldade, pela exegese estrita do disposto no parágrafo único do dito artigo 11.

8. Isso tanto mais se impunha, quanto era certo que, no seu próprio contexto, estava, literalmente, expressa a razão lógica da exceção ao princípio geral que ditou o preceito, cuja extensibilidade restringiu, *verbis*:

“... em virtude de suas funções, subordinadas a princípios de hierarquia administrativa...”

9. Até aí, parece indiscutível que, somente, era vedada a sindicalização aos empregados ou funcionários públicos, para os quais, em face da situação jurídica, decretaria

“... o Governo um estatuto legal”.

10. Posteriormente, três meses, apenas, decorridos, surgia o Decreto n. 24.694, de 12 de julho do mesmo ano, que, instituindo

“... os sindicatos como tipos específicos de organização das profissões que, no território nacional”, tivessem “por objeto a atividade lícita, com fins econômicos, de qualquer função ou mistér” (art. 1.º),

determinava, em seu artigo 4.º:

“Os funcionários públicos não poderão sindicalizar-se”,

esclarecendo, igualmente, por sua vez e em seguida, no parágrafo único:

“Não entrarão na categoria de funcionários públicos os empregados manuais, intelectuais e técnicos”.

cos de empresas agrícolas, industriais e de transportes, a cargo da União, dos Estados e dos municípios".

11. Confrontem-se as normas transcritas de um (item 4) e outro decreto (item 10), e, sem maior esforço, verificar-se-á que, diversas na forma extrínseca, conservaram elas, intrinsecamente, o mesmo sentido idêntica significação e igual extensibilidade de efeitos. O que no artigo 11 do Decreto n. 19.770 (item 4 cit.) representava exceção, passou a regra geral no artigo 4.º do Decreto n. 24.694 (item 10 referido) e vice-versa, não tendo havido mais que simples transposição de textos.

12. Releva, entretanto, notar que este último diploma legislativo, no parágrafo único do artigo 4.º, foi mais expressivo, quando, literalmente, incluiu, entre os que podiam sindicalizar-se,

"...os empregados manuais, intelectuais e técnicos de empresas agrícolas, industriais e de transportes, a cargo da União, dos Estados e dos municípios" (item 10).

13. Mais tarde, oito anos depois, foi publicado o Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, que, em seu artigo 53, como se viu (item 2), estabeleceu:

"Não podem sindicalizar-se os **servidores do Estado** e os das instituições paraestatais" (é meu o grifo).

14. Na síntese desse dispositivo, ou melhor, nas expressões "**servidores do Estado**", de que usa, reside o ponto nevrálgico do assunto em exame. Para elas, portanto, é que se devem voltar, atentas, as vistas do intérprete, no sentido de conhecer-lhes os limites de continente, para lhes indicar o conteúdo e, destarte, dissipar, uma vez por todas, as dúvidas emergentes.

15. A conceituação de funcionário público tem preocupado gerações de Mestres do Direito. Entre nós, porém, já se considera pacífico o enunciado do Estatuto de que

"Funcionário público é pessoa legalmente investida em cargo público (art. 2.º),

não vindo a pelo, portanto, o registo, mesmo sintético, das diversas opiniões de quantos se entregaram ao estudo da matéria.

16. Diferentes, sob o ponto de vista doutrinário, as expressões funcionário e empregado público não mereceram, entretanto, das nossas leis anteriores qualquer distinção.

17. Assim é que, nos albores do direito constitucional e administrativo pátrio, o vocábulo "**emprego**" definia o de "**cargo público**" (Cont. do Império, art. 102; Ato Adicional, art. 10, n. 7). Na Constituição de 1891, "**cargo, emprego e função**" foram usados indistintamente (arts. 23, 25, 34, ns. 24, 43, 44, 45, 47 § 4.º, 48, n. 5, 50 e parágrafo único, 57, 58, parágrafo único, 72, ns. 34, 73 e 74), bem como na de 1934 (arts. 7.º, n. 1, letra c, 33 § 1.º, n. 2 e § 4.º, 39, ns. 6, 52, 52 §§ 4.º e 7.º 56, n. 14, 58 §§ 6.º e 7.º, 62, 64 letra a, 67 letra a, 91, n. VI, 95 § 3.º, 97, 112, ns. 1, 2, 3 e parágrafo único, 168, 169 parágrafo único,

170, ns. 1, 4 e 9. 172 §§ 1.º a 4.º, 173), sendo de notar que, nesta última, deu-se-lhes, no artigo 170, n. 2, a denominação demais genérica de "**postos**". O mesmo acontecia às expressões "**funcionário e empregado público**" tendo reconhecido o Supremo Tribunal Federal, em Acórdão de 8 de abril de 1914, a identidade desses vocábulos.

18. Foi, afinal, a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que, com precisão e clareza, estabeleceu a diferença, **verbis**:

"Os serviços públicos civis serão executados pelos **funcionários** cujos cargos constam das tabelas anexas a esta lei e por pessoal "**extranumerário**" (art. 19), (é meu o grifo).

"Os serviços públicos em geral e, especialmente, de natureza industrial, deverão ser constituídos por um núcleo reduzido de **funcionários** de quadro, que ocuparão as funções de maior responsabilidade. As funções auxiliares deverão ser exercidas por **pessoal extraordinário**" (art. 51).

19. Mais tarde, o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, confirmando esse princípio, fixou a respectiva situação jurídica **verbis**:

"**Além dos funcionários públicos** civis regularmente investidos em cargos públicos criados por lei, poderá haver, nos serviços públicos federais, **pessoal extranumerário**..." (artigo 1.º),

por sua vez, já enunciada na Exposição de Motivos de 24 de janeiro do mesmo ano. (Rev. do Serv. Pub., Fev. 1938, ps. 118).

20. Paralelamente, estabeleceu-se que os empregados das autarquias ou instituições paraestatais não estavam incluídos na denominação específica de funcionários públicos, nem na de extranumerários. (Exp. de Mot. de 8 de dezembro de 1938, Acórdão de 18 de julho de 1940, do C. N. T.).

21. Dentro desse critério, como acentuou a exposição de motivos n. 1.581, de 30 de agosto de 1939, nos itens 4 e 5, foram traçadas as linhas fronteiriças dos "três grandes grupos" em que "a coletividade trabalhadora brasileira está dividida":

"... os que trabalham em empresas particulares, os que trabalham nas entidades paraestatais e os que trabalham nas atividades diretamente exercidas pelo Estado". (Exp. cit., item 4 — "Diário Oficial" de 4 de setembro de 1939),

compreendendo subdivisões cada um desses grupos, **verbis**:

"... os dois primeiros, isto é, os dos que trabalham em empresas particulares e nas entidades paraestatais, se subdividem segundo a natureza da função exercida, e o **terceiro grupo**, a que correspondem os que trabalham em atividades diretamente exercidas pela União, é constituído de **funcionários e extranumerários** ou, de forma genérica, pelos **Servidores do Estado**" (Exp. ref. item 5) (é meu o grifo).

22. Com efeito, o Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, já assim, em seu artigo 3.º, os compreendia, subordinando-os às suas normas, sob essa denominação.

23. E tanto vem sendo esse, invariavelmente, o sentido compreensivo daquelas expressões **"Servidores do Estado"**, que o Decreto-lei n. 1.570, de 6 de setembro de 1939, foi expedido nos termos da exposição de motivos n. 1.578, de 30 de agosto do mesmo ano, sob o fundamento de que

"desde a vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, só devem existir, nos serviços públicos civis, **duas modalidades de servidores — os funcionários e os extranumerários**" (Exp. citada item 1), "divisão geral, que não comporta exceções" (item 2, Exp. ref.) (é meu o grifo).

24. Nessa conformidade, si vigorando os Decretos ns. 19.770, de 19 de março, e 24.694, de 12 de julho, ambos de 1931 (itens 4 e 10), era explicável o sofisma, para excluir das suas sanções quantos não fossem, realmente, funcionários públicos, muito mais explicável, certo e evidente é que, à vista de norma contida no artigo 53 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, combinada com os arts. 19 e 51 da Lei n.º 284, de 1936, artigo 1.º do Decreto-lei n. 240, de 1938, artigo 3.º do Decreto-lei n. 288, do mesmo ano (itens 2, 18, 19 e 22), bem assim com os fundamentos das exposições de motivos ns. 1.578 e 1.581, de 30 de agosto de 1939 (Rev. Serv. Púb., Ano II, vol. IV, n. 3, dezembro de 1939, pags. 186 a 190), não ha dialética humana capaz de dissimular o sentido daquele dispositivo e tão pouco alterar, ou mesmo, contornar a significação gramatical dos seus termos.

25. Resta, afinal, conhecer a natureza jurídica da requerente, ou seja da Estrada de Ferro Sorocabana, para o que se utilizará este Departamento das afirmações contidas no próprio pedido e no parecer do respectivo Consultor Jurídico.

26. Inicialmente, empresa particular,

"...sob a denominação de "Companhia Sorocabana e Itaúna", foi a 5 de agosto de 1904, sob esta denominação, arrematada em hasta pública pelo Governo Federal que, por sua vez, logo a 18 de janeiro de 1905 por escritura pública de venda, a transferiu para a **propriedade do Governo do Estado de São Paulo**" (item 2 da petição). (É dela o grifo).

27. Arrendada por este "a Percival Farquhar e Hector Legrú, ou à companhia que organizassem, consoante escritura de arrendamento lavrada a 22 de maio de 1907", permaneceu nessa situação até 31 de dezembro de 1918, quando,

"... por força do Decreto Estadual n. 1.643, de 31 "do mesmo mês, rescindido" o contrato de arrendamento de 22 de maio de 1907, **voltou** a empresa em

apreço para a administração do próprio Estado de São Paulo".

que é seu proprietário.

28. Na conformidade do decreto, ainda estadual, número 4.595, de 17 de maio de 1929, artigo 3.º, parágrafo único, **verbis**:

"São também subordinados ao secretário de Estado, como repartições anexas à Secretaria, a Repartição de Águas e Esgotos da Capital, a Repartição de Saneamento de Santos, a **Estrada de Ferro Sorocabana**".

"A esses departamentos aplicam-se, quanto possível, as disposições do presente regulamento".

29. Assim expostos os fatos que, claramente, fixam o domínio do Estado de São Paulo sobre a referida Estrada e a sua subordinação às leis estaduais, adianta a Consultoria Jurídica da aludida Estrada que

"os empregados da Estrada, portanto:

a) prestando serviços a um próprio do Estado, a este servem;

b) sendo nomeados pelo Diretor da Estrada, que por sua vez o é pelo Governo, por este também se podem dizer indiretamente providos;

c) são remunerados pelos cofres públicos;

d) são funcionários de uma empresa subordinada ao Secretário de Estado, e considerada por lei repartição anexa à Secretaria da Viação, e

e) estão, quanto possível, sujeitos por lei ao regulamento dessa Secretaria".

30. Não se trata, pois, de empresa particular, mas de um bem de propriedade estadual (item 26), ou, melhor, como o afirma a Consultoria Jurídica da mesma Estrada, de um dos departamentos ou repartições anexas à Secretaria de Estado (item 28), que o administra (item 27).

31. Nestes termos, não sendo lícito incluir os seus empregados entre os das empresas de domínio privado, aos quais se permite a sindicalização, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana e, consequentemente, pela dissolução do referido sindicato.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.471 — Em 16 de setembro de 1940. — Requerimento em que Hilma Viana de Brito solicita admissão, como extranumerário-mensalista, em serviço do M. T. I. C no Estado de São Paulo.

Este Departamento opina pelo arquivamento do pedido, por estar a admissão dessa modalidade de servidores sujeita à prestação de prova de habilitação.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.472 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Campanha, esclarecendo que a habilitação do candidato foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.473 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.T.I.C., de retificação da admissão de 2 extranumerários-mensalistas feita para o S.E.P.T.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.474 — Em 16 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República a proposta do M.V.O.P. de aproveitamento de extranumerário-mensalista da D. R. C. T. de Alagôas em idênticas funções na D.R. do Distrito Federal.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.475 — Em 17 de setembro de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei suprimindo um cargo de Professor Catedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

(Assinado Decreto-lei n. 2.597, em 19-9-40).

1.476 — Em 17 de setembro de 1940. — Requerimento em que Iracema Lessa Lopes, alegando habilitação em concurso realizado anteriormente à Lei 284, de 1936, para cargos reajustados na classe inicial da carreira de Escriurário, pede-lhe seja assegurada a nomeação.

O concurso a que alude a requerente prescreveu a 31-12-39. O atendimento do pedido viria contrariar o disposto no art. 15 do Estatuto dos Funcionários. O processo deve ser arquivado.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.477 — Em 17 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Hélio Lobo, Engenheiro classe K, Quadro XLIII para igual classe e carreira do Quadro X, ambos daquele Ministério.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.478 — Em 17 de setembro de 1940. — Processo em que extranumerários-mensalistas das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais e Bahia, alegando habilitação em concurso realizado anteriormente à Lei 284, de 1936, para cargos reajustados na classe inicial da carreira de Escriurário, pleiteiam nomeação.

Este Departamento manifesta-se pelo arquivamento do processo porque, si direito cabia aos requerentes, prescreveu a 31 de dezembro p. p., por força do Decreto-lei n. 1.572, de 6-9-39.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.479 — Em 17 de setembro de 1940. — Processo em que Dalmo Freire Barreto, extranumerário-diarista do D.C.T. alegando habilitação em concurso realizado anteriormente à Lei 284, de 1936, para a carreira de Escriurário, pede-lhe seja assegurada a nomeação.

O concurso a que alude o peticionário prescreveu a 31-12-39, por força do Decreto-lei n. 1.572, de 6-9-39. Deve o processo ser arquivado.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.480 — Em 17 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que escriurários e serventes do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício no correio ambulante, solicitam concessão de diárias nos dias em que não viajarem ou pernitem fora da sede.

2. Pronunciando-se sobre o pedido, aquele Ministério opinou contrariamente à pretensão dos requerentes, tendo em vista o disposto na alínea "d", art. 1.º do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro último, que regulamentou o Estatuto dos Funcionários nesse particular.

3. De acordo com a alínea citada, *verbis*:

"O funcionário terá direito à diária a contar do dia em que se afastar da sede da repartição ou serviço em que estiver lotado, à data de sua apresentação, no regresso",

conclue-se não terem os solicitantes direito a diárias nos dias de folga ou pernoite, desde que esta vantagem destina-se, apenas, a indenizar despesas de alimentação ou pousada, quando o funcionário tiver de deslocar-se da sede no desempenho de suas atribuições.

4. Sobre o assunto, convem salientar, ainda, que este Departamento, conforme declarou na exposição de motivos n. 2.352, de 4 de dezembro último, ao estudar a fusão dos Quadros das Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos, cogitou da criação de uma carreira específica para a execução dos trabalhos rela-

tivos ao tráfego postal, os quais não deverão ser afetos a funcionários pertencentes a outras carreiras profissionais.

5. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à concessão das diárias pleiteadas, por falta de amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.481 — Em 17 de setembro de 1940. — Processo em que o M.E.S. trata da designação de um assistente em comissão, do seu Quadro I, lotado na Escola Nacional de Química, para comparecer ao ato inaugural da Distilaria Central de Pernambuco. É o seguinte o parecer deste Departamento:

a) ao assistente aludido poderão ser concedidas diárias e ajuda de custo, na forma da legislação em vigor;

b) promova-se a abertura do crédito necessário, uma vez que não existe dotação própria por onde corra a despesa;

c) seja encaminhado o processo ao M.E.S., para os devidos fins.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.482 — Em 17 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.G., de transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, de diversos Escriurários classe E do Quadro Permanente para igual classe e carreira do Quadro I.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.483 — Em 17 de setembro de 1940. — Processo em que Antônio Abreu, ex-microscopista do extinto Serviço de Saneamento Rural em Minas Gerais pede seja tornado sem efeito o seu aproveitamento no cargo da classe C da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro I, do M.E.S., por Decreto de 4-3-38.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que já se acha exgotado o prazo para apresentação de reclamação (art. 222, item II do Estatuto).

Indeferido, de acordo com o parecer. — G. VARGAS.

1.484 — Em 17 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, propondo a audiência

do M.F., o processo em que o M.E.S., solicita a abertura de crédito especial para despesas de passagem, transporte de pessoal e sua bagagem, do S.A.E., S.O. e Instituto Benjamin Constant.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.485 — Em 17 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projetos de decreto, propõe a Vossa Excelência a anulação do de 12 de julho de 1939, que nomeou Jairo de Oliveira para o cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — daquele Ministério, e a expedição de novo ato de nomeação do interessado para o mesmo cargo.

2. Justificando a proposta, esclarece o citado Ministério:

a) que o interessado foi admitido como praticante de carteiro daquela Diretoria Regional, em 31 de dezembro de 1934, e como auxiliar do tráfego de 5.^a classe, em 18 de fevereiro de 1939;

b) que, posteriormente, foi removido da Sucursal de Cascadura para a da Tijuca, figurando, entretanto, no respectivo ato, como praticante de carteiro, em vez de auxiliar do tráfego que era;

c) que ao apresentar-se na Sucursal, para onde fôra removido, o respectivo chefe negou-lhe exercício por não se encontrar uniformizado, como era exigido, pelas ordens vigentes, para os praticantes de carteiro;

d) que, apesar de suas alegações em contrário, e de haver comparecido, por várias vezes, à Sucursal da Tijuca, procurando esclarecimento para a sua situação, transcorreram 30 dias de seu não comparecimento oficial, tendo em consequência sido dispensado, em 15 de abril do ano passado;

e) que, nomeado por decreto de 12 de julho, desse mesmo ano, para cargo da classe D, da carreira de Carteiro do Quadro IV do mesmo Ministério, visto estar habilitado em concurso revalidado pelos Decretos-leis números 636 e 1.151, de 19 de agosto de 1938 e 14 de março de 1939, foi-lhe negada a respectiva posse por já ter sido dispensado das funções de auxiliar do tráfego de 5.^a classe;

f) que o concurso prestado pelo interessado prescreveu em 8 de agosto de 1939, data da homologação do efetuado por este Departamento para provimento dos cargos iniciais da carreira de carteiro.

3. Realmente o Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março de 1939, que autorizou o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos, realizados anteriormente à Lei n. 284, de 1936, dispôs no artigo 1.^o, parágrafo único, que só seriam beneficiados,

“os candidatos que, na data do decreto de nomeação, contem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal”.

prescrevendo, no seu artigo 2.º, que a aplicação e seus efeitos cessariam em 31 de dezembro daquele ano,

"e, antes desse prazo, na data da homologação de concursos realizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, correspondentes aos previstos no artigo 1.º".

4. Assim, o interessado não podia tomar posse do cargo para que fôra nomeado, por não se encontrar, naquela ocasião em exercício de função pública, como também não poderá ser agora, novamente nomeado por equidade, como sugere o Ministério da Viação, à vista do artigo 15 do Estatuto dos Funcionários, *verbis* :

"É vedada a nomeação de candidato habilitado em concurso após a expiração do prazo de sua validade".

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar :

a) por que seja expedido o projeto de decreto junto, tornando sem efeito a nomeação de Jairo de Oliveira para o cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas ;

b) por que a sua nomeação em caráter efetivo, como se propõe, não seja efetuada, visto contrariar expressas disposições legais ; e

c) por que seja encaminhado o mesmo processo ao aludido Ministério, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto. Em 19-9-40).

1.487 — Em 17 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, propondo o arquivamento, o processo em que Ildefonso Moreira da Costa Lima, Oficial Administrativo, classe I, Quadro I do M. V. O. P., recorre do despacho que não permitiu fôsse considerado, para efeito de promoção, o concurso que prestou em 1909, para praticante de conferente da E. F. C. B.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.488 — Em 17 de setembro de 1940. — Requerimento em que José Pinto Barbosa, observador classe E, Quadro único do M.A., solicita revisão do processo administrativo originado da exposição de motivos n. 2.234, de 14-11-39, dêste Departamento.

Propõe este Departamento :

a) indeferimento e consequente arquivamento do pedido de revisão, por contrariar o art. 221, I, "b", do Estatuto dos Funcionários ;

b) sejam prestados pelo M.A., esclarecimentos sobre a situação do aludido processo administrativo ;

c) encaminhamento do processo ao M.A., para os devidos fins.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.489 — Em 17 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.A., de alteração da lotação numérica de suas repartições, aprovada pelo Decreto n. 5.636, de 16 de maio corrente.

(Assinado Decreto n. 6.294, de 18-9-40).

1.490 — Em 17 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável à sua expedição, o projeto de regimento do S.M. do M.J.N.I.

(Assinado Decreto n. 6.295, em 18-9-40).

1.491 — Em 17 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, à sua aprovação, o orçamento elaborado pelo M.A., relativo aos trabalhos de adaptação a serem realizados numa dependência do D.N.P.A., para a instalação do laboratório de emergência do Instituto Nacional de Óleos.

Aprovado. Em 17-9-40. — G. VARGAS.

1.492 — Em 18 de setembro de 1940. — Solicita autorização do Senhor Presidente da República para admissão de extranumerário-contratado para funções de Assistente Técnico dêste Departamento.

Autorizado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.494 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.E.S., de admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Ensino Comercial, no Estado do Maranhão, substituindo a prova de habilitação pela de títulos apresentada.

Aprovado. Em 20-9-40. — G. VARGAS.

1.495 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.E.S., de admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Ensino Comercial, no Estado

do Piauí, substituindo-se a prova de habilitação pela de títulos apresentada.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.496 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.G., de anulação do destaque da verba 1 — item 04) — Pessoal, Consignação III, Sub-consignação 5 — Pessoal extranumerário, do orçamento vigente, feito para a Missão Militar Americana.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.497 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de melhoria de salário e admissão de candidatos habilitados para funções de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. de Sergipe.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.498 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Sergipe, esclarecendo que a prova de habilitação do candidato está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.499 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Espírito Santo, esclarecendo que a prova de habilitação do candidato está de acordo com as normas estabelecidas por esse Departamento.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.500 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de admissão de candidato habilitado para a função de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. do Rio de Janeiro.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.501 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável,

a proposta do M.M., de admissão de extranumerário-contratado para a Diretoria de Engenharia Naval.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.502 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de São Paulo, esclarecendo que a habilitação do candidato foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.503 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.G., de admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército, esclarecendo que a habilitação dos candidatos foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 20-9-40. — G. VARGAS.

1.504 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.G., de admissão de extranumerários-contratados para 1.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz, 5.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Itaipú e 1.º Regimento de Artilharia Mixta.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.505 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.G., de melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Fábrica de Curitiba.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.506 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.T.I.C., de melhoria de salário e admissão de candidatos habilitados para funções de extranumerários-mensalistas da Divisão do Pessoal daquele Ministério.

Aprovado. Em 20-9-40. — G. VARGAS.

1.507 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável,

a proposta do M.E.S., de admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Ensino Comercial no Estado do Paraná, substituindo-se a prova de habilitação pela de títulos apresentada.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.508 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de melhoria de salário e admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Campo Grande, esclarecendo que a habilitação dos candidatos foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.509 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.E.S., de admissão de candidato habilitado para função de extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.510 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.E.S., de admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto Nacional de Puericultura, esclarecendo que a habilitação do candidato foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.511 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T., de Santa Maria, esclarecendo que a habilitação do candidato foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.512 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da E.F.C.B.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.513 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável,

a proposta do M.V.O.P., de melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Campanha. A habilitação dos candidatos propostos à admissão foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.514 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., de melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de São Paulo.

A habilitação dos candidatos propostos à admissão foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.515 — Em 18 de setembro de 1940. — Requerimento em que Alcino da Rocha, ex-despachante da Alfândega do Rio de Janeiro, demitido por decreto de 13-3-939, pede readmissão naquele cargo.

Este Departamento, estudando o assunto, manifesta-se a favor da readmissão pleiteada, devendo o processo ser encaminhado ao M.F., para os devidos fins.

Aprovado. Em 18-9-40. — G. VARGAS.

1.516 — Em 18 de setembro de 1940. — Exposição de motivos em que o M.E.S. propõe a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação adicional de 10% a um professor, padrão L, da Escola de Farmácia e Odontologia da Universidade do Brasil.

Arquive-se. Em 26-9-40. — G. VARGAS.

1.517 — Em 18 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, propondo o arquivamento, o processo em que Augusto Brandão Pina reclama contra o ato que o aposentou com provento proporcional no cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário do Quadro I, do M.E.S.

Aprovado. Em 19-9-40. — G. VARGAS.

1.518 — Em 19 de setembro de 1940. — Memorial em que Valdemar dos Santos Gomes, Amenaide Leitão Gomes, Braz Branco e outros, expõem fatos referentes à extinta Sociedade Beneficente Dr. Pereira Júnior. Opina este Departamento pelo envio do processo ao M.F., uma vez que o assunto a que o mesmo se prende está sendo apreciado pela Diretoria das Rendas Internas.

Aprovado. Em 20-9-40. — G. VARGAS.

1.519 — Em 19 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.E.S., de alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do S.A.P., do Distrito Federal.

(Assinado Decreto n. 6.320, em 23-9-40).

1.520 — Em 21 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os dois processos anexos, ns. 1.425 e 3.556, de 1940, que o Ministério da Fazenda submeteu à consideração de Vossa Excelência, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, versam sobre os seguintes assuntos:

a) projeto de obras no edifício da Delegacia Fiscal em Belo Horizonte, com o objetivo de ampliar e melhorar as acomodações internas;

b) projeto de construção de um prédio para instalar as repartições federais em Belo Horizonte, aproveitando-se o terreno situado nos fundos do atual edifício da Delegacia Fiscal;

c) desapropriação do imóvel encravado no terreno de que trata o item "b";

d) retificação das medidas do terreno, próprio nacional, ocupado pela referida Delegacia Fiscal.

2. As obras projetadas no prédio da Delegacia Fiscal de Belo Horizonte, segundo esclarece o engenheiro Chefe do Serviço Regional do Domínio da União, em Minas Gerais, satisfariam, apenas, provisoriamente às necessidades atuais da repartição.

3. É assim que se manifesta, o referido engenheiro, em trechos do relatório apresentado:

"naturalmente, com o crescente e rápido desenvolvimento econômico deste Estado, reflexo do de todo o País, dentro de pouco tempo nova solução, com modificações mais profundas e de maiores proporções, se fará mister, com a alteração radical do atual edifício antiquado e mal ajustado às conveniências de um bom aproveitamento do local e do terreno, cuja notável valorização exigirá, dentro de prazo relativamente curto, sua formal substituição".

4. A despesa a realizar para a adaptação projetada atinge a quantia de 97:038\$440 — conforme se vê dos orçamentos constantes do processo — e para a execução dos serviços existe dotação própria na verba "Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis" do atual orçamento do Ministério da Fazenda.

5. A construção, também já projetada, no terreno contíguo ao da Delegacia Fiscal, está orçada em réis 1.519:587\$709, encontrando-se no processo os dados concernentes às obras, tais sejam, especificações, plantas e orçamento.

6. É evidente a necessidade de construir-se um prédio para instalação das repartições federais em Belo Horizonte como também é forçoso reconhecer que a Delegacia Fiscal na aludida cidade precisa de maior espaço para o expediente dos seus funcionários. Mas, em vez de autorizar-se a execução dessas duas obras, melhor será, a nosso

vêr, que se resolva a construção de um prédio único, abrangendo toda a área de propriedade da União, inclusive a do atual prédio da Delegacia Fiscal.

7. São inúmeras as vantagens que apresenta esse projeto sobre as soluções anteriores. Assim é que:

I — Evitar-se-ia, assim, a dispersão das repartições em várias zonas da cidade, o que aumenta as dificuldades do público e encarece o sistema administrativo, pela localização em pontos afastados de serviços da mesma espécie que, normalmente, deveriam estar centralizados, com aumento de eficiência e economia de tempo, de pessoal e de material;

II — não há dúvida que, sob o ponto de vista econômico, é muito mais vantajoso para a União a construção de um edifício único do que a construção de vários prédios para a instalação dos seus serviços;

III — o edifício único seria projetado e construído com uma previsão razoável do crescimento dos serviços, e o plano de obras resolveria de modo satisfatório o problema das instalações, reservando o pavimento térreo para os serviços que obrigam maior contacto com o público — especialmente os fazendários — e alojando, de maneira confortável, nos demais pavimentos, todas as repartições federais que têm sede em Belo Horizonte e que presentemente pagam vultosos alugueis pela utilização de prédios particulares.

8. A todos esses motivos acresce que o terreno se presta admiravelmente à construção de um edifício imponente, seja por sua natureza, ou por sua localização em zona comercial, fronteiro a uma praça ajardinada e contando com três amplas fachadas: Avenida Afonso Pena, Avenida Alvares Cabral e rua Goiaz.

9. Quer se adotem os projetos já organizados, quer se resolva — como se afigura mais conveniente — construir apenas um edifício, é imprescindível a desapropriação do imóvel (prédio e terreno) encravado no terreno da Delegacia Fiscal e pertencente a João Lourival Dias. Já se procedeu à avaliação, encontrando-se o preço de réis 77:872\$0, que representa efetivamente o valor do imóvel. A desapropriação depende da expedição de decreto, cuja minuta submeto à apreciação de Vossa Excelência.

10. Questão de pouca relevância é a que se refere à diferença de medidas no terreno da Delegacia Fiscal. Esta situação ficará regularizada, providenciando a Diretoria do Domínio da União sobre nova medição do terreno e, caso se confirme a divergência, promovendo, de acordo com a Prefeitura Municipal, a necessária escritura de retificação e ratificação.

11. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência os processos em exame, opinando pela construção de um edifício único para todas as repartições federais de Belo Horizonte, dadas as incontestáveis vantagens que dessa obra decorrerão para os serviços públicos.

12. Si Vossa Excelência concordar com o sugerido nesta exposição, o Serviço de Obras deste Departamento procederá aos necessários estudos para a elaboração do projeto e orçamento da construção em apreço, de forma que, em princípios do próximo ano, se iniciem os serviços.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-9-40. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n. 2.625, em 25-9-40).

1.521 — Em 21 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.A., de admissão de candidato habilitado para a função de extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca.

Aprovado. Em 21-9-40. — G. VARGAS.

1.522 — Em 21 de setembro de 1904. — Nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas para a Secretaria da Presidência da República.

Aprovado, a partir de B do corrente. Em 24-9-40. — G. VARGAS.

1.523 — Em 21 de setembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Manuel Piacicaba de Andrade Figueiredo, Escrevente classe G do antigo Quadro I do M.G. atualmente no Quadro Suplementar, solicita transferência para igual classe da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do M.F.

Aprovado. Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.524 — Em 23 de setembro de 1940. — Requerimento em que Pacífica de Abreu, ajudante de agente, classe D, do Quadro IV do M.V.O.P. reclama contra o retardamento da solução do seu processo de aposentadoria, que se encontra na Diretoria da Despesa Pública e pede se lhe conceda provento integral.

Opina este Departamento pelo indeferimento do pedido por falta de dispositivo legal que o ampare.

Indeferido à vista do parecer. Em 23-9-40. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 113.^a SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1940

Realizou-se a 21 de novembro de 1940, a 113.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas.

Foram discutidas normas de trabalho referentes aos serviços do DASP, encerrando-se a sessão às 16 horas e sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 114.^a SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1940

Realizou-se a 28 de novembro de 1940, a 114.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho decidiu, em virtude de consulta, que a exigência do § 2.^o do art. 103 do Estatuto dos Funcionários, relativa à obrigatoriedade da publicação da folha de pagamento de qualquer vantagem, no órgão oficial, antes do registro da despesa, só é admissível nos locais onde existe aquele órgão e serviço de pessoal.

Resolveu, ainda, o Conselho, em virtude de outra consulta, que um funcionário ocupante efetivo de cargo isolado não pode ocupar interinamente outro cargo isolado.

A sessão foi encerrada às 16 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 115.^a SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1940

Realizou-se em 5 de dezembro de 1940, a 115.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 15 minutos.

O Conselho, em face do resultado da prova a que se refere a alínea "c" do art. 3.^o das Instruções Especiais que regulam o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do DASP, resolveu que, das teses apresentadas pelos candidatos inhabilitados nessa prova, sejam devolvidos aos autores 3 exemplares, mediante requerimento, formulado até 31 de janeiro próximo. Os candidatos em apêço poderão apresentar as mesmas teses a novo concurso, desde que não lhes dêem publicidade.

Examinando um processo submetido a seu exame, o Conselho resolveu opinar no sentido de que ao funcionário ou extranumerário convocado para a prestação de serviço obrigatório por lei, quando em gozo de férias, sejam assegurados, imediatamente após o término desse serviço, os dias de férias que não tiver gozado, dentro do ano a que corresponderem tais férias.

A sessão foi encerrada às 16 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.